



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO
Programa de Pós-Graduação em Direito

“NÓS FOMOS OS PRIMEIROS?”

**A PRESENÇA NEGRA DESAFIANDO A MEMÓRIA OFICIAL DA
FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

BRASÍLIA, DF

2022

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO
Programa de Pós-Graduação em Direito

**“NÓS FOMOS OS PRIMEIROS?” A PRESENÇA NEGRA DESAFIANDO A
MEMÓRIA OFICIAL DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA BAHIA**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Evandro Charles Piza Duarte

BRASÍLIA, DF

2022

VITOR LUIS MARQUES DOS SANTOS

**“NÓS FOMOS OS PRIMEIROS?” A PRESENÇA NEGRA DESAFIANDO A
MEMÓRIA OFICIAL DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA BAHIA**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de Concentração: Direito, Estado e Constituição

Linha de Pesquisa: Criminologia, Estudos Étnico-Raciais e de Gênero

Orientador: Prof. Dr. Evandro Charles Piza Duarte

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Evandro Charles Piza Duarte (Orientador)

Profa. Dra. Denise Carrascosa França (UFBA - Examinadora Externa)

Profa. Dra. Gabriela Barretto de Sá (UNEB - Examinadora Externa)

Profa. Dra. Ivana Silva Freitas (IFBA – Examinadora Externa)

Prof. Dr. Guilherme Scotti Rodrigues (UnB – Membro Suplente)

Brasília (DF), 23 de setembro de 2022.

*A todos os meus Ancestrais
Sementes, árvores do tudo que em mim
Eu chamo Vida.*

Êla, Tempo! Zara Tempo!

Queremos saber
Queremos viver
Confiantes no futuro
Por isso se faz necessário prever
Qual o itinerário da ilusão
A ilusão do poder
Pois se foi permitido ao homem
Tantas coisas conhecer
É melhor que todos saibam
O que pode acontecer

Queremos saber
Queremos saber
Todos queremos saber

Gilberto Gil

A história de vida de cada negra, de cada negro, a meu ver, é parte de uma história coletiva que ainda está por ser verdadeiramente conhecida por muitos e escrita por seus sujeitos.

Makota Zimewanga – Valdina Pinto

(in memorian)

O Tempo pediu pra folha dançar
Pra folha dançar e nunca parar
E sempre curar o dia

O Tempo é o mundo todo
E é o sangue da mulher
Lá em cima o meu povo
E acima dele o Candomblé

Vai levantar, vai levantar
Vai levantar, vai levantar
Vai levantar até
Aquele que morre logo
Por morar em sua fé

Dembwa – Tiganá Santana

AGRADECIMENTOS

Agradeço, inicialmente, à Força Ancestral motivadora de todos os meus passos, pensamentos e ações nesta espiralar existência. Através das tantas famílias que habitam minha muximba (coração), saúdo, coroou e agradeço: às minhas Mães, meus Pais, meus Avós, Bisavós e Tataravós.

À rama de onde eu vim, que eu gerarei e para onde farei o regresso um dia: dedico-vos!

Agradeço a todos os Kilombos que me acolheram desde o ventre de minha mãe até a descoberta das tantas Diásporas mundo a fora.

Ao Centro Educacional Avante, ao Colégio Estadual Edvaldo Brandão Correia, ao Curso Popular de Pré-Vestibular Quilombo do Orobú, ao Programa Direito e Relações Raciais - PDRR, ao Coletivo Luiza Bairros - CLB, ao Movimento Negro brasileiro. Obrigado por minha formação para a vida!

Agradeço ao generoso processo de orientação estabelecido pelo Prof. Dr. Evandro Charles Piza Duarte. Sua paciência, suas provocações, confiança e escuta foram primordiais para a vivência desse mestrado em meio à gravidade da pandemia de COVID-19.

Igualmente, agradeço a todos os amigos, colegas e companheiros de jornada no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília. Em nossos encontros pude mais uma vez aprender a importância de pesquisar com respeito e afeto ao próximo.

Agradeço a Maurício Araújo, Laís Avelar, Gabriela Ramos, Solenar Rodrigues, Marli Mateus e Henrique Freitas pela leitura do texto, pelo apoio na seleção de mestrado, pelo constante incentivo à minha carreira acadêmica e aos tantos momentos de carinho compartilhados.

Agradeço às Profas. Dras. Denise Carrascosa, Gabriela Barretto de Sá e Ivana Silva Freitas por comporem essa banca tão linda e coerente com a minha travessia na experiência universitária.

Ao mesmo instante, agradeço à Profa. Dra. Ana Flávia Magalhães Pinto por suas contribuições valiosas em minha banca de qualificação e por chamar minha atenção para a trajetória de Maxwell Alakija.

Agradeço, especialmente, a Helen Cristina Ribeiro, Fátima Ribeiro, Edvaldo Santos e Aída Ribeiro pela minha acolhida em Águas Claras-DF, durante os primeiros meses de curso, quando o medo mostrou-se incapaz de suplantar o amor.

Agradeço, por fim, ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília, nas pessoas das servidoras Euzilene e Rosa Glória, assim como a toda Universidade Pública brasileira.

Olorum Modupé! N'tondele! Muitíssimo obrigado!

RESUMO

A presente dissertação analisou as disputas em torno da construção da memória oficial da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia em face da crescente visibilização da presença negra em espaços jurídicos. Por meio da noção de tempo espiralar, proposta pela intelectual negra Leda Maria Martins, a pesquisa discutiu os (des)encontros em torno do complexo desafio de inscrição da história e memória negra em instituições jurídicas, considerando o grave contexto de violência produzido pelo racismo, pelo epistemicídio jurídico e pela mobilização da memória institucional como repercussão do pacto narcísico da branquitude. Ao contestar o silenciamento histórico acerca da presença negra no mais antigo curso jurídico baiano e a produção contemporânea de políticas de memória - baseadas na representação exclusiva da cultura jurídica por meio de personagens brancas -, a população negra endossa a resistência à fragmentação identitária secularmente imposta pelo racismo à afrodiasporicidade. A partir de fontes documentais, iconográficas, bibliográficas e de narrativas escrevíveis sobre a experiência do pesquisador como estudante de graduação na unidade universitária, percebeu-se como os projetos de liberdade negra são ainda hoje o mote central para a disputa da espacialidade jurídica não apenas do ponto de vista material, mas, sobretudo, pela afirmação do direito fundamental à memória ancestral.

Palavras-chaves: Presença negra. Faculdade de Direito da UFBA. Escrevivência. Políticas de memória. Pacto narcísico da branquitude.

ABSTRACT

The present dissertation analyzed the disputes around the construction of the official memory of the Faculty of Law of the Federal University of Bahia in the face of the increasing visibility of the black presence in legal spaces. Through the notion of spiraling time, proposed by the black intellectual Leda Maria Martins, the research discussed the (mis)encounters around the complex challenge of inscribing black history and memory in legal institutions, considering the serious context of violence produced by racism, by legal epistemicide and by the mobilization of institutional memory as a repercussion of the narcissistic pact of whiteness. By contesting the historical silencing about the presence of black presence in the oldest legal course in Bahia and the contemporary production of memory policies - based on the exclusive representation of legal culture through white characters -, the black population endorses the resistance to secular identity fragmentation imposed by racism on afro-diasporicity. From documentary, iconographic, bibliographic sources and writing narratives about the researcher's experience as an undergraduate student at the university unit, it was noticed how the black freedom projects are still the central motto for the dispute of legal spatiality not only of the material point of view, but, above all, for the affirmation of the fundamental right to ancestral memory.

Keywords: Black presence. Faculty of Law at UFBA. Escrivência. Memory policies. Narcissistic pact of whiteness.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEAO	Centro de Estudos Afro-Orientais
CLB	Coletivo Luiza Bairros
FLDBA	Faculdade Livre de Direito da Bahia
FDUFBA	Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia
IFBA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
PDRR	Programa Direito e Relações Raciais
UFBA	Universidade Federal da Bahia
UNEB	Universidade do Estado da Bahia

LISTA DE FIGURAS

Figura 01	Manifestação pela aprovação da política de cotas raciais na UFBA	23
Figura 02	Capa do livro Água de Barrela	29
Figura 03	Retrato da autora Eliana Alves Cruz	30
Figura 04	Retrato de Dora Lúcia de Lima Bertúlio	34
Figura 05	Passeata contra a farsa da abolição no Brasil na Praça Municipal de Salvador	36
Figura 06	Capa do livro Performances do Tempo Espiralar	61
Figura 07	Retrato de Leda Maria Martins	62
Figura 08	Retrato de Maxwell de Assumpção Alakija	69
Figura 09	Capa do livro Bacharéis, Mestres e Doutores em Direito	80
Figura 10	Capa do livro Anotações para uma história da Faculdade de Direito da Bahia	81
Figura 11	Capa do livro Faculdade de Direito da Bahia: Processo histórico e agentes de criação da faculdade livre no final do século XIX	83
Figura 12	Prof. J. Machado de Oliveira	88
Figura 13	Retrato dos irmãos Alakija	96
Figura 14	Adeyemo Alakija com vestes como Oloye, em 1932.	97
Figura 15	Three Young African Barristers	98
Figura 16	Inscrição de Maxwell Porphírio de Assumpção no Exame do 1º ano, em 1900	100
Figura 17	Inscrição de Maxwell Porphírio de Assumpção no Exame do 2º ano, em 1900	100
Figura 18	Inscrição de Maxwell Porphírio de Assumpção no Exame do 3º ano, em 1901	101
Figura 19	Inscrição de Maxwell Porphírio de Assumpção no Exame do 4º ano, em 1902	101
Figura 20	Inscrição de Maxwell Porphírio de Assumpção no Exame do 5º ano, em 1903	102
Figura 21	Quadro de Bacharéis da Faculdade Livre de Direito da Bahia de 1903	105
Figura 22	Fotografia aproximada do formando Maxwell Assumpção	106
Figura 23	Capa do jornal O Paiz, em 19 de setembro de 1920	109
Figura 24	Capa do jornal Getulino, em 08 de junho de 1924	111

Figura 25	Retrato de Antonieta de Barros	112
Figura 26	Extrato noticiando a morte de Maxwell Alakija	113
Figura 27	Acesso à Faculdade de Direito pelo Vale do Canela	117
Figura 28	Imagem aérea da Faculdade de Direito da UFBA	117
Figura 29	Faculdade de Direito à época de construção de sua sede atual	119
Figura 30	Capa da obra Becos da Memória, de Conceição Evaristo	121
Figura 31	Retrato da autora mineira Conceição Evaristo	122
Figura 32	Eu recitando poemas de Cadernos Negros em atividade do Curso Popular de pré-vestibular Quilombo do Orobu	131
Figura 33	Visita técnica ao centro de língua espanhola Caballeros de Santiago, Salvador	132
Figura 34	Retrato pessoal na I Passeata Poética do Quilombo do Orobu (2015)	135
Figura 35	Setor Expositivo do Memorial da Faculdade de Direito da UFBA	139
Figura 36	Busto de Ruy Barbosa no pátio da Faculdade de Direito da UFBA	141
Figura 37	Urna funerária de João Mangabeira	142
Figura 38	Urna funerária de Teixeira de Freitas	143
Figura 39	Placa em homenagem a Edgard Santos e Orlando Gomes	144
Figura 40	Placa em homenagem ao professor Arx Tourinho	144
Figura 41	Placa em homenagem ao Prof. Antônio Luiz Machado Neto	145
Figura 42	Capa do livro “Os nomes das salas: Homenagem aos 125 anos da Faculdade Livre de Direito da Bahia”	146
Figura 43	Mapa dos nomes, extraído do livro “Os nomes das salas: Homenagem aos 125 anos da Faculdade Livre de Direito da Bahia”	147
Figura 44	Fotografia da placa com o nome do Prof. Muniz Sodré na sala 103	148
Figura 45	Emblema do Programa Direito e Relações Raciais	153
Figura 46	Formação do PDRR, em 21 de julho de 2016	157
Figura 47	Formação realizada na Comunidade Quilombola de Kingoma, 2016	158
Figura 48	Formação realizada na Comunidade Quilombola de Kingoma, 2016	159
Figura 49	Formação sobre direito à liberdade religiosa. Terreiro do Cobre, 2016	160
Figura 50	Programação do III Seminário Interno de Pesquisa do PDRR, 2017	162
Figura 51	Chamada virtual para inscrição na disciplina sobre Direito e Relações Raciais	163
Figura 52	Apresentação de artigo no IX Seminário Internacional de Direitos	164

Figura 53	Apresentação de trabalho no II Seminário Interno de Pesquisa do PDRR, 2016	165
Figura 54	Apresentação de trabalho no II Seminário Interno de Pesquisa do PDRR, 2016	166
Figura 55	Apresentação de trabalho no II Seminário Interno de Pesquisa do PDRR, 2016	167
Figura 56	Card de divulgação da 2ª Edição da Medalha Luiz Gama (2015)	168
Figura 57	Registro de participantes na 2ª Edição da Medalha Luiz Gama (2015)	169
Figura 58	Registro da realização da Medalha Luiz Gama, em 2016, na Sala da Congregação da Faculdade de Direito da UFBA	169
Figura 59	Folder com a programação do II Seminário Interno de Pesquisa do PDRR e a realização da 4ª Edição da Medalha Luiz Gama	170
Figura 60	Mesa Direito e Ações Afirmativas, Congresso da UFBA, 2016	172
Figura 61	Mesa Universidade e Racismo, Congresso da UFBA, 2016	173
Figura 62	Fotografia de Luiza Bairros	174
Figura 63	Professoras Thaynar Pereira, Carla Akotirene, Dayse Sacramento e Edleuza Santos (em primeiro plano) fazendo falas em homenagem à memória ancestralizada de Luiza Bairros	175
Figura 64	Extrato do Manifesto de Fundação do Coletivo Luiza Bairros	176
Figura 65	Registro de integrantes do CLB após atividade realizada no CEAO, 2018	177
Figura 66	Reunião pública do PDRR, em 2016	178
Figura 67	Após atividade do PDRR, o Samba de Dona Gal do Beco	179
Figura 68	Defesa da minha monografia de graduação na FDUFBA, 2019	180
Figura 69	Registro da solenidade de minha formatura, em 07 de março de 2020, onde minha avó Joana Sérgio Marques Evangelista foi minha madrinha de formatura	182

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	17
1.1 A CONSTRUÇÃO DA ESTÉTICA DA DISSERTAÇÃO	19
1.2 A ENCRUZILHADA DA ANÁLISE ESPIRALAR COMO PERCURSO METODOLÓGICO DA PESQUISA	20
2 “O GOSTO DA LIBERDADE UMA VEZ PROVADO NÃO SAI DA BOCA”: PRESSUPOSTOS EPISTEMOLÓGICOS E CONCEITUAIS PARA REVOLVER A ÁGUA DE BARRELA DA MEMÓRIA JURÍDICA OFICIAL	23
2.1 DA INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA DE QUE SOU UM JURISTA PRODUZINDO TEORIA JURÍDICA NEGRA NO CAMPO DO DIREITO E RELAÇÕES RACIAIS	31
2.2 A AGÊNCIA DA POPULAÇÃO NEGRA COMO PONTO DE PARTIDA PARA A ANÁLISE HISTÓRICA DA CULTURA JURÍDICA BRASILEIRA	34
2.3 O DIÁLOGO TEÓRICO-METODOLÓGICO INTERDISCIPLINAR COMO CONTRAPOSIÇÃO ÀS TRADIÇÕES VIGENTES DA PESQUISA JURÍDICA.....	39
2.4 O PÓS-ABOLIÇÃO COMO CATEGORIA CENTRAL PARA COMPREENDER A RELAÇÃO ENTRE CULTURA JURÍDICA E RACISMO NO BRASIL	45
2.4.1 Por uma questão de raça: o ontem e o hoje da liberdade negra no Brasil	46
2.4.2 Estado nacional, racialização e a construção de uma República brasileira	49
2.5 O TEMPO ESPIRALAR COMO CATALISADOR DA MEMÓRIA NEGRA NA AFRODIASPORICIDADE	56
2.5.1 Tempo Espiralar como estratégia de análise da presença negra na memória e cultura jurídica brasileira	61
2.6 EPISTEMES ASSENTADAS PELA LIBERDADE NA DIÁSPORA	68
3 A TRAJETÓRIA DO ADVOGADO MAXWELL ALAKIJA COMO INSCRIÇÃO DE TRAJETÓRIAS NEGRAS NA MEMÓRIA DO ENSINO JURÍDICO BAIANO	70

3.1 BRANQUEANDO O ENSINO JURÍDICO: O MITO FUNDADOR COMO REPERCUSSÃO HISTÓRICA DO PARADIGMA NACIONAL	72
3.2 A CENTENÁRIA, A REPUBLICANA, A EGRÉGIA FACULDADE DE DIREITO DA BAHIA E O MITO FUNDADOR SOBRE O SEU PASSADO JURÍDICO.....	78
3.2.1 “A centenária Faculdade de Direito da Bahia, vai caminhando para o terceiro milênio, com a austera majestade da velhice e a marca da grandeza”: A linearidade histórica entre a Faculdade Livre de Direito da Bahia e a atual Faculdade de Direito da UFBA como primeiro aspecto de seu mito fundador.....	84
3.2.2 “O Brasil era como um país novo, em que todos os sonhos podiam ter corpo”: Os valores democráticos do ideal de República brasileira irradiam desde sempre a “Egrégia Faculdade de Direito da Bahia”	87
3.2.3 José Machado de Oliveira, “o fundador desta majestosa catedral da Ciência do Direito, que é a nossa centenária Faculdade”: o culto à imagem de homens brancos e o silêncio acerca da presença negra na cultura jurídica baiana.....	89
3.3 UM ADVOGADO DA RAÇA: A TRAJETÓRIA DE MAXWELL ALAKIJA COMO INSCRIÇÃO DE TRAJETÓRIAS NEGRAS NA MEMÓRIA DO ENSINO JURÍDICO BAIANO	93
4 “...E MARIA-NOVA ENCONTROU O SEU DESTINO”: NARRATIVAS ESCRIVIVENTES REIVENTANDO AS POLÍTICAS DE MEMÓRIA DA FACULDADE DE DIREITO DA UFBA	116
4.1 CONSTRUINDO CAMINHOS PELOS BECOS DA MEMÓRIA: A ESCRIVIVÊNCIA COMO FERRAMENTA TEÓRICO-METODOLÓGICA DA RESISTÊNCIA AFRODIASPÓRICA	124
4.2 ESCRIVIVENDO AS MINHAS MEMÓRIAS: TRAVESSIAS DA MINHA CORPORALIDADE NEGRA PELA FACULDADE DE DIREITO DA UFBA	129
4.3 A FACULDADE DE DIREITO COMO O BURACÃO DE IDENTIDADES AFRODIASPÓRICAS	137
4.4 “SE PALMARES NÃO VIVE MAIS, FAREMOS PALMARES DE NOVO!”: A CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS DE MEMÓRIA DA LUTA ANTIRRACISTA PELO	

PROGRAMA DIREITO E RELAÇÕES RACIAIS DA FACULDADE DE DIREITO DA UFBA	150
4.4.1 A construção de espaços de formação teórico-político no campo do direito a partir do referencial do legado epistemológico africano e afrodiaspórico.....	155
4.4.2 A disputa pela ocupação de espaços institucionais articulado com a crítica à representação social da episteme jurídica a partir do signo da branquitude.	160
4.4.3 O aquilombamento político-afetivo como parte da ferramenta de organização ancestral de resistência coletiva da população negra	177
5 “INVENTO O CAIS E SEI A VEZ DE ME LANÇAR”: DE CABEÇA ERGUIDA NA AFRODIASPORICIDADE, APORTAMOS TRAVESSIAS POR UMA MEMÓRIA JURÍDICA ANTIRRACISTA	183
6 REFERÊNCIAS.....	187

INTRODUÇÃO

No primeiro instante em que eu cheguei à Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, o meu peito estava repleto de alegria pela realização de tão importante sonho. Estudar na mais antiga faculdade de direito do meu estado, mais do que um privilégio, era entendido como uma vitória de muitas gerações de meus antepassados.

Ser o primeiro neto de Dona Joana Sérgio Marques Evangelista, lavradora, assentada do Movimento Sem Terra no município de Boa Vista do Tupim-BA e matriarca da nossa família, era uma grande responsabilidade ancestral.

No entanto, o que era efusividade por me sentir fazendo parte da história das primeiras gerações de estudantes negros como eu a chegarem à universidade pós-cotas, foi gradualmente se transformando em um complexo de tensões vivenciadas no cotidiano.

Não apenas na estrutura arquitetônica, a Faculdade de Direito da UFBA ostentava a sua brancura. Em seu espaço social, a defesa da branquitude como centro normativo da experiência acadêmica agia como a vassoura que pouco a pouco tentava me expulsar dali por meio da varredura das experiências, conhecimentos, histórias e símbolos memorialísticos que em nada pareciam comigo e com os meus.

A Faculdade de Direito é mesmo o meu lugar? A universidade pública, na cidade mais negra fora do continente africano, é mesmo para mim, para nós pessoas negras? Essas e tantas outras perguntas eram feitas diariamente em meio à dificuldade geográfica de chegar à Egrégia Faculdade de Direito.

Mas, através dos encontros partilhados com os tantos quilombos construídos ao longo da minha graduação, o que antes era o medo começou a abrir espaço para inúmeras suspeitas intuídas pela voz da Ancestralidade habitante em meu corpo-documento. Como pesquisador, rechacei respostas massificadas nos textos sobre a história do ensino jurídico e fui em busca de fazer as minhas próprias perguntas fundamentais: *Será mesmo que nós somos os primeiros estudantes negros a ingressarmos na Faculdade de Direito da UFBA? Onde está a contribuição da resistência negra na memória do ensino jurídico? Onde estavam os meus antepassados na produção da cultura jurídica baiana?*

A travessia conduzida nesses dois anos de pesquisa-escrita dessa dissertação partiu dessas inquietações originárias para o desdobro do espaço-tempo da nossa Presença Negra afirmativa. Em meio à pandemia do COVID-19, onde centenas de milhares de brasileiras e brasileiros como eu morreram em face da política genocida do governo federal vigente,

buscar a preservação da história e memória negra tornou-se mais ainda um desafio urgente para minha experiência política e intelectual.

Neste sentido, a dissertação **“Nós fomos os primeiros?” A presença negra desafiando a memória oficial da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia** buscou analisar as disputas em torno da construção da memória oficial¹ da instituição em face da crescente visibilização da presença negra em espaços jurídicos. Por meio da noção de tempo espiralar, proposta pela intelectual negra Leda Maria Martins, a pesquisa discutiu os (des)encontros em torno do complexo desafio de inscrição da história e memória negra em instituições jurídicas, considerando o grave contexto de violência produzido pelo racismo, pelo epistemicídio jurídico e pela mobilização da memória institucional como repercussão do pacto narcísico da branquitude.

Ao contestar o silenciamento histórico acerca da presença de estudantes negros no mais antigo curso jurídico baiano e a produção contemporânea de políticas de memória - baseadas na representação exclusiva da cultura jurídica por meio de personagens brancas -, a população negra endossa a resistência à fragmentação identitária secularmente imposta pelo racismo à afrodiasporicidade.

A partir de fontes documentais, iconográficas, bibliográficas e de narrativas escrevíveis sobre a experiência do pesquisador como estudante de graduação na unidade universitária, percebeu-se como os projetos de liberdade negra são ainda hoje o mote central para a disputa da espacialidade jurídica não apenas do ponto de vista material, mas, sobretudo, pela afirmação do direito fundamental à memória ancestral.

Dessa maneira, discute-se como a participação de estudantes negros no ensino

¹ A discussão em torno da contraposição das narrativas sobre o passado jurídico da Faculdade de Direito da UFBA estabelece como conceito de “memória oficial” o conjunto de produções, representações e discursos construídos historicamente pelos agentes sociais em torno do controle político-narrativo da memória desta instituição jurídica. Assim, a chamada memória oficial constitui a produção de uma narrativa que se sobrepõem frente às demais perspectivas do que é lembrado sobre o contexto analisado, sendo imposto por estruturas políticas como narrativa única. Ao provocar uma leitura racializada sobre a produção de discursos em torno do que é esquecido e lembrado acerca da história do ensino jurídico na Bahia, como será demonstrado, a branquitude ocupa hegemonicamente o lugar produtivo dessa memória. Todavia, isto não significa que a memória oficial, assim como o conjunto de memórias contrapositivas, sejam fixas, imutáveis na história. Ao instante em que há a imposição de uma verdade do poder sobre essa memória oficial, há também resistências. Nas palavras de Ivana Freitas, por isso mesmo que “reescrever, rememorar e retomar as contribuições das matrizes africanas no Brasil é um trabalho de reinvenção que consiste em escavar e fazer emergir relatos historicamente silenciados, e ao mesmo tempo não desprezar as inevitáveis transformações que esses relatos e essas memórias sofreram no processo da diáspora e no transcorrer do tempo.” Para saber mais: FREITAS, Ivana Silva. O ponto e a encruzilhada: a poesia negra rasurando a memória, a história e a literatura oficial através da intertextualidade. 2015, 221f. Tese (Doutorado em Literatura e Cultura). Instituto de Letras, Universidade Federal da Bahia, 2015, p. 42.

jurídico baiano desafia a memória oficial da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, tomando como questão os seguintes objetivos específicos:

a) Refletir, através da noção de narrativa escreviente, como os fragmentos da minha trajetória enquanto estudante da Faculdade de Direito da UFBA estão articulados com os processos de enfrentamento ao racismo marcantes da experiência afrodiaspórica em espaços jurídicos;

b) Analisar a memória da instituição Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, observando a produção de narrativas de memória sobre o ensino jurídico baiano a partir das relações raciais;

c) Investigar, a partir de fontes documentais e bibliográficas, a presença negra no passado jurídico da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, problematizando as narrativas hegemônicas e os silêncios em torno da memória sobre o ensino jurídico alimentadas pela instituição.

1.1 A CONSTRUÇÃO DA ESTÉTICA DA DISSERTAÇÃO

No primeiro capítulo, intitulado **“O gosto da liberdade uma vez provado não sai da boca”**: Pressupostos epistemológicos e conceituais para revolver a **Água de Barrela da memória jurídica oficial**, dialogo com o conjunto de pressupostos epistemológicos e categorias conceituais manejados ao longo do processo de investigação em torno do debate sobre história, memória, direito e relações raciais nos movimentos da afrodiasporicidade.

A ênfase do capítulo está centrada na reflexão sobre como a epistemologia afrodiaspórica construiu um caminho teórico-metodológico para análise crítica das políticas de memória em espaços jurídicos, tensionando os efeitos operados pela memória brancocêntrica e sua política de espacialização territorial baseadas em signos de universalidade inculcados na manifestação da branquitude, gerando o apagamento de experiências “fora do padrão determinado”.

No capítulo **“A trajetória do advogado Maxwell Alakija como inscrição de trajetórias negras na memória do ensino jurídico baiano”**, discuto como a presença desse jurista desafia as narrativas em torno da memória oficial da Faculdade de Direito da UFBA, ao contestar o mito fundador acerca de seu passado, qual seja: a relação linearizada-progressiva com o passado histórico da Faculdade Livre de Direito da Bahia, cuja narrativa

central baseia políticas de memórias sobre juristas/professores como mote de reprodução do pacto narcísico da branquitude.

O capítulo utilizou como repertório: a análise bibliográfica de 03 obras sobre o passado histórico da Faculdade de Direito da Bahia; análise de fontes documentais custodiadas pelo Acervo do Memorial da Faculdade de Direito da UFBA e pessoal; além da análise de dissertação, fontes iconográficas e periódicos relacionados à trajetória de Maxwell de Assumpção Alakija.

Por fim, no último capítulo “*...E Maria-Nova encontrou o seu destino: Narrativas Escriventes como possibilidade de reinvenção da memória jurídica*”, em franco diálogo com a obra intelectual de Conceição Evaristo, pretendo realizar o processo de escrita acerca das minhas próprias memórias durante a travessia que fiz no curso de graduação na Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, entre os anos de 2014 a 2019.

Com a noção de narrativa escritiva, questiono como a construção de fragmentos da minha história de vida está inter-relacionada com a aproximação do meu tema de pesquisa. Ou seja, ao olhar para os indícios que questionam a memória oficial cisheterobrancocêntrica de um espaço jurídico, como as trajetórias negras são elementos de reconstrução de uma memória espiralar das resistências que marcam a experiência afrodiáspórica no Brasil?

Nesta dinâmica, a narrativa escritiva é fonte e processo de escrita-pesquisa, marcando uma linguagem que pretende reinventar possibilidades de diálogo com a juridicidade institucional. Por meio de uma abordagem interdisciplinar, desde minha própria posição de mundo, defendo a relevância da composição de políticas de memória como mecanismo antirracista de afirmação de direitos, territorialização e subjetivação das populações violentadas pelo racismo e pelo colonialismo em espaços institucionais ainda hoje hegemonizados pela concentração de poder da branquitude.

1.2 A ENCRUZILHADA DA ANÁLISE ESPIRALAR COMO PERCURSO METODOLÓGICO DA PESQUISA

A noção de Tempo Espiral é trabalhada por meio da leitura do pensamento da intelectual negra Leda Maria Martins enquanto o reconhecimento de que “vivenciar o tempo significa habitar uma temporalidade curvilínea, concebida como um rolo de pergaminho que vela e revela, enrola e desenrola, simultaneamente, as instâncias temporais que constituem o sujeito”, fazendo com que a perspectiva estanque da historicidade linear colonial-moderna

silencie aquilo que está nas dobras de re-encontro entre a minha própria trajetória enquanto um estudante negro disputando o ensino jurídico na Bahia com estudantes negros que vivenciaram o curso jurídico à época do pós-abolição imediato (1888-1930).

A Ancestralidade movimenta o ir e vir do tempo espiralar como um chamado para evidenciamento daquilo que foi ocultado pela branquitude nos palimpsestos da memória jurídica, fazendo com que esse confronto com as espirais do tempo desvelem não apenas a presença do racismo e do branqueamento como políticas jurídicas do Estado, mas que endossem a longa travessia dos projetos de liberdade e emancipação coletiva através do acesso ao universo do direito na cidade

Cruzando as possibilidades metodológicas propostas pela noção de escrevivência (EVARISTO, 2019; FONSECA, 2019) e a técnica de pesquisa da história de vida (BRAGANÇA, 2012), compus a partir da experiência de lembrar-escrever fatos relacionados à períodos vividos durante o curso da minha graduação na Faculdade de Direito da UFBA, durante o período entre 2014-2019. A composição desses fragmentos de memória são salutares para descrever a minha experiência pessoal enquanto estudante de graduação e minha aproximação com o objeto da pesquisa.

O segundo caminho de pesquisa baseou-se na cartografia das políticas de memória implementadas pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, tendo como marco inicial da análise o ano de 2014, quando ingressei na graduação em direito. Tal período é necessário, pois o conjunto das minhas experiências durante esta travessia serão cruciais para a análise do corpus bibliográfico e documental. O corpus está demarcado nos lugares de memória distribuídos entre a análise de fotografias da unidade universitária (acervo pessoal), obras sobre a história da Faculdade Livre de Direito da Bahia e o acervo do Memorial da Faculdade de Direito da UFBA.

O terceiro caminho de pesquisa foi o levantamento de fontes indiciárias no acervo documental custodiado no Memorial da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, cujo foco de procura esteve voltado para identificação da presença negra na história da faculdade de direito. Nesta etapa, utiliza-se a análise documental de fontes escritas e iconográficas como suporte técnico para trabalhar com as fontes considerando a primeira década após a fundação da Faculdade Livre de Direito da Bahia (1891-1901).

Neste sentido, apoia-se na abordagem empreendida pela micro-história (GINZBURG, 2010; LIMA, 2006), por meio da qual se estabelece uma escala de observação

centrada no trânsito estudantil na primeira Faculdade de Direito republicana para pensar o impacto dessas presenças na construção das políticas de memória pela Faculdade de Direito da UFBA. Neste sentido, afirma Massimo Bonato:

Ao contrário, na perspectiva de análise proposta pela micro-história, o elemento que vale a pena considerar reside no princípio central e na convicção de que a opção por uma particular escala de observação seria capaz de proporcionar “específicos” elementos de conhecimento. Tal opção poderia, portanto, se tornar um veículo privilegiado para uma estratégia de estudo. Segundo Revel, o procedimento de variação de distância de observação não significa somente aumentar ou diminuir as dimensões do objeto focado, mas “modificar a forma e a trama”. (BONATO, 2011, p. 03)

Como percurso metodológico para composição dos capítulos: a) analisei fotografias que integram o acervo pessoal do pesquisador de espaços de memória da Faculdade de Direito da UFBA, refletindo os sentidos e discursos contidos no conjunto de sua alocação no edifício; b) fiz a análise documental/bibliográfica de 03 (quatro) livros escritos sobre a história da Faculdade Livre de Direito da Bahia, primeira instituição republicana de ensino jurídico reivindicada como início cronológico da atual instituição jurídica; c) levantei fontes documentais (escritas, iconográficas etc.) acerca da presença negra na história da Faculdade de Direito da UFBA em repositório institucional

Ao tensionar em dupla voz o sistema jurídico local, a presença negra na memória jurídica retorna não apenas como uma conquista recente dos últimos vinte anos, mas como um movimento que opera na Encruzilhada² da história avanços e recuos de acordo com a reação engendrada pelo sistema racial brasileiro.

² “Assim como nas religiões ali referenciadas, a encruzilhada é o lugar sagrado das intermediações entre sistemas e instâncias de conhecimento diversos, sendo frequentemente traduzida por um cosmograma que aponta para o movimento circular do cosmos e do espírito humano que gravitam na circunferência de suas linhas de interseção. [...] Base de pensamento e de ação, a encruzilhada, agente tradutório e operador de princípios estruturantes do pensamento negro, é cartografia basilar para a constituição epistemológica balizada pelos saberes africanos e afrodiaspóricos. E nos oferece a possibilidade de interpretação do trânsito sistêmico e epistêmico que emerge dos processos inter e transculturais, nos quais se confrontam e se entrecruzam – nem sempre amistosamente – práticas performáticas, concepções e cosmovisões, princípios filosóficos e metafísicos, saberes diversos, enfim”. (MARTINS, 2021, p. 51)

2 “O GOSTO DA LIBERDADE UMA VEZ PROVADO NÃO SAI DA BOCA”³: PRESSUPOSTOS EPISTEMOLÓGICOS E CONCEITUAIS PARA REVOLVER A ÁGUA DE BARRELA DA MEMÓRIA JURÍDICA OFICIAL

Figura 01 – Manifestação pela aprovação da política de cotas raciais na UFBA



Fonte: Lázaro Roberto (2005).

Na virada dos anos 2000, a universidade brasileira vivenciou um processo transformador. A partir da denúncia sobre o profundo quadro de desigualdade racial experimentado pela população negra em toda sociedade brasileira⁴, o conjunto de reivindicações no campo da educação promovidas pelo Movimento Negro⁵ alcançou uma

³ Trecho extraído da obra *Água de Barrela*, de autoria da escritora Eliana Alves Cruz. In: CRUZ, Eliana Alves. *Água de Barrela*. Rio de Janeiro: Malê, 2018, p. 110. Conforme será explicado mais a frente, a expressão “água de barrela” é utilizada metaforicamente neste capítulo como o conjunto de processos de embranquecimento e encobrimento da história negra na afrodiasporicidade, tendo o conjunto de políticas de memória articuladas pela branquitude como elemento central dessa faceta de perpetuação do racismo brasileiro.

⁴ “De modo constante, os indicadores sociais de brancos são melhores que os de negros em todos os setores sociais e mesmo quando se comparam populações equivalentes, quanto à educação, renda, região e local de residência. Negros apresentam maior taxa de mortalidade infantil, menor esperança de vida, de renda, para maior jornada de trabalho, índice superior de desemprego, menor mobilidade social, ascensão a postos políticos, média de anos de estudo etc., que os brancos. Tais desigualdades são também evidenciadas em todos os níveis do sistema de ensino, inclusive no ensino superior e na pós-graduação” ROSEMBERG, Fúvia. *Ação Afirmativa no Ensino Superior Brasileiro: Pontos para reflexão*. In: MANDARINO, Ana Cristina de Souza e GOMBERG, Estélio (ORG). *Racismo: olhares plurais*. 1 Ed. Salvador: EDUFBA, 2010, p. 95.

⁵ Em diálogo com a professora Nilma Lino Gomes (2017), o Movimento Negro é compreendido neste trabalho como um ator político que constrói, sistematiza e articula saberes desenvolvidos pela população negra ao longo

ampla visibilidade política e social em torno do acesso ao ensino superior.

Por meio de protestos e articulações institucionais, a exemplo do registro feito da manifestação pela aprovação da política de cotas raciais na Universidade Federal da Bahia, em 2005, pelo fotógrafo baiano Lázaro Roberto, tais processos contestaram o conjunto de narrativas silenciadoras organizadas pelo racismo brasileiro sobre o acesso aos cursos de graduação em todo o país.⁶

Ao negar os efeitos da colonização, do escravismo, da política de branqueamento e do genocídio cultural em face da construção de uma identidade nacional, a manutenção de assimetrias raciais institucionalizadas no campo da educação eram constantemente normalizadas. A amplificação da agenda do Movimento Negro por democratização do acesso a direitos sociais tencionou no espaço público diversos setores em prol do acesso da população negra aos bancos universitários do país por meio de Políticas de Ações Afirmativas.

As Políticas de Ação Afirmativa podem ser compreendidas como um conjunto de ações públicas e/ou privadas direcionadas a corrigir desigualdades historicamente impostas a determinados grupos sociais, visando com isto aumentar a participação direta de seus integrantes nos setores ou instituições demarcadas como locais específicos para implementação dessas medidas antidiscriminatórias.

Para Valdélino Silva (2010), as políticas de ação afirmativa “são iniciativas originadas sobretudo no âmbito das instituições públicas, visando à inclusão social de grupos discriminados por motivos raciais, nacionais, geracionais, sexuais, de gênero, ou por outros atributos físicos ou culturais ensejadores de desvantagens individuais ou coletivas”, devido ao conjunto de obstáculos produzidos historicamente na concorrência desigual de acesso a direitos e oportunidades. Segundo a Lei nº 12.288/2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, as ações afirmativas são programas e medidas especiais implementadas tanto pelo Estado quanto pela iniciativa privada “para a correção das desigualdades raciais e

da história brasileira em prol de projetos políticos de liberdade e superação do racismo. Obviamente, esta compreensão adotada não exclui noções mais amplas que definem o Movimento Negro enquanto o conjunto de expressões sociais e políticas construídas por pessoas negras em diversos setores ou campos disciplinares, como protestos, movimentos artísticos, entidades religiosas, culturais, educacionais. Mais do que isso: afirma justamente a diversidade de possibilidades de intervenção ramificadas socialmente para o enfrentamento ao racismo e construção da igualdade racial.

⁶ Da fotografia, destaca-se, dentre às organizações do Movimento Negro participantes do ato político, a presença do CENUNBA – Coletivo de Estudantes Negros Universitários da Bahia, que integrou o Comitê Pró-Cotas instituído pela UFBA, em 2002, para avaliar a proposta de inserção da política de cotas raciais na universidade após pressões da sociedade civil. QUEIROZ, Delcele Mascarenhas; SANTOS, Jocélio Teles dos. Sistema de Cotas: Um debate. Dos dados à manutenção de privilégios e de poder. In: Educ. Soc., Campinas, vol. 27, n. 96 - Especial, p. 717-737, out. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/MzbHbC4jH9Ksd5R9g3pGMzR/?lang=pt&format=pdf>.

para a promoção da igualdade de oportunidades”. (BRASIL, 2010)

No campo do acesso à educação, a construção de medidas desestruturantes do privilégio racial branco de ocupar a maioria das vagas de graduação em universidades foi reivindicada mais intensamente a partir dos anos 1980/2000, ratificando o fato de que as Políticas de Ação Afirmativa – PAA em sentido amplo sempre estiveram na raiz da organização da resistência negra no Brasil⁷.

Junto à rearticulação de organizações políticas de enfrentamento ao racismo, nos estertores da Ditadura Civil-Militar, a exemplo do Movimento Negro Unificado – MNU (1978)⁸ e o surgimento de blocos afros⁹ na cidade de Salvador-BA (a partir da década de 1970), a mobilização da categoria “raça” como uma construção social, desenvolvida historicamente para sustentar as desigualdades sociais estruturantes da realidade brasileira, como apresenta Abdias do Nascimento (2016), foi central para denunciar as condições socioeconômicas desvantajosas suportadas pela população negra ao longo da história

⁷ Neste tópico, refiro-me ao conjunto de medidas organizadas pela população negra em face da realidade discriminatória e violenta suportada historicamente em razão dos efeitos do escravismo e do racismo na realidade cotidiana. A título de exemplificação, é possível mencionar desde as redes de solidariedade comunitária alimentadas em territórios ocupados expressivamente por pessoas negras, sustentando possibilidades coletivas de acesso à alimentação e/ou cuidado intergeracional sem amparo do Estado; até experiências como a Frente Negra Brasileira e o Teatro Experimental do Negro – TEN, ambas ações políticas desenvolvidas na primeira metade do século XX, que defendiam o acesso à educação, direitos políticos e igualdade racial no Brasil. Para saber mais: MUNANGA, Kabengele; GOMES, Nilma Lino Gomes. **Para entender o negro no Brasil de hoje: histórias, realidades, problemas e caminhos**. 1 ed. São Paulo: Ação Educativa, 2004. (Coleção Viver e Aprender).

⁸ O Movimento Negro Unificado foi fundado em um ato político ocorrido em 07 de julho de 1978, nas escadarias do Teatro Municipal do Estado da São Paulo, como uma resposta ao assassinato de um trabalhador negro ocorrido nas dependências de uma delegacia e também da expulsão de quatro atletas negros do Clube de Regatas Tietê, ambos os eventos ocorridos na cidade de São Paulo. No manifesto intitulado “Carta Aberta à População”, considerado símbolo da rearticulação do Movimento Negro no final dos anos 1970, anunciaram: “O MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RACIAL foi criado para ser um instrumento de luta da Comunidade Negra. Este movimento deve ter como princípio básico o trabalho de denúncia permanente de todo ato de discriminação racial, a constante organização da Comunidade Negra para enfrentarmos todo e qualquer tipo de racismo. (...) É necessário buscar formas de organização. É preciso garantir que este movimento seja um forte movimento de luta permanente da comunidade, onde todos participem de verdade, definindo os caminhos do movimento. Por isso chamamos todos a engrossarem o MOVIMENTO UNIFICADO CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RACIAL.” PEREIRA, Amílcar Araújo. “*O Mundo Negro*”: a constituição do movimento negro contemporâneo no Brasil (1970-1995). 2010. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010, p. 164.

⁹ Blocos afros é a denominação atribuída a agremiações carnavalescas surgidas a partir da década de 1970, na cidade de Salvador, Bahia, cujas características principais giram em torno da reelaboração da representação da população negra na construção da sociedade brasileira, a recuperação da história e cultura africana e afrobrasileira em suas tematizações anuais, a disputa pela visibilidade cultural da comunidade negra e o forte trabalho político de educação para relações raciais nas comunidades negras em que estão inseridos. O primeiro bloco afro conhecido nacionalmente foi o Ilê Aiyê, fundado em 1974. No entanto, diversos outros blocos ainda atuam na cidade, como o Muzenza, Olodum, o Malê Debalê, Cortejo Afro, dentre tantos outros. ARAÚJO, Zulu. *A influência dos Blocos Afros na Formulação e Implementação das Políticas de Ações Afirmativas na Cidade do Salvador*. Disponível em: <http://www.abep.org.br/~abeporgb/publicacoes/index.php/anais/article/download/1249/1213>. Acesso em 21 abril 2022.

(DUARTE, 2019).

Na esteira da fundação do Movimento Negro Unificado, Rosemberg (2010) sustenta que quatro eventos foram extremamente importantes nesta disputa pública operada pela população negra: a intervenção política pelo projeto de Constituição durante a Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988; a disputa pelo Centenário da Abolição em 1988; a Marcha de Zumbi dos Palmares contra o Racismo pela Cidadania e Vida, de 1995; e a III Conferência Mundial das Nações Unidas contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, ocorrida em Durban, na África do Sul, em 2001.

O acesso à educação formal, que constantemente foi pauta na agenda pública da comunidade negra enquanto um elemento potencializador do exercício da cidadania em meio à sociedade racista, sempre esteve no horizonte de possibilidades concretas como um importante passo para efetivar a desestruturação das graves desigualdades sociais que baseiam as relações raciais no país até hoje, como nos provoca pensar Emanuele Celina Barbosa de Souza (2019).

Hoje, formalmente embasada em instrumentos legislativos¹⁰ e também na jurisprudência da Suprema Corte brasileira¹¹, as Políticas de Ação Afirmativa em educação, notadamente a política de reserva de vagas para estudantes negros, produziu um fato inédito na história nacional: segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2019), pela primeira vez no Brasil, o número de estudantes negros¹² no ensino superior (50,3%) é maior do que a de estudantes brancos, rompendo assim uma longa tradição de hegemonia racial nos cursos de graduação do país.

Essa experiência, nas palavras da professora Nilma Lino Gomes (2017), é um exemplo sobre como o Movimento Negro atua enquanto um importante agente de educação. Ao passo que a sua agenda de lutas caminha, congregando uma imensa diversidade de expressões e formas de intervenção, ele promove a ressignificação e politização da ideia de raça, como uma importante chave de leitura das dinâmicas relacionais no Brasil.

¹⁰ Atualmente, as legislações mais diretamente associadas à institucionalização pública das Políticas de Ação Afirmativa em educação são as Leis nº 12.288/2010, instituinte do Estatuto da Igualdade Racial, que em seu art. 11 determinou que nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, é obrigatório o ensino da história geral da África e a história da população negra no Brasil; e a Lei nº 12.711/2012, que dispôs sobre a reserva de vagas para estudantes autodeclarados negros e oriundos de escolas públicas.

¹¹ O julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186, pelo Supremo Tribunal Federal – STF, foi o marco jurídico para o reconhecimento unânime da constitucionalidade das políticas de reserva de vagas a partir de critérios por identificação racial praticadas pela Universidade de Brasília, mas com repercussão geral para todo o país. A ação constitucional foi promovida pelo antigo Partido da Frente Liberal – PFL, em 2004, no início da institucionalização das políticas de reserva de vagas em universidades federais.

¹² Está sendo considerado a somatória de pessoas cuja cor da pele é preta e parda, critério adotado pelo IBGE.

O processo de imersão do Movimento Negro na luta por igualdade de direitos gera a reeducação/emancipação dessas mesmas organizações, do conjunto da sociedade e mesmo do Estado para vivência das relações étnico-raciais de forma equânime no Brasil e em toda a diáspora africana. E, começar a dissertação posicionando esse percurso de luta histórica é reviver o passo inicial que me conecta ao momento da escrita e elaboração dessa pesquisa de mestrado.

Para além de toda reverberação das conquistas das Políticas de Ações Afirmativas no Brasil para dentro das universidades, eu diretamente faço parte dessa história recente, que tem dado continuidade às disputas por uma vivência acadêmica (ensino, pesquisa, extensão e inovação) fora de modelos universalistas, eurocêtricos, monoculturalistas e epistemicidas (VIDA, 2008).

Desde que ingressei na Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, por meio da seleção destinada a reserva de vagas para estudantes negros, em 2014, a reflexão sobre o processo histórico de construção das balizas que sedimentam a educação jurídica nacional tem sido um importante eixo que demarca a minha trajetória enquanto pessoa negra participante da universidade brasileira.

Mesmo antes de ser aprovado no vestibular para Universidade Federal da Bahia, com 17 anos, eu já participava do acúmulo experiencial desenvolvido pelo Movimento Negro em Salvador, cidade onde nasci, especificamente junto ao Curso Popular de pré-vestibular Quilombo do Orobu. O Quilombo do Orobu, como é conhecido, é uma iniciativa que realiza a preparação da juventude negra e periférica da Capital do Estado da Bahia para a realização do processo vestibular, de onde sou egresso e onde pude estabelecer maior aproximação com o campo de disputa em torno de uma educação racialmente referenciada.

Assim, o movimento de escrita-pesquisa que busquei imprimir ao longo do texto dialoga com o cruzamento de histórias pessoais, coletivas e institucionais que caracterizam a nossa inserção como pesquisadores em um campo aparentemente conhecido, mas, sobremaneira, vivenciado antes da realização desta investigação.

Em diálogo com Isabelle Sanches Pereira (2018), essa dissertação é fruto de um processo de criação que intersecciona a minha trajetória pessoal enquanto estudante negro e cotista na Faculdade de Direito da UFBA com o enfrentamento aos silêncios operados pela memória jurídica acerca da contribuição da população negra à Cultura Jurídica baiana. Apesar de essa história fazer parte da composição estrutural da sociedade brasileira, ela também, com seus múltiplos tentáculos, atravessa a minha subjetividade e provoca os seus

efeitos desde quando ingressei no curso de graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia.

Em meio ao confronto com o racismo, a desigualdade socioeconômica e a sobrerrepresentação branca nos mais distintos espaços sociais da faculdade, diversos sentimentos me acompanharam ao longo da graduação, em especial nos campos do ensino e pesquisa em direito. Sempre me incomodei com a presença constante da masculinidade branca como elemento centralizador das narrativas hegemônicas sobre a história e memória do ensino jurídico na Bahia.

Por meio da participação em eventos acadêmicos no campo da história do direito e da publicação de trabalhos, fui buscando o maior aprofundamento sobre a análise dos processos históricos de constituição da educação jurídica a partir das clivagens dos estudos étnico-raciais e de gênero¹³.

O desejo de buscar registros e amplificar a visibilização acerca da nossa relação histórica com as lutas por direitos no Brasil foi o ponto de encontro com as trajetórias que representam a força motriz que mobilizou a tecitura dessa pesquisa de mestrado. A memória atua como importante ferramenta de (re)encontro ancestral, de reparação histórica, de letramento político, de afirmação de direitos e de exercício da subjetivação negra em espaços jurídicos ainda dominados pela narrativa/posicionalidade brancocêntrica.

Isto porque, ao passo em que me envolvi com a pesquisa em História do Direito, centrada na análise de fontes primárias relacionadas ao passado jurídico da Faculdade de Direito da UFBA, como também com os processos políticos de racialização do ensino jurídico me questionava: Nós, estudantes pós-cotas, fomos mesmo as primeiras gerações de pessoas negras que ingressaram na Faculdade de Direito da UFBA? As disputas por acesso à educação jurídica feitas por nossos antepassados não conseguiram romper os muros da “Egrégia Faculdade de Direito”¹⁴?

¹³ Dentre esses trabalhos, abordei a presença feminina em projeto de pesquisa de iniciação científica e, por fim, apresentei em minha monografia de conclusão de curso uma crítica à teoria historiográfica do direito a partir da presença negra nas primeiras décadas de formação da Faculdade Livre de Direito da Bahia. Para mencionar alguns trabalhos: SANTOS, Vitor Luis Marques dos. A participação de mulheres na Faculdade Livre de Direito da Bahia no período de 1911-1920. In: Revista Eletrônica Discente História.com, Cachoeira, v. 3, 2016, p. 4-17. Disponível em: <https://www3.ufrb.edu.br/seer/index.php/historiacom/article/view/282>; SANTOS, Vitor Luis Marques dos; RAMOS, Gabriela Batista Pires. A Educação Jurídica na desmobilização do epistemicídio: o caso do Programa Direito e Relações Raciais na Universidade Federal da Bahia. In: ANAIS DO IX SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA: Desafios e perspectivas da democracia na América Latina, 1, 2017, João Pessoa. Anais. João Pessoa: CCTA, 2017, p. 387-411. Disponível em: http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2017/09/IX-SIDH_Anais-Eletr%C3%B4nicos-2.pdf.

¹⁴ Egrégia Faculdade de Direito é uma expressão comumente utilizada por docentes e estudantes no ambiente acadêmico da Faculdade de Direito da UFBA para referir-se à unidade acadêmica em questão, sob a justificativa

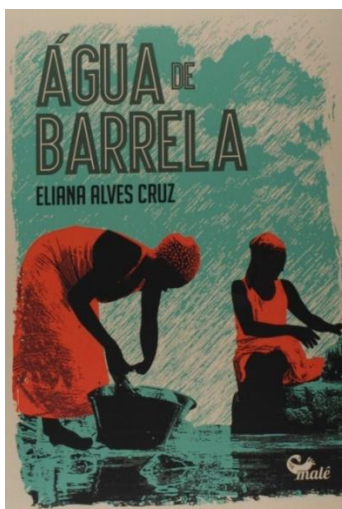
Os questionamentos em torno dessa dissertação estão alinhados com a necessidade de emprendermos uma análise crítica sobre as políticas de memória em diversos espaços jurídicos, vez que aponta perspectivas teórico-metodológicas que dimensionam o rompimento de invisibilizações de populações silenciadas ao longo da chamada história nacional brasileira.

É necessário descentralizar a experiência sociohistórica branca como ponto de partida de legitimação das demais experiências culturais, entendendo como o reconhecimento pleno dos referenciais teórico-metodológicos-epistemológicos-espirituais-culturais de matrizes civilizatórias negras e indígenas é o primeiro passo para construção de uma comunidade epistêmica radicalmente equitativa.

Por isso mesmo que o título do capítulo que inaugura essa dissertação é uma referência ao romance *Água de Barrela* (Editora Malê, 2018), de autoria de Eliana Alves Cruz. Jornalista e escritora nascida na cidade do Rio de Janeiro (RJ), Eliana reconstituiu no romance a memória da sua própria família partindo das trajetórias de seus antepassados, desde a cidade de Iseyin, no antigo reino de Oyó, até o desenvolvimento da vida após os anos de cativo imposto no território brasileiro.

Nas diversas cenas históricas pelas quais as personagens transitam, a água de barrela é apresentada como a porção d'água onde mulheres negras de diversas gerações, no exercício do ofício de lavadeiras para garantir a sobrevivência familiar, utilizavam substâncias para alvejar as roupas lavadas, passadas e engomadas dos senhorios brancos da escravidão ao pós-emancipação.

Figura 02 – Capa do livro *Água de Barrela*



Fonte: Acervo Pessoal (2022)

A água acinzentada misturada às cinzas para embranquecer os tecidos continha o suor provido do trabalho árduo empreendido por aquelas mulheres para garantir a continuidade das próprias vidas e de suas famílias.

Figura 03 – Retrato da autora Eliana Alves Cruz



Fonte: Portal Literafro, UFMG (2022)

Em analogia narrativa, neste capítulo, a água de barrela é reivindicada metaforicamente como o extrato do embranquecimento que segue ocultando os risos, a memória, as histórias de vida e os processos de resistência da Ancestralidade Negra em face da violência racial multissecular que organiza a chamada memória oficial brasileira. Nas palavras de Eduardo Oliveira (2022), a Ancestralidade é uma categoria analítica que, por esse mesmo motivo, “converte-se em conceito-chave para compreender uma epistemologia que interpreta seu próprio regime de significados a partir do território que produz seus signos de cultura.” Continua o autor:

Minha referência territorial é o continente africano, por um lado, e o território brasileiro africanizado, por outro. Por isso, meu regime de signos é a cultura de matriz africana ressemantizada no Brasil. Cultura, doravante, será o movimento da Ancestralidade (plano de imanência articulado ao plano de transcendência) comum a esses territórios de referência. (OLIVEIRA, 2022, s/p.)

Os saberes desenvolvidos pela experiência afrodiaspórica revolvem, agitam, mexem nas águas turvas do branqueamento da experiência das instituições nacionais para operar o desvelamento da história e memória negra na afrodiasporicidade, como reivindicação própria de direito e justiça – agendas centrais de nossa multissecular resistência. Através da rasura epistêmica de práticas tradicionalmente investidas em torno

da pesquisa jurídica, assim como o somatório ao conjunto de iniciativas que exigem a descolonização do pensamento, das ciências e das representações sociais, Oxalá possamos construir caminhos de elaboração de saberes efetivamente livres das amarras do racismo.

Neste sentido, este capítulo inaugural objetiva apresentar o conjunto de pressupostos epistemológicos e categorias conceituais manejadas ao longo do processo de investigação em torno do debate sobre história, memória, direito e relações raciais nos movimentos da afrodiasporicidade.

2.1 DA INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA DE QUE SOU UM JURISTA PRODUZINDO TEORIA JURÍDICA NEGRA NO CAMPO DO DIREITO E RELAÇÕES RACIAIS

Com a ocupação negra cada vez mais crescente nos espaços formais de produção jurídica, os estudos acerca do papel da teoria do direito na relativização/desmistificação dos sentidos jurídicos hegemônicos (GROSSI, 2010; SANTOS, 2020) têm promovido progressivamente abordagens de pesquisa que provocaram uma guinada nas análises sobre os lugares e papéis sociais desempenhados pela comunidade negra ao longo da experiência vivida na diáspora africana¹⁵.

O conjunto de ideias em torno da noção de uma Afrodíaspóra não transitam apenas pelo deslocamento territorial gerado pela violência escravocrata moderna, invasora por si só do tempo-espaço das histórias dos povos africanos vitimados por esse processo. Mas, como coloca Denise Carrascosa (2017), “também movimenta o eixo do tempo em chave mítico-cíclica, que faz girar as noções lineares e causalistas eurocêntricas de passado e presente que construíram ‘a’ história oficial e legível, articulando paradigmas importantes das contraculturas negras da modernidade”.

Neste sentido, é que a afrodiasporicidade performa enquanto uma força que erige e desconstitui territórios a partir do desfazimento do conceito de nação/identidade nacional como unidade centrípeta da organização social. Assim, a cultura afrodiaspórica, produzida pelo conjunto de seus descendentes, é articulada enquanto uma poderosa força atuante nos limites do que se elabora como “cultura ocidental” (CARRASCOSA, 2017),

¹⁵ A noção escolhida neste trabalho considera a diáspora africana como o processo de deslocamento e dispersão forçada de pessoas desde o continente africano para a América, durante o desenvolvimento da modernidade colonial-escravista-capitalista. Associado ao conjunto de rupturas, violências e efeitos sociais, políticos, culturais, econômicos experimentados pela população deslocada forçosamente, os estudos sobre a diáspora africana têm dado visibilidade ao conjunto de estratégias e reelaborações culturais promovidas por esses mesmos sujeitos históricos ao longo da travessia e nos locais onde aportaram, a exemplo da participação direta de africanos e seus descendentes na construção da cultura brasileira. (GILROY, 1993)

ressignificando os traços e as marcas da genealogia que orienta a nossa presença em diversos territórios da cultura, do poder, da linguagem e do direito.

É neste diapasão que sintonizo a afrodiasporicidade como território crucial para que eu mesmo possa performar enquanto um jurista negro, com um histórico de atuação política no Movimento Negro e consciente dos entraves posicionados pelo racismo em torno do exercício da função intelectual a partir da minha identidade racial.

A afirmativa é relevante, pois a produção dessa pesquisa refuta qualquer possibilidade de existência de um conhecimento dotado de exterioridade do sujeito, de neutralidade axiológica acerca da noção moderna de “objeto de pesquisa” e de anuência com a suposta dimensão política superior do direito em face de outros campos do saber.

Tal preâmbulo é necessário, pois é sabido que a ciência moderna foi o berço da justificação/legitimação de diversos processos empreendidos pela violência colonial para alcance do projeto predatório e multiexplorador que baseia o modo de produção capitalista. Ao lado disso, os discursos que legitimaram a dominação, a violência, a escravização e o genocídio de populações originárias dos territórios então colonizados pelas nações europeias ainda estão presentes no campo jurídico.

Como aponta Maria Dolores Sosín Rodriguez (2018), a marcha empreendida pelo projeto colonial não se bastou a dizimar os corpos dos sujeitos ora em condição de dominação, mas, principalmente, minimizar, distorcer ou apagar totalmente todos os traços culturais e históricos que, inter cruzados, manifestam as expressões identitárias desses mesmos sujeitos, partindo para a destruição de seus processos intersubjetivos que assinalam a sua condição humana no mundo.

Essa vontade de animalizar diz respeito, nesse sentido, a vontade de apagar os traços e as construções que fazem possível a humanização do ser. Diz respeito, então, a uma vontade, também, de destruição de processos de subjetivação responsáveis pela outorga do título de ser-humano: a negação de uma história, a negação da cultura, a inferiorização das produções que advém daqueles que se pretende desumanizar. Ao passo que esse processo está em curso, o colonizador também se desumaniza. (RODRIGUEZ, 2018, p. 315)

Mesmo após tantos séculos de opressão, malgrado os tantos e diversos processos de questionamento ao projeto colonial e construção de saídas para a emancipação coletiva, a força dos seus efeitos na constituição de experiências societais, que ainda hoje são submetidas à exploração e vilipêndio em sua esfera de direitos, continua, majoritariamente, sendo invisibilizada pela estrutura dogmática, hermética, monoculturalista, etnocêntrica e

violenta dessas mesmas instituições.

Ao longo da minha trajetória acadêmica, intercuzei a formação dos componentes curriculares com a vivência e produção em diversos espaços, tais como o Programa Direito e Relações Raciais (PDRR/UFBA), onde a presença do racismo e das relações raciais como elementos centrais para compreensão da dinâmica histórica brasileira (PDRR, 2016) é articulada com o acúmulo crítico e antirracista desenvolvido pelo Movimento Negro brasileiro.

Tanto por isso, este trabalho se insere no campo do Direito e Relações Raciais, aqui considerado como um espaço social que reúne perspectivas comuns acerca do inter-relacionamento do Direito com o histórico das relações raciais que marcam a sociedade brasileira, tendo como obra precursora a dissertação “Direito e Relações Raciais: uma introdução crítica ao racismo”, de Dora Lúcia Bertúlio, defendida em 1989.

No esteio de Bourdieu (2010), reconhecer o Direito e Relações Raciais enquanto campo é importante, pois demarca a convergência de diferentes vozes e perspectivas teórico-metodológicas em torno da crítica ao não reconhecimento do cânone jurídico do racismo como elemento fundante do projeto de genocídio negro organizado pelo Estado-nacional (BERTÚLIO, 2019; FLAUZINA, 2005). Assim:

Ainda que não se possa detectar regras específicas contra a população negra ou favorecendo exclusivamente a branca, fica evidenciada a teia de medidas institucionais e, paradoxalmente, a invisibilidade com que a condição de vida do negro é tratada pelas esferas públicas. A realidade sócio-econômica brasileira e alguns registros dela nos Censos estatísticos feitos e orientados pelo mesmo Estado onde a marginalização e discriminação da população negra é constatada estão a nos provar a orientação racista de todo o sistema estatal brasileiro. (BERTÚLIO, 2019, p. 10)

Neste sentido, a construção de uma Teoria Jurídica Negra perpassa, como propõe Dora Lúcia Bertúlio (2019), com o rompimento dos pactos de silêncio que mantém: o uso das relações raciais pelo Direito e pelo Estado brasileiro para continuar negando direitos à população negra; preservar e distribuir privilégios à população branca do país; e manter a estrutura de desigualdade social vivenciada pelos público-alvos do genocídio cultural (NASCIMENTO, 2016) desde o processo da colonização.

Figura 04 – Retrato de Dora Lúcia de Lima Bertúlio



Fonte: Samira Chaves Neves (2020)

É nesta encruzilhada que emerge o desafio de reunião de uma Teoria Jurídica Negra que aglutine experiências intelectuais individuais e coletivas fora da perspectiva moderna de ciência jurídica, vez que esta continua negando os “reflexos das desigualdades raciais, de gênero e de outras naturezas, na formulação teórica da juridicidade, em seus conceitos e categorias, em suas teorizações e leituras sobre o direito em suas múltiplas manifestações”, conforme aponta Samuel Vida (VIDA, 2018).

2.2 A AGÊNCIA DA POPULAÇÃO NEGRA COMO PONTO DE PARTIDA PARA A ANÁLISE HISTÓRICA DA CULTURA JURÍDICA BRASILEIRA

A historiografia brasileira¹⁶ cada vez mais se percebe tensionada em razão dos mecanismos de abordagem empreendidos tradicionalmente em torno da história da população negra no Brasil, efetuando o que Marcus Vinícius Fonseca (2016) chama de “contestação do padrão de tratamento deste segmento em suas narrativas”.

Para Fonseca, durante bastante tempo, a historiografia operou uma série de interpretações que sobrelevaram a vinculação adstrita entre negritude e escravidão, onde

¹⁶ A partir de José Barros D’Assunção (2013), está se tomando como historiografia brasileira o conjunto de trabalhos e instrumentais teórico-metodológicos desenvolvidos por historiadores relacionados a partir do Brasil.

todo o movimento de agência¹⁷ desses sujeitos históricos foi esvaziado por narrativas relacionadas a um modo de ler a sociedade escravista, partindo de pressupostos hipotéticos sob os quais negros e escravos eram encarados como sinônimos de uma ramificação não relevante para a primeira pessoa da narrativa histórica.

O negro foi frequentemente associado na historiografia brasileira à condição social de escravo. A menção ao primeiro termo remete-se quase automaticamente à imagem do segundo. Negro e escravo foram vocábulos que assumiram conotações intercambiáveis, pois o primeiro equivalia a indivíduos sem autonomia e liberdade, enquanto o segundo correspondia – especialmente a partir do século XVIII – a indivíduo de cor. Para a historiografia tradicional, este binômio (negro-escravo) significa um ser economicamente ativo, mas submetido ao sistema escravista, no qual as possibilidades de tornar-se sujeito histórico, tanto no sentido coletivo como particular do termo, foram quase nulas. (CORREA, 2000 apud FONSECA, 2016, p.23)

Por insistência, nas últimas décadas, essas lógicas de representação da população negra no âmbito da historiografia nacional passaram pelo efeito de um forte movimento de questionamento, cuja reorientação epistemológica apontou a necessidade de resgate da relação (inter)subjéctiva das pessoas negras ao longo da história oficializada pelo Estado, alterando as perspectivas sobre a escrita, os interesses de investigação, abordagens de pesquisa, metodologias empregadas, locais de busca e tratamento das fontes históricas.

Experiências como a constituição do acervo fotográfico ZUMVÍ – Arquivo Afro Fotográfico, criado em meados dos anos 1990, a partir do trabalho de três artistas negros baianos: Lázaro Roberto, Ademar Marques e Raimundo Monteiro¹⁸, em meados da Ditadura Civil-Militar, para reiterar através dos registros da presença negra no cotidiano recente das cidades, de suas manifestações culturais e atos políticos a contestação da narrativa oficial sobre uma suposta passividade negra frente à história narrada pela branquitude pela imagem e memória. (RIBEIRO, 2021)

Na foto abaixo, por exemplo, é possível perceber como o discurso sobre a redenção da escravatura pela benesse da princesa Isabel é questionado em passeata no Centro de Salvador, em 1988 (centenário da abolição), tanto pelo grafismo em cima da fotografia da princesa como pela agenda viva por reparação e garantia de direitos.

¹⁷ O conceito de agência será mobilizado ao longo da dissertação como o reconhecimento da atuação da população negra enquanto sujeitos históricos nas dinâmicas sociais, expandindo as análises acerca da dimensão complexa dos processos políticos e históricos desenvolvidos ao longo da diáspora forçada a partir da posicionalidade de pessoas negras fora do escopo reducionista como objetos de investigação.

¹⁸ Para conhecer mais a história do ZUMVÍ – Arquivo Afro Fotográfico, é possível acessar a história, o acervo e notícias atualizadas através do endereço eletrônico: <https://www.zumvi.com.br/o-zumvi/>.

Figura 05 – Passeata contra a farsa da abolição no Brasil na Praça Municipal de Salvador



Fonte: Jônatas Conceição da Silva (1988).

No campo da história da educação da população negra, Fonseca (2016) chama atenção, ainda, que isso tem gerado um investimento na construção de investigações que observam os processos educacionais que envolveram a população negra a partir de outras perspectivas, rompendo com discursos de representação que negligenciam o reconhecimento da agência das pessoas negras no que se refere às movimentações e conquistas na pauta do acesso à educação, mesmo antes do século XIX. (FONSECA, 2016)

Neste debate, a vigência da democracia racial, as táticas de branqueamento cultural e o discurso meritocrático (NASCIMENTO, 2016) atua(ra)m de forma incontestada na blindagem desses movimentos de resistência, o que segundo Kabengele Munanga faz com que:

o mito de democracia racial, baseado na dupla mestiçagem biológica e cultural entre as três raças originárias, tem uma penetração muito profunda na sociedade brasileira: exalta a ideia de convivência harmoniosa entre os indivíduos de todas as camadas sociais e grupos étnicos, permitindo às elites dominantes dissimular as desigualdades e impedindo os membros das comunidades não brancas de terem consciência dos sutis mecanismos de exclusão da qual são vítimas na sociedade. Ou seja, encobre os conflitos raciais, possibilitando a todos se reconhecerem como brasileiros e afastando das comunidades subalternas a tomada de consciência de suas características culturais que teriam contribuído para a construção e expressão de uma identidade própria. Essas características são “expropriadas”, “dominadas” e “convertidas” em símbolos nacionais pelas elites dirigentes. (MUNANGA, 2004, p. 89)

Retomar o debate sobre o papel ativo da população negra na elaboração de projetos

e resistências ao longo da história brasileira, cuja posição enquanto sujeito histórico passou bastante tempo sendo desconsiderada pela historiografia jurídica, por exemplo, é reconhecer a potencialidade das práticas sociais na formatação de novas compreensões ao próprio saber histórico. Fazendo um diálogo com Michel Foucault, especificamente, com a primeira conferência de “A verdade e as formas jurídicas” (2013), é ter a oportunidade de possibilitar a submersão de novas inquietações, novos problemas de pesquisa, novos conceitos, novos dilemas, novas surpresas, colocando-nos, junto com os próprios sujeitos e fontes com quem dialogamos, na provisoriedade histórica.

Assim, partiu-se do macrocampo que aglutina o conjunto de produções acadêmicas e não acadêmicas que envolvem a epistemologia negra afrodiáspórica, onde o Direito e Relações Raciais constitui importante eixo de demarcação, e da História Social do Direito¹⁹ para estabelecer como um dos pressupostos epistemológicos desse trabalho a total impossibilidade de ser pensar a construção da Cultura Jurídica brasileira sem analisar o papel da agência negra na formatação da dinâmica sociojurídica desse país.

Isto porque, a noção de Cultura Jurídica mobilizada embasa-se tanto no reconhecimento da construção intrínseca do Direito a partir de sua interação profunda com a sociedade na qual ele é produzido (NARVÁEZ, 2009) quanto na crítica fundamental apontada na última seção feita pela professora Dora Lúcia Bertúlio, acerca da negação e do silêncio sobre as relações raciais no relacionamento com o Estado e com o Direito.

Ao revés das perspectivas do positivismo jurídico, onde o direito é reduzido apenas à normatividade produzida pelo Estado e gestada exclusivamente por suas instituições, compreende-se que não há saber jurídico desvinculado do conjunto de tensões, disputas e significados produzidos nas dinâmicas da historicidade. (PASSOS, 2003; GROSSI, 2010) E, ao considerar a produção do conhecimento histórico do direito no Brasil²⁰, não é possível construí-lo sem observar a história, a cultura e as práticas da

¹⁹ A História do Direito é um campo disciplinar atuante nas fronteiras teórico-metodológicas dos conhecimentos jurídico e histórico, com consolidada tradição de pesquisa no Brasil. Apesar do processo de renovação crítica vivenciada a partir dos anos 1970, onde sua pretensão monocultural, linearista e evolucionista foi questionada, ainda hoje o forte apego reducionista do direito ao formalismo jurídico, as tradições e trajetórias de juristas majoritariamente pautadas pela narrativa do grupo racial dominante constitui um obstáculo epistêmico à pesquisas sobre a agência da população negra na historicidade jurídica (FONSECA, 2009; WOLKMER, 2012; RAMOS, 2018; SANTOS, 2020). Acerca da História Social do Direito, conforme Gabriela Barretto de Sá: “A contribuição da história social enquanto âmbito de estudo para a pesquisa em História do Direito se verifica, sobretudo, pela possibilidade de análise das noções de justiça e princípios de direitos manejados pelas partes envolvidas nos conflitos. A partir deste enfoque, é possível desenvolver investigações que se situem além das inquietações clássicas acerca das “origens de concepções e doutrinas jurídicas” e busquem compreender o “modo como diferentes direitos e noções de justiça se haviam produzido e como haviam entrado em conflito ao longo da história brasileira” (MENDONÇA; LARA, 2006, p. 11).” (SÁ, 2019, p. 32)

²⁰ Ainda que esteja sendo utilizada a noção de Cultura Jurídica neste trabalho, enfatiza-se que essa escolha

população negra brasileira, como aponta Gabriela Barretto de Sá (2019).

Afirmar que o direito não está apto à reificação, já que não possui nenhuma condição ôntica de existência sem o reconhecimento da complexa relação histórica que o envolve, segundo Vida (2018) “é condição de possibilidade a reinserção das intervenções históricas dos subalternos na arena jurídica e o devido reconhecimento de suas legítimas aspirações contemporâneas por cidadania e nacionalidade”. Desse modo, pensar o conjunto de disputas históricas em torno da construção da Cultura Jurídica no Brasil, é buscar minuciosamente a participação e contribuições dos sujeitos que foram vilipendiados da sua posicionalidade ativa na narrativa histórica ao longo da experiência nacional.

Metodologicamente, isso imprime na função do historiador do direito o desafio de atuar como um desvelador da história da população negra em perspectivas espaciais e temporais, onde a circulação do conhecimento histórico interage a partir da literatura acionada, pela determinação do período analisado, pela seleção das fontes históricas trabalhadas (ANOTAÇÕES, 2020) e principalmente pelas diversas possibilidades de interpretação da história e da memória oficial a partir das dinâmicas sociais, políticas, culturais, institucionais e jurídicas em que as trajetórias negras estiveram diretamente envolvidas.

Assim, em diálogo com Maurício Azevedo de Araújo (2007), é possível dizer que a relação entre Cultura Jurídica e Relações Raciais aciona no campo da História Social do Direito agendas de investigação em torno: a) da necessidade de explorar o contexto sociohistórico da produção de desigualdades sociais em face da população negra durante o escravismo e sobretudo no pós-abolição, entendendo essas duas chaves conceituais como imprescindíveis para compreensão da história jurídica brasileira; b) de análise dos discursos e práticas jurídicas, sociais e políticas em torno da fundamentação/legitimação do racismo como determinante da organização nacional brasileira; c) e de visibilização sobre o conjunto de práticas e agências constituídas pela população negra em torno da resistência e elaboração de sentidos jurídicos ao longo da história afrodiaspórica.

teórico-conceitual não busca afastar o trabalho da interação com o campo da História do Direito. Como anotado acima, busca aprofundar a chamada desse campo disciplinar do conhecimento jurídico para perspectivas críticas acerca da participação da sociedade na elaboração dos sentidos sobre o direito ao longo da história brasileira.

2.3 O DIÁLOGO TEÓRICO-METODOLÓGICO INTERDISCIPLINAR COMO CONTRAPOSIÇÃO ÀS TRADIÇÕES VIGENTES DA PESQUISA JURÍDICA

O presente texto propõe reflexões acerca de um processo histórico majoritariamente ausente no campo da Historiografia do Ensino Jurídico baiano, qual seja, o debate sobre a presença de estudantes negros nas primeiras turmas da Faculdade Livre de Direito da Bahia no pós-abolição.

Esse evento histórico coloca em xeque a repercussão do apego da historiografia do direito à história política e institucional do ensino jurídico, que ainda mantém a cristalização de uma memorialística branca, que tolhe a possibilidade de pensar representações simbólicas e acúmulos históricos decorrentes do exercício secular de disputa dos espaços jurídicos pela população negra, ainda que blindados pelos sistemas estruturais de dominação.

Ao mobilizar essa investigação, abre-se um feixe de questionamentos acerca da validade e compatibilidade das perspectivas teóricas, epistemológicas e metodológicas aplicadas pela pesquisa na construção dos seus resultados. A noção de existência de uma democracia racial no Brasil e da posição das pessoas negras como passíveis na história constitui ainda hoje dois obstáculos no jogo de produção de conhecimento sobre o direito quando, sobretudo, são questionados por pessoas negras no campo jurídico. Por que falar em raça? Para quê falar em raça?

O medo do questionamento racial, a negação do racismo e das relações raciais como eixo fundante da sociedade brasileira, assim como a invisibilização da agência negra na história, embasam a argumentação jurídica (tradicional e/ou crítica²¹) amparada no formalismo jurídicista que reduz não apenas o que deve ser investigado como questão relevante para o direito como o conjunto de técnicas/opções metodológicas passíveis de serem reconhecidas como pesquisa jurídica.

Enquanto a Democracia Racial sustenta a inadequação de analisar o direito em função da racialização das relações sociais, já que a inexistência de discriminação legal significaria que no Brasil não tivemos as barreiras raciais de outras experiências, o marxismo promove a incorporação das questões raciais a categoria central de classe, negligenciando as experiências

²¹ Conforme Maurício Azevedo de Araújo: “Por teoria crítica do direito estou me referindo a um conjunto plural de iniciativas teóricas e práticas que surgiram no Brasil no final dos anos setenta e se desenvolveram nas décadas de oitenta e noventa. De acordo com Luis Fernando Coelho e Wolkmer, o pensamento crítico, apesar da diversidade, possui alguns elementos que permitem caracterizá-lo; inicialmente como teorias que estabeleceram uma crítica ao positivismo jurídico e a denúncia de seu caráter ideológico, também procuram articular a teoria e a prática resgatando a experiência social do direito ao tempo que entendem que a crítica possui a função de denúncia e superação do modelo jurídico e social hegemônico.” (ARAÚJO, 2021, p. 296)

e identidades negras e projetando a conscientização de classe como única possibilidade para suas trajetórias e lutas em torno dos direitos (ARAÚJO, 2021, p. 295)

A partir da ideia de que o direito constitui-se no bojo da sociedade enquanto uma disciplina superior privilegiada, em razão seu caráter prescritivo-normativo, o desprezo pela interface com outros campos de saber reduz o potencial de exploração/construção de análises aprofundadas sobre a manifestação do fenômeno jurídico.

A necessidade de romper com o conjunto de silêncios e interdições epistêmicas realizadas pela narrativa branca acerca da Cultura Jurídica e sobre a participação da agência negra na sua formatação é elemento urgente para a ampliação do enfrentamento aos processos de epistemicídio no campo jurídico. Neste esforço, o diálogo teórico-metodológico a partir de uma perspectiva interdisciplinar, inicialmente, contribui para o projeto de rompimento das fronteiras disciplinares que ensimesmaram o direito em uma imagem hermética, fechada e distante das possibilidades honestas de aprendizado com os demais campos de saberes.

Este exercício é um passo importante para a desarticulação da noção de epistemicídio utilizada no trabalho. Elaborada por Sueli Carneiro (2005), filósofa brasileira e ativista do Movimento Negro e de Mulheres Negras, o epistemicídio pode ser compreendido como um dos tentáculos do dispositivo de racialidade vigente em nossa sociedade, que efetua tanto políticas disciplinares quanto políticas de anulação/morte em face da população negra brasileira.

A partir da reflexão de Boaventura de Sousa Santos, Sueli Carneiro apontou em sua tese doutoral que o epistemicídio é uma ferramenta através da qual o racismo engendra a inferiorização intelectual da população negra ou até mesmo a negação da sua posição enquanto sujeito de conhecimento. Assim, por meio de formas de sequestro de conhecimento, rebaixamento ou morte da posição de produção de saber, o epistemicídio opera sobre diversos mecanismos em virtude da reiteração da intelectualidade branca em sua posição de supremacia do poder/saber.

Por intermédio do conjunto dessas estratégias, o epistemicídio atua como um feixe de micro e macro-relações que impactam na produção de saberes, nas relações de poder e nas subjetividades das pessoas envolvidas na relação social de conhecimento.

Ao pensar as possibilidades epistemológicas de enunciar um discurso de conhecimento no campo jurídico, a manifestação do epistemicídio pode ser percebida tanto pelos traços já anunciados de negação/silenciamento das relações raciais na estrutura do

direito, mas também por meio da retirada dos critérios de validação dos saberes produzidos por pessoas que estão fora do paradigma da supremacia racial branca no campo jurídico ou em outras áreas. Assim, mais do que disputar a raça dentro do direito, é disputar *intinere* o reconhecimento de saberes “extrajurídicos” como legítimos para falar da juridicidade.

Tal iniciativa desde logo se revela complexa, pois como aponta Bruna Portella (2017), as disputas direcionadas ao campo de produção disciplinar da pesquisa jurídica ocorrem em perspectivas temática, epistemológica e metodológica para poder falar sobre o direito, conforme assinala abaixo:

Temática, porque quer se voltar aos assuntos invisibilizados que pouco interessam à tradição do direito; **epistemológica**, porque contesta as referências jurídicas do que é conhecimento, como se produz e como se reputa válido esse saber; **metodológica**, porque, frequentemente, busca nas técnicas das ciências sociais um arcabouço prático para se aproximar da realidade. Considerando que o discurso que emana das faculdades de direito se reveste de uma dupla validação – a de jurista e de intelectual – não se trata, bem se vê, de um embate qualquer, mas de uma disputa intensa em torno do poder falar sobre o direito. (NOVAES, 2017, p. 15)

Ao ter em vista tais considerações, o direcionamento metodológico que compôs essa pesquisa utilizou do diálogo interdisciplinar como elemento crucial para desenvolvimento da mesma, sobretudo para construção de um repertório de análise e crítica das fontes selecionadas que substanciem sua localização entre os campos do Direito e Relações Raciais e da História Social do Direito com o constante aprendizado entre linguagens e categorias exploradas há muito mais tempo em outras áreas do saber.

Inicialmente, a pesquisa reitera um posicionamento do pesquisador com relação ao manejo dos arquivos no campo da História do Direito. Considero o uso dos arquivos como espaço imprescindível para pesquisa e produção teórica no campo da História do Direito, sem com isto acreditar na redução do seu papel à idéia de um local de depósito para documentos antigos sem serventia.

Pelo contrário, os arquivos são importantes instrumentos de guarda e preservação da história e memória de uma população, além do fato de cumprirem importante papel de resguardo da função probatória de documentos administrados conforme a sua finalidade. Embora refutemos a sua posicionalidade de custodiadores da totalidade de informações acerca da história negra na diáspora, os arquivos podem exercer sem sombra de dúvida um imenso papel na busca e construção das tessituras que contam a nossa passagem por este território.

A partir do diálogo com a teoria arquivística, é preciso reconhecer o arquivo

enquanto uma instituição social responsável pela guarda documental acessada por diversos pesquisadores que, por meio da produção teórico-metodológica praticada por profissionais do campo da documentação não somente acessam, como constroem caminhos próprios de produção de conhecimento a partir desta interação interdisciplinar. (LEITE, 2004; NOVAES, 2017)

Arquivos compõem. Seu trabalho de composição não se limita a um gesto mais ou menos passivo de seleção. Pelo contrário, é um ativo gesto produtivo, que prepara os fatos para a inteligibilidade histórica. Os arquivos compõem tanto os elementos substantivos quanto os elementos formais da narrativa. São espaços institucionalizados de mediação entre o processo sócio-histórico e a narrativa sobre esse processo (TROUILLOT, 2016, p. 92).

Assim, ao exprimir o que Michel Trouillot (2016) nomeou de poder arquivístico, ou seja, a capacidade de definir o que são temas de pesquisas sérios ou não, os arquivos reiteram a sua importância enquanto importantes espaços de disputa da história e memória da população negra no Brasil. Como será exposto, ao observar o acervo documental custodiado pelo Memorial da Faculdade de Direito da UFBA, esses processos de disputas são visíveis a partir das narrativas de memória desenvolvidas pelos agentes da faculdade sob a validação do Memorial enquanto um lugar de memória (NORA, 1993).

Entretanto, ao tratar das trajetórias de pessoas negras no contexto da diáspora africana, os arquivos documentais institucionalizados não monopolizam as condições de (re)constituição da história e da memória negra atravessada violentamente pelo racismo.

A perspectiva trabalhada sobre os usos de fontes consideradas não convencionais para o campo do direito ocorre justamente embasada na idéia de circularidade da produção de saber articulada pela população negra na diáspora sem fronteiras disciplinares.

Tanto por isso que, na espinha dorsal da dissertação, a Teoria Literária e a Literatura Negra constituem painéis primordiais para composição da cena de pesquisa. Primeiro, pela própria travessia do pesquisador enquanto um artista que transita desde criança pelas linguagens da escrita, da performance poética e da elaboração intelectual a partir da arte.

Porém, ainda mais salutar, a opção por este diálogo interdisciplinar ocorre pelo reconhecimento das Artes Negras como o espaço de construção de um território de saber que enuncia uma ordem simbólica representativa do mundo a partir de um olhar negrorreferenciado, que elastece as possibilidades de encontrar a semelhança narrativa para além dos signos da branquitude²². Em analogia com o processo de tradução, pode-se dizer que

²² Em reflexão interligada sobre questões metodológicas e origem territorial do método, coloca Jorge Augusto:

as Artes Negras efetuam o que Luciana Reis chamou de um gesto tradutório que possibilita a construção de:

“pontos de referência” estruturantes em nossa memória que, conjuntamente ao patrimônio arquitetônico, paisagens, datas, personagens históricos, tradições, são responsáveis por dar forma a uma memória coletiva que, “ao definir o que é comum a um grupo e o que o diferencia dos outros, fundamenta e reforça sentimentos de pertencimento e as fronteiras socioculturais” (POLLAK, 1989, p. 3). (REIS, 2017, p. 83)

Logo, ao observar a presença da Teoria Literária e da Literatura Negra no texto, é preciso compreendê-la como um poderoso espaço de agenciamento de saberes, práticas e representações do legado ancestral em torno da afrodiáspora (SANTOS, 2014), que superam as posições simbólicas limitantes em torno da relação de conhecimento constituída pelo cânone jurídico. Com isso, o manuseio de categorias e obras literárias atuam como um farol que amplifica as margens de reflexão sobre as trajetórias negras em torno da juridicidade marcada pelo racismo, sendo ao mesmo tempo barco e cais – porto de ancoragem territorial.

Nessa relação, o uso das noções de corpo e corporalidade apresentam-se como centrais nesta contraposição metodológica, haja vista a tradição metodológica do direito historicamente desagenciar a corporalidade como um território epistêmico crucial para formulação/interpretação formal do conhecimento jurídico.

Assim, ao lado das fontes documentais trabalhadas na pesquisa, as noções de corpo e corporalidade justificam-se, pois a presença do corpo enquanto repertório fundamental endossa, a partir do legado yorubano que será ressaltado no trabalho, as circularidades da presença negra que ultrapassam as formas grafadas/registradas da nossa existência onde o corpo é também um lugar de memória (CARRACOSA, 2020; MARTINS, 2021).

No mesmo caminho, ao refletir sobre a importância da noção de corpo/corporalidade nas reflexões jurídicas, Samuel Vida (2018) aponta conexão com o seu uso insurgente no campo do direito tanto como suporte para expressar performances que desafiam a forma de pensar eurocêntrica, quanto suporte estético e performático que resiste aos processos de epistemicídio e semiocídio:

“Esses dois operadores: método e origem estruturam o drama colonial, pois interdita: a) o reconhecimento de uma singularidade histórica; b) como consequência, a produção de um saber em diferença. Se a noção de origem propõe um início ou um fim comum, e assim agencia a produção da semelhança; o método controla a produção do saber, mantendo-o sempre como igualdade. Diante desse cenário as pesquisas que se debruçam sobre as textualidades periféricas, ou seja, aquelas produzidas por sujeitos e em territórios não inclusos no cânone nacional, encontram desafios epistêmicos muito significativos, pois o repertório analítico disponível busca nessas textualidades as mesmas características que, por sua vez, essas obras buscam negar, no plano ético e estético.” (AUGUSTO, Jorge. Anotações esparsas sobre literatura e método: o exemplo de Lima Barreto. In: SOUZA, Ana Lúcia Souza; CARRASCOSA, Denise; AUGUSTO, Jorge; FREITAS, Henrique; RODRIGUEZ, Maria Dolores; FONSECA, Silvana. Rasuras epistêmicas das (est) éticas negras contemporâneas. Seminário Rasuras 2017. Salvador: Edição Organismo e Grupo Rasuras, 2020, p. 126.

Exu Bará indica a relevância do corpo, como elemento fundamental para a expressão existencial, especialmente nas condições da afrodiasporicidade, onde o não reconhecimento da alteridade expressou-se, sobretudo, pela interdição da língua originária e a desqualificação do discurso produzido por outras formas de expressão, especialmente aquelas articulada na e pela corporeidade, invisibilizando um dos mais significativos referenciais constitutivos do legado civilizatório dos povos africanos e seus descendentes, materializado numa prática insurgente que vem sendo oportunamente denominada de “corpolítica”. Daí a importância estratégica atribuída à corporalidade, tanto na condição de um suporte imediato para expressar performances e atividades que desafiam a lógica e o legado da monocultura eurocêntrica, quanto na condição de suporte estético e performático de resistência ao epistemicídio e semiocídio. O corpo e seu uso insurgente merecem o reconhecimento como subsídio epistemológico para a exuêutica jurídica. (VIDA, 2018, p.18)

Conforme assinala Jorge Augusto (2018), se os diversos sujeitos, espaços e produções epistêmicas que surgem nas periferias do poder hegemônico exercem diferentes papéis e são justamente hierarquizados em função disto, na disputa pelo centro, precisamos propor também o deslocamento sobre as formas de análise desses atravessamentos valorizando aquilo que tradicionalmente é indicado como periferia do sistema.

No campo jurídico, em especial, é necessário incorporar nas agendas da teoria e metodologia de pesquisa jurídica a interação com formas de produção do conhecimento não reducionistas às tradições eurocêntricas, mas o reconhecer a pesquisa como lugar de produção e difusão de saberes que devem ser movidos por uma diversidade teórica, metodológica e epistemológica própria.

Os manuseios da literatura negra, da memória, da história de vida, das fotografias e das fontes custodiadas em centros de documentação tornam-se, em conjunto, uma possibilidade articulada pelo interesse de (re)composição contranarrativa da história e da memória negra a partir da experiência afrodiaspórica.

Logo, o encontro das Artes Negras, das Epistemologias Negras Africanas e Afrodiaspóricas²³, assim como o ofício de pesquisador em congregação constituem uma encruzilhada onde o centro epistemológico construído pela branquitude é deslocado da sua posição de poder hegemônico em torno das travessias realizadas pelo Atlântico, na diáspora, nos arquivos, nos becos, vielas, fóruns, audiências, nas ruas, em todo lugar onde a presença negra estiver. (FREITAS, 2015; AUGUSTO, 2018; CARRASCOSA, 2020)

²³ Está se chamando de epistemologia negra africana e afrodiaspórica o conjunto de saberes transdisciplinares, teóricos, metodológicos, artísticos, espirituais, ancestrais constituídos pela população negra antes, durante e após o processo de Diáspora Atlântica forçada, durante a modernidade colonial, a partir das matrizes culturais constitutivas das dinâmicas histórico-sociais desenvolvidas nas comunidades originárias do continente africano desde a sua formação pré-colonização moderna.

Em defesa de uma metodologia de pesquisa que não reduza as fontes jurídicas às decisões judiciais, manuais e tradições jurídicas formatadas pela branquitude, é urgente amplificar a potencialidade de vozes pelas quais o conhecimento jurídico é disputado pela movimentação diaspórica, onde as artes e os espaços de documentação não sejam reduzidos ao lugar puramente objetificado pela ciência do direito, mas que sejam colocados em xeque, em questionamento, em pulsão para romper com os processos epistemicidas.

2.4 O PÓS-ABOLIÇÃO COMO CATEGORIA CENTRAL PARA COMPREENDER A RELAÇÃO ENTRE CULTURA JURÍDICA E RACISMO NO BRASIL

Durante as décadas de 1970-1980, a historiografia brasileira foi especialmente tensionada a aplicar novas abordagens de tratamento relacionado à história da população negra no país, sobretudo no que se relaciona aos temas da escravidão e do pós-abolição. Sob o influxo da interpretação marxista do processo histórico nacional, a preocupação macroeconômica no âmbito da historiografia reduziu as abordagens sobre o cotidiano da sociedade escravista, gerando com isto leituras tendentes ao desagenciamento de pessoas negras durante e após o período do cativo.

A amplificação da denúncia sobre os processos de silenciamento da história negra gerou, nas últimas décadas, o fortalecimento de estudos preocupados em perquirir os significados sociais em torno da experiência do cativo e da liberdade a partir dos seus sujeitos primordiais.

Apesar do discurso propalado de ausência de fontes sobre os projetos de liberdade empreendidos por estes sujeitos históricos ao longo do tempo, como indicam Ana Maria Rios e Hebe Mattos (2004), os estudos sobre a escravidão e o pós-abolição ascenderam no campo da história social como um ponto crucial nas lutas pelo desbaratamento do racismo, reconhecido como a “última fronteira de ódio no mundo”, como argumenta Carlos Moore (2007).

Ao estabelecer como mote “aquilo que as pessoas escravizadas fizeram com o que fizeram delas, os modos como construíram suas vidas e comunidades em meio à exploração e violência” (CHALHOUB, 2018), os 388 anos de vigência do regime formal da escravidão ratifica-se como palco complexo para reflexão da engenharia social que até hoje constitui ponto fulcral para compreensão das desigualdades existentes no bojo da sociedade brasileira.

Dentre as discussões alavancadas no âmbito da historiografia, o debate acerca da

liberdade cada vez mais ocupa espaço nas preocupações de pesquisa acerca desses processos históricos²⁴. Isto porque, apesar da precariedade da realização de censos demográficos durante o período imperial e republicano, é sabido que no censo de 1872 cerca de 60% da população vivente em território nacional era constituída de descendentes de africanos (o que representava quase 5,8 milhões de pessoas). Dentre esse número, 1,5 milhão permaneciam escravizados e 4,2 milhões já eram libertos ou livres. (MATTOS, 2004; CHALHOUB, 2018)

Com isso, ao tempo em que o Brasil recebeu aproximadamente cerca de 40% de todas as pessoas africanas sequestradas e escravizadas ao longo do tráfico negreiro (PAIXÃO; GOMES, 2010), duas décadas antes da abolição três em cada quatro pessoas negras viviam livres no país. Com a chegada da abolição, em 13 de maio de 1888, 90% de toda a população escravizada já estava livre.

Apesar dessa liberdade estar constantemente submetida aos perigos vivenciados em meio às desigualdades de uma sociedade constituída pelas marcas da escravidão, o evidenciamento dessa realidade diacrítica no imaginário fustigado da abolição segue como campo aberto a diversos questionamentos sobre os significados sociais da liberdade, sobretudo ao investigar trajetórias de pessoas negras atuantes no período em questão.

O discurso construído sobre a abolição da escravatura pela memória oficial, como a redenção do povo negro pelo ato jurídico-formal de uma regente política (diretamente marcado pela articulação da democracia racial), mais do que nunca é colocado em xeque quando se observa as experiências e histórias de pessoas e organizações que rearticulam ainda hoje a imaginação sobre o que é ser livre neste país.

Mas, por que então o pós-abolição se apresenta como uma categoria central para pensar a construção do racismo no Brasil? Como o direito precisa reconhecê-lo como parte fundamental do debate sobre a construção das instituições jurídicas nacionais?

2.4.1 Por uma questão de raça: o ontem e o hoje da liberdade negra no Brasil

²⁴ Neste ponto, é preciso chamar atenção para a necessidade de evidenciar o conjunto de iniciativas nas últimas décadas que tem buscado promover o debate público sobre a história da população negra a partir do referencial da liberdade. Dentre estas, destaco: a fundação da Rede de Historiadoras Negras e Historiadores Negros; a criação de museus, como o Museu Afro Brasil, em São Paulo; assim como a criação de linhas de pesquisa em programas de mestrado/doutorado, como a linha Escravidão e Invenção da Liberdade do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Bahia.

A transição do século XIX para o século XX representou a chamada “era das emancipações”, haja vista a escravidão vir sendo paulatinamente extinta tanto no continente europeu quanto nas Américas (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2004).

O medo da experiência revolucionária efetuada no Haiti (QUEIROZ, 2017) e a crescente modificação dos interesses políticos, econômicos e culturais das grandes potências mundiais da época influenciaram a abolição do tráfico transatlântico nas primeiras décadas do oitocentos, a exemplo das colônias britânicas do Caribe, cuja abolição iniciou-se no ano de 1808.

Para o conjunto das elites brasileiras, era muito óbvio que a extinção progressiva do tráfico de pessoas escravizadas acarretaria no futuro o cumprimento da tendência no restante do continente, ou seja, do fim da escravidão no Brasil.

Para sustentar os entraves colocados ao projeto de abolição da escravatura, parlamentares, intelectuais e senhores de escravos defendiam que o fim da escravidão acarretaria um destino trágico para o conjunto de pessoas ainda escravizadas, sob argumento de que estas não saberiam administrar a vida em liberdade, tendo o risco de se tornarem vadias. O medo do revanchismo e da tomada do poder político também insuflou a opinião pública pela manutenção do regime de controle social imposto sob a população africana e seus descendentes. A maior ocorrência de rebeliões escravas, que tiraram o sossego dos senhores de escravos, ocasionou uma maior pressão ao cotidiano, sobretudo, de africanos, após a Revolta dos Malês, em 1835. (BRITO, 2016)

Apesar do contexto internacional de debates sobre o fim da escravidão; a superação de regimes políticos absolutistas e de garantia de direitos universalistas, a convergência de interesses entre grandes e pequenos senhores de escravos no Brasil foi fundamental para manter a sobrevivência do escravismo por mais de três séculos.

Mesmo porque, os próprios Estados que articularam a posição de protagonistas nos movimentos de liberdade, igualdade, direitos de propriedade não agregaram em suas declarações quaisquer referências aos direitos da população negra em toda a diáspora, como expõe Dora Lúcia Bertúlio (2019).

Wlamyra Albuquerque e Walter Fraga Filho fazem análise semelhante:

Em 1822, quando o país tornou-se independente de Portugal, o grande esforço das elites nativas foi promover a modernização das instituições sem acabar com a escravidão. A primeira constituição do Brasil, promulgada em 1824, em alguns aspectos considerada uma das mais modernas e liberais das Américas, manteve intacto o direito de propriedade dos senhores sobre seus escravos. Defender os princípios do liberalismo segundo os quais todos os homens eram livres e iguais, e ao mesmo tempo manter a escravidão, foi o grande dilema vivido pelo país durante todo o século XIX. (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2004, p. 66)

Mais do que um regime econômico de exploração da força de trabalho de africanos e seus descendentes, a escravidão instituiu um modo de organização social. A instituição de lugares sociais balizados pela hierarquização racial fez com que o cotidiano da sociedade escravista fosse permeado de tensões, negociações, disputas, litígios, lutas e resistências pela garantia da sobrevivência e desenvolvimento da vida das pessoas cuja liberdade estava cerceada ou em risco.

A partir da segunda metade do século XIX, os debates pela abolição da escravatura e a pressão pelo fim do tráfico transatlântico despertou nas elites a necessidade de articular saídas ao iminente fim do cativo, principalmente a partir de 1860, quando apenas Brasil e Cuba sustentavam politicamente o regime em todo o continente (os Estados Unidos aboliram a escravatura em 1865).

Nas décadas de 1870 e 1880, o debate sobre os prejuízos provocados pelo fim do tráfico atlântico deu lugar às discussões sobre as saídas possíveis de uma sociedade escravista. A condição social e a cidadania reservada à ‘pessoas de cor’ – como eram geralmente denominados os não-brancos –, a exemplo de Alexandrina e Joana, estavam na ordem do dia. Diante da propagação dos ideais abolicionistas, da rebeldia dos cativos e da crescente ingerência do Estado Imperial nas relações escravistas, cresciam as tensões e incertezas acerca do desfecho da questão servil no Brasil. (ALBUQUERQUE, 2009, p. 33)

Em meio a todas essas tensões, a campanha abolicionista e os diversos movimentos negros pela restituição da liberdade aceleraram o processo de abolição por meio da resistência ao cativo com fugas, com a formação de mocambos/quilombos, associações para aquisição de cartas de alforria, por meio da judicialização de ações de liberdade em processos de escravização ilegal, assim como com a disputa da opinião pública por meio da imprensa negra. (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2004; GOMES, 2015; SÁ, 2019; PINTO, 2019)

Em base de toda essa articulação, a determinação do fim do cativo pelo Estado brasileiro sempre foi ansiada com a respectiva reparação histórica dos séculos de supressão da liberdade e da força de trabalho daqueles que ainda permaneciam sob a dominação do

escravismo. A garantia de direitos iguais para exercício da igualdade, o acesso à educação formal, o acesso à terra, assim como a garantia da cidadania plena por todos os sobreviventes do cativeiro era uma agenda defendida por agentes importantes dessa história, como Luiz Gama²⁵ e André Rebouças²⁶.

Com o Parlamento pressionado a continuar a aprovação de leis em defesa da superação da escravidão²⁷, as elites articularam a substituição da mão-de-obra negra por trabalhadores livres europeus. Conjuntamente à aprovação da Lei de Terras de 1850²⁸, o cerco foi se fechando em torno da perspectiva de uma abolição da escravatura sem a efetivação do acesso à terra e ao trabalho remunerado pelos ex-escravizados.

Ou seja, ao passo em que o arcabouço normativo foi sendo estabelecido com vistas à promoção gradual do fim do escravismo, o próprio Estado, por intermédio do Parlamento e do governo imperial, foi estabelecendo normas jurídicas de controle e restrição do acesso a direitos por parte da população que futuramente seria totalmente livre.

2.4.2 Estado nacional, racialização e a construção de uma República brasileira

A abolição da escravatura, em 1888, e a proclamação da República no ano posterior endossaram a organização de uma intelectualidade aliada aos ideais do positivismo liberal, em

²⁵ Luiz Gonzaga Pinto da Gama (1830-1884) foi um jurista, abolicionista, jornalista e escritor brasileiro. Nascido na cidade de Salvador, era filho de Luiza Mahin, africana livre que empreendeu importante participação na Revolta dos Malês, em 1835. Reconhecido como o primeiro advogado negro brasileiro, pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, e Patrono da Abolição da Escravatura do Brasil, Luiz Gama foi responsável pelo processo de libertação de centenas de pessoas escravizadas ilegalmente, promovendo o desenvolvimento de teses jurídicas acerca da proteção da liberdade negra frente ao cativo. Para saber mais: AZEVEDO, Elciene. Orfeu de carapinha: a trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo. 2a. impressão. Campinas: Editora da Unicamp, 2016.

²⁶ André Pinto Rebouças (1838-1898) foi um importante engenheiro, inventor e abolicionista brasileiro. Descendente de uma família de classe média negra, foi conselheiro do Imperador Dom Pedro II e responsável pela projeção de inúmeras obras de engenharia no Brasil. Foi autor do projeto de abolição da escravatura associado à realização de uma reforma agrária no país. Morreu em Portugal, após exilar-se juntamente à Família Real.

²⁷ Dentre essas, destaca-se a Lei 2040, de 28 de setembro de 1871, mais conhecida como Lei do Ventre Livre. A lei conferiu a liberdade às crianças recém-nascidas de mães escravas, determinando que os senhores deveriam cuidar delas até os oito anos de idade. Após isso, os senhores poderiam decidir pelo recebimento de uma indenização de 600 mil réis do governo imperial ou fazerem uso do trabalho delas até a idade de 21 anos. A lei que garantiu esse direito aos ingênuos, como eram conhecidos as crianças livres nascidas de pais escravos, progressivamente também instituiu o direito ao pecúlio (que pessoas negras poderiam comprar a própria liberdade a partir dos ganhos do seu trabalho); a criação de um fundo de emancipação com recursos provenientes de loterias, multas e impostos incidentes sobre a propriedade escrava; além da possibilidade jurídica do escravo poder mobilizar uma ação judicial contra o senhor que se recusasse a receber o pagamento pela carta de alforria.

²⁸ A conhecida Lei de Terras de 1850 foi instituída durante o Segundo Governo Imperial. Responsável por efetivar o instituto da propriedade rural, a norma estabeleceu que toda aquisição de terras a partir de sua promulgação necessariamente deveria ocorrer mediante o pagamento de uma pecúnia. Com isto, o acesso a terra pelas camadas mais empobrecidas da população foi severamente prejudicado, ao passo em que a legitimação dos latifúndios e das sesmarias coloniais foram concedidas pela legislação.

defesa de uma identidade nacional rígida, defensora do progresso do país a partir do desvencilhamento do passado monárquico-escravista, fazendo com isto que logo nos primeiros anos após a abolição a escravidão já fosse tratada como coisa de um passado longínquo.

Apesar de todas as agruras vivenciadas nesse contexto, a chegada da abolição foi um acontecimento histórico, tendo sido festejado em muitas cidades brasileiras como um marco importante para todas as pessoas impactadas negativamente com os papéis sociais estruturados pelo regime da escravidão. Em diálogo com Petrônio Domingues (2018), o pós-abolição tornou-se uma efeméride na história brasileira. Ou seja, um acontecimento que simboliza a ponta do *iceberg* do complexo de acontecimentos sociais, políticos, culturais que desafia na contemporaneidade todas as instituições brasileiras a um exame crítico e profundo de sua apropriação interna.

Esse fenômeno possui diversos elementos necessários para serem pensados no instante de provocação da relação entre Estado, direito e racismo no Brasil. Isto porque, ao passo que a ideia de nação, por meio de seus discursos e influências nos lugares de poder, reiteravam à posição de invisibilidade com a qual as condições de vida das pessoas negras foram historicamente tratadas pelo pensamento jurídico no país (LIMA, 2019), a construção dessa identidade homogênia tinha como elemento propulsor a eliminação da influência africana na formação do Brasil. (ARAÚJO, 2007)

A atuação de intelectuais nas primeiras décadas do pós-abolição imediato (1888-1930) em torno da agenda do racismo científico (PACHECO, 2015), como Raimundo Nina Rodrigues, Oliveira Vianna e Silvio Romero, perseguiu a continuidade do deslocamento identitário da população negra por meio dos discursos de inferioridade racial. Ao instituir um padrão superior calcado no embranquecimento da população brasileira, o Estado nacional, amparado nas instituições médico-jurídicas, erigiu uma nova forma de identificação dos lugares sociais das pessoas negras no pós-abolição.

Através da elaboração positivista das instituições médico-jurídicas; a defesa do progresso evolucionista baseados em técnicas eugênicas²⁹ de fomento à mestiçagem para

²⁹ Ao tratar sobre a eugenia, Lilia Schwarcz pontua: “Transformada em um movimento científico e social vigoroso a partir dos anos 1880, a eugenia cumpria metas diversas. Como ciência, ela supunha uma nova compreensão das leis da hereditariedade humana, cuja aplicação visava a produção de ‘nascimentos desejáveis e controlados’; enquanto movimento social, preocupava-se em promover casamentos entre determinados grupos e – talvez o mais importante – desencorajar certas uniões consideradas nocivas à sociedade. O movimento de

embranquecimento da população; e a arianização da identidade nacional nos discursos, ideais e controle social com vistas à garantia da supremacia racial branca, a política de branqueamento marcou a solução das elites brancas para tratar o medo da “onda negra” fora dos auspícios da escravidão.³⁰ (CARONE, 2014; SCHWARCZ, 2014; MARINHO, 1987)

Talvez possamos concluir que uma boa maneira de se compreender melhor a branquitude e o processo de branqueamento é entender a projeção do branco sobre o negro, nascida do medo, cercada de silêncio, fiel guardião dos privilégios. (BENTO, 2014, p. 39)

Justamente no momento em que os sentidos políticos sobre a liberdade e a cidadania após a escravidão estavam sendo disputados nessa reorganização social, anteriormente baseados na relação senhor-escravo, é que os processos de racialização imprimiram uma nova configuração do jogo social no Brasil.

Por processos de racialização compreende-se a construção histórica de hierarquias baseadas na diferença cultural e fenotípica em torno da noção de raça, cujo desenvolvimento se deu com maior profundidade a partir do século XIX³¹.

Nesse esteio, o branqueamento emergiu não apenas como uma ideologia ou corrente discutida nos centros de saber da época, mas como uma política empreendida pelo próprio Estado nacional em face dos processos de racialização ocorridos na transição do XIX para o XX. Com vistas a reacomodar a hegemonia branca sobre a população negra nos tempos aurores do republicanismo, conforme indica Petrônio Domingues, o branqueamento se tornou uma das especificidades do racismo brasileiro, cuja manifestação no período do pós-abolição imediato (1888-1930) era considerado como irreversível para garantia do futuro do projeto de nação.

eugenia incentivou, portanto, uma administração científica e racional da hereditariedade, introduzindo novas políticas sociais de intervenção que incluíam uma deliberada seleção social (Stepan, 1991: 1-2).” (SCHWARCZ, 2014, p. 79)

³⁰ No campo da pesquisa histórica, os efeitos imediatos do processo de branqueamento foi o apagamento dos registros historiográficos e oficiais sobre pessoas negras ao longo do contexto republicano (DOMINGUES, 2019), assim como a exclusão de informações relacionadas à cor das pessoas em documentos públicos produzidos ao longo das primeiras décadas do século XX. (RIOS; MATTOS, 2004) Todavia, o que vêm sendo demonstrado ao longo do tempo, é que a variabilidade de fontes e as perguntas mobilizadas pelos pesquisadores são cruciais para ultrapassar esses limites indicados pela historiografia.

³¹ “O século XIX, segundo [Robert] Miles, foi marcado pela emergência do discurso que passava a reconhecer no negro um “outro”, biológica e culturalmente inferior. Nesse sentido, a racialização das relações sociais no mundo moderno revelava uma política de exclusão e acomodação, fundamentada em premissas biológicas e na sedimentação do discurso da supremacia branca. O autor nos faz perceber que no sul dos Estados Unidos, a ideia de raça serviu para justificar tanto a escravidão quanto a segregação e a limitação da cidadania dos negros no pós-abolição.” (ALBUQUERQUE, 2014, p. 36)

Pelas estimativas mais “confiáveis”, o tempo necessário para a extinção do negro em terra *brasilis* oscilava entre 50 a 200 anos. Essas previsões eram difundidas, inclusive, nos documentos oficiais do governo, como, por exemplo, no censo de 1920, materializado no texto de apresentação de Oliveira Viana (1922). Este texto é uma prova cabal de que o governo era avalista do projeto de branqueamento. Salientamos, todavia, que o objetivo era menos branqueamento genotípico e mais o “clareamento” fenotípico da população. (DOMINGUES, 2002, p. 566)

Em grande verdade, as memórias e as pessoas vinculadas à descendência da africanidade tornaram-se uma mancha, um peso que deveria ser progressivamente extinto do imaginário social do povo brasileiro. (PAIXÃO; GOMES, 2010; NASCIMENTO, 2016) Mas, a vida em liberdade propiciou que a população negra pudesse articular caminhos e saídas aos projetos de controle/violação de direitos coexistentes na sociedade, mas sob a nova roupagem da República.

Com o fim do cativo, a população negra continuou a envidar esforços e articulações em torno da busca do reconhecimento de direitos em face dos processos de negação/silenciamento vivenciados a partir da racialização da sociedade brasileira.

A ratificação de políticas públicas baseadas na reorganização das relações raciais foi percebida e tensionada, por exemplo, quando um grupo de libertos da região de Vassouras, na então província do Rio de Janeiro, encaminhou uma carta de reivindicação a Rui Barbosa após a abolição, quando este já era um expoente na política nacional e futuro ministro da Fazenda do governo republicano.

Na Carta de Vassouras, o acesso à educação dos filhos dos ex-escravizados foi a pauta central do projeto de mobilidade social imaginado por aqueles agentes ao futuro de sua descendência.

A abolição estava prestes a completar um ano, a monarquia entrara em colapso e aquelas pessoas, ex-escravos, agora tinham planos de ascensão social para seus filhos. E, ao contrário do que proclamavam alguns abolicionistas, aqueles libertos tinham, sim, uma interpretação própria do que seria cidadania. Para eles, uma das formas de inclusão dos negros na sociedade de homens livres seria através da “instrução pública”, como se dizia então. Cientes da importância do que pleiteavam, os autores da carta alertavam que, “para fugir do perigo em que corremos por falta de instrução, vimos pedir para nossos filhos e para que eles não ergam mão assassina para abater aqueles que querem a república, que é a liberdade, igualdade e fraternidade”. Não sabemos se a carta teve resposta, mas é sabido que nenhum plano educacional foi elaborado tendo em vista a inclusão social dos filhos de ex-escravos. Importante observar que essas aspirações ainda são reivindicadas pelo povo negro no Brasil republicano. (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2004, p. 197-198)

A promoção de agendas de lutas por direitos e a busca da construção de uma cidadania plena, malgrado a ambiência desfavorável, nos permite endossar como o pós-abolição é uma categoria central para entender o processo de consolidação do racismo na estrutura das instituições jurídico-políticas da sociedade brasileira.

A formação social brasileira, sobretudo a partir da conjunção entre o pós-abolição e a chegada da República, é marcada pela constante aplicação de mecanismos de negação de direitos e de silenciamento sobre as relações raciais baseados justamente na reacomodação institucionalizada do projeto de nação a partir do vetor do racismo. Os processos de racialização, cumulado ao projeto de branqueamento, erigiu uma sequência de discursos médico-jurídicos, políticas públicas, mecanismos de controle social e manifestações culturais focadas na extirpação física e simbólica da herança africana do território brasileiro.

Neste sentido, no âmbito da historiografia jurídica brasileira, negar o pós-abolição como categoria central de análise do processo de formação jurídica nacional é reiterar os processos de invisibilização e silenciamento já largamente denunciados nas últimas décadas. A categoria do pós-abolição é um caminho de questionamento à replicação do método historicista e formalista, que compreende o direito exclusivamente enquanto um conjunto de normas, tradições e instituições jurídicas orbitantes à esfera do Estado.³²

Ao lado desse desafio, o reconhecimento do pós-abolição enquanto categoria central para pensar a Cultura Jurídica brasileira tem sua relevância destacada pelo entendimento da dimensão político-pedagógica na formação jurídica antirracista, como possibilidade de amplificação de uma perspectiva diferente sobre as formas em que a história e a memória da população negra continuam sendo narradas – quando narradas – e percebidas nos espaços da juridicidade conformados pelo racismo.

Ou seja, do mesmo modo que a história da população negra no campo jurídico não pode ser reduzida apenas ao conjunto de legislações que tratavam da regulação do escravismo no período imperial, as experiências de pessoas negras em sua interface com o chamado passado jurídico também não podem ser aniquiladas pela negação da nossa

³² Ao fazer isto, o direito e sua historicidade é: a) posicionado no âmbito de sua relação social, ampliando as narrativas de memória em torno da experiência jurídica da população brasileira para além do grupo racialmente dominante; b) é pensado a partir das suas contingências históricas, robustecendo o repertório de análise de eventos e personagens que contribuíram com a formação da Cultura Jurídica; c) reconhece a sua multivocalidade, a partir das experiências, trajetórias, agências e disputas empreendidas pela população negra em sua própria história dos direitos (SÁ, 2019); d) e, por fim, faz o deslocamento do ponto de vista teórico, metodológico e epistemológico da história do direito do vetor reducionista da história política/institucional hegemonizada por masculinidades brancas.

presença histórica coletiva na disputa pela formação jurídica, sob o argumento de que esta se deu recentemente após as políticas de cotas.

O evidenciamento das trajetórias de juristas negros que disputaram projetos de cidadania e liberdade por meio do acesso às primeiras turmas do ensino jurídico baiano é um importante exemplo sobre como a presença negra na história do direito constitui importante fio de articulação da liberdade como chave de leitura dessa interação.

Nada alheios a esses acalorados debates, foi justamente nesse cenário que diferentes pensadores e literatos negros forjaram suas trajetórias, vivenciaram incertezas, estabeleceram suas estratégias e alianças e, sobretudo, construíram seu entendimento sobre o país do qual se consideravam parte e participantes – mesmo que, não raras vezes, tivessem esse pertencimento atacado em virtude de sua origem racial. Apostando na viabilidade de seus próprios projetos individuais, Ferreira de Menezes, Luiz Gama, Machado de Assis, José do Patrocínio, Ignácio de Araújo Lima, Arthur Carlos e Theopilo Dias de Castro, sujeitos centrais desta obra, e tantos outros “homens livres de cor”, buscaram de diferentes modos conquistar e manter seus espaços no debate público sobre os rumos do país. (PINTO, 2019, p. 22)

Evidenciar o que juristas, pensadores, escritores e literatos negros no bojo da sociedade brasileira pós-emancipação articularam enquanto projetos individuais e coletivos no contexto da política de branqueamento vivenciada entre os séculos XIX-XX oportuniza que possamos radicalizar as percepções sobre o nosso próprio entedimento nos tempos hodiernos, onde o reconhecimento dos signos de humanidade são batalhados diariamente em face do genocídio cultural em curso.

Se para muitas pessoas ainda persiste a impossibilidade de articulação da presença negra a partir do lugar da liberdade no contexto da escravidão, conforme argumenta Ana Flávia Magalhães Pinto (2019), somente o evidenciamento dessas trajetórias e a disputa em torno das políticas de memória podem indicar caminhos para os entraves de pensar a liberdade negra em nossas projeções espaço-temporais.

No fim dos anos 1870, os “cidadãos de cor” eram a maioria da população negra e parte expressiva entre os livres. No entanto, quando iniciamos uma conversa sobre a vida dos descendentes de africanos na segunda metade do século XIX, é comum que o primeiro impulso da maioria das pessoas ainda seja falar sobre algum episódio da escravidão. O que essa nossa dificuldade ou incapacidade de pensar a presença negra a partir do lugar da liberdade tem a dizer sobre a experiência nacional? Se os negros livres e libertos eram tantos, por que não conseguimos enxergá-los com facilidade em nossas projeções sobre o passado? As respostas para esses questionamentos obrigatoriamente passam pelo questionamento da matriz de sentidos que organiza nosso entendimento acerca dos lugares ocupados pelos diferentes grupos sociorraciais na formação nacional brasileira. Estamos falando, portanto, sobre racismo? Certamente. Isso, porém, não nos autoriza a dizer que o que viveram nossos antepassados é exatamente igual ao que se dá nos dias atuais. (PINTO, 2019, p. 181)

De modo complementar a essa reflexão, Petrônio Domingues (2011), ao analisar a

experiência de pessoas negras na história de Santa Catarina, ressalta que o estudo da protagonismo negro no pós-abolição não pode abster-se à uma compreensão essencialista das identidades e culturas negras, nem mesmo aproximar-se de perspectivas históricas acerca da imposição das relações raciais de forma determinista e inevitável do ponto de vista histórico.

É preciso amplificar a reverberação histórico-política vivenciada por essas pessoas ao longo dos contextos localizados em que disputaram as cenas da vida frente à violência do racismo institucionalizado, assim como perquirir sob estas travessias lições que potencializem respostas às perguntas que ainda nos fazemos em torno da agenda da liberdade e emancipação contemporânea.

Criativos e versáteis, apropriaram-se seletivamente da retórica da cidadania, tentaram tirar vantagens dos interstícios do sistema racial e batalharam por ampliar posições de liderança. Para tanto, dialogaram com segmentos da sociedade civil e do Estado, costuraram alianças circunstanciais e negociaram questões diversas, sem, contudo abdicarem da capacidade de pugnar por sua autodeterminação. É chegado o momento, portanto, de considerar o negro como o principal protagonista de sua história e, ao mesmo tempo, como sujeito histórico que contribuiu para a produção de narrativas, cenários e enredos na história de Santa Catarina, ora diretamente, ora transversalmente.

[...] Nessas narrativas capilares, cumpre decifrar como os negros percebiam os contextos específicos nos quais se inseriam, e de que forma procuraram tirar proveito deles para se autoafirmarem e ampliarem seus direitos como cidadãos. (DOMINGUES, 2011, p. 131)

Justamente por dimensionar que essas histórias são de pessoas de carne e osso, é preciso perceber os trânsitos, os movimentos, as disputas, os embates travados em torno deste processo constitutivo enquanto sujeitos da própria história, que em diversos momentos operaram negociações e ressignificações de códigos culturais diversos – tanto do legado afrodiaspórico, quanto dos códigos institucionalizados pela branquitude em torno da agenda por liberdade, cidadania, trabalho e igualdade.

Confrontar o conjunto de signos epistemológicos que naturalizaram a posição da história negra no esquecimento, negação ou indulgência cultural no âmbito da Cultura Jurídica brasileira é o primeiro passo no campo do direito para reafirmar a nossa agenda coletiva por liberdade.

2.5 O TEMPO ESPIRALAR COMO CATALISADOR DA MEMÓRIA NEGRA NA AFRODIASPORICIDADE

Ao longo da redação deste capítulo inaugural da dissertação, o objetivo central da escrita foi apresentar o conjunto de pressupostos epistemológicos, conceitos e experiências históricas que ondulam as teias do meu pensamento em torno da pesquisa sobre o papel da presença negra na memória oficial da Faculdade de Direito da UFBA.

Dentre as diversas formas de abordagem que já recebeu ao longo da história, a memória cada vez mais tem o seu lugar de relevância explorado pela sociedade, sobretudo em sua interface individual e coletiva.

Durante bastante tempo, a memória foi concebida estritamente como um conjunto de vetores fisiobiológicos, baseados em processos neurais responsáveis por armazenar informações e exercitar as lembranças sobre essas mesmas. (MIRANDA, 2019) Pensada como “depósito de dados ou a atualização dos vestígios” (BARROS, 2011), a memória galgou espaço no campo das humanidades.

Porém, no início do século XX, Maurice Halbwachs (2004) tencionou o reducionismo dessa noção passiva de memória, afirmando que a mesma está também no plano da cultura, imbricando indivíduos e sociedades em torno do que é ou não lembrado. “O que precisa ser observado é que boa parte das lembranças de um indivíduo é relativa a momentos compartilhados com outros, seja no ambiente familiar, no trabalho, na escola, ou, numa escala maior, em um bairro, cidade, ou até país.” (MIRANDA, 2019)

Ou seja, como o ser humano está constantemente em interação com outros sujeitos, a memória constitui um processo dinâmico, interativo, complexo em torno do conjunto de lembranças acumuladas/construídas socialmente ao longo dos processos de construção social, fazendo com que essa memória individual (lembranças acumuladas por esse indivíduo) seja sempre um ponto de vista de uma memória coletiva (conjunto de pontos de vistas de um conjunto de pessoas participantes dessa interação), construindo referenciais sobre o passado e o presente de diferentes grupos sociais.

Se a memória envolve um comportamento narrativo, e a narratividade é necessariamente um processo mediado pela Linguagem – esta que em última instância é produto da Sociedade – tem-se aqui maior clareza de como a dimensão coletiva também interfere na Memória individual. Para além disto, com a consubstanciação da Memória através da linguagem – falada ou escrita – a Memória abandona o campo da experiência perceptiva individual e adquire a possibilidade de ser comunicada, isto é, socializada. (BARROS, 2011, p. 319)

A memória é sempre produzida a partir da sociabilidade humana, do conjunto de signos construídos em escalas de espaço-tempo erigidas pela cultura, sendo consecutivamente

materializadas pela linguagem, ocasionando o fato de estar sempre fadada à noção de um fragmento cultural. Fragmento este cujas repercussões sociais abrangem diferentes vias da construção social, a exemplo das relações jurídicas.

Na perspectiva da memória coletiva, esses processos de registros das experiências compartilhadas por um conjunto de pessoas são repassadas a outras gerações por diversas formas, produzindo não só uma idealização sobre o passado, como um patrimônio a ser preservado no presente.

A memória coletiva possui a grande capacidade de produzir novas semânticas interpretativas sobre o que foi o passado, o que reverbera em continuidades no presente e as perspectivas de estabilização do que é lembrado para um futuro. A memória tornou-se fonte e objeto de investigação histórica, haja vista a nossa condição humana ser elemento inescusável para a interpretação e construção dessa rede de saberes, estando envolvida diretamente a um necessário relacionamento com o tempo e o espaço.

Como discutido até aqui, a elaboração de narrativas em torno da construção da memória coletiva abrange com isto o debate acerca da chamada memória oficial, que, especialmente no Brasil, está umbilicalmente envolvida com toda a capilaridade do racismo no bojo da organização histórica de nossa sociedade.

Em diálogo com Ana Flauzina (2006), o manuseio da narrativa de memória e da demarcação contínua da branquitude como referencial histórico no âmbito da vivência em espacialidades jurídicas operam a continuidade de um mecanismo de tração racista, responsável pela nossa fragmentação identitária no tempo-espaço, onde as expectativas de lugares sociais a serem ocupados por pessoas brancas e não-brancas vão sendo formatadas no cotidiano das vivências, em dinâmicas que reiteram continuidades intergeracionais em torno das estruturas de supremacia e subalternização racial.

Isto porque, o legado do colonialismo, da escravidão e do racismo continua a operar a fragmentação do reconhecimento coletivo da população negra no plano da memória oficializada; de nossa autoinscrição narrativa; de fruição de nossas experiências civilizatórias sem o peso da violência racial e na possibilidade de estabelecer vínculos de territorialização nessas espacialidades institucionais. Tudo isso é parte da engrenagem de soterramento de uma identidade livre da pretensão universalizante da branquitude para além do imaginário fustigado enquanto subalternizados. Assim,

a identidade é o produto de uma sedimentação efetiva da memória e da trajetória histórica de determinado segmento no imaginário. A identidade é, portanto, uma categoria que traz consigo a noção de pertencimento e um sentido de coletividade. Nesse sentido, só pode ser tomada como uma alavanca fundamental da existência social, na medida em que o reforço do coletivo, fortalece necessariamente os indivíduos, tomados como parte de um conjunto que trabalha a auto-estima, reflete as bases de suas representações mais íntimas. Assim, como centro vital da existência do grupo, a identidade é acionada para manter a coesão, evitar os ataques à memória coletiva e até impor um determinado padrão a outro segmento. Ela é, pois, um instrumento fundamental da política.

É por isso que as elites sempre procuraram obstruir qualquer possibilidade de sedimentação mais efetiva de uma identidade negra no país. Afinal, esse é o pressuposto em que se assentam as bases de qualquer tipo de reação coletiva. Sem a identidade não há como se forjar a própria noção de grupo, restando apenas indivíduos dispersos, incapazes de se articular em torno de uma plataforma comum. (FLAUZINA, 2006, p. 109)

Ao defender a memória como um direito fundamental, Gabriela Barretto de Sá (2020) afirma que isto consiste “na defesa do direito de resgatar as histórias múltiplas que constituem as lutas por direitos, as múltiplas trajetórias e histórias de lutas por direitos que conformam o campo da História do Direito no Brasil”, cujo processo de organização a partir do racismo gerou a interdição da possibilidade de narrar nossas próprias histórias em primeira voz, assim como o controle do acesso à memória como propriedade branco-colonial.

Desse modo, as práticas culturais negras (re)produzem um encontro com a África através da utilização da memória nos processos de reinvenção de uma subjetividade coletiva rasgada pelo trauma da diáspora forçada, mas ao mesmo instante recuperada pelos diversos processos de reivindicação político-jurídica multissecular. A memória atua enquanto um operador de reconexão transatlântica onde, através dos seus usos e disputas, forja nas dinâmicas histórico-temporais uma territorialidade onde a nossa existência coletiva articula sentidos para além dos marcos instituídos pelo controle político e social instituintes da ideia de nação brasileira.

A cultura negra nas Américas é de dupla face, de dupla voz, e expressa, nos seus modos constitutivos fundacionais, a disjunção entre o que o sistema social pressupunha que os sujeitos deviam dizer e fazer e o que, por inúmeras práticas, realmente diziam e faziam. Nessa operação de equilíbrio assimétrico, o deslocamento, a metamorfose e o recobrimento são alguns dos princípios e táticas básicos operadores da formação cultural afro-americana, que o estudo das práticas performáticas reiteram e revelam. (MARTINS, 2021, p. 71)

No bojo dessas disputas, o processo de enfrentamento à repressão e ao apagamento da memória negra atinge não apenas o deslocamento dos signos tradicionalmente

desenvolvidos pelo racismo em torno do que é “lembrado-esquecido”, mas também a reflexão sobre como as dinâmicas temporais comportam esses movimentos históricos.

Isto porque, durante a modernidade colonial, a relação estabelecida entre tempo, história e memória obteve um radical reducionismo a uma perspectiva eurocêntrica baseada no enquadramento linearizado dos eventos históricos narrados pelo conquistador. O enfeixamento do tempo em períodos estanques (presente, passado e futuro), em datas (dias, meses e anos) e sobrepostos em uma narrativa de continuidade/encadeamento estrutural marcou a colonização sobre diversas outras expressões de compreensão, elaboração e vivência de temporalidades, territórios, vidas, história, culturas e saberes.

Mas, qual relação com o tempo pode ser propícia para a (re)potencialização da memória negra como agente de territorialização da identidade afrodiaspórica mesmo frente ao horror do racismo? Como perquirir a história da população negra no Brasil para além da dimensão temporal imposta pelo colonizador?

As perguntas constituem o início, pois, para Edmilson de Almeida Pereira (2019), a ausência de uma territorialização em espaços importantes para afirmação e subjetivação política³³ da comunidade negra em torno das lutas por direito, igualdade e cidadania na história nacional marca profundamente a nossa capacidade de intelecção enquanto teóricos e escritores. Essa “ausência de lugar” é parte da contínua condição enquanto pessoas afrodiaspóricas em todo o mundo, historicamente marcadas pelo trauma do deslocamento forçado empreendido pela invasão, pelo sequestro e o conseqüente tráfico transatlântico de pessoas escravizadas durante a modernidade colonial europeia.

É neste sentido que Edmilson de Almeida Pereira dirá que os traumas da escravidão e do colonialismo, atrelados ao histórico de políticas construídas pelo racismo brasileiro, fez com que nós, pessoas negras, sempre estivéssemos com a sensação de sermos *homeless*, pessoas sem lar, sem lugar, sem teto no mesmo território para o qual fomos tragados pela sanha exploratória do cativo e onde constituímos formas próprias de articulação, denúncia e resistência à violência colonial. No entanto,

Quando você vive num país, quando você vive num mundo em que os piores índices de desenvolvimento humano, um dos maiores riscos à vida, as piores

³³ Por subjetivação política está se tratando da elaboração de marcadores simbólicos em torno da construção de processos intersubjetivos desenvolvidos pelo conjunto de indivíduos pertencentes ao marco identitário afrodiaspórico, como um exercício cotidiano de afirmação de sua humanidade frente ao tentativa de subalternização promovida pelo racismo em toda a diáspora.

condições de sobrevivência na ordem social, pertencem a essa vasta camada de indivíduos afrodiaspóricos, é muito complicado para um escritor ou para um teórico pensar a sua obra fora de um quadro de genocídio [...] É como se você, mediante a inexorável promessa do fim, tivesse que reimaginar o início. (PEREIRA, 2019, s/n)

O trauma do genocídio, segundo o escritor, mobiliza a produção intelectual negra para o desafio de elaborar uma utopia constante, seja no campo da construção teórica, seja no campo da produção literária, mobilizando a subjetivação individual e coletiva através de uma escrita com fúria. A escrita com fúria pode ser representada como a possibilidade de escrever a partir da mobilização de toda a potência de inversão do quadro social instituído historicamente no Brasil, através da utopia literária: reimaginar o início a partir da condição do escravizado que aportou de cabeça erguida, estabelecendo formas de subjetivação e assentamento de lugares em meio à violência para si e para a coletividade a qual pertence do ponto de vista étnico-racial.

Assim sendo, o papel do intelectual afrodiaspórico é desempenhar o duplo movimento de desenvolver falas-escritas lâminas, que abram uma cisão no cânone da produção teórica brasileira silenciadora acerca das dinâmicas raciais constitutivas do Brasil a partir do tráfico de escravizados e do constante processo de genocídio, que ainda submete a população negra aos piores indicadores sociais, ao mesmo instante em que desempenha o processo de utopia literária de reimaginar o mundo, a partir da perspectiva das pessoas que resistem a este quadro de violência.³⁴

Ao ultrapassar “a condição do degredo fora do seu território para o lugar de resistência” (PEREIRA, 2019), a elaboração criativa em torno da produção de conhecimento que evoca as trajetórias e experiências da população negra brasileira precisa ultrapassar as fronteiras coloniais que impõem o constante estranhamento de nossas corporalidades nas linhas da história e da memória linearizada. Até porque, são desde as nossas corporalidades que o reencontro com a Ancestralidade africana integra práticas performativas que são e serão eternamente livres frente ao dogma da concepção de tempo e história linearizadas pelo discurso branco-colonial.

³⁴ Em diálogo com Stuart Hall (2003), a afrodiaporicidade, conforme já falado em tópicos anteriores, é o território onde as nossas produções intelectivas ultrapassam as fronteiras formais dos campos disciplinares, estabelecendo processos linguísticos intercambiáveis, que aglutinam recursos interpretativos da história às diversas manifestações de saberes que desestabilizam a ordem convencional da escrita, situada em torno da noção de um suposto centro branco de afirmação de humanidade. (FONSECA, 2011)

Tanto por essa compreensão, que este trabalho reflete a partir da contribuição intelectual de Leda Maria Martins (2021) como a noção de tempo espiralar contribui com o alargamento do repertório representativo para pensar as movimentações pendulares das trajetórias negras no âmbito da história e memória jurídica.

Para Leda, por meio da investigação das práticas desenvolvidas pela população negra, é que podemos buscar “cobrir as faltas, vazios e rupturas das culturas e dos sujeitos que aqui se reinventaram, dramatizando a relação pendular entre a lembrança e o esquecimento, a origem e a sua perda”, a começar pelo território da memória onde são resguardadas as semelhanças em torno da afirmação de nossa identidade coletiva.

2.5.1 Tempo Espiralar como estratégia de análise da presença negra na memória e cultura jurídica brasileira

Em sua obra *Performances do Tempo Espiralar: poéticas do corpo-tela*, Leda Maria Martins nos provoca desde o início a pensarmos qual é a relação estabelecida pelo Ocidente com relação ao tempo. Tematizado por diversas correntes filosóficas, nomeadas pelo eurocentrismo como clássicas, a noção de tempo construída pelo Ocidente sempre o indica como uma sucessividade de eventos, cujos eventos mais novos substituem aqueles nomeados como efêmeros (o que passou, o passado, o que não retorna, o que já aconteceu, o que não se repetirá).

Figura 06 – Capa do livro *Performances do Tempo Espiralar*



Fonte: Editora Cobogó (2022)

Figura 07 – Retrato de Leda Maria Martins



Fonte: Pablo Bernardo (2022)

Como dito ao longo do capítulo, a modernidade colonial elaborou a representação sobre o tempo como uma linha reta em sentido crescente, onde o desenvolvimento das relações históricas são organizadas de forma encadeada, como se a história fosse um progresso evolutivo.

Apesar das críticas desenvolvidas a partir da Nova Escola Histórica sobre essa relação entre tempo e historicidade, partiremos neste trabalho de uma compreensão sobre o tempo próxima ao conjunto da epistemologia africana e afrodiaspórica desenvolvida pelas performances de saberes da população negra.

Para Leda Maria Martins, pensar a relação entre tempo e história a partir da filosofia africana possibilita ultrapassar o reconhecimento do sujeito histórico e da historicidade exclusivamente baseada na escritura. A presença negra em espaços de produção de cultura, assim como os exercícios de suas corporalidades, resistiram a todo o domínio colonizador de redução da experiência histórica àquilo que foi limitado à narrativa grafada.

Tornando exclusiva a escrita letrada como fonte de conhecimento, seu domínio se superpunha, negligenciava e tentava abolir outros sistemas e conteúdos, não considerados pelo colonizador saberes qualitativos, ou sequer um saber. Domínio de poucos, excluía, marginalizava, tornava alheio o que era antes familiar.

[...] Apesar de toda a repressão, o que a história nos ostenta é que, por mais que as práticas performáticas dos povos indígenas e dos africanos fossem proibidas, demonizadas, coagidas e excluídas, essas mesmas práticas, por vários processos de restauração e resistência, garantiram a sobrevivência de uma corpora de conhecimento que resistiu às tentativas de seu total apagamento, seja por sua camuflagem, por sua transformação, seja por inúmeros modos de recriação que matizaram todo o processo de formação das híbridas culturas americanas. (MARTINS, 2021, p. 34-35)

Associado aos rituais, cantos, danças, cerimônias, produções de saberes orais e também escritos, a presença da corporalidade negra como um exercício de afirmação histórica dos projetos de liberdade na diáspora são matéria-prima básica para a tecitura de uma percepção do tempo fora do cânone moderno.

A costura com um saber que está corporificado, cuja teia de movimentos insiste em promover inscrições espaço-temporais a contrapelo da história nacional, sintetiza a complexidade de caminhos epistemológicos para perquirir essa historicidade. A busca cujo foco não está reduzido apenas àquilo que está no suporte de um documento escrito, mas que estende o repertório de análise a partir dessa presença corporificada na história, englobando também as histórias que estão grafadas. (MARTINS, 2021)

Neste sentido, metodologicamente, a memória aparece como uma dimensão cultural cuja experiência no chamado tempo presente está atrelada ao necessário conhecimento acerca do passado daquele grupo social onde está sendo vivificada. Uma memória que

não se resguarda apenas nos lugares de memória (*lieux de mémoire*), bibliotecas, museus, arquivos, monumentos oficiais, parques temáticos etc., mas constantemente se recria e é transmitido pelos ambientes de memória (*millieux de mémoire*), ou seja, pelos repertórios orais e corporais, gestos, hábitos, cujas técnicas e cujos procedimentos de transmissão são meios de criação, passagem, reprodução e de preservação dos saberes. (MARTINS, 2021, p. 40)

O efeito mais direto desse processo é a realização de perguntas, tais como: Quais as lembranças que trançam a nossa memória individual e coletiva enquanto pessoas negras e indígenas no bojo da chamada experiência nacional brasileira? Onde estavam os nossos antepassados e em quais condições de subjetivação durante o passado que compõe o lastro da memória oficial no Brasil? No que se refere à história das instituições relacionadas ao exercício do poder, como as instituições jurídicas, qual é o repertório narrativo consolidado socialmente enquanto memória oficial a despeito da nossa existência enquanto sujeitos históricos?

Na perspectiva da inscrição afirmativa de um direito fundamental à memória negra, sobretudo em espacialidades jurídicas, a compreensão adotada neste trabalho sobre o tempo não flerta com suposições de anacronismo. Mas, reconhece e posiciona a cosmovisão africana e afrodiaspórica a partir do signo da Ancestralidade, onde o tempo é percebido como um movimento curvo, que se dobra, que altera, que segue e retorna, que subverte a lógica histórico-temporal linear, evolutiva, progressiva e sucessiva estabelecida pelo cânone moderno-colonial do eurocentrismo.

A partir do estudo dos acúmulos tecidos pela cultura Bantu³⁵, Tiganá Santana (2021) afirma que a percepção dessa temporalidade não pode se tratar da compartimentalização em períodos cartesianos, posto que esta não dá atenção à presença dessas procedências ou ressonâncias movidas pela Ancestralidade em torno da própria experiência do viver. A invocação presente da memória sobre trajetórias e percursos africanos e afrodiaspóricos é o que demanda esse retorno simultâneo ao conjunto de performances que nos interligam em uma experiência ancestral coletiva.

Não se trata de passado, presente, futuro: trata-se de presença cujo diâmetro pode-se relacionar com precedências e com ressonâncias para o que chegará. Ou seja, o que se tem aventado, teoricamente, como Ancestralidade nesses últimos anos no Brasil – e de modo bastante relacionado às práticas e cultivos negros na diáspora e na diáspora afro-brasileira, mas não só – ganha sentido se ligar às ativações presentes.

[...] Me parece que a abertura oportunizada pelo instante presente, de modo difuso, sempre movimenta o que está noutros espaços-tempos, numa movimentação precedente, em uma movimentação sucedânea. Presença é isso: é algo cujo raio de alcance está sempre relacionado a outras camadas, outras experiências. Nesse sentido, quando a gente fala de memória a partir da língua e da cultura kongo, a memória é *ntima*, “coração”. Coração é justamente essa força orgânica que somente pode pulsar no instante. Em que pese o fato de essa pulsação parecer ser contínua e necessitar sê-lo, claro, numa certa instância, ela é sempre a inauguração de alguma coisa que não havia acontecido. (SANTANA, 2021, pp. 42-43)

Neste sentido, a memória é mais uma vez endossada como uma experiência cultural interrelacionada, sendo nas palavras de Santana (2021) o registro de uma confluência de múltiplas temporalidades a partir de experiências situadas no campo da presença. A presença negra é o elemento que interliga esse conjunto de movimentos operados no plano da

³⁵ A cultura Bantu envolve o conjunto de expressões étnicas, culturais, lingüísticas e sociais em torno do tronco lingüístico de povos situados no centro e no sul do continente africano. Durante o processo de escravização, a expressão Bantu ou Bantos passou a designar o conjunto de povos que falavam línguas como o Kikongo, Kimbundo, Umbundo, dentre outras. Na dimensão da relação com a religiosidade de matriz africana, a cultura Bantu vêm sendo diretamente associada às expressões religiosas situadas em torno da Nação Angola ou Angoleiros, comunidade religiosa que cultua diretamente os Nkisis como divindades organizadoras do Culto.

temporalidade, fazendo com que o diâmetro de análise da nossa experiência esteja interligada ao conjunto de eventos e sujeitos que nos antecederam e que nos sucederão.

É neste movimento que a pesquisa baseou a análise do seu repertório teórico, metodológico, estético e epistemológico em torno das precedências e ressonâncias da presença negra no âmbito da memória oficial da Faculdade de Direito da UFBA, tomando como ponto fulcral a presença de estudantes negros. Nas palavras de Leda Maria Martins, “o passado pode ser definido como o lugar de um saber e de uma experiência acumulativos, que habitam o presente e o futuro, sendo também por eles habitado”.

A concepção espiralada do tempo funda-se no lugar de privilégio do ancestral que preside, como Presença, as espirais do tempo, habitando a temporalidade transiente, o ilimitado passado, *per si* composto de presente, passado e futuro acumulados, o pote Kalunga, núcleo da energia vital em movimento. No Brasil, Kalunga também é identificado como o Mar-Oceano, lugar do sagrado, espelhando a divindade, na qual habita o poder da vida, da morte e das travessias. Nessas interfaces e alianças entre a pessoa (*muntu*), a coletividade (*bantu*) e os ancestrais, tudo pulsa como elos indissociáveis e complementares de uma mesma cadeia significativa, clivada de Ancestralidade, princípio base, ordenador, motor, estrutura e rede de todo o pensamento. (MARTINS, 2021, p. 58)

A partir dessa encruzilhada de saberes, a estratégia de análise das precedências e ressonâncias da presença negra na memória oficial da Faculdade de Direito da UFBA a partir da noção de tempo espiralar ocorrerá com o estabelecimento dos seguintes eixos de observação, quais sejam:

a) Reconhecimento da Ancestralidade como princípio agregador da experiência da presença negra africana e afrodiaspórica nos campos da história, memória, narrativa e cultura jurídica, a despeito dos discursos oficializados em torno de uma identidade nacional homogênea marcada exclusivamente pela branquitude;

b) A demarcação de diferentes contextos históricos em que a presença negra constituiu a sua dinâmica espaço-temporal, considerando de modo não determinista os impactos gerados pela modernidade colonialista, pelo escravismo, o racismo e os demais eixos de violência organizadores da sociedade brasileira;

c) O olhar cuidadoso e valorativo das trajetórias negras individuais e coletivas, cujas experiências de vida são trançadas pela noção de tempo espiralar como pontos de encontros entre movimentos performáticos informados pela Ancestralidade a despeito da ausência de uma progressão histórica linear evolucionista;

d) E o maior investimento de análise acerca dos projetos de liberdade articulados em torno dessas trajetórias negras movimentadas nas espirais do tempo, onde, mais do que investigar o impacto do racismo, se propõe visibilizar iniciativas em dupla voz que tenham promovido a disjunção do sistema social-racial.

Desse modo, ao refletir a necessidade de proposição teórico-metodológica para pensar a relação entre o tempo, a história e a memória da presença negra na Faculdade de Direito da UFBA, a partir da visibilização das trajetórias de estudantes negros, a Ancestralidade movimenta o ir e vir temporal como uma demarcação da sua íntima presença na disputa do acesso aos espaços jurídicos. Essa disputa, necessariamente, está localizada no grave contexto de violência produzido pelo racismo, pelo epistemicídio jurídico e pela mobilização da memória institucional como repercussão do pacto narcísico da branquitude³⁶ nos palimpsestos da memória oficial.

Ao considerar a inter-relação entre a presença negra na disputa do acesso ao ensino jurídico consideramos que a antecedência de estudantes negros nas turmas da primeira faculdade de direito, fundada no pós-abolição, não constitui o passado estanque. Do mesmo modo que o ingresso majoritário de estudantes negros nos cursos jurídicos após a vigência da política de cotas também não pode ser lido como um ato isolado de um suposto processo evolutivo do enfrentamento ao racismo na contemporaneidade.

A conexão existente entre ambas as travessias desdobram uma mesma presença dilatada, complexa, repleta de camadas, cruzamentos, articulações, como propõe Tiganá Santana (2021). Informam, antes de qualquer coisa, a existência de uma temporalidade que espiraliza essas experiências a partir de uma manifestação ancestral coletiva.

³⁶ O pacto narcísico da branquitude é um conceito firmado na produção de Maria Aparecida Silva Bento, segundo a qual a branquitude (a identidade racial branca construída historicamente a partir das relações sociorraciais) reproduz um acordo tático de conservação de privilégios no âmbito da sociedade a partir do silêncio e/ou negação do impacto de suas decisões, performances e contribuições histórica na produção do quadro de desigualdades raciais sustentadas pelo racismo. No que tange à discussão proposta nesta dissertação, o conceito de pacto narcísico da branquitude é fundamental para compreender como o silêncio, no âmbito das políticas de memórias sustentadas por instituições jurídicas, sobre a contribuição da presença negra na cultura jurídica baiana opera a repercussão do privilégio simbólico, material, político, ideológico e econômico da branquitude em gerenciar os discursos e performances em torno da experiência jurídica. Assim: seja pela negação da existência do racismo, seja pela desconsideração das desigualdades raciais pela atribuição das questões de classe, pelo discurso meritocrático, pelo medo racial e/ou tentativa de assimilação cultural, a memória é produzida como um lugar de garantia da hegemonia branca sobre o controle narrativo/representacional da cultura jurídica. Para saber mais, consultar a tese doutoral de Cida Bento: BENTO, Maria Aparecida Silva. Pactos narcísicos do racismo: branquitude e poder nas organizações empresariais. 2002, 169 f. Tese (Doutorado em Psicologia Social). Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo. 2002.

Uma pessoa que está aqui hoje carrega o DNA de quem precedeu. Esse DNA não é uma coisa do passado, ele é ativado agora e, de algum modo, tem como semente a promessa da mobilização de ressonâncias que virão. Não necessariamente somente sob ponto de vista biológico, mas esse DNA que circula nesse corpo presente também pode ir adiante a partir da construção de uma obra que não se restringe a combinações biológicas.

[...] Memória é sempre essa ativação do que acontece, do que floresce, do que se dá agora, nesse instante. A partir desse cruzamento, da encruzilhada trazida pelo *Dikenga dia Kongo*, o Cosmograma Kongo, temos, no meio dessa encruzilhada, a horizontalidade da experiência e a verticalidade, que diz respeito à nossa incidência singular diante da horizontalidade coletiva.

[...] Essa fonte que a espiral transpassa e, ao mesmo tempo, está no centro em torno do qual a bobina das existências se desenrola, como dirá o pensador Fu-Kiau. Esse centro, essa fonte, não é transparente, hialina, que se dá a conhecer. Assim como o buraco negro, não se conhece para onde essa figuração espiral ruma e o que ela atravessa para alguma instância de manifestação. Ou seja, de algum modo, essa articulação entre temporalidades que nos oferece uma manifestação de precedências a partir da ativação presente e uma certa perspectiva de ressonâncias, de algum modo essa articulação não se entrega. (SANTANA, 2021, pp. 44-45)

Mas não só isto. O reconhecimento das ressonâncias da presença negra na memória oficial da mais antiga faculdade de direito da Bahia, instalada na cidade mais negra fora do continente africano, gera uma ação antiepistemicida em torno do evidenciamento da memória desses estudantes negros do chamado passado da faculdade. Essa interpelação, por sua vez, promove o pertencimento identitário entre as gerações mais novas com tanto a história de seus antepassados, tanto com a projeção dos seus projetos de liberdade para o devir na disputa dos espaços jurídicos.

Portanto, debater a construção de políticas de memória sobre essa presença negra espiralizada, ao mesmo tempo em que ratifica a construção de uma comunidade acadêmica pluralizada pelas Políticas de Ações Afirmativas, igualmente levanta questionamentos sobre a radicalidade do sistema racial brasileiro no que se refere à manutenção dos privilégios históricos da branquitude em espaços jurídicos.

Embora a presente pesquisa não pretenda exaurir todas essas questões, a relação entre políticas de memória e tempo espiralar provocam perguntas fundamentais para o porvir da garantia de direitos em torno do acesso à educação pela população negra.

Em outras palavras, até onde o racismo e sua política de branqueamento conseguiu chegar na gerência do acesso à educação de ensino superior? Quais elementos e fatores ocasionaram as variações do acesso de estudantes negros no curso de graduação em direito ao longo da história? Quais são os riscos ainda presentes nas continuidades impostas pelo

racismo à estabilização de nossa presença em todos os espaços de poder da universidade brasileira?

Em um cenário de avaliação da continuidade da atual Política de Ações Afirmativas na educação superior no Brasil, após passados os 10 (dez) primeiros anos de vigência da Lei Nº 12.711/2012, discutir racismo, memória, representação social e poder nos espaços jurídicos são temas centrais para garantia dos nossos direitos sociais alcançados em tantas lutas neste contínuo pós-abolição.

2.6 EPISTEMES ASSENTADAS PELA LIBERDADE NA DIÁSPORA

Nas espirais do tempo, os projetos de liberdade e emancipação coletiva através do acesso ao Ensino Jurídico e do exercício profissional a partir do direito são possibilidades de ressonâncias espiralizadas da resistência negra no tempo, que juntos tensionam em dupla voz o sistema jurídico ainda organizado pelo racismo.

O conjunto de pressupostos epistemológicos e categorias conceituais reivindicadas ao longo desse primeiro capítulo reafirmam a agenda de enfrentamento ao epistemicídio jurídico como premissa interventiva sobre a complexidade das relações raciais no Brasil.

Nessa encruzilhada de saberes: a) reconhecer a expressão epistêmica da intelectualidade negra no campo do direito; b) descentralizar o universo jurídico da redoma formalista construída pela branquitude ao longo da modernidade colonial-escravista; c) reivindicar a participação ativa da população negra nos tensionamentos históricos produzidos ao longo da afrodiásporicidade; d) e afirmar a produção de conhecimento como um espaço amplo, dialético, plural e ancestral são movimentos básicos para confrontar as muralhas erguidas pelo racismo e pela violência colonial.

Assim sendo, nos próximos dois capítulos, analisaremos mais diretamente como a presença negra vem desafiando a memória oficial da Faculdade de Direito da UFBA a partir do emprego da análise do tempo espiralar, tendo como repertório a história e memória de estudantes negros no âmbito daquela espacialidade jurídica.

3 A TRAJETÓRIA DO ADVOGADO MAXWELL ALAKIJA COMO INSCRIÇÃO DE TRAJETÓRIAS NEGRAS NA MEMÓRIA DO ENSINO JURÍDICO BAIANO

Figura 08 – Retrato de Maxwell de Assumpção Alakija



Fonte: Extraído da dissertação de Sivaldo dos Reis Sntos (2020)

A historiografia do pós-abolição tem articulado nas últimas décadas trabalhos que evidenciaram os processos de articulação entre pessoas e organizações negras em torno da agenda política de efetivação da liberdade e cidadania, ainda que em meio à uma sociedade racializada. O estudo de personagens negras como grande espaço de investigação para analisar os processos de mobilização por direito, a partir de trajetórias de pessoas negras, perpassa a crítica necessária sobre o silêncio das políticas de memória sustentadas pela historiografia ao longo do tempo.

Em diálogo com Evandro Piza (2019), é possível dizer que a discussão a respeito das trajetórias de pessoas negras em seus respectivos processos de luta por direitos evidenciam a um só tempo a sua capacidade enquanto sujeitos produtores de sua própria história, assim como os processos de manutenção de privilégios em torno da negação e do silêncio das relações raciais no âmbito da Cultura Jurídica baiana.

A agência política dessas trajetórias no contexto do pós-abolição provoca como questões fundamentais a percepção sobre o contexto vivido durante os processos de racialização, em meio às experiências sociais da vida plenamente em liberdade, onde a

presença na arena pública e a construção de agremiações sociais constituíram caminhos de fortalecimento comunitário frente à continuidade das assimetrias raciais.

Atualmente, uma das principais características dos estudos que focalizam as biografias e trajetórias de personagens negros que vivenciaram as primeiras décadas do século XX, é o destaque dado a agência política destes personagens. O texto do historiador Flávio dos Santos Gomes *Negros e Política* é fundamental para analisarmos a dinâmica do conceito ação política e as experiências sociais de homens e mulheres negras, e seus vínculos com agremiações para “gente de cor” desde a segunda metade do século XIX.

O que significava ser cidadão? Ser integrado ou transformar-se em brasileiro? O que os mobilizavam? Quais eram as aspirações de cidadania? Defesa da democracia e nacionalidade?” Estes questionamentos que o historiador Flávio Gomes levanta em seu texto tem sido o ponto de partida para muitos estudos sobre a trajetória dos “homens de cor” no pós- abolição. A resposta que a historiografia vem desenvolvendo é que uma parte significativa da população negra nas diversas regiões do Brasil, souberam, de diferentes maneiras, fazer política a partir de suas próprias demandas e projetos de cidadania, ainda que os ganhos sociais e políticos resultantes daí tenham sido formalmente restritos. (SANTOS, 2020, pp. 13-14)

Entretanto, reconhecer as trajetórias de pessoas negras como um largo campo de estudo histórico passa também pela constatação dos silêncios impostos sobre elas no cenário de produção do conhecimento jurídico.

Nesse sentido, neste capítulo, discutiremos como a presença negra desafia as narrativas em torno da memória oficial da Faculdade de Direito da UFBA ao contestar o mito fundador acerca de seu passado, qual seja: a relação linearizada-evolucionista com o passado histórico da Faculdade Livre de Direito da Bahia, cuja narrativa central baseia políticas de memórias sobre juristas/professores como mote de reprodução do pacto narcísico da branquitude.

A consequência desse processo é a continuidade do epistemicídio na memória do ensino jurídico baiano, onde a manutenção do silêncio sobre a presença negra e as relações raciais na cultura jurídica bloqueiam possibilidades de imaginação/representação do universo jurídico fora da pretensa universalização da identidade branca no campo do direito.

Por meio da análise bibliográfica de 03 obras que discutiram o processo de fundação da primeira Faculdade de Direito da Bahia, assim como a análise de fontes primárias/secundárias que demonstram a presença negra já nas primeiras turmas deste curso jurídico, objetiva-se demonstrar como a premissa histórica da inexistência de estudantes negros na história da primeira Faculdade de Direito é falsa.

Para tanto, conheceremos em especial a trajetória de Maxwell Porphírio de Assunção, conhecido notadamente como Maxwell Alakija. Africano radicado em Salvador, Alakija foi

estudante da Faculdade Livre de Direito da Bahia, tendo alcançado o Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais, em 1904. Foi advogado, jornalista, professor e um ativo militante em defesa dos direitos da população negra nas primeiras décadas do pós-abolição.

As tranças entre as trajetórias de estudantes negros na contemporaneidade com as histórias de vida de estudantes negros como Maxwell Alakija promovem o (re)encontro ancestral que embasa a garantia do direito fundamental à memória pelo conjunto da população negra. Enquanto as políticas de memória sustentadoras do pacto narcísico da branquitude geram a manutenção do privilégio branco de inventarem a história de seus antepassados como a raiz da memorialística institucional, são nos retornos do tempo espiralar que os projetos de liberdade, igualdade e cidadania reivindicam o direito da presença negra assumir o seu legítimo lugar na memória coletiva do qual foi até mesmo expulsa.

3.1 BRANQUEANDO O ENSINO JURÍDICO: O MITO FUNDADOR COMO REPERCUSSÃO HISTÓRICA DO PARADIGMA NACIONAL

A literatura em torno da Historiografia do Ensino Jurídico³⁷ tradicionalmente tem centrado a sua observação a partir da história dos primeiros cursos jurídicos instalados pela Lei nº 11 de agosto de 1827, pelo então Imperador Dom Pedro I, após as longas discussões ocorridas na Assembleia Nacional pós-independência. Subvencionados extritamente pelo poder público nas províncias imperiais de São Paulo e Pernambuco, os primeiros cursos jurídicos formando por 64 anos os únicos espaços de formação jurídica instalados no Brasil. (VENÂNCIO FILHO, 1982; ADORNO, 1988; JUNQUEIRA, 1993).

Junto com a lei, a fundação dos cursos jurídicos veio acompanhada da formatação de um modelo de ensino de base jusnaturalista, com forte ligação com a Igreja Católica e muito vinculada às bases conservadoras da educação jurídica da Universidade de Coimbra. – até então, principal espaço de formação jurídica das elites nacionais. As bases de ensino eram voltadas à preparação de futuros integrantes da estrutura administrativa estatal, com a correlata manutenção do domínio político-ideológico em torno dos interesses das elites locais. (APOSTOLOVA, 2014; ADORNO, 1988)

Em geral, os estudantes realizavam as seguintes disciplinas: a) direito natural, direito público, direito eclesiástico, análise da constituição do Império e direito das gentes; b)

³⁷ Nomeia-se como Historiografia do Ensino Jurídico o conjunto da literatura nacional e/ou estrangeira que aborda a análise histórica sobre o desenvolvimento do ensino do direito no Brasil.

direito pátrio civil; c) direito pátrio criminal e teoria do processo criminal; d) direito mercantil e marítimo; e) economia política, além uma cadeira sobre teoria e prática do processo adotado pelo Império, totalizando 09 cadeiras cujos professores ocupantes eram chamados de *lentes cathedráticos*.

A abordagem histórica sobre a criação desses cursos, as tradições jurídicas em voga, mas principalmente os feitos operados pelos juristas da época planteia a Historiografia do Ensino Jurídico com a estrita aproximação do paradigma da nação, onde a construção de uma história sobre os grandes eventos e personagens é alçada ao patamar de história da educação jurídica, desassociando de seus anais a presença das camadas subalternizadas também no plano da memória oficial.

A nação, conforme articula Jorge Augusto de Jesus Silva (2016), é uma construção discursiva de contornos bastante recentes, construída a partir da modernidade não apenas pelo que é narrado, mas também pelo conjunto de silêncios obliterados em suas representações históricas. Com a formação do Estado-moderno, a ideia de nação, anteriormente remetida à semântica de uma comunidade de indivíduos que compartilhavam uma origem em comum (CHAUÍ, 2000), passou a estar atrelada à necessidade de ratificação de uma unidade, identidade e indivisibilidade coesa a partir do referencial de povo.

Seja no território, na organização administrativa, em suas normas jurídicas e mesmo nos símbolos que informam a representação da população sobre si mesma, a ideia de nacionalidade operou no plano da Historiografia do Ensino Jurídico a construção de uma narrativa hegemônica e pretensamente homogênea, excluindo diretamente de seus livros de história a considerada diferença do padrão nacional. A narrativa organizadora do discurso nacional atribuiu a ideia de povo o lugar de novo referencial de uma unidade fraterna, por meio da qual os aspectos naturais, geográficos, os costumes, as tradições, a língua, simbologias e outros elementos culturais são elencados como representativos de uma identidade única e solidária (CHAUÍ, 2000).

No entanto, ao cruzar essas narrativas em torno da identidade nacional com o processo histórico formativo do chamado território “brasileiro”, cujo marco fundacional foi a invasão, ocupação e renomeação dos territórios originários já existentes, a experiência nacional é percebida como mais um gesto de violência que busca reiterar a interdição das identidades afrodiaspóricas e originárias no bojo da história.

No entanto, ao cruzar essas narrativas em torno da identidade nacional com o processo histórico formativo do chamado território “brasileiro”, cujo marco fundacional foi a invasão, ocupação e renomeação dos territórios originários já existentes, como de fato é possível narrar a história nacional sem as experiências negras e originárias?

A experiência nacional brasileira foi forjada através do processo de colonização dos territórios após a invasão destes pelos europeus, assim como ocorreu em todo o chamado continente Americano, onde as nomenclaturas locais (Pindorama, Abya Ayla, dentre outras) foram substituídas pelo exercício inscristivo do colonizador como novos donos da terra. Como parte da colonização, o escravismo indígena e africano constitui outro elemento basilar do processo formativo brasileiro enquanto experiência nacional.

A força persuasiva dessa representação transparece quando a vemos em ação, isto é, quando resolve imaginariamente uma tensão real e produz uma contradição que passa despercebida. É assim, por exemplo, que alguém pode afirmar que os índios são ignorantes, os negros são indolentes, os nordestinos são atrasados, os portugueses são burros, as mulheres são naturalmente inferiores, mas, simultaneamente, declarar que se orgulha de ser brasileiro porque somos um povo sem preconceitos e uma nação nascida da mistura de raças. Alguém pode dizer se indignado com a existência de crianças de rua, com as chacinas dessas crianças ou com o desperdício de terras não cultivadas e os massacres dos sem-terra, mas, ao mesmo tempo, afirmar que se orgulha de ser brasileiro porque somos um povo pacífico, ordeiro e inimigo da violência. Em suma, essa representação permite que uma sociedade que tolera a existência de milhões de crianças sem infância e que, desde seu surgimento, pratica o apartheid social possa ter de si mesma a imagem positiva de sua unidade fraterna. (CHAUÍ, 2000, p. 05)

Ao refletir a literatura produzida nas Américas durante o período do Romantismo oitocentista, Jorge Augusto de Jesus Silva nos dá algumas pistas para responder a essas questões:

No entanto, se pensarmos na conjuntura sócio-histórica dos países americanos e, sobretudo, na do Brasil, esse passado, com o qual a história deveria se filiar para a construção de uma tradição homogênea que representasse toda a nação, mal acabara de passar. A independência e, outrora, a recém proclamada república exigiam de imediato a construção de uma identidade nacional que tinha por função distinguir o Brasil da metrópole colonizadora.

[...] Dessa maneira, se, como um território relativamente jovem, em relação ao velho mundo, já tínhamos uma história curta e recente, deveríamos nos desvencilhar de tudo que nessa história fosse eminentemente metropolitano. Deveríamos buscar a distinção, a diferença, as características que nos marcariam como nação. Opera-se, então, um primeiro impasse, pois, se a invenção da tradição remete sempre a um traço de continuidade, e a nação brasileira deveria ser imaginada a partir da diferença em relação ao passado colonial, quais seriam as bases historiográficas para a constituição do projeto de nação que ocupava a intelectualidade brasileira? (SILVA, 2016, p. 54)

Continua Jorge Augusto de Jesus Silva:

Nesse sentido, o primeiro e fundante movimento de violência epistêmica na narração da nação brasileira é a escrita da história com base, exclusivamente, nas teorias europeias, de matriz evolucionista, fossem elas cristã, hegeliana e/ou positivista. Nesse aspecto, a escrita da história se constitui como violência.

[...] Quando suprime-se da história um conjunto de sujeitos, saberes, e sua diversidade epistêmica e histórica, não cria-se apenas uma versão histórica hegemônica e totalizante, mas interditam-se culturas, impedem-se processos de cidadanização e subjetivação, e quase sempre, nega-se a plena humanidade à alteridade, ao Outro. (SILVA, 2016, p. 55)

Desde as bases históricas que reivindica, até o conjunto de discursividades que se presentifica em diversos espaços da institucionalidade brasileira, o discurso nacional brasileiro mobiliza continuamente a reiteração de um mito fundador, no qual a ideia de nação está atrelada à narrativa que se vincula à uma construção de um passado imaginário, cujos eventos coletivamente lembrados reiteram um olhar sobre a história brasileira distante do paradigma da violência que lhe originou.

Apesar da noção de mito ser desenvolvida de maneira distinta por outras cosmogonias africanas, afro-brasileiras e originárias, na gênese colonial, o mito fundador pode ser mobilizado enquanto categoria conceitual que explica a formatação de narrativas que visam resolver historicamente as questões que fragilizam essa pretensa unidade fraterna na chamada *terra brasilis*.

Para Marilena Chauí (2000), o mito fundador “é aquele que não cessa de encontrar novos meios para exprimir-se, novas linguagens, novos valores e idéias, de tal modo que, quanto mais parece ser outra coisa, tanto mais é a repetição de si mesmo.” A autora mobiliza a expressão para caracterizar essa narrativa imaginária a qual é atribuída o condão de solucionar as diversas tensões, conflitos e divergências cuja observação da realidade não encontra uma saída simples.

Ao evocar a noção de mito, Marilena Chauí discute como nessa dinâmica a contínua evocação do mito fundador nacional do Brasil como um encontro de povos, como construção pacífica, como evolução progressiva e igualitária, dentre outros elementos, opera uma legitimação da suposta organização social coesa e inseparável, plasticidade representacional agrega continuamente novos sentidos, mantendo sempre suas hierarquias de poder internas.

É desse modo que as narrativas em torno da identidade nacional e da memória oficial alimentada em torno do mito fundador da história brasileira distingue-se entre aquilo que está no campo da formação e da fundação.

No primeiro mote, a construção de uma narrativa baseada na formação propiciaria o evidenciamento dialógico/dialético com o conjunto de acontecimentos remetidos ao processo histórico reivindicado pelo Brasil como parte de sua história. Ou seja, os eventos sociais, políticos, culturais, econômicos, antropológicos etc. seriam mobilizados como parte da narrativa que erigiu a história nacional, desbaratando assim os diversos silêncios e omissões historiográficas acerca de como a construção do Estado brasileiro foi forjada na violência.

Um elemento fundamental do reconhecimento da formação seria não apenas evidenciar o peso do colonialismo, do escravismo e do racismo na organização social brasileira, mas investigar os múltiplos processos de resistência comunitária produzidos pelas populações afrodiáspóricas e originárias.

Já o elemento da fundação, constituiria a elaboração de uma narrativa de um passado imaginário, conduzido por representações discursivas que mantém estruturas de poder, privilégios hierárquicos para determinadas camadas da sociedade e apagamento de expressões sociais, étnicas e culturais de quem está fora dessa organização fundacional interna. É neste sentido que a expressão mito fundador é construída, como a narrativa constantemente evocada para escamotear tensões e conflitos oriundos da experiência histórica denunciada.

O mito fundador oferece um repertório inicial de representações da realidade e, em cada momento da formação histórica, esses elementos são reorganizados tanto do ponto de vista de sua hierarquia interna (isto é, qual o elemento principal que comanda os outros) como da ampliação de seu sentido (isto é, novos elementos vêm se acrescentar ao significado primitivo). Assim, as ideologias, que necessariamente acompanham o movimento histórico da formação, alimenta-se das representações produzidas pela fundação, atualizando-as para adequá-las à nova quadra histórica. É exatamente por isso que, sob novas roupagens, o mito pode repetir-se indefinidamente. (CHAUI, 2000, p. 07)

A noção de mito fundador no conjunto de narrativas baseadas na chamada experiência nacional é um importante caminho para compreender o acúmulo teórico no campo da Historiografia do Ensino Jurídico focada na análise da conjuntura de criação do ensino superior jurídico no país de forma adstrita à história política dessas instituições e às tradições, escolas, correntes jurídicas e personagens associados Às elites político-jurídicas da época. (VENÂNCIO FILHO, 1982; ADORNO, 1988; JUNQUEIRA, 1993)

Enquanto os discursos de história e memória acerca do processo histórico brasileiro estiverem repercutindo a hegemonia representacional da branquitude, como signo absoluto de saber e poder em torno da composição dessas narrativas, seja na perspectiva da fundação ou

da formação, a narrativa nacional estará presente como re-produção de violências de ordem (SILVA, 2016):

(i) epistêmica, haja vista que condena às expressões civilizatórias africanas, afrodiaspóricas e originárias ao apagamento seletivo;

(ii) física, posto que legitima socialmente a perpetuação do extermínio deliberado das pessoas negras e indígenas sob diversos instrumentos estatais e não-estatais; e

(iii) social, pois amplifica a continuidade do processo de genocídio cultural, que nos abate multissecularmente, ainda que sejamos numericamente parte da totalidade populacional considerada “povo brasileiro”.

No entanto, esse processo não ficou reduzido na Historiografia do Ensino Jurídico nacional ao exercício do poder político do então Imperador Dom Pedro I, que promulgou a Lei de 11 de agosto de 1827, já que a repercussão do paradigma nacional na análise da formatação da Cultura Jurídica obteve também continuidades com a chegada da República, após o golpe de 15 de novembro de 1889.

A redução das premissas históricas da discussão sobre o estabelecimento do ensino jurídico no Brasil aos aspectos jurídico-formais da Reforma Benjamin Constant, assim como a construção de uma história política sobre os cursos jurídicos republicanos considerando a descentralização das faculdades de direito pelo restante do país, repercute o estabelecimento de uma narrativa histórica linearizada e distante dos processos sociais ocorridos fora dos gabinetes das elites políticas locais.

A República, desde os seus primórdios aventada na história oficial como processo evolutivo de democratização das instituições sociojurídicas brasileiras, desde o início foi igualmente palco de disputas sobre os seus sentidos pelo conjunto da população, sobretudo as camadas diretamente atingidas por suas políticas discriminatórias. Expandir os sujeitos intervenientes na produção dos discursos sobre essa historicidade é crucial para constituir uma história plural sobre a construção do ensino jurídico no país.

3.2 A CENTENÁRIA, A REPUBLICANA, A EGRÉGIA FACULDADE DE DIREITO DA BAHIA E O MITO FUNDADOR SOBRE O SEU PASSADO JURÍDICO

A partir da chamada Reforma Benjamin Constant, implementada pelo Ministério da

Instrução Pública, Correios e Telégrafos, em 1891, o Brasil presenciou a descentralização progressiva do ensino jurídico pelo território nacional, com a autorização dos regulamentos de funcionamento de instituições de ensino superior constituídas por agentes privados, sendo criadas, então, as chamadas faculdades livres ou não oficiais, haja vista a não intervenção direta do poder público no seu gerenciamento institucional.

Com ideias fortemente positivistas, a Reforma Benjamin Constant foi composta por um total de 21 decretos, que em geral estipulavam mudanças no âmbito dos currículos educacionais e também a forma de funcionamento dos estabelecimentos de ensino no Brasil, buscando operar um ensino mais prático voltado ao ideário liberal de modernização e progresso do país. Em um dos primeiros atos, a Reforma Benjamin Constant extinguiu a disciplina direito eclesiástico por meio do Decreto nº 1036-A, para endossar com isto a separação formal entre Igreja e Estado. (FREITAS, 2015)

No entanto, no campo do direito, foi o Decreto 1232-H, de 02 de janeiro de 1891, que mais importou modificações ao ensino jurídico brasileiro com a aprovação do Regulamento das Instituições de Ensino Jurídico Dependentes do Ministério da Instrução Pública, que permitiu a criação de faculdades de direito pela iniciativa privada: as chamadas faculdades livres.

Ao estabelecer a noção de ensino científico, o regulamento dissociou a formação jurídica em três cursos diferentes: Ciências Jurídicas, Ciências Sociais e Notariado, onde o “bacharel em Ciências Jurídicas exerceria a advocacia, a magistratura e os ofícios de justiça. O bacharel em Ciências Sociais atuaria no corpo consular e diplomático e o Notariado exerceria ofícios de justiça.” (FREITAS, 2015)

No curso de Ciências Jurídicas, o art. 3º da norma estabeleceu como matriz curricular o ensino em quatro séries das seguintes disciplinas:

Art. 3º O curso de ciencias jurídicas compreenderá o ensino das seguintes matérias:

Philosophia e historia do direito;

Direito publico e constitucional;

Direito romano;

Direito criminal, incluindo direito militar;

Direito civil;

Direito commercial, incluindo direito maritimo;

Medicina legal;

Processo criminal, civil e commercial;

Pratica forense;

Historia do direito nacional;

Noções de economia politica e direito administrativo; (BRASIL, 1891, s/n.)

Com a Reforma Benjamin Constant, a primeira instituição reconhecida nesta quadra foi a Faculdade Livre de Direito da Bahia, instalada em 15 de outubro de 1891. Apesar de sua condição enquanto instituição não oficial, ou seja, que não estava vinculada com a estrutura da Administração Pública Federal, a Faculdade Livre de Direito da Bahia recebia subvenções do poder público federal e estadual para custear parte do seu funcionamento.

Como exemplo extremamente consistente de atuação do campo político no apoio à Faculdade Livre de Direito da Bahia, o próprio Legislativo da Bahia aprova subvenção em 1892 no valor de “trinta contos de réis anuais”, paga em prestações semestrais, através da Resolução n. 14, de 09 de julho de 1892, que é sancionada pelo Governador do Estado Joaquim Manuel Rodrigues Lima. (ROCHA, 2015, p. 39)

Além da matrícula, os demais serviços administrativos, inclusive aqueles relacionados à realização de avaliações anuais, possuíam cobrança de taxas.

O próprio exame de habilitação denotava um contexto institucional de cerceamento de agentes sociais pertencentes às camadas marginalizadas, como negros e pobres (reitera-se), visto que a possibilidade de acesso passava pelo requerimento de inscrição nos exames de habilitação (cuja taxa era de 100 réis) à direção da Faculdade e, em data prevista, a realização das provas, que eram orais e cujas bancas eram coordenadas por professores (lentes) de instituições ginásiais reconhecidas. As avaliações, em geral, exigiam o conhecimento em disciplinas como alemão, filosofia, história do Brasil, história natural, literatura, lógica e química. Isso em um cenário onde o estado da Bahia ostentava o título de maior unidade da Federação com população analfabeta. Após a aprovação nos exames de habilitação, o candidato se dirigia à secretaria da Faculdade Livre de Direito e pagava o valor correspondente à primeira parcela da matrícula. (SANTOS, 2016, p. 08)

Além dos procedimentos burocráticos onerosos relativos ao acesso e permanência de estudantes na Faculdade Livre de Direito da Bahia, destaca-se também que a ambiência institucional do período esteve influenciada pelas marcas do embate entre positivismo e o jusnaturalismo jurídico, além da recepção e ampla produção de teorias racialistas revestidas de juridicidade, que impingiu uma série de restrições de acesso a direitos e ao exercício da cidadania plena pela comunidade negra na transição dos séculos XIX e XX, inclusive com a proficiência de acadêmicos que atuavam na escola baiana, a exemplo do médico maranhense

Raimundo Nina Rodrigues e o jurista Rodrigues Dórea. (SCHWARCZ, 2014; OLIVEIRA, 2019)

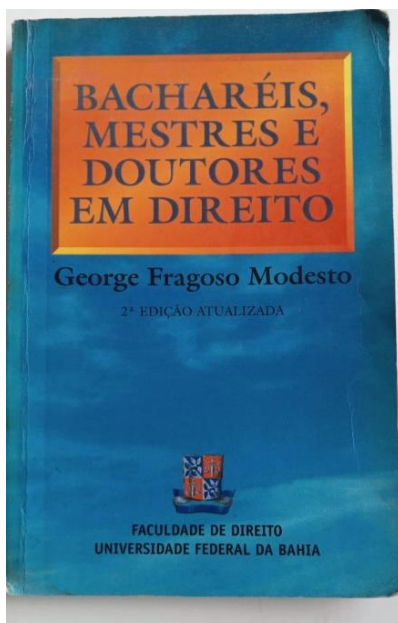
A expansão dos cursos jurídicos foi a consolidação do bacharelismo jurídico como matriz da produção do ensino jurídico, marcado por uma erudição formalista, apegos a aspectos simbólicos de hierarquização do direito frente a outros campos da vida social e ratificação de uma tradição jurídica adstrita diretamente à disputa do segmento da vida política na sociedade brasileira. A formação dos bacharéis em direito tornou-se, assim, cada vez mais ligada à ocupação de cargos e funções públicas de prestígio pelo conjunto de atores que conseguiam ingressar nos bancos escolares. (JUNQUEIRA, 1993).

Todavia, a despeito do complexo de processos sociais vivenciados no começo da República, a exemplo das repercussões no cotidiano das grandes cidades em torno da reconfiguração do sistema racial brasileiro no pós-abolição, a literatura acionada como fonte bibliográfica deste trabalho, assim como as políticas de memória discutidas no capítulo anterior (geralmente centrada na criação do primeiro curso de direito), organizam-se com a repercussão de um mito fundador específico.

Um mito que organiza, estrutura e representa no âmbito da memória o discurso de integração histórica ao paradigma nacional: a Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia descende diretamente da primeira faculdade republicana e democrática brasileira – a Faculdade Livre de Direito da Bahia, cuja experiência histórica está centrada exclusivamente na performance jurídica de homens brancos.

Com fito de perceber a relação desse mito fundador com as narrativas históricas que são trabalhadas em obras sobre a história da Faculdade de Direito da UFBA, analisei três livros recorrentemente consultados:

Figura 09 – Capa do livro Bacharéis, Mestres e Doutores em Direito



Fonte: Acervo pessoal (2022)

A primeira obra analisada foi o livro “Bacharéis, mestres e doutores em Direito”, de autoria do docente George Frágoso Modesto³⁸.

Em sua segunda edição revista e ampliada em 1996, logo na apresentação do livro, Antônio Carlos de Oliveira fala sobre o autor que este era:

pessoa dedicada à pesquisa do passado da velha escola, foi um de seus diretores, e marcou a sua passagem com a reorganização do setor de documentação. Preocupado com preservar os dados relativos aos tempos anteriores, elaborou, então, um trabalho, em que primou pelo esmero de fornecer uma visão completa do que foi e era, naquela época, o tradicional estabelecimento de ensino jurídico, fundado graças ao empenho de Machado de Oliveira. (OLIVEIRA, 1996, p. 05)

A obra é dividida em 27 capítulos, mesclando três formatos de textos³⁹:

(i) textos do próprio autor sobre aspectos históricos da Faculdade Livre de Direito da Bahia (“Antecedentes da Faculdade Livre de Direito da Bahia”, “A Faculdade Livre de Direito da Bahia”, “A primeira Congregação e os seus bacharéis e doutores”, “Os primeiros bacharéis da Bahia”);

(ii) guias e relações com os nomes de bacharéis, mestres, doutores e integrantes da Congregação da Faculdade de Direito em diferentes épocas;

(iii) e por fim textos de autoria externa, como “O dever das elites”, escrito por Orlando Gomes – professor catedrático da Faculdade de Direito e seu ex-diretor – e a

³⁸ George Modesto Frágoso foi um jurista, professor de Direito Constitucional e ex-diretor da Faculdade de Direito da UFBA (1980-1984).

³⁹ Para os objetivos da pesquisa, analisamos detidamente os capítulos indicados nos itens (i) e (ii).

“Homilia nos noventa anos da Faculdade de Direito”, pelo então Arcebispo da Bahia Cardeal Brandão Vilela.

A segunda obra consultada foi o primeiro livro que me foi apresentado à época da graduação como referência para estudar a história e a historiografia da Faculdade de Direito da UFBA. O livro “Anotações para uma história da Faculdade de Direito da Bahia” (1991), escrito por Antonio Gidi⁴⁰ como monografia de final de curso.

Figura 10 – Capa do livro Anotações para uma história da Faculdade de Direito da Bahia



Fonte: Acervo pessoal (2022)

Com textos de apresentação dos professores Pedro Manso Cabral⁴¹ e Maria Auxiliadora Minahim⁴², o texto é subdividido em apresentação, prefácio e 08 capítulos que centram a discussão da obra no contexto político-histórico de fundação da Faculdade Livre de Direito da Bahia (a criação dos cursos jurídicos no Brasil, a fundação da faculdade, sua inauguração, o seu papel na despolarização regional dos antigos cursos jurídicos, suas sedes e a vida na Faculdade).

⁴⁰ Segundo currículo vinculado à Plataforma Lattes, Antônio Gidi é: “Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Syracuse, onde ensina Direito Processual Civil, Class Actions, Direito Comparado e Responsabilidade Civil. Professor Colaborador no PPGD da UFBA. Graduado em Direito pela UFBA (1990), mestre e doutor pela PUC-SP (1993 e 2003), doutor pela University of Pennsylvania Law School, Filadélfia, S.J.D (2001). Foi Visiting Scholar nas Faculdades de Direito da Universidade de Milão (1994-1996), Pantheon Sorbonne (verões de 2000 e 2001) e Pensilvânia (1996-1997). Foi Professor Visitante nas Faculdades de Direito ITAM (México) em 2009 e 2020 e de Ghent (Bélgica) em 2011, onde foi titular da Cadeira Marcel Storme. Ensinou também na Faculdade de Direito da Pensilvânia entre 1997 e 2003. Pesquisa nas áreas de Direito Processual Civil e Ações Coletivas. www.gidi.com.br”. Última atualização em: 26/06/2021 Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/8781398044703228>. Acesso em: 03 set. 2022.

⁴¹ Ex-diretor da FDUFBA entre 1984-1988.

⁴² Professora decana da FDUFBA e professora titular de Direito Penal.

O próprio Antonio Gidi é descendente de duas personagens históricas muito presentes nas narrativas sobre o passado da faculdade: José Machado de Oliveira (considerado o fundador da Faculdade Livre de Direito da Bahia) e Ponciano Ferreira de Oliveira (desembargador e membro da 1ª Congregação da Faculdade Livre de Direito da Bahia). Essa informação, inclusive, é bastante endossada nos textos da apresentação, prefácio e informações sobre o autor da obra:

ANTONIO GIDI, hoje diplomado pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, cursou ao mesmo tempo Direito e História em nossa Universidade. Descende de dois homens que foram de extraordinária importância para a nossa Escola, que completa um centenário de existência: José Machado de Oliveira e Ponciano Ferreira de Oliveira. (CABRAL, 1991, p. 11, grifos do texto)

A lembrança do dia 15 de abril de 1991, retratada com muita felicidade pelo autor, leva à evocação de fatos e circunstâncias, como de pessoas, que jamais deveriam ter sido esquecidas. Como JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA – de quem é descendente ANTONIO GIDI –, cuja vida está intimamente ligada à vida de nossa escola, já que dele partira a idéia de sua criação, vindo a ser, inclusive, seu primeiro Secretário. (FURTADO, 1991, p. 17, grifos do texto)

Antonio Carlos Oliveira Gidi, descendente de José Machado de Oliveira e Ponciano de Ferreira Oliveira, anuncia seus vínculos familiares a partir de sua conduta como aluno. (MINAHIM, 1991, p. 19)

Por fim, a terceira e mais recente obra é o livro “Faculdade de Direito da Bahia: Processo histórico e agentes de criação da faculdade livre no final do século XIX” (2015), de autoria do professor Júlio César de Sá da Rocha⁴³. Com a obra dividida em 07 capítulos, o livro escrito pelo professor Júlio analisou o papel de agentes sociais na fundação da Faculdade Livre de Direito da Bahia, todavia, diferentemente dos demais, abordou temáticas até então silentes nas demais obras, como a menção a presença de estudantes negros e fatos marcantes no período, como o Manifesto dos estudantes da Faculdade Livre de Direito da Bahia sobre o genocídio de Canudos (1897).

⁴³ Segundo currículo vinculado à Plataforma Lattes, Júlio César de Sá da Rocha: “Possui Graduação em Direito pela Universidade Federal da Bahia (1992), Mestrado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1997), Doutorado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2001) e Doutorado em Doutorado Sanduíche - Tulane University (2000). Pós-doutoramento em Antropologia pela UFBA (2012). Atualmente é Diretor da Faculdade de Direito da UFBA (2021-2025). Foi Diretor da Faculdade de Direito (2017-2021). Professor Associado da Universidade Federal da Bahia. Professor do Quadro Permanente do Mestrado e Doutorado em Direito da UFBA (PPGD).” Última atualização: 15/07/2022. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/7066612031979191>. Acesso em: 03 set. 2022.

Figura 11 – Capa do livro Faculdade de Direito da Bahia: Processo histórico e agentes de criação da faculdade livre no final do século XIX



Fonte: Acervo Pessoal (2022)

A obra, conforme aponta o livro, também está associado ao contexto de maior exploração da história e memória do ensino jurídico vivido no ambiente acadêmico na década de 2010, tendo sido anunciada como parte da “Série Memória Histórica do Direito do Laboratório de História do Direito da Faculdade de Direito da UFBA”⁴⁴.

Ao confrontar as obras analisadas com as demais fontes da pesquisa, é possível perceber que o mito fundador sobre o passado jurídico da Faculdade de Direito da UFBA pode ser desdobrado por meio de três aspectos:

3.2.1 “A centenária Faculdade de Direito da Bahia, vai caminhando para o terceiro milênio, com a austera majestade da velhice e a marca da grandeza”⁴⁵: A linearidade histórica entre a Faculdade Livre de Direito da Bahia e a atual Faculdade de Direito da UFBA como primeiro aspecto de seu mito fundador

O primeiro elemento considerado como base para a construção do mito fundador sobre o passado jurídico da Faculdade de Direito da UFBA é a defesa da relação histórica

⁴⁴ Nas palavras do próprio autor, o Laboratório de História do Direito da Faculdade de Direito da UFBA é “espaço dedicado a estimular, desenvolver e divulgar a produção teórica, crítica e historiográfica da Faculdade de Direito da UFBA. Destina-se à realização de pesquisas, de atividades de graduação e extensão.” (ROCHA, 2015, p. 13)

⁴⁵ Trecho da obra de George Fragoso Modesto (1996, p. 11).

linear da atual unidade acadêmica com a criação da Faculdade Livre de Direito da Bahia, em 1891.

Na obra de George Fragoso Modesto, o discurso defensor dessa linearidade destaca como elemento abonador o fato da FLDBA ter sido a primeira faculdade instituída no período republicano. Vejamos a posição do autor abaixo:

A Faculdade Livre de Direito da Bahia, atual Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, visualizada de qualquer ângulo e distância, é, a todas as luzes, uma página marcante da história do ensino do Direito do Brasil.

Fundada no último quartel do século XIX, ou mais precisamente, no dia 15 de abril de 1891, ao cáldo sopro dos ideais democráticos, sob o pálio da nossa primeira Constituição republicana e federativa, transformou-se, com o passar do tempo, em foco de resplandecente cultura, sempre ligada, como antena mais alta e vibrátil, às grandes reivindicações da vida do País pela voz altivoquente e intemorata de seus professores mais notáveis e, no dizer, de Rui Barbosa, “de sua mocidade nobre e santa”. (MODESTO, 1996, p. 09, grifos nossos)

Considerada um marco para a história do ensino jurídico brasileiro, nos outros dois textos os autores igualmente apontam a linearidade histórica da atual Faculdade de Direito com a Faculdade Livre de 1891.

A obra Faculdade de Direito da Bahia: processo histórico e agentes de criação da Faculdade Livre no final do século XIX aborda o processo histórico e sujeitos históricos que foram determinantes para a criação da Faculdade de Direito da Bahia, analisa as condições políticas do início da República, a Reforma Benjamin Constant e o processo de criação das Faculdades Livres. Faz reflexão sobre as condições históricas que possibilitaram o surgimento da Faculdade da Bahia em 1891, primeira da República Brasileira, no final do séc. XIX (...). (ROCHA, 2015, pp. 13-14, grifos nossos)

A Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia está completando um século de sua fundação.

Desde a primeira metade deste século, entretanto, já se faziam referências à omissão, por parte dos lentes e alunos dessa casa, quanto ao estudo da história da sua fundação, dos seus primeiros passos.

Nada mais justo que se pare um pouco para a contemplação do seu trajeto luminoso. (GIDI, 1991, p. 23, grifos nossos)

Malgrado Gidi (1991) e Rocha (2015) façam uma concessão para reconhecer que a história da Faculdade de Direito da Bahia pode ser compreendida através de uma periodização institucional, ambos os autores reiteram a linearidade histórica evolutiva como fundamento do processo de análise da história da faculdade.

É na sua gestão [Prof. Filinto Bastos] que comemoraríamos o cinquentenário da Faculdade de Direito da Bahia. Foram realizadas inúmeras palestras sobre os “mestres do meu tempo” e sobre os 50 anos de glória vividos pela nossa Faculdade. [...] Em 1946, quando era diretor o Prof. DEMÉTRIO TOURINHO, a nossa Faculdade passou a constituir unidade integrante da Universidade da Bahia, que,

mais tarde, com a federalização, seria a atual Universidade Federal da Bahia.

[...] 59. Em 1950, a Faculdade passou à condição de estabelecimento subvencionado pelo Governo Federal. (GIDI, 1991, pp. 54-57)

A Faculdade Livre de Direito da Bahia gradualmente vai constituir-se como centro acadêmico-científico e intelectual da Bahia a partir do final do século XIX, estando presente em momentos singulares na história baiana e do Brasil.

Propõe-se para estudo sistemático a seguinte divisão das fases da Faculdade de Direito da Bahia: a primeira delas corresponde ao período que decorre de sua fundação no ano de 1891 e alcança o ano de 1946, data em que foi fundada a Universidade da Bahia e a Faculdade de Direito foi incorporada a U.Ba. [Universidade da Bahia]. A segunda fase, ao período compreendido entre 1946 e 1956, ano em que se deu a federalização da Universidade da Bahia pela Lei 3.038, de 19 de dezembro de 1956. A terceira compreende o período que se estende a partir de 1956 até os dias atuais. (ROCHA, 2015, p. 69)

Nas palavras de Gildásio Alves de Souza Júnior (2018) é preciso reconhecer que o processo histórico de desenvolvimento do ensino jurídico nesta instituição vivenciou diferentes etapas e processos históricos, cuja linha sucessiva de continuidades não é defendida em termos neste trabalho.

O entendimento amplamente dominante é de que há uma linha direta de continuidade entre a Faculdade Livre de Direito da Bahia, fundada em 1891, e a atual Faculdade de Direito da UFBA. [...] Este tipo de entendimento pode até caber como elemento de um sistema de poder e conservação de privilégios, do qual a “Faculdade” faz parte.

[...] **Há sim uma sucessão, o formato anterior lega ao vindouro uma determinada tradição, os professores, e a estrutura física, mas as relações que determinam a vida acadêmica se modificam e isso será levado em conta no momento da análise da documentação levantada.** A maior ou menor liberdade dos professores em tocarem os rumos do curso, sobretudo em relação aos temas passíveis de abordagem na montagem dos programas, a participação menor ou maior dos estudantes na construção da política acadêmica, isso tudo deve ser observado a partir do momento histórico em que se fala. (SOUZA JÚNIOR, 2018, pp. 20-21)

Ou seja, por mais que não se desconsidere as contribuições operadas no corpo institucional desde a Faculdade Livre de Direito da Bahia, a manutenção da perspectiva histórica linearizada e evolucionista reitera a conservação de privilégios operados pelo poder de narrar a memória a partir uma história única, tradicional, gloriosa.

Nesse processo, para o exercício de análise crítica ao qual essa dissertação de propõe, o discurso de continuidade histórico-evolucionista é o primeiro eixo indicado como parte do mito fundador, cuja funcionalidade opera por meio das políticas de memória da FDUFBA a reprodução de histórias, personagens, eventos e símbolos sobre o ensino jurídico a partir da negação da diferença como integrante legítima não apenas do processo histórico, mas do direito a ser lembrada como parte dele.

3.2.2 “O Brasil era como um país novo, em que todos os sonhos podiam ter corpo”⁴⁶: Os valores democráticos do ideal de República brasileira irradiam desde sempre a “Egrégia Faculdade de Direito da Bahia”

As narrativas históricas sobre o processo de fundação da Faculdade Livre de Direito da Bahia, em geral, vinculam a memória sobre o passado jurídico da instituição com o contexto de democratização da sociedade brasileira a partir da instauração da República, em 1889. Como a FLDBA foi a primeira faculdade criada pela Reforma Educacional Benjamim Constant, em 15 de abril de 1891, não é incomum a associação da mesma com os valores desejosos no instante de sua criação.

Ocorre que, a defesa dessa associação, geralmente opera o silenciamento sobre como o contexto histórico da fundação da antiga faculdade igualmente estava marcado pelo pós-abolição imediato (1888-1930) e pelas políticas de racialização promovidas sobremaneira pelo Estado, cujas marcas estão presentes contemporaneamente na organização do sistema racial brasileiro.

A imposição do esquecimento sobre a escravidão logo nos primeiros anos da abolição da escravatura, assim como a política de branqueamento operada pelas instituições médico-jurídicas da época foram gradualmente sendo substituídas pelos discursos de progresso e desenvolvimento nacional, a partir da construção de uma identidade nacional firmada pelo ideário da branquitude. (NASCIMENTO, 2016)

Ao refletir sobre o contexto de fundação da faculdade, destacou Gidi que:

A essa época passávamos por um processo de transição, e uma verdadeira ebulição assolava o país. A sociedade estava em contínua transformação, em que pese não ter participado nem das mudanças políticas, nem do golpe.

Os costumes estavam mudando, os hábitos, se transformando, novos valores surgindo; enfim, toda a sociedade brasileira experimentava uma agradável sensação de recomeço de vida. Em todas as esferas da organização social, construía-se como que espontaneamente, uma nova concepção de vida, uma revolucionária maneira de encarar o mundo, as pessoas e o próprio papel do Estado.

Com efeito, é desse período, a abolição da escravatura, a chegada no Brasil da Revolução Industrial e do regime capitalista de produção, a Proclamação da República, a separação do Estado da Igreja, a promulgação da Constituição de 1891, o surgimento das teorias positivista e evolucionista, a Encíclica Rerum Novarum (Das Coisas Novas) do Papa Leão XII.

O Brasil era como um país novo, em que todos os sonhos podiam ter corpo. O estado de “euforia” dominava, principalmente, os cidadãos mais bem informados, componentes da intelectualidade de então. **Porém, para todos,**

⁴⁶ Trecho extraído da obra de GIDI (1996, pp. 31-32).

independentemente de classe social ou do nível de instrução, a queda do Império e a ascensão da República era sinal de esperança no futuro, liberdade individual, justiça social, e prosperidade para o país.

A fé nesse novo país “livre dos grilhões escravocratas”, nesse “novo” país da “próspera” República, nesse “novo” país de uma nova ordem constitucional, enfim, a confiança na “democracia” insurgente, fervilhava as cabeças dos cidadãos brasileiros e refletia significativamente na produção cultural da sociedade brasileira como um todo. (GIDI, 1991, pp. 31-32, **grifos nossos**)

Assim como o silêncio sobre as relações raciais foi operado na obra de Gidi, ficou nítido igualmente como a abolição da escravatura foi tratada como um fato superado pelos ares de novidade trazidos pela República e pela promulgação da Constituição de 1891.

No mesmo sentido, ao revés de demarcar a similitude do contexto histórico de fundação da faculdade com o impacto do pós-abolição aos direitos da população negra, George Fragoso Modesto afirmou que, com a fundação da Faculdade Livre, “de uma vez por todas, o princípio abrasivo e absurdo de centralização e oficialização do ensino superior, infenso ao desenvolvimento cultural e incompatível com a Federação, nova forma de Estado implantada pela nossa Constituição de fevereiro.” (1996, p. 13)

Neste extrato, o autor também fez menção à Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil como “Constituição de fevereiro”, a primeira constituição republicana, promulgada pelo governo militar regente, em 1891; como destacou a possibilidade instituída pela Reforma Benjamin Constant de abertura de cursos por iniciativa privada (ainda que subvencionado pelo Erário Público, como demonstrou-se em passagens anteriores).

Dentre as obras analisadas, apesar de Rocha (2015) enfatizar como contextualização histórica o complexo cenário político e social em torno da Primeira República (com ênfase nas disputas políticas regionais entre governadores, a política do Café com Leite e o impacto da Guerra de Canudos no cenário político baiano), em seu texto igualmente reiterou que o “cenário de surgimento da Faculdade da Bahia tem fundamento com a instauração da República e a possibilidade de particulares poderem implantar instituições de ensino superior livres da participação estatal”. (ROCHA, 2015).

Assim, a memória sobre o contexto de republicanismo e de democracia aventada na literatura promove a justificativa sobre as razões históricas de ratificação dos valores evolutivos entre a Faculdade Livre de Direito da Bahia e a Faculdade de Direito da UFBA. No jogo operado pelos princípios modernos da igualdade, liberdade e fraternidade presentes no discurso do republicanismo, a memória sobre o ensino jurídico é repercutida igualmente por um discurso homogêneo, generalista, sem abranger manusear a farta produção teórica e memorialística sobre o pós-abolição no Brasil.

Associada ao requisito anterior, o discurso evolucionista acerca dos valores republicanos da Faculdade de Direito da Bahia, sem efetuar a crítica necessária sobre os impactos das políticas estatais em face dos direitos da população negra no pós-abolição, endossam o reconhecimento do mito fundador em torno dessa memorialização.

3.2.3 José Machado de Oliveira, “o fundador desta majestosa catedral da Ciência do Direito, que é a nossa centenária Faculdade”⁴⁷: o culto à imagem de homens brancos e o silêncio acerca da presença negra na cultura jurídica baiana

Figura 12 - Prof. J. Machado de Oliveira



Fonte: José Antônio da Cunha Couto. (s/a)

O terceiro requisito presente na formação do mito fundador em torno da memória sobre a Faculdade de Direito da Bahia baseia-se no culto à imagem de homens brancos como chaves únicas para a produção do ensino jurídico. Dentre essas figuras, a imagem de José Machado de Oliveira merece destaque nesta seção.

Isto porque, nas obras de George Fragoso Modesto (1996) e Antônio Gidi (1991), José Machado de Oliveira é alçado como legítimo fundador da Faculdade Livre de Direito da

⁴⁷ Trecho da obra de George Fragoso Modesto (1996, p. 11).

Bahia, no contexto da transição do século XX.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito do Recife (1889), José Machado de Oliveira foi responsável por organizar um curso preparatório voltado aos candidatos para os Exames necessários ao avanço de série nos cursos jurídicos, conforme a legislação nacional.

Logo após a formatura, casou com a filha do Desembargador Thomaz Garcez Paranhos Montenegro, foi nomeado Promotor Público e fixou residência em Salvador, onde abriu o “Curso Particular de Ensino Jurídico”. Nas palavras de Gidi, seu descendente:

[José Machado de Oliveira] Contava com apenas 26 anos de idade e se propunha a preparar os acadêmicos de Direito residentes em Salvador para os exames na Faculdade do Recife, onde não era obrigatória a frequência. Na sistemática da sua escola, os estudantes baianos frequentariam as aulas do “Curso”, estudando aqui mesmo em Salvador, e, na época das provas, viajariam para o Recife, onde prestariam os exames, retornando à Bahia logo em seguida. (GIDI, 1991, p. 33)

Para Gidi (1991) e George Fragoso Modesto (1996), nas palavras deste último, “esse curso renomado, abrangendo o 1º e o 2º anos, com elevado número de alunos, foi a pedra de arara da Faculdade de Direito da Bahia, a primeira Faculdade Livre que se fundou no Brasil, no regime republicano”. Coloca ainda:

No instante em que a centenária Faculdade de Direito da Bahia vai caminhando para o terceiro milênio, com a austera majestade da velhice e a marca da grandeza, plena de esplendores, não é favor, senão justiça e só justiça, recordar, em primeiro lugar, agora e sempre, o nome de seu fundador, professor José Machado de Oliveira.

Era José Machado de Oliveira uma figura exponencial de jurista, tão grande em saber quanto em modéstia, autêntica vocação para o magistério e a advocacia que exerceu como o mais sublime dos apóstolos.

(...) O fundador desta majestosa catedral da Ciência do Direito, que é a nossa centenária Faculdade, foi, também, seu primeiro professor catedrático de Direito Romano, seu primeiro secretário (eleito em 1891) e seu primeiro professor honorário (eleito em 1894). (MODESTO, 1996, p. 11)

Apenas três meses após a publicação da reforma de ensino, esse desprezioso curso preparatório converte-se na Faculdade Livre de Direito da Bahia, exatamente a 15 de abril de 1891, tendo sua existência e validade reconhecida pela Presidência da República em 18 de outubro do mesmo ano.

26. Não sobreveio de imediato a MACHADO DE OLIVEIRA, entretanto, a idéia de transformar o seu Curso em uma Faculdade. Começou a levar avante a sua idéia somente a partir de fins de fevereiro; e até 15 de abril fora arrematada empreitada tão vasta e complexa como a fundação de uma Faculdade, desde a formação do patrimônio por subscrição pública, a organização de uma associação fundadora, a escolha do corpo docente, até a locação e instalação do edifício-sede.

Efetivamente, não se justifica isso tudo apenas no acolhimento carinhoso da idéia em todas as classes da sociedade baiana, nem com o prestígio do corpo docente de eminentes colaboradores que logo se reuniu em torno do autor da iniciativa.

A explicação de tamanho êxito está, principalmente, na pessoa do fundador, em que se integravam altíssimas qualidades de inteligência, pertinácia e capacidade realizadora, aliadas a uma irreduzível dedicação aos cometimentos a que se propunha. (GIDI, 1991, pp. 33-34, grifos nossos)

A posição de José Machado de Oliveira é tão alavancada pelos autores, que Antônio Gidi chega a questionar como a única homenagem realizada ao fundador da Faculdade de Direito da Bahia reduziu-se apenas ao nome de uma pequena sala:

A verdade é que uma fração da vida de MACHADO DE OLIVEIRA confunde-se com a própria história da fundação da Faculdade Livre de Direito da Bahia. Hoje, já há muito olvidado, seu nome singulariza a menor das nossas salas... Justo ele, que foi dos maiores do seu tempo! (GIDI, 1991, p. 34, maiúsculos do texto, grifos nossos)

Conforme fotografia no início da seção, o quadro retrato de José Machado de Oliveira integra a Galeria de Fundadores, Diretores e Ex-Catedráticos da Faculdade Livre de Direito da Bahia existente no setor expositivo do Memorial da Faculdade de Direito da UFBA.

Neste sentido, concorda-se com a posição de Júlio Rocha (2015), quando o mesmo indica que houve um processo coletivo em torno da criação da antiga faculdade, ainda que seja necessário maior trabalho com fontes sobre os processos sociais ocorridos para além de uma história política das instituições.

A Faculdade Livre de Direito da Bahia tem sua origem na atuação de sujeitos históricos, a exemplo de José Machado de Oliveira, bacharel pela Faculdade de Direito do Recife, que possuía curso particular de ensino Jurídico (1890) e Professor Substituto da Faculdade de Direito de São Paulo (FSP) (1891). Contudo, há que se registrar a existência de um processo coletivo na consolidação e efetivação da proposta com setores influentes econômicos da sociedade baiana apoiando a iniciativa, inclusive o campo político e seus agentes (Governadores, futuros Governadores, Presidentes das antigas províncias, Deputados e Senadores), Magistrados, Promotores, Advogados, Professores, Comerciantes.

A iniciativa contou indiscutivelmente com apoio político, tendo na cerimônia de instalação a presença do Governador do Estado José Gonçalves da Silva, formado em Direito pela Faculdade de São Paulo e primeiro Governador Constitucional do Estado, e tendo como primeiro Diretor o Professor Eduardo Ramos, Vice-diretor Augusto Ferreira França e Secretário Machado de Oliveira. Assim, precisamente em 15 de abril, ao meio-dia, na sala do edifício à Rua Visconde do Rio Branco, n. 19, ao som da banda do 9º Batalhão de Linha iniciaria suas atividades que teve validade reconhecida pela Presidência da República em 18 de outubro do ano de 1891. (Decreto 599, de 18 de outubro de 1891). (ROCHA, 2015, pp. 32-33, grifos nossos)

Apesar do reconhecimento sobre a participação ativa de José Machado de Oliveira nas discussões em torno da fundação da Faculdade Livre de Direito da Bahia, a perspectiva linear-causalista sustentada pelos autores no que se refere à transmutação do curso particular do mesmo para a criação da faculdade livre pode ser relativizada com o contexto histórico-

político predecessor em torno da disputa pela criação de uma faculdade de Direito na Bahia desde os tempos do Império.

A ênfase na representação social da memória jurídica a partir do culto à imagem de homens brancos reduz drasticamente às possibilidades críticas de exploração dos eventos históricos, onde a violência do mito fundador oculta participação de pessoas negras em processos sociais fora das chaves de leitura impostas pelo racismo e pelo epistemicídio jurídico. Um efeito direto disto é o silêncio/invisibilização acerca da contribuição histórica realizada pela população negra no âmbito da cultura jurídica baiana.

Em suas obras, Antônio Gidi, George Frago Modesto e Júlio Rocha não discutem o papel do racismo e das relações raciais no contexto de fundação da Faculdade Livre de Direito da Bahia, nem mesmo na organização da sociedade brasileira colonial-escravista.

Malgrado na obra de Modesto (1996) apareçam nomes de alguns estudantes negros nas listas de Bacharéis em Direito da Faculdade (como os nomes de Maxwell Porphírio de Assunção, formado em 1903, e Samuel Santana Vida, em 1994 – para falar de dois nomes que serão trabalhados na dissertação)⁴⁸, a supressão da racialidade em documentos públicos no pós-abolição constitui um forte silêncio sobre a presença negra quando as fontes documentais são tomadas exclusivamente sem a necessária crítica à política de branqueamento. (MATTOS; RIOS, 2004)

Rocha (2015) foi o único a destacar pontualmente a presença feminina e negra nas primeiras turmas da Faculdade Livre de Direito da Bahia. Apesar de não ter discutido amplamente a repercussão desse fato histórico em seu livro, mais voltado ao contexto político e a história institucional da faculdade, esse pode ser considerado um movimento de abertura da Historiografia do Ensino Jurídico ao estudo dessas trajetórias para além da abordagem tradicional centrada na memorialística branca.⁴⁹

Aparecem as primeiras mulheres formadas em Direito somente no século seguinte. Aliás, somente no início do séc. XX foi publicado o Decreto 3.903, de 12 de janeiro de 1901 que determinou o acesso às mulheres aos cursos de Direito.

[...] Na análise das fontes históricas da memória da Faculdade de Direito observa-se

⁴⁸ Respectivamente, páginas 118 e 161. (MODESTO, 1996).

⁴⁹ Nesse contexto, publiquei o artigo “A participação de mulheres na Faculdade Livre de Direito da Bahia no período de 1911-1920”, fruto da minha participação como bolsista CNPQ do projeto “Laboratório de História do Direito: O Direito e o Feminino: a participação de mulheres na Faculdade Livre de Direito da Bahia durante as primeiras décadas do século XX”, sob orientação do Prof. Dr. Júlio César de Sá da Rocha e co-orientação pela especialista Maria Solenar Rodrigues do Nascimento. In: SANTOS, Vitor Luis Marques dos. A participação de mulheres na Faculdade Livre de Direito da Bahia no período de 1911-1920. Revista Eletrônica Discente História.com, v. 3, p. 4-17, 2016.

que a primeira mulher que cursa e cola grau somente no início do século XX, possui entrada em 1908 e conclui em 1911, foi Marietta Gomes de Oliveira Guimarães. Em pesquisa realizada pelo NEIM/UFBA, publicada na obra *Imagens da Mulher na cultura contemporânea* registra-se passagem de entrevista da Marietta antes do ingresso na Faculdade de Direito, sendo filha do jurista Wenceslau Guimarães, promotor da comarca de Alagoinhas, juiz de direito em Camamu e Belmonte, desembargador no TJ/Sergipe e deputado pela Bahia. (ROCHA, 2015, p. 49, **grifos nossos**)

Por outro lado, diante do perfil étnico, majoritariamente formam-se brancos, contudo, observa-se que estudantes negros e pardos começam a ingressar na Faculdade nas primeiras turmas e a partir de 1892 concluintes colam grau. Os documentos acadêmicos não indicam o perfil étnico-racial. Na análise das fotos de formatura, dos registros existentes, verifica-se traços físicos distintivos de etnia negra/parda nos estudantes Francisco de Assis Brito (ingresso em 1891 e conclusão em 1892), José Antônio Moutinho (ingresso em 1892 e conclusão em 1895), Péricles Vieira Lima (ingresso em 1891 e conclusão em 1895), Moisés Elídio de Almeida (ingresso em 1893 e conclusão em 1896), Heráclito Carneiro Ribeiro (ingresso em 1894 e conclusão em 1898) e Sinval Alexandrino do Nascimento (ingresso em 1897 e conclusão em 1900). (ROCHA, 2015, p. 51, **grifos nossos**)

No entanto, como será discutido nas próximas etapas do texto, tal movimento ainda é pouco perante o quadro histórico de invisibilização da presença negra a ser reparado por políticas de memória afirmativas, ao mesmo instante que, considerando o cenário histórico já discutido, não pode ser rapidamente lido como um avanço republicano da instituição Faculdade Livre de Direito da Bahia.

3.3 UM ADVOGADO DA RAÇA: A TRAJETÓRIA DE MAXWELL ALAKIJA COMO INSCRIÇÃO DE TRAJETÓRIAS NEGRAS NA MEMÓRIA DO ENSINO JURÍDICO BAIANO

Reescrever a memória jurídica através das trajetórias de estudantes negros exige um trabalho interdisciplinar de investigação histórica. Isto porque, ao considerar o campo do direito na Bahia pós-abolição, o exercício de pesquisa constitui uma experiência a contrapelo do tratamento deferido à presença negra na historicidade da Cultura Jurídica, onde “a memória sobre as disputas sociais e as disputas por direitos deve esquecer de todas as denúncias realizadas pelos negros, de todas as lutas dos negros, de todas as promessas feitas aos negros em nossa história social”. (PIZA, p. 22)

O acervo documental do Memorial da Faculdade de Direito da UFBA custodia centenas de prontuários, fotografias, livros de registros e artigos de jornais que compõem os vestígios sobre a presença estudantil nas primeiras turmas da Faculdade Livre de Direito da

Bahia. No entanto, o documento em si precisa ser analisado, contraposto, colocado em franco diálogo com outras fontes históricas a fim de evidenciar os eventos em discussão.

Ao repercutir a noção de tempo espiralar, a multiplicidade de fontes (escritas, orais, iconográficas, etc.) para analisar a dilatação da presença negra na memória jurídica contribui sobremaneira para o exercício de desafiar o poder do esquecimento imposto pelo racismo. Neste ínterim, para composição da presente seção, foram analisadas fontes documentais (escritas e iconográficas) custodiadas pelo Memorial da Faculdade de Direito da UFBA em diálogo com fonte bibliográfica sobre a travessia pessoal analisada.

Em geral, os dossiês individualizados de cada estudante, onde são armazenados documentos pessoais e administrativos que retratam a vida administrativa de cada Bacharel ao longo do curso, são os documentos destacados para o tipo de análise buscada. Todavia, em meio às buscas pelo dossiê de Maxwell Porphírio de Assumpção, o prontuário do mesmo não foi localizado no acervo documental do Memorial.

Após o processo de qualificação da pesquisa, por indicação da Profa. Dra. Ana Flávia de Magalhães Pinto, a dissertação de mestrado “‘Como Negro que sou!’ A trajetória e militância de um africano na Bahia: Maxwell Assumpção Alakija (1871-1933)”, defendida por Sivaldo Reis dos Santos, no Programa de Pós-Graduação em História da UFBA, foi mobilizada como documento histórico à análise da trajetória de Alakija conexo aos vestígios encontrados no acervo do Memorial da Faculdade de Direito da UFBA.

No trabalho orientado pela Profa. Dra. Wlamyra Ribeiro de Albuquerque, Sivaldo analisou a trajetória de Maxwell Alakija, com forte ênfase em sua vida pessoal, profissional e militante. A relevância do trabalho de Sivaldo é contumaz, já que contribui diretamente com a análise dos registros documentais encontrados no Memorial da FDUFBA sobre a vida acadêmica de Maxwell Alakija.

Maxwell Porfírio Assumpção nasceu em Lagos, na Nigéria, em 1871, sendo filho de Marcolino da Assumpção e Maximiana Carlota Ribeiro. Batizado originalmente como Porphyrius, Assumpção, segundo o livro de batismo de missionários católicos residentes em Lagos analisado pelo pesquisador Sivaldo dos Reis Santos (2020), incorporou o nome Maxwell ao longo de sua vida, em data ainda desconhecida.

Ainda com o seu nome de batismo, desembarcou pela primeira vez na cidade de Salvador em 30 de dezembro de 1881, com apenas 10 anos, juntamente com seu padrinho,

Manoel Joaquim dos Reis, a bordo do Navio Garibaldi. Nesta incursão na capital da província da Bahia do Império do Brasil, retornou a Lagos em 22 de dezembro de 1889, um ano após a abolição da escravatura e pouco mais de um mês da decretação da República brasileira.

Maxwell Porphírio de Assumpção era descendente de uma proeminente família de agudás estabelecida na cidade de Lagos, na Nigéria. Agudás é a terminologia pela qual ficaram conhecidos o conjunto de pessoas africanas e/ou seus descendentes que reestabeleceram suas vidas no continente africano após os trânsitos impostos pelo cativo às Américas. Com a intensificação do sentimento antiafricano, como retaliação do sistema racial-escravista à Revolta dos Malês (1835), o número de africanos que retornaram à África cresceu bastante⁵⁰. Em geral, essas famílias se reestabeleceram em cidades portuárias, por meio das quais continuaram a realizar trânsitos e comercializações com os países da diáspora. (CASTILLO, 2017).

Segundo as memórias da família Alakija, os pais do Maxwell Assumpção nasceram livres no Rio de Janeiro, ambos decidiram viajar e se estabelecer em Lagos. Mas existe evidências documentais que atestam que Marcolino Assumpção saiu do Rio de Janeiro ainda criança acompanhado de seu irmão mais velho Antônio Miguel da Assumpção e sua mãe Lauriana Maria de Santana, em um pacote francês Lyonnais em maio de 1856.¹³ O pacote fez escala na Bahia e seguiu em direção a genérica “Costa da Mina”, termo que se destaca na documentação referente à solicitação de passaporte. No documento de solicitação de passaporte consta a informação de que Lauriana Maria de Santana, mãe do Marcolino Assumpção e do Antônio Miguel da Assumpção era uma africana liberta. Sua ocupação quitandeira, e estado cível viúva. A família viajava com duas criadas e um criado, todos menores e crioulos, seus nomes: Feliciano, Bernardina e Candido. (SANTOS, 2020, p. 16)

A precariedade jurídica e social dos africanos no Brasil desde a Lei de 1831, que impedia o reingresso de africanos no território nacional, e a Lei de 1835, que estimulava o retorno dessa parcela da população para a África após a Revolta dos Malês pela imposição de um imposto anual sobre o patrimônio de africanos intensificaram a saída do Brasil.

Além de fatores econômicos, a decisão de sair também foi influenciada por solidariedade com amigos, vizinhos e parentes que estavam sofrendo perseguição. Isso é evidente no caso de Francisco Moreira, um próspero nagô, liberto desde o início do século. Dono de cinco imóveis e de mais de vinte escravos, Moreira era uma pessoa de destaque na comunidade nagô liberta, com dezenas de afilhados (...). Em seu círculo social, havia muitos muçulmanos, como Daniel da Gloria, já

⁵⁰ “Em novembro de 1831, uma lei nacional pôs em vigor um tratado com a Inglaterra, assinado em 1826, que obrigava o Brasil a desistir do comércio atlântico de escravos. Assim, tornou-se proibida a entrada de africanos no País. Significativamente, a proibição se estendia a africanos não escravizados – o que não foi exigido pelo tratado. [...] Em vista do envolvimento expressivo de africanos islamizados [na insurreição política conhecida como Revolta dos Malês, deflagrada em 25 de janeiro de 1835, na cidade de Salvador], especialmente nagôs (como os falantes de iorubá eram conhecidos), a rebelião tomou seu nome da palavra ‘muçulmano’, *imàle*. Na esteira da insurreição, o preconceito contra africanos, sobretudo os libertos, intensificou-se, e uma série de medidas repressivas foram implementadas.” CASTILLO, Lisa Louise Earl. Em busca dos agudás da Bahia: trajetórias individuais e mudanças demográficas no século XIX. Revista Afro-Ásia, n. 55, 2017, 109-145.

mencionado, de quem Moreira era compadre, e o velho nagô liberto Ignacio José de Santana, que alugava quartos a africanos e costumava celebrar ritos muçulmanos na sua residência. Depois que alguns inquilinos seus foram apontados como cabeças da insurreição, Ignacio também foi preso. Foi absolvido, mas, mesmo assim, deportado, como já foi mencionado. Além de Ignacio, outros conhecidos de Francisco Moreira foram diretamente atingidos pela investigação, inclusive uma de suas escravas, interrogada por ser amasiada com um dos réus. Torna-se evidente, portanto, que a decisão de Francisco Moreira de retornar à África, surgiu como resposta à repressão contra sua gente, certamente acompanhada por uma preocupação de que ele mesmo podia ser preso. Entre julho e dezembro de 1835, Moreira vendeu seus imóveis e forrou seus escravos, saindo da Bahia, com destino a Porto Novo, em janeiro de 1836, provavelmente a bordo do Nimrod. (CASTILLO, 2017, p. 120)

Ainda hoje, a família Alakija é uma proeminente família tradicional de descendência Yorubá⁵¹. O pai de Maxwell, Marcolino Assumpção, ao retornar para Lagos, estabeleceu-se como um importante comerciante de algodão e figura proeminente na esfera política e cultural da cidade. Segundo a dissertação de Sivaldo Reis (2020), a ascensão econômica da família Alakija esteve atrelada ao êxito de Marcolino enquanto comerciante, mas também ao envolvimento deste nas questões relacionadas à direção política da comunidade.

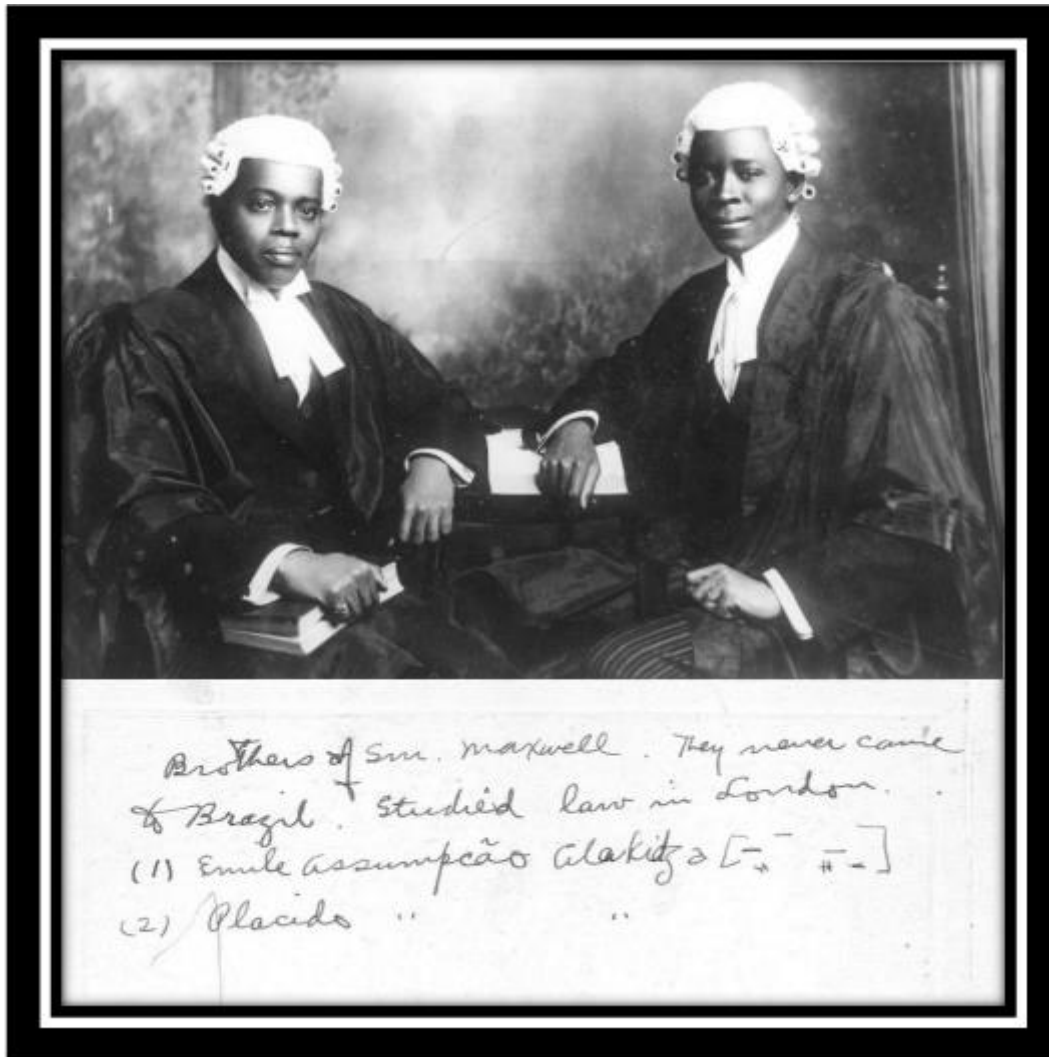
Na década de 1880, uma das primeiras escolas católicas de Abeokuta ficava exatamente na casa do Marcolino Assumpção. Ao ceder um espaço da sua casa para a ministração das aulas, Marcolino sabia da relevância social que este ato agregaria ao seu nome na comunidade de Abeokuta. (REIS, 2020, p. 18)

A valoração do processo de acesso à educação esteve bastante presente na vida da família Alakija. Tanto sim que três dos sete filhos de Marcolino Assumpção foram enviados à Inglaterra para estudar direito. O envio dos filhos para fazer a formação em território britânico talvez se explique pelo fato àquela época Lagos ainda ser um protetorado inglês, fazendo com que as relações socioculturais fossem mais próximas.

Na foto abaixo, Olayimika Alakija (lado esquerdo) e Adeyemo Alakija (lado direito), ambos irmãos de Maxwell, são retratados com vestes formais vinculadas à formação jurídica inglesa. Adeyemo (1884-1952), batizado como Plácido Assumpção, retornou para Lagos em 1913 após formar-se em Direito, onde foi um proeminente advogado, empresário, proprietário e fundador do jornal *The Nigerian Daily Times*, em 1925, tendo sido um dos principais jornais da Nigéria por muitas décadas. (REIS, 2020)

⁵¹ Alguns elementos sobre a presença contemporânea da família Alakija na Nigéria foram discutidos na live de lançamento do livro “Maxwell Assumpção Alakija: A trajetória e militância de um Africano na Bahia”, com a participação de Sivaldo dos Reis Santos (autor) e Ana Alakija (neta de Maxwell), no canal do YouTube do Instituto Histórico e Geográfico da Bahia - IGHB. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=3w5wmIpyJKQ>

Figura 13 – Retrato dos irmãos Alakija



Fonte: Capa do livro da antropóloga Manuela Carneiro da Cunha. *Negros estrangeiros: os escravos libertos e sua volta a África*, 1985. Extraído da dissertação de Sivaldo Reis dos Santos (2020).

Ao longo de sua vida, Adeyemo exerceu diversas funções políticas em torno da cultura Yorubá na Nigéria, sendo este mais um elemento que eleva a posição da família Alakija como um importante braço geracional para o estudo sobre trajetórias de retornados em Lagos e como uma importante dinastia transatlântica com influência na presença negra no pós-abolição.

Como coloca Matory (1998, p. 278), Adeyemo Alakija, conforme relato de seus descendentes na Bahia, exerceu o cargo de Olori Oluwo (o equivalente a presidente) da “Irmandade Ogboni Reformada (que foi fundada em 1930 como uma reação nativista à explosão de burgueses africanos das casas maçônicas brancas)”. Antes de seu falecimento, em

1952, havia exercido diversas posições de destaque na sociedade yorubana, após recuperar a linhagem real de sua família de ascendência Egbá, cujo legado instaurado na fundação da cidade de Abeokuta vem sendo repercutido através das gerações mais novas de seus descendentes, como é demonstrado na fotografia do mesmo abaixo com vestes sacerdotais.

Figura 14 - Adeyemo Alakija com vestes como Oloye⁵², em 1932.

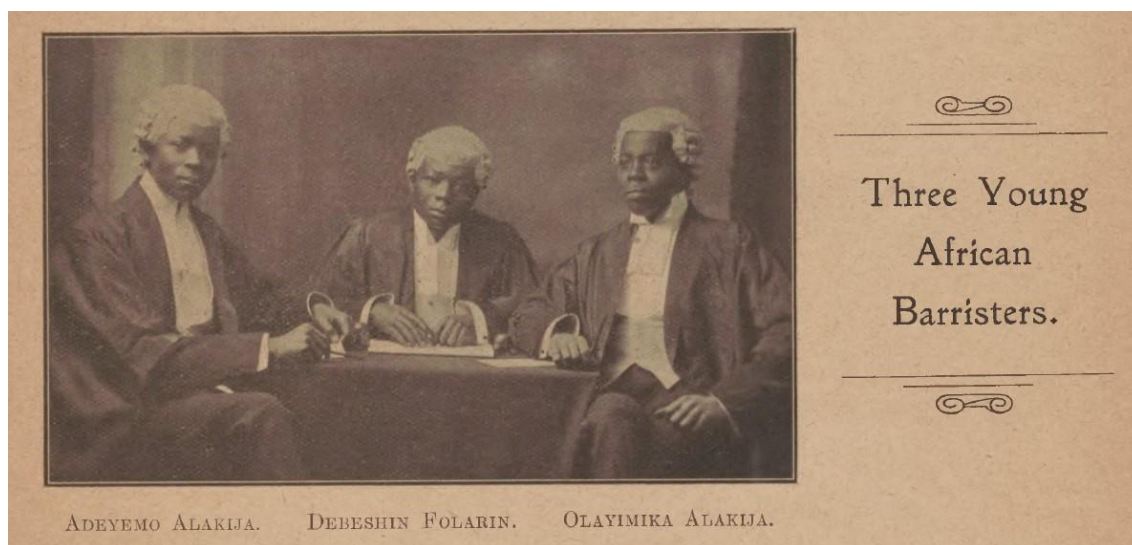


Fonte: Portal Mansory Today, registro de 1932

Nesta outra fotografia, é possível ver a ampla participação dos irmãos Alakija no âmbito da formação jurídica, onde, além de Adeyemo Alakija está outra figura proeminente da família e irmão de Maxwell: Olayumika Alakija (primeiro do lado direito na figura abaixo), que assim como Adeyemo exerceu a função de representante político no Conselho Legislativo da Nigéria por muitos anos.

⁵² Autoridade na aristocracia yorubá.

Figura 15 - Three Young African Barristers⁵³



Fonte: The African times and Orient Review (1913)

Em diálogo com Manuela Carneiro da Cunha (1988), a alteração dos nomes de batismo pelos irmãos Alakija pode ser explicada como efeito do processo histórico conhecido como “nacionalismo iorubá”, mobilização encabeçada por muitas famílias yorubanas devido ao conjunto de disputas sociopolíticas estabelecidas na Nigéria em face do domínio colonial inglês, a partir de 1890. Uma das formas mais explícitas dessa insurgência foi a adoção/substituição dos nomes de batismo próximos das línguas colonizadoras (português, inglês, francês) por nomes em yorubás.

Se em Lagos o movimento de valorização das identidades ancestrais que conduziram a família Assumpção a adotar o sobrenome Alakija efetuava uma maior aproximação dos retornados ao seio da convivência da sociedade yorubana, no Brasil esse movimento de africanização poderia ser visto como um elemento diacrítico para inserção social de pessoas negras. Mesmo assim, como coloca Sivaldo Reis (2020), Maxwell acrescentou o sobrenome Alakija não apenas ao seu nome, mas também aos seus três filhos: Delhi, Cleonice e George.

Ao escolher radicar-se em Salvador, na capital da província da Bahia, Maxwell Porfírio Alakija morou na Rua Siqueira Campos, n.16, localizada no bairro do Barbalho. Ao longo de sua vida, cultivou diversas redes de sociabilidade tanto com habitantes nativos da cidade quanto com as comunidades de agudas no continente africano. Esse traço de manutenção da sua relação familiar e dos costumes africanos na cidade de Salvador, desde

⁵³ Tradução livre: Três jovens advogados africanos: Adeyemo Alakija, Debeshin Folarin e Olayumika Alakija.

logo, representa uma importante demarcação identitária no contexto do sentimento antiafricano e das políticas de racialização operadas na Bahia.

Não é demais recordar que o contexto narrado na cidade de Salvador é justamente do auge do racismo científico, onde as pseudoteses do sobre a inferioridade do negro frente à raça ariana eram livremente cultivadas em centros de saber científico, como a Faculdade de Medicina da Bahia e a Faculdade Livre de Direito da Bahia.

Conforme aponta Douglas Mota de Oliveira (2019), o contexto histórico do pós-abolição e a produção intelectual nos centros de saber científico baianos verificavam na primeira década de fundação da faculdade (1891-1901):

a introdução e generalização de um ideário positivista e cientificista no Brasil, caracterizado pelo esforço de transplantação de leis biológicas às ciências sociais e responsável pela difusão de teses fundadas nas idéias evolucionistas de autores como Spencer, Littré, Haeckel – que, mais tarde, seriam retomadas e aprofundadas por agremiações defensoras de projetos eugênicos.

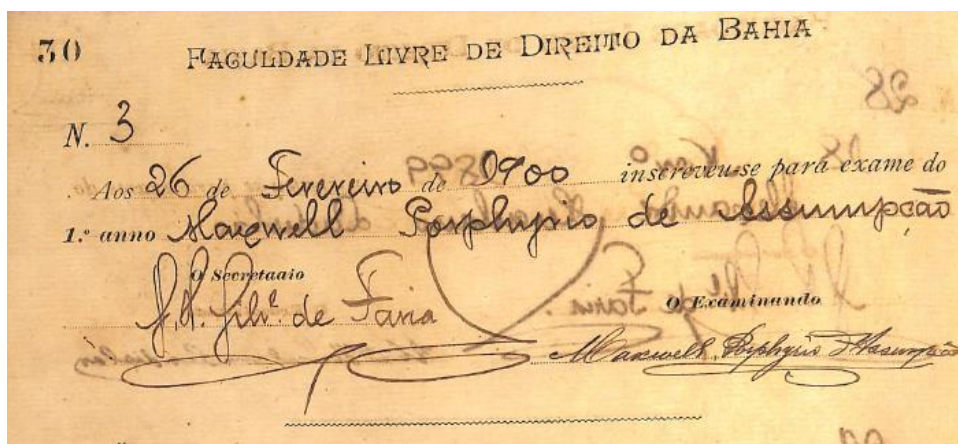
A Faculdade Livre de Direito será o cenário em que ambas as experiências – o pragmatismo da atividade jurídico-política de homens de Estado e o racionalismo abstrato-positivo de cientistas e intelectuais – se encontrarão e, se podemos apostar uma hipótese, se refinarão numa *práxis* comprometida com a racialização. (OLIVEIRA, 2019, p. 03)

Maxwell Porphírio de Assumpção, ainda com seu nome de batismo, realizou o Exame Preparatório referente ao 1º ano de curso em 26 de fevereiro de 1900, sendo aprovado e habilitado a prosseguir o estudo das demais séries. Àquela época, o curso de bacharelado era cursado presencialmente, na sede localizada no Terreiro de Jesus – Pelourinho.

A proximidade com a então sede da Faculdade de Medicina da Bahia intensificava o forte trânsito entre as ideias do racismo científico, também livremente anunciadas em jornais e centros de discussão em toda a cidade.

Como se demonstra nos registros abaixo, Maxwell Alakija realizou os demais Exames Preparatórios em 26 de novembro de 1900 (2º ano), 09 de novembro de 1901 (3º ano), 03 de novembro de 1902 (4º ano) e 03 de novembro de 1903 (5º ano).

Figura 16 – Inscrição de Maxwell Porphório de Assumpção no Exame do 1º ano, em 1900⁵⁴



Fonte: Acervo do Memorial da Faculdade de Direito da UFBA (2022)

Figura 17 – Inscrição de Maxwell Porphório de Assumpção no Exame do 2º ano, em 1900⁵⁵



Fonte: Acervo do Memorial da Faculdade de Direito da UFBA (2022)

⁵⁴ Livro de Inscrição de Exames Preparatórios 1º ano da Faculdade Livre de Direito da Bahia (1896-1916), nº 01, fls. 30, Acervo do Memorial da Faculdade de Direito da UFBA.

⁵⁵ Livro de Inscrição de Exames Preparatórios 2º ano da Faculdade Livre de Direito da Bahia (1896-1917), nº 02, fls. 21, Acervo do Memorial da Faculdade de Direito da UFBA.

Figura 18 – Inscrição de Maxwell Porphírio de Assumpção no Exame do 3º ano, em 1901⁵⁶



Fonte: Acervo do Memorial da Faculdade de Direito da UFBA (2022)

Figura 19 – Inscrição de Maxwell Porphírio de Assumpção no Exame do 4º ano, em 1902⁵⁷



Fonte: Acervo do Memorial da Faculdade de Direito da UFBA (2022)

⁵⁶ Livro de Inscrição de Exames Preparatórios 3º ano da Faculdade Livre de Direito da Bahia (1896-1926), nº 01, fls. 19, Acervo do Memorial da Faculdade de Direito da UFBA.

⁵⁷ Livro de Inscrição de Exames Preparatórios 4º ano da Faculdade Livre de Direito da Bahia (1896-1926) nº 01, fls. 18, Acervo do Memorial da Faculdade de Direito da UFBA.

Figura 20 – Inscrição de Maxwell Porphírio de Assumpção no Exame do 5º ano, em 1903⁵⁸



Fonte: Acervo do Memorial da Faculdade de Direito da UFBA (2022)

Para além do cumprimento das disciplinas determinadas pelo Regulamento de Ensino determinado pela Reforma Benjamin Constant às faculdades livres, o contexto histórico de ensino jurídico era marcada pela presença de docentes adeptos de correntes filosóficas cujas bases evolucionistas-deterministas faziam coro ao processo de desenvolvimento do racismo científico. Na primeira congregação da Faculdade Livre de Direito da Bahia, compuseram o quadro docente da instituição:

Em seguida, resolveu-se sobre a distribuição das cadeiras dos diferentes cursos, sendo designados para regê-las os seguintes professores: _dr. Leovigildo Filgueiras _ Philosophia e historia do direito; dr. Joaquim Ignacio Tosta _ Direito publico e constitucional; dr. Jose Machado de Oliveira _ Direito Romano; dr. Augusto de Freitas _ Direito Criminal; dr. Emygdio dos Santos _ 1ª cadeira de direito civil; dez. João Rodrigues Chaves _ 2ª dita de direito civil; dr. Sebastião Pinto de Carvalho _ 1ª dita de direito commercial, dr. Amphilophio de Carvalho _ 2ª dita de direito commercial; dr. Antonio Euzebio _ Historia do direito nacional; dr. Manoel Joaquim Saraiva _ Hygiene Publica; dr. José Rodrigues da Costa Dórea _ Medicina legal; dez. Montenegro _ Processo criminal, civil e commercial; dr. Antonio Carneiro da Rocha _ Pratica forense; dr. Flavio Guedes de Araujo _ Direito das gentes, diplomacia e historia dos tratados; dr. Pedro Vergne de Abreu _ Sciencia da administração e direito administrativo; dr. Augusto França _ Economia politica; dr. Severino Vieira _ Sciencia das finanças e contabilidade do Estado; dr. Eduardo Ramos _ Legislação comparada sobre o direito privado (noções); dr. Raymundo Mendes Martins _ Explicação sucinta do direito patrio civil, commercial e criminal; dr. (Adalberto Guimarães) _ Explicação sucinta do direito patrio processual; dr. Frederico Marinho _ Explicação sucinta de direito patrio processual; dr. Jayme Lopes Villasboas _ Noções de economia política e direito administrativo; dr. João da Cruz Cordeiro _ Preparador de medicina legal e hygiene publica. _Distribuidas assim as diferentes cadeiras para os trez cursos jurídico, social e notariado, e resolvido que ficasse para outra reunião a parte referente aos lentes substitutos, derão-se por

⁵⁸ Livro de Inscrição de Exames Preparatórios 4º ano da Faculdade Livre de Direito da Bahia (1896-1926) nº 01, fls. 18, Acervo do Memorial da Faculdade de Direito da UFBA.

findos os trabalhos, encerrando-se às 9 horas a sessão, que havia começado às 7 da noite.⁵⁹

Dentre os docentes nomeados, Douglas Mota Oliveira (2019) destaca como a *intelligentzia do racismo* operava uma forçada convivência de estudantes negros com um ambiente de ensino jurídico marcado pela repercussão das teses do racismo científico.

O primeiro jurista a ser destacado no âmbito dessa produção foi Leovigildo Filgueiras (1956-1910), docente da disciplina Philosophia e Historia do Direito. Em seu *Compêndio de Filosofia do Direito*, escrito em 1900 – época em que Maxwell já era estudante da FLDBA -, a defesa de um modelo social evolucionista enfatizava o direito como um instrumento central para conservação do progresso entre os grupos humanos mais elevados, ao tempo em que o controle social deveria operar como medida corretiva aos atavismos dos grupos sociais inferiores.

O primeiro lente catedrático a titularizar a disciplina chamava-se Leovigildo Ypiranga de Amorim Filgueiras, nome, como vimos, bastante recorrente no meio político dos anos finais do Império e iniciais da República (já havia sido deputado provincial e constituinte, por ocasião da proclamação) e nos boletins da *Sociedade Central de Imigração*, além de fundador de sua correspondente local, a Sociedade Baiana de Imigração.

[...] Em seu *Compêndio de Filosofia do Direito*, redigido de acordo com o programa da cadeira de Filosofia e História do Direito da Faculdade Livre da Bahia, Leovigildo Filgueiras apresenta o monismo de Spencer como a única concepção teórica apta a fornecer uma explicação racional do universo, pelo sucesso em reduzir todas as suas progressivas transformações a uma lei universal de causalidade (FILGUEIRAS, 1900, p. 15).

Por conseguinte, e a partir das leis de desintegração e integração expostas por Spencer nos *Premiers Principes*, o percurso evolutivo é descrito por Filgueiras como um processo em que as formas primitivas homogêneas – que, por sua dispersão, são inevitavelmente instáveis –, sofrem um processo de integração e de retenção de seu movimento, para se tornarem cada vez mais heterogêneas e estáveis (SPENCER, 1907, p. 363; FILGUEIRAS, 1900, p. 17). O progresso é assim encarado como uma marcha de integração estabilizadora, que concentra partes distintas numa unidade orgânica complexa. (OLIVEIRA, 2019, pp. 70-73)

O tema do controle social nos primórdios da República também esteve presente a partir da produção de outros dois intelectuais do racismo científico: o primeiro, o médico maranhense Raimundo Nina Rodrigues (1862-1906), professor catedrático da Faculdade de Medicina da Bahia, autor da obra “As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil”, publicada em 1894; e também na obra de José Rodrigues da Costa Dória, professor da disciplina Medicina Legal e Higiene Pública na Faculdade Livre de Direito da Bahia.

⁵⁹ Transcrição de trecho da Acta da 1ª Sessão da Congregação da Faculdade Livre de Direito da Bahia, em 16/03/1891. Acervo do Memorial da Faculdade de Direito da Bahia.

Defensor da criminologia positivista lombrosiana, Dória defendeu o papel socializador do direito no âmbito da sociedade baiana, propondo a necessidade de regulação do cotidiano da cidade através de normas sanitárias.

Nas palavras de Douglas Mota de Oliveira,

é possível dizer que as ideias de Dória no exercício da cátedra de Medicina Legal e, posteriormente, de Medicina Pública se complementam com as expostas por Leovigildo Filgueiras em suas aulas de Filosofia e História do Direito, na medida em que este apresenta o papel integrador da herança na transmissão dos caracteres adquiridos de um ser, pela adaptação, ao seu descendente, bem como os prejuízos do atavismo, em que ocorre a regressão a patamares evolutivos mais atrasados, incumbindo ao Direito o papel socializador, assimilador dos indivíduos ao organismo social que os circunscreve.

Dessa forma, quando ingressa no debate sobre a responsabilidade criminal e enfrentando a proposta de conversão das Casas prisionais em Casas de saúde, o que não seria senão a substituição do parecer jurídico pelo diagnóstico médico, Dória, ainda que reconhecendo o mérito da escola positivista e dos estudos voltados à pessoa do criminoso, aponta para a necessidade de “*não descurar de todo o crime*” (DÓRIA, 1937, p. 104) – isto é, não substituir inteiramente a análise do ato praticado pela análise pericial das características pessoais (fisionômicas, étnicas, biológicas) do autor do delito, segundo os métodos sugeridos pela frenologia. (OLIVEIRA, 2019, p. 80)

A despeito de todo o contexto desfavorável, Maxwell Alakija bacharelou-se em Ciências Jurídicas e Sociais no ano de 1903⁶⁰. Apesar do estado de deterioração da imagem, o registro da formatura de Maxwell está colacionado conforme fotografia de formatura abaixo, com a terceira imagem na quarta fileira do mesmo.

O paraninfo da turma foi o Dr. Francisco Prisco de Sousa Paraíso, político nascido na cidade de Cachoeira-BA, formado pela Faculdade de Direito de Recife. Deputado estadual e ex-ministro da Justiça, a indicação do nome de Francisco Prisco de Souza Paraíso reitera o forte relacionamento da vida acadêmica da Faculdade Livre de Direito da Bahia com os mais diversos setores da atuação política estadual.

⁶⁰ Livro de Registro de Diplomas da Faculdade Livre de Direito da Bahia, nº 02 (1892-1913). Acervo do Memorial da Faculdade de Direito da UFBA.

Figura 21 – Quadro de Bacharéis da Faculdade Livre de Direito da Bahia de 1903⁶¹



Fonte: Acervo Memorial da Faculdade de Direito da UFBA (2022)

Na quinta fileira, canto esquerdo, também é destacada a presença do bacharel Antônio Muniz Sodré de Aragão (1881-1940), estudante contemporâneo de Maxwell Alakija. Muniz

⁶¹ Quadro de Bacharéis da Faculdade Livre de Direito da Bahia de 1903.

Sodré, como ficou mais conhecido, foi um jurista, político e jornalista soteropolitano com forte influência política. Foi governador da Bahia (1916-1920), deputado federal (1912-1918), senador da República (1920-1927) e professor catedrático da Faculdade Livre de Direito da Bahia nas cadeiras ligadas ao estudo das Ciências Criminais – sendo, em razão disto, homenageado como nome da sala 103 do atual prédio da Faculdade de Direito da UFBA.

Figura 22 – Fotografia aproximada do formando Maxwell Assumpção



Fonte: Acervo Memorial da Faculdade de Direito da UFBA (2022)

Após a conclusão do curso, Maxwell Alakija notabilizou-se por sua ativa inserção em agendas por direitos sociais até hoje batalhadas pela população negra. Conforme demonstrado Sivaldo dos Reis Santos (2020), em 1915, Maxwell foi convidado pela Sociedade Beneficente dos Maquinistas para ministrar aulas para os trabalhadores analfabetos durante o período noturno, na Península de Itapagipe.

O envolvimento de Maxwell Alakija com a defesa do direito à educação da população negra também esteve presente na sua atuação como professor de inglês para jovens pobres da

cidade, como membro da Liga Educadora⁶² e como presidente da Sociedade Beneficente dos Lavradores, fundada em 1919.

No dia três de fevereiro de 1919, Maxwell Assumpção foi eleito presidente da *Sociedade União Beneficente dos Lavradores* dos subúrbios de Salvador por meio de uma eleição interna. Esta eleição aconteceu na Quinta dos Lázarus, distrito de Brotas às 15:00 horas e contou com um “grande número de associados”.

Como fora anunciado, às 15 horas, perante grande número de associados no palacete a Quinta dos Lázarus, sob a presidência do dr. Maxwell Porphyrio de Assumpção, ficou inaugurada tão útil associação que tem por fim proteger os sócios sob vários pontos de vista. O dr. Maxwell, assumindo a presidência, teve como secretários o dr. Ponciano da Fonseca e o coronel Paulo Villas Boas, tendo o presidente num vibrante discurso, feito um apelo aos novos associados para que não haja política e sim coesão completa para o bem-estar de todos.

Logo no discurso inaugural, Maxwell fez questão de chamar atenção dos associados para a importância de estarem unidos no mesmo propósito, seu apelo para que não houvesse política pode ser traduzido como um alerta para que se evitasse disputas internas ou partidárias que poderiam prejudicar a associação. (SANTOS, 2020, pp. 54-55)

O enfrentamento à precariedade do ensino e o envolvimento de Maxwell Alakija com agremiações de classe ressoavam o trânsito do jurista com as demandas por direitos das camadas mais desassistidas, sobretudo em face dos elevados números de analfabetismo que atingiam a maioria da população negra baiana.

Ao pensar a educação, o cenário de precarização era tão acentuado, que em 30 de janeiro de 1918, os professores do ensino primário público da cidade de Salvador deflagraram a maior paralisação das atividades vista até àquele momento. Apesar dos discursos fustigados pela República sobre a importância da educação para o progresso do desenvolvimento nacional, na prática, a docência de ensino básico precisava lidar com condições de trabalho precárias e atrasos de remunerações de até dois anos. (MOREIRA, 2020, p. 149)

Greves na capital baiana foram recorrentes nas primeiras décadas do século XX. Segundo levantamento realizado por Santos, entre os anos de 1890 e 1918, ocorreram mais de 60 movimentos grevistas na cidade. Não eram movimentos generalizados por setor, mas concretados em estabelecimentos. O autor aponta que as greves ocorreram como uma reação espontânea dos trabalhadores e tinham como reivindicações, em sua maioria, o aumento salarial e o pagamento de salários atrasados (SANTOS, 2001) (MOREIRA, 2020, p. 151)

Sua participação ativa na militância política também pode ser destacada por meio de cartas de autoria de Maxwell Assumpção Alakija publicadas na imprensa local. Dentre os

⁶² Segundo Santos (2020), a Liga Educadora foi uma agremiação envolvendo pais, professores e membros da sociedade civil com o fito de organizar um curso voltado à juventude mais pobre em face dos altos custos cobrados pelos institutos de ensino privado da época.

textos levantados por Sivaldo dos Reis Santos (2020) como demonstrativo da participação política de Alakija nos problemas políticos da cidade, destaco duas.

A primeira carta foi direcionada ao então presidente da República, Epiácio Pessoa, em julho de 1920. Publicada no jornal Diário de Notícias, na carta, Maxwell Assumpção Alakija fez crítica direta ao preconceito de cor operado pelo governo federal ao proibir que pessoas negras fizessem parte da guarda do Rei Alberto I da Bélgica (1875-1934).

Em sua primeira viagem a um país da América do Sul, o rei belga visitou a cidade do Rio de Janeiro (então capital do país) juntamente a sua esposa e comitiva, após ser convidado pelo próprio Epiácio Pessoa na Conferência de Versalhes (1919). A popularidade de Alberto I estava em alta devido à vitória da coalizão militar na qual a Bélgica participava sobre a Alemanha na Primeira Guerra Mundial (1914-1918).

Na capa do jornal O Paiz, a construção das relações diplomáticas Bélgica-Brasil foram enfatizadas como uma felicidade para toda a nação brasileira, que recebia através da distania belga a aproximação do Brasil com o seio da mais elevada civilização européia.

Figura 23 – Capa do jornal O Paiz, em 19 de setembro de 1920



Fonte: O Paiz 19/09/1920, p.1 Hemeroteca Digital Brasileira.

Na carta direcionada a Epitácio Pessoa, Alakija provoca com ironia o critério de pureza racial adotado pelo governo para composição da guarda real, ao tempo em que fustiga no debate público a cientificação de que o Rei Belga já tinha contato com “homens de cor” em seu próprio território nacional. A crítica de Maxwell Alakija pode referir-se ao fato da Bélgica, desde 1908, ter estabelecido o processo de neocolonização violento com relação ao território africano da atual República Democrática do Congo. Vejamos:

Srs. Redactores do Diário de Notícias, em uma das columnas do vosso brilhante vespertino, peço publicar as **perguntas inocentes** que abaixo vão: Sr. presidente da República... pergunto a v.exa. Em que acepção toma a palavra “negro” para excluir

da guarda de honra do rei dos Belgas? Será na acepção brasileira? Se na primeira acepção, o sr. Epitácio tem que deixar a presidência, **porque não sendo negro de sangue puro**, não é tão pouco “lily white” (lírio branco) dos Estados Unidos; se na segunda acepção, não terá o sr. Epitácio a guarda de honra para a recepção regia, pois, em sua maioria, o nosso exército é de **homens de cor**. (ALAKIJA apud SANTOS, 2020, p. 84)

Sr. presidente, mais justiça para os vossos irmãos porque são brasileiros e fizeram parte forte da guarda de honra que elegeram v. exa. Sua majestade o rei dos belgas não se sentirá offendido com a presença da guarda matizada, porque **os negros** têm visitado o seu paiz, onde já funcionou como secretário do interior um “**negro**” natural da Nigéria (Lagos) de nome Geraldo Samuel, de paes brasileiros, professor primário e da **cor da noite**. Durante a guerra europeia, sua majestade teve contacto direto com soldados e generaes negros, cuja bravura, delicadeza e lealdade não foram desconhecidos ao mundo. Basta de maos tratos sr. presidente! Somos também filhos de Deus. Queira nos bem! (ALAKIJA apud SANTOS, 2020, p. 85)

Outra carta destacável na trajetória política de Maxwell Assumpção Alakija em agosto de 1924, no periódico Getulino, fundado no município de Campinas-SP com o objetivo de difundir a defesa dos interesses sociais da população negra. No texto escrito por Alakija em 1923, Maxwell traduziu para o português artigo publicado no jornal francês *A Illustration* em que se elogiava a eleição de três “homens de cor” para o Parlamento francês.

Com a chamada “Negros retintos no Parlamento francês”, Maxwell Alakija é apresentado como o “advogado da raça [que] exalta a liberalidade na grande Republica”, exaltando o modelo republicano francês instaurado pela Revolução Burguesa de 1789.

Logo no primeiro parágrafo, Maxwell Assumpção Alakija faz um movimento importantíssimo de contestação à política de branqueamento e assimilação racial vigente nos anos 1930: afirma-se uma pessoa negra descendente de uma grande árvore genealógica, razão pela qual expressa o orgulho pelo fato alcançado pelos “irmãos de alem mar assumirem os altos destinos de um paiz como a França” (1924).

Como negro que sou descendente desta grande arvore genealógica, só tenho razão para orgulhar-me de ver meus irmãos de alem mar assumirem os altos destinos de um paiz como a França – alma mater da instrucção e civilização modernas. (ASSUMPÇÃO, 1924, p. 01)

Malgrado o orgulho, Alakija afirma não esboçar surpresa pelo fato de políticos negros terem alcançado posição de destaque nas estruturas institucionais francesas, por considerar que “a França creadora e intelligente sabe que a **virtude, a honra, a honestidade, a intelligencia, o saber e a vergonha** não estão na cor da pelle, nem tão pouco, são **privilegios de raça**”. A defesa do discurso da igualdade racial em um periódico de grande repercussão ratifica o lugar de destaque da atuação militante contra as desigualdades raciais vivenciadas pela população negra desde o pós-abolição.

Figura 24 – Capa do jornal Getulino, em 08 de junho de 1924



ORGAN PARA A DEFESA DOS INTERESSES DOS HOMENS PRETOS — Gerente Antenor Soares de Q. Prado
Redactor chefe — LINO QUEDES **Directores proprietários: Irmãos Andrade** **Redactor secretario — GERVASIO DE MORAES**

Anno I Redacção e officinas: Rua Luzitana, 136 — Telephone, 315 **Campinas, 8 de junho de 1924** Assignaturas: (Mez 18000) (Anno 19000) **Num. 43**

Negros retintos

No parlamento francês

Um advogado da raça exalta a liberalidade na gran de Republica

O advogado Maxwell Fortin Assumpção, escreve a «A Tarde» da Bahia, como de vez em quando faz quando a oportunidade se lhe depara de uma demonstração em favor da sua raça, a seguinte carta, acompanhando um artigo que traduziu e adaptou da «Illustration» franceza, a propósito da admissão no Parlamento da França de varios deputados colonias pretos:

Senhor redactor — Como negro que sou descendente desta grande arvore geneologica, não tenho razão para orgulhar-me de ver os meus irmãos de além mar assumirem os altos destinos de um país como a França — alma mater da instrucção e civilização modernas. Não me admira, entretanto, de ver hoje negros deputados francezes, da gloria e justiça França, sempre esperada este sentimento de signalidade, fraternidade e liberdade proclamado pela Grande Republica. Era de esperar que os altos postos ao lado dos seus irmãos brancos, porque a França creadora e intelligente sabe que a virtude, a honra, a honestidade, a intelligencia, o saber e a vergonha não estão na cor da pelle nem pouco, são privilegios de raça.

En que, na minha infancia vi officias de alta patente negros retintos, officias de marinha do vapor de guerra «Duplex» pela guerra do Dahomey e o general Doddo, homem de cor (mistigo) comandante em chefe do exercito em operação, não poderia duvidar do futuro glorioso dos meus irmãos na França. Maras, o negro da Martinique é o despoito da Academia de Letras de Paris em concorrência com seus irmãos brancos.

Léde, negros brasileiros, o que a pena de um bom Francez nos offerece em «L'Illustration» de 19 de Janeiro de 1924 com assignatura de Jean Lefevre, publicado aqui abaixo.

Em 24-1-924.
MAXWELL P. DE ASSUMPCÃO. (Alakija)

Pharmacia Novaes

ANTIGA MERZ

O pharmaceutico Lothario Novaes avisa os seus amigos e frequentes que, da sociedade com o pharmaceutico sr Maximino Franco Pires, scilicet de adquirir a Pharmacia Merz que passará a ser denominada **Pharmacia Novaes** esperando receber como sempre, do distincto publico a sua preferencia. Outrosim, avisa que a novo firmazgrará nesta e nas demais praças sob razão social de — **LOTHARIO NOVAES & COMP.** —
 Rua Barão de Jaguará, 116 — Teleph. 525 — **CAMPINAS**

A Rosa e a Violeta

Se encontraram um dia a rosa e a violeta,
 Num jardim, discutindo preferencia,
 Diz a rosa, com garbo: — Em sendo preta,
 Devias primar sempre pela ausencia...

— Pois não es como as outras, irriquieta
 Te deixas perceber só pela essencia,
 Pois a tua cor não attingiu a meta
 De ter, entre outras cores, saliencia! ...

E a violeta quedou-se enstribada;
 Maguou-se desde ali a sua vida,
 Pois um pezar em si logo nasceu...

Procurou seconder-se nos canteiros
 A occultar-se de olhares traçojeiros,
 E d'ahi nunca mais appareceu!...

Campinas, 21-7-918.
J. MARQUES
 (Do Procurando... rima em preparo)

LAIS DE MORAES



Campinas, de 1924. A LAIS

Somente hoje, que, entre os carinhos dos teus, vis transcorrer mais um anno de tua existencia feliz: foi que achei de te escrever estas linhas, implorando o teu perdão, para o mal que involuntariamente te causei, em instituindo no *Getulino*, o concurso de belleza, do qual levast' a palma.

Até então, vestias, andavas, sem preocupar de ti o *carnet* dos jornaes, sem os olhares curiosos da turba que se acotovella, para te ver passar, dentro da qual sobressah o despeito das tuas aminguinhas que hoje te cobrom de apodos.

Teu retrato, na *Revista da Semana*, velejou pelo norte e sul deste Brasil immenso, enquanto que teu nome dava trato á imprensa local, a do Paiz, e até a do estrangeiro incumbindo disso a Agencia Havas que o levou á *Pressa* de Buenos Aires e de lá ao *Matin* da cidade liz...

Que p'sar não vae na tua alma de mulher bella, nesse mignon vulto de menina bonita, de a popularidade que te envolve e cerca a tua familia toda; e, se um dia casares mandes imprimir o cartão de visita de teu esposo, com o vaporoso nome teu, que te dá mais graça e mais belleza.

A minha intenção (bem sei que já a adivinhaste) foi reerguer a tua pobre raça, a minha infeliz raça, a nossa relegada raça, do ostracismo que cerebros obtusos, pretendem, que ella, a martyr de honrem, jaza ainda hoje.

Sempre fui um incomprehendido: — Quis fazer bem, não só a ti, a mais todos nós— herdeiros dos atroz dias do captivo— só consegui collocar um *intermezze* de dores e tristezas no teu alegre e despreocupado viver...

Hoje, em que entre os sorrisos e carinhos dos teus, festejas o decorrer feliz de mais um anno de tua vida, perdida o quanto te fés, aquelle que te cumprimentando, camaradamente beijate as miças.

4 de Maio LALY

KOLATOL

O poderoso de todos os FORTIFICANTES
 Empregado nos casos de Insomnia, Debilidade nervosa e Angmia — Poderoso gerador de forças

Approved on 13 de Setembro de 1923, sob o N.º 287

CODEINOL

Cura qualquer TOSSE e CONSTIPAÇÃO em 24 horas.—Usado com vantagem na Bronchites chronicas e agudas. Rouquidão e Asthma. — Especifico da Coqueluche

Approved on 17 de Agosto de 1923, sob o N.º 284

Encontram-se em todas as pharmacias Deposito no Rio de Janeiro ARAUJO FREITAS & Cia,

Antes de adentrar ao mérito da tradução do artigo francês, Maxwell convoca os “negros brasileiros” a lerem as notícias vindas da França como um chamado para ação reflexiva em torno da participação política negra no cenário institucional do Brasil.

Essa confluência política dos anos 1930, a qual Maxwell entrevistou diretamente pela construção de uma agenda racial que disputasse a cena pública de direitos, ressoariam nos anos seguintes com a criação da Frente Negra Brasileira⁶³ (1931) e a eleição de Antonieta Barros, primeira mulher negra eleita deputada estadual por Santa Catarina, em 1934.

Figura 25 – Retrato de Antonieta de Barros



Fonte: Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina (2020)

Segundo Sivaldo dos Reis Santos (2020), Maxwell Alakija faleceu às 22:00 horas do dia 17/03/1933, em sua casa, de forma inesperada. Todavia, na mesma imprensa onde tantas vezes expressou a liberdade do seu pensamento, foi logo em seguida homenageado pelo legado político e intelectual devotado à toda sociedade brasileira.

⁶³ Primeiro partido político brasileiro centrado no debate sobre racialidade da história. Associado ao Integralismo paulista liderado por Plínio Salgado.

Nascido em Lagos, na África, o dr. Maxwell de Assumpção aqui se formou em direito, aqui lecionou a língua inglesa que falava corretamente e aqui viveu até hontem, num circulo de estima e de conceito. Sua morte é lastimada por quantos lhe conheciam as maneiras educadas. O enterramento será hoje á tarde no cemitério da Quinta dos Lázarus. O dr. Maxwell de Assumpção era casado com a dra. Ignez de Assumpção Alakija e deixa os seguintes filhos: Cleonice de Assumpção Alakija, George de Assumpção Alakija e Dalley Maxwell de Assumpção. O Ginásio Carneiro Ribeiro de onde era professor o dr. Maxwell Porphyrio da Assumpção suspendeu as aulas, conservando hasteada em funeral a respectiva bandeira durante 3 dias. (SANTOS, 2020, p. 120)

Figura 26 – Extrato noticiando a morte de Maxwell Alakija



Fonte: Jornal A Tarde, 17/03/1933, p. 2.

Extraído da dissertação de Sivaldo dos Reis Santos (2020)

O legado da trajetória de Maxwell Alakija deixou uma intensa contribuição ao enfrentamento ao racismo, à defesa do direito à educação de qualidade para as camadas mais pobres da sociedade e pela postulação do direito à igualdade racial nas primeiras décadas do pós-abolição. Todos esses elementos endossam a necessária preservação da memória sobre a

contribuição jurídica de Maxwell Assumpção Alakija, assim como inspira a continuidade dessa agenda antiepistemicida de visibilizar a produção de saberes da população negra na memória do ensino jurídico.

Através do estudo dessa trajetória específica, é possível discutir criticamente a (des)construção do mito fundador em torno do passado do ensino jurídico baiano como um passo contumaz para investigações sobre a complexa presença histórica negra na cultura jurídica brasileira. Somente com uma reinvenção dessa memória baseada no pacto narcísico da branquitude é que será possível conhecer pessoas, jornadas, tensões, contradições e principalmente memórias sobre a nossa presença fora do imaginário do “escravo-coisa”.

É preciso refutar o conjunto de narrativas baseadas na vinculação direta do passado jurídico projetado na imagem tradicionalista da “Faculdade de Direito da Bahia” em torno do culto de personagens, discursos e memórias vinculadas hegemonicamente ao controle do poder político dentro e fora daquela institucionalidade.

A análise das trajetórias históricas dessas personagens que compõem o tempo espiral da afrodiasporicidade reconecta essas experiências localizadas com o conjunto de disputas que estavam ocorrendo no mesmo período em todo o Atlântico. A reação do racismo ao processo de afirmação da liberdade, cidadania e mobilidade socioeconômica de famílias negras constitui, assim, um importante pilar para investigar a repercussão da agenda de supremacia racial em todo o mundo.

Manter essa perspectiva é continuar fazendo da memória do ensino jurídico o não lugar para presença negra, indígena, feminina, quilombola, das pessoas pobres e de todas as demais representações que vêm lutando pelo reconhecimento de sua presença no bojo da cultura jurídica brasileira. Do mesmo modo que, reiterar as perspectivas lineares de abordagem dessa historicidade fundada pelo pacto narcísico da branquitude é repetir o silenciamento sobre as inúmeras estratégias constituídas pela população negra na construção do viver com dignidade frente à violência do racismo e do colonialismo.

4 “...E MARIA-NOVA ENCONTROU O SEU DESTINO”⁶⁴: NARRATIVAS ESCRIVENTES REINVENTANDO AS POLÍTICAS DE MEMÓRIA DA FACULDADE DE DIREITO DA UFBA

Na semana anterior, a matéria estudada em História fora a “Libertação dos Escravos”. Maria-Nova escutou as palavras da professora e leu o texto do livro. A professora já estava acostumada com as perguntas e com as constatações da menina. Esperou. Ela permaneceu quieta e arredia. A mestra perguntou-lhe naquele dia. Maria-Nova levantou-se dizendo que, sobre escravos e libertação, ela teria para contar muitas vidas. Que tomaria a aula toda e não sabia se era bem isso que a professora queria. (...) Eram muitas histórias, nascidas de uma outra História que trazia vários fatos encadeados, consequentes, apesar de muitas vezes distantes no tempo e no espaço.

*[...] Era uma História muito grande! Uma história viva que nascia das pessoas, do hoje, do agora. Era diferente de ler aquele texto. Assentou-se e, pela primeira vez, veio-lhe um pensamento: quem sabe escreveria esta história um dia? Quem sabe passaria para o papel o que estava escrito, cravado e gravado no seu corpo, na sua alma, na sua mente. (Conceição Evaristo, *Becos da Memória*, 2019, pp. 149-151)*

O Tempo, mais do que testemunha das tantas lutas travadas pela população negra no Brasil por acesso a direitos e igualdade, atua como um catalisador das continuidades de projetos de liberdade em torno do acesso à educação. Projetos que não apareceram como uma conquista recente dos últimos vinte anos, mas como um movimento que opera na encruzilhada da história avanços e recuos de acordo com a reação engendrada pelo sistema racial brasileiro.

Nos capítulos anteriores, com a apresentação dos pressupostos epistemológicos e categorias conceituais que balizam a elaboração do pensamento que conduziu essa pesquisa: o reconhecimento da força da experiência epistêmica afrodiáspórica; a indicação do racismo na estrutura dos processos histórico-sociais brasileiros; assim como os movimentos operados

⁶⁴ Dedico este capítulo a todas as crianças brasileiras, vidas-sementes de um amanhã que está continuamente a ser construído à base de muito suor, sangue, lágrimas e resistência. Que seja o Axé da Esperança Ancestral a raiz originária de todas as nossas invenções possíveis, necessárias para fazer do mundo um palco de liberdade e justiça para todas as pessoas.

pelo tempo espiralar, foram assentados os caminhos que possibilitam a análise do repertório sobre os (des)encontros da presença negra na memória oficial da Faculdade de Direito da UFBA.

Isto porque, a partir da investigação da trajetória de Maxwell Alakija e de tantas outras pessoas negras que alcançaram a formação jurídica na Bahia ao longo do último século, é possível dizer que há uma presença negra dilatada na relação entre tempo e história, devido ao exercício de afirmação da Ancestralidade em nossos projetos de liberdade no pós-abolição.

Ao pensar a afrodiasporicidade a partir da ideia de movimento, a crescente presença numérica de estudantes negros no ambiente universitário brasileiro ocasionou tanto a produção de desafios em uma convivência acadêmica marcada por um modelo de universidade eurocêntrico, como também tensões produzidas pelo sentimento candente dessa população ingressante em “sentir-se” parte da universidade. Ambas as questões geram o pleno reconhecimento da memória jurídica como um largo espaço de disputa para afirmação da presença negra no Brasil.

Esse cenário marca a travessia que inaugura a minha presença no ambiente da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia. A começar pelo enfrentamento às enormes distâncias que compõem a geografia das desigualdades na cidade de Salvador. Pois, após sempre acordar às 04h30 da manhã, pegar dois ônibus e o metrô, saindo do bairro de Cajazeiras⁶⁵ ainda me recordo da sensação que tive quando subi pela primeira vez as escadarias que ligam o campus do Canela ao prédio da faculdade.

⁶⁵ Cajazeiras é como é denominado um dos maiores conjuntos habitacionais da América Latina. Envolve um total de 12 bairros situados na periferia da cidade de Salvador-BA, que, juntos, representam mais de 1/3 (um terço) de toda a população soteropolitana.

Figura 27 – Acesso à Faculdade de Direito pelo Vale do Canela



Fonte: Acervo Pessoal (2019)

Ironicamente, de maneira diversa da idealização geral sobre a arquitetura das universidades, cuja integração entre as unidades acadêmicas dão o tom para noção de uma comunidade integrada de saberes, a longa escadaria, em verdade, ligava os fundos da unidade toda construída em mármore branco ao restante da Universidade Federal da Bahia, inaugurada em 1956, como parte do projeto educacional neodesenvolvimentista.

Figura 28 – Imagem aérea da Faculdade de Direito da UFBA



Fonte: Faculdade de Direito da UFBA (2022)

Com sua entrada principal alocada aos fundos do bairro da Graça, um dos bairros da tradição elitista soteropolitana, majoritariamente residido por pessoas brancas de classe média alta, o prédio atual da Faculdade de Direito foi inaugurado em 1961.

Em uma arquitetura moderna para a época, todos os sentidos aglutinados na construção tanto do prédio quanto das vias urbanas que se abriram no entorno visavam anunciar publicamente a chegada do desenvolvimento e da inovação acadêmica através da nova Universidade da Bahia. Todavia, no plano da sua memória institucional, a história narrada sobre a fundação da primeira Escola de Direito baiana historicamente remonta há um tempo muito anterior ao da fundação da Universidade a qual hoje a faculdade integra: a fundação da Faculdade Livre de Direito da Bahia.⁶⁶

Fundada em 15 de abril de 1891, a Faculdade Livre de Direito da Bahia foi a primeira faculdade de direito instalada no estado, por meio do contexto sócio-político de descentralização do ensino jurídico por todo o território nacional. Malgrado em termos oficiais a sua existência tenha sido posta a fim com sua incorporação à Universidade da Bahia, em 1946, a memória oficial da atual Faculdade de Direito da UFBA retroalimenta uma narrativa linearizada e evolucionista de uma mesma instituição de ensino jurídico, cujos valores democráticos e republicanos seriam desde lá cultivados no cotidiano acadêmico.

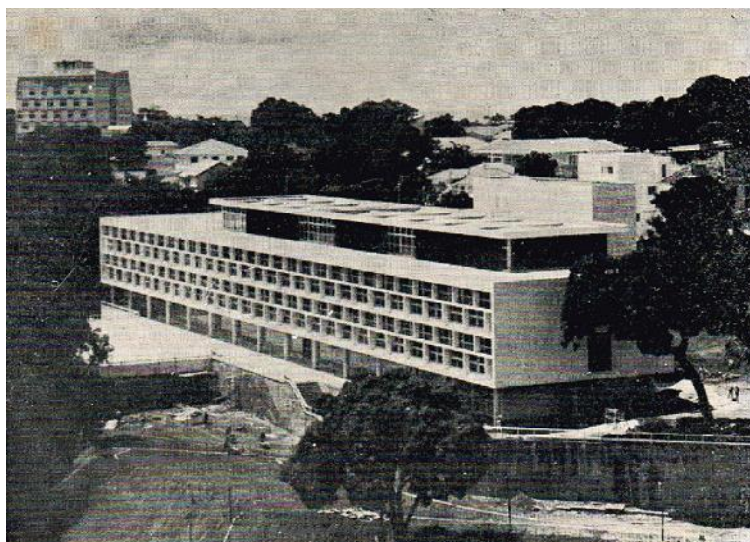
Estudar na Faculdade de Direito da UFBA sempre foi um dos maiores desejos que tive em minha juventude, sobretudo pela possibilidade de cruzar dois projetos iminentes na minha vida: o primeiro deles em possibilitar através do meu estudo e carreira profissional a mobilidade socioeconômica de minha família; e, em segundo passo, a possibilidade de vivenciar a experiência universitária à sua máxima potência, sobretudo no que se referia aos caminhos de participação na carreira acadêmica.

Além do contexto de implementação das Políticas de Ações Afirmativas, inauguradas na universidade a partir do ano de 2004, a UFBA experienciava à época os efeitos da política educacional de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI. O REUNI ficou marcado pela expansão do número de universidades e vagas para

⁶⁶ A Universidade Federal da Bahia foi fundada em 1956. Antes dela, coube à Universidade da Bahia, fundada em 1946, aglutinar os principais cursos de ensino superior existentes na cidade de Salvador em torno de uma experiência universitária. Foi apenas neste contexto que a então Faculdade Livre de Direito da Bahia, a primeira faculdade de direito instituída em todo o estado, foi incorporada à uma universidade e, posteriormente, alçada à uma unidade acadêmica da nova universidade federal.

curso de ensino superior em todo o país, oportunidade esta que ampliou o acesso das populações mais pobres à primeira graduação.

Figura 29 – Faculdade de Direito à época da construção de sua sede atual



Fonte: Edgard Digital (2021)

Após vivenciar 01 (um) ano de graduação na Universidade Católica do Salvador (onde fui estudante por conta do Programa Universidade para Todos⁶⁷), chegar a um dos cursos mais prestigiados do país, após ser aprovado em primeiro lugar na concorrência das políticas de ações afirmativas entre estudantes negros e advindos de escolas públicas, era sim a concretização de um sonho.

Partindo dos lugares posicionados que eu ocupava naquele momento, chegar a mais antiga faculdade de direito do estado da Bahia informava um conjunto de responsabilidades e desejos aglutinados ao longo da minha trajetória individual e política. Pensamentos refletidos na alegria quando subi a escadaria retratada por mim logo abaixo e avistei o nome da “Egrégia Faculdade de Direito da UFBA”⁶⁸.

No entanto, para além das dificuldades geográficas entre a distância da minha casa até a faculdade, os desafios materiais e simbólicos foram aos poucos desvelando o conjunto de desigualdades existentes em torno da nossa presença naquele espaço.

⁶⁷ Programa de concessão de bolsas de estudo custeadas integralmente ou parcialmente com dinheiro público, cujo processo de acesso estava condicionado ao alcance de notas mínimas após a realização do Exame Nacional do Ensino Médio.

⁶⁸ Expressão comumente utilizada pela comunidade acadêmica da FDUFBA para referir-se à faculdade.

Ao recordar a minha trajetória pela faculdade, educação, negritude, história, memória e a vontade de construir a minha história pessoal inter cruzada com a conquista coletiva de ocupação dos bancos escolares do curso jurídico volta e meia rodeavam os pensamentos que insistiam na importância de demarcar a minha presença ali.

Contar a minha história, falar por minha própria voz e em defesa dos projetos coletivos inerentes à comunidade negra desde lá eram princípios que caracterizavam a minha posição enquanto estudante de direito. Entre salas de aula, corredores, auditórios e intervenções políticas, a memória sobre a minha trajetória pessoal ia se inter cruzando com diversos tensionamentos hoje analisados nesta pesquisa.

Pensar essa bifurcação através do exercício de reimaginar as possibilidades de marcar a presença negra para além da violência racial são os pontos que conectam a minha escrita deliberadamente com a obra *Becos da Memória*, de Conceição Evaristo. Tanto por isso, neste capítulo, através do conceito de narrativa escreviente, articularei a análise da minha trajetória pessoal enquanto estudante negro na FDUFBA em interface com as tensões vivenciadas com as políticas de memória sustentadas pela instituição.

Escrito no final dos anos 1980 pela escritora e intelectual negra Conceição Evaristo, *Becos da Memória* é conhecido por ser um dos romances memorialísticos mais contundentes da cena literária brasileira nas últimas décadas.

Figura 30 – Capa da obra *Becos da Memória*, de Conceição Evaristo



Fonte: Portal Literafro (2018)

Na obra, Conceição Evaristo, assim como apresenta a capa do livro composta por inúmeras fotografias de pessoas negras em momentos familiares, Conceição elabora um enredo não linear, centrado em diversas histórias ocorridas em uma favela, cujos becos compõem um território negro periférico de construção/guarda de diversas memórias das vidas de seus moradores. (OLIVEIRA, 2018) O enredo construído opera um verdadeiro movimento espiral, onde as experiências de diversas pessoas negras são narradas em escalas de tempo não reduzidas às noções de passado-presente-futuro através de uma criança, Maria-Nova.

Figura 31 – Retrato da autora mineira Conceição Evaristo



Fonte: Página Conceição Evaristo no Facebook (2022)

Maria-Nova é retratada como uma personagem pertencente a uma família negra rodeada de mistérios e também de trânsitos com as demais histórias da obra. Sua presença representa com sua infância curiosa o exercício intergeracional praticado nas comunidades negras e originárias, onde a colheita das histórias dos mais velhos são entregues aos mais novos por meio da tradição oral, como uma forma de perpetuação da continuidade daquela memória-saber a partir dos exemplos e trajetórias.

Neste capítulo, o ponto de retorno ao qual estou fincado é a própria evocação da minha travessia estudantil, o lembrar das tantas viagens singradas ao longo dos cinco anos de graduação até a Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia - UFBA. Através da construção de uma narrativa escreviente, analiso os fragmentos da minha experiência enquanto estudante negro na FDUFBA, entre os anos de 2014 e 2019, durante o curso de minha graduação.

Pensando o meu ingresso, os anos de curso e minha formatura como dimensões espaciais e temporais desse processo, me questiono: Quem eu já era quando decidi prestar

vestibular para a UFBA? O que encontrei enquanto estudante negro e cotista quando cheguei à Faculdade de Direito? Como a presença negra era marcada nas narrativas históricas e de memória da faculdade?

Como parte do processo metodológico, dialogo neste capítulo com a noção de escrevivência, conceito originalmente forjado pela escritora e teórica negra Conceição Evaristo, como principal recurso narrativo manejado para composição da história de vida. A escrevivência é tomada aqui como um recurso da estética afrodiaspórica, que atua enquanto uma importante ferramenta de análise teórica e re-composição de experiências intersubjetivas. Desse modo, ela propicia a inserção das experiências vividas pelos sujeitos historicamente invisibilizados pelas narrativas oficiais no plano da história, da memória e da afirmação jurídica coletiva.

Malgrado a rigidez do campo jurídico e as tentativas de redução da potencialidade do conceito “apenas” à perspectiva da criação literária, mobilizo a noção de escrevivência para compor os relatos da minha história de vida⁶⁹, percebido não apenas pela lógica logocêntrica – mas também pela expressão dos afetos, das artes e da imaginação como recursos epistêmicos e estéticos tão importantes quanto –, estabelecendo a partir da pesquisa escrevida diálogo com as experiências coletivas resistentes nos múltiplos tempos.

4.1 CONSTRUINDO CAMINHOS PELOS BECOS DA MEMÓRIA: A ESCREVIVÊNCIA COMO FERRAMENTA TEÓRICO-METODOLÓGICA DA RESISTÊNCIA AFRODIASPÓRICA

Em um contexto histórico marcado pelo pós-abolição, a narrativa construída por Conceição Evaristo em *Becos da Memória* reúne um conjunto de imagens que reconstróem as histórias de abandono, empobrecimento e desamparo da população negra após séculos de cativeiro patrocinado, gerido e não-reparado pelo Estado brasileiro. O drama central perpassa

⁶⁹ A História de Vida é uma dentre as tantas modalidades de produção de pesquisa aplicadas nas ciências humanas e sociais, onde a narrativa, o relato, a autobiografia, o depoimento dos sujeitos participantes são fontes primordiais para reflexão em torno de determinado tema. Ainda que reconhecendo que essas narrativas representam “auto-imagens estruturadas a partir de perspectivas do presente”, não obrigadas a descrever objetivamente os fatos relacionados aos acontecimentos do passado (ABREU, 2004), senti a necessidade de extrapolar os limites ainda presentes no campo jurídico, onde o fetiche pela objetividade e distanciamento ainda se presentificam em torno de muitas expectativas de pesquisa.

A História de Vida, antes de tudo, é uma prática social que gera a “possibilidade de partilha e compreensão do próprio sentido da vida e da história pessoal e coletiva, [que] está colocada no percurso da filosofia e nas práticas sociais amplas como movimento humano, razão pela qual essa abordagem veio tomando diferentes contornos metodológicos nas ciências humanas e sociais.” (BRAGANÇA, 2012)

o cotidiano de desalento, a fome e a resistência dos moradores da favela frente à iminente perda de direitos com sua expulsão pelo avanço do capital.

Em meio às violências presenciadas e os medos gerados pela constante ameaça de despejo da favela, através do processo jurídico legitimador da gentrificação urbana, a narrativa em torno da personagem Maria-Nova opera o movimento espiral da escrita-vivência, onde à mais nova foi confiada a missão de contestar as narrativas históricas hegemônicas que insistem em atribuir um determinado lugar subordinativo para a história da população negra no Brasil. Mas, ao mesmo tempo, denunciar os múltiplos processos de violência ainda presentes no cotidiano da população negro-brasileira através das experiências cultivadas pela memória ancestral passada à mais nova:

Os tratores da firma construtora estavam cavando, arando a ponta norte da favela. Ali, a poeira se tornava maior e as angústias também. Algumas famílias já estavam com ordem de saída e isto precipitava a dor de todos nós. Cada família que saía, era uma confirmação de que chegaria a nossa vez. Ofereciam duas opções ao morador: um pouco de material, tábuas e alguns tijolos para que ele construísse outro barracão num lugar qualquer, ou uma indenização simbólica, um pouco de dinheiro. A última opção era pior. Quem optasse pelo dinheiro recebia uma quantia tão irrisória, que acabava sendo gasta ali mesmo. Depois vinha o pior, decorrido o prazo de permanência, nem o dinheiro, nem as tábuas, nem os tijolos, só o nada.

[...] Todos sabiam que a favela não era o paraíso, mas ninguém queria sair. Ali perto estava o trabalho, a sobrevivência de todos. O que faríamos em lugares tão distantes para onde estávamos sendo obrigados a ir? Havia famílias que moravam ali havia anos, meio século até, ou mais. O que seria a lei usucapião? Eram estes pensamentos que agitavam a cabeça de Maria-Nova, enquanto olhava o movimento dos tratores para lá e para cá. (EVARISTO, 2019, pp. 70-71)

Apesar de publicado em 2006, o romance foi concluído entre os anos de 1987 e 1988, onde dois momentos importantes da história brasileira estavam ocorrendo: a elaboração do processo constituinte, que resultou na atual Constituição Federal, após 21 anos de imposição de uma Ditadura Civil-Militar, e marcada por diversos processos de reivindicação e insurgência negra por direitos; e pelo centenário da abolição da escravidão, marco histórico de denúncia do racismo existente na sociedade brasileira, apesar de escamoteado pela sua negação e pelo mito da democracia racial.

Insurgindo-se, a “força das palavras, da memória e da narrativa são as armas encontradas por Maria-Nova para seguir sua luta pela vida, mesmo depois da morte de muitos personagens e destruição da favela. Graças à sua iniciativa, o fim que aqui se impõe pode conduzi-la, e também a nós, a um outro começo”. (SCHMIDT, 2019)

Nas palavras de Margarete Aparecida de Oliveira (2018),

É neste espaço, nos becos sem nome e sem significação maior para os demais habitantes da cidade, que as histórias guardadas na memória de Maria-Nova percorrem o cotidiano de exclusão e miséria. O discurso da personagem mobiliza experiências, passa por traumas oriundos da escravização e recupera saberes resguardados na oralidade. Compõe assim uma narrativa entrelaçada por vozes afrodescendentes de diversas gerações, em cenários que vão do ambiente da lavoura aos “quartos de despejo” das grandes cidades. (OLIVEIRA, 2018, s/p.)

O desejo de Maria-Nova, de encontrar o seu destino de escrever por múltiplas formas a história de seu povo, como intuído no trecho que faz a epígrafe do capítulo, se manifesta igualmente no meu próprio exercício, por meio de todas as escritas e iniciativas que questionam circularmente a negação da nossa presença negra nas narrativas da memória oficial em espaços jurídicos.

No processo de leitura de Conceição Evaristo, a escrevivência se desponta não como exercício de re-dominação do mundo, mas como uma possibilidade de autoinscrição (individual e coletiva, dado que nossas experiências de resistência frente aos processos de violência são compartilhadas) através da colheita das histórias de vidas próprias e do seu entorno. (EVARISTO, 2019) A narrativa não é objeto apreensível, muito menos instrumento de violentação. Ela é uma posição afrodiaspórica de reinvenção do mundo frente aos traumas que atravessam a nossa experiência coletiva na diáspora, conforme discutido no capítulo primeiro.

Essa possibilidade de mobilizar a história de vida por meio da narrativa autoinscritiva como caminhos teórico-metodológicos, frontalmente, contestam a hegemonia do paradigma nacional positivista, cujos pressupostos ainda insistem nos marcos de: i) que a realidade é objetiva e dotada de uma exterioridade do sujeito de conhecimento, sendo objeto e sujeito interfaces distintas e distantes; ii) que o conhecimento é uma representação direta do real, podendo ele descrever em sua integralidade o suposto “objeto cognoscível”; e iii) que existe uma neutralidade axiológica na construção do conhecimento científico. (FONSECA, 2012)

Malgrado história de vida e escrevivência sejam noções teóricas distintas, ambas dialogam profundamente, sendo mecanismos de aproximação da produção escrita no campo das ciências humanas e sociais para os portões de saída da lógica-formal positivista, onde a subjetividade é negada como parte do processo de reflexão e construção do saber de si a partir da interação social, do olhar e da perspectiva histórica dos agentes da escrita. (BRAGANÇA, 2012)

Ao lado do paradigma positivista, a perspectiva de apontamento da nação como referencial do processo histórico e de narração dos eventos históricos também é deslocado do pedestal de centralidade pela noção de escrevivência de Conceição Evaristo, onde as pessoas mais violentadas pela experiência nacional têm a possibilidade de narrar em primeira voz sua própria perspectiva sobre o que é vivido e os impactos dessas relações sociais em seus territórios do viver.

O sentimento de que a história da nossa presença na diáspora é grande e viva, assim como elemento despertador da vontade de escrita de Maria-Nova, é também o mote que me leva a buscar na escrevivência o caminho de acesso às minhas próprias memórias e inscrição da minha narrativa sobre a história silenciada da presença negra no âmbito da Faculdade de Direito da UFBA, frente à fragmentação identitária provocada pela violência do racismo institucionalizado na memória oficial.

Assim, a minha própria história de vida assume o atravessamento vivido por diversas questões que são coletivas e históricas, marcada diacriticamente pela presença da Ancestralidade, enfrentando os diferentes níveis de violência produzidos pela narrativa nacional em torno dos espaços sociais nos quais integramos.

Nossa escrevivência traz a experiência, a vivência de nossa condição de pessoa brasileira de origem africana, uma nacionalidade hifenizada, na qual me coloco e me pronuncio para afirmar a minha origem de povos africanos e celebrar a minha Ancestralidade e me conectar tanto com os povos africanos, como com a diáspora africana. Uma condição particularizada que me conduz a uma experiência de nacionalidade diferenciada. (EVARISTO, 2020 p. 38)

Apesar da tentativa de redução da escrevivência enquanto exercício do âmbito da escrita literária (também reduzida no plano do imaginário apenas à perspectiva grafada ficcional), a escrevivência embasa aqui a construção de uma narrativa escrevivente, que parte de si, mas não se reduz a si, a uma história meramente individualizada de um sujeito narcísico. Pensá-la como categoria teórica impinge reconhecer que “o agente, o sujeito da ação, assume o seu fazer, o seu pensamento, a sua reflexão, não somente como um exercício isolado, mas atravessado por grupos, por uma coletividade” (EVARISTO, 2020).

A narrativa escrevivente é uma mediadora entre o processo de lembrar eventos vividos pela minha trajetória pessoal – considerando o conjunto de eventos vividos e documentados–; de reflexão de processos históricos estruturais, entrecruzados por minhas vivências e da coletividade a qual pertencço; e de construção de projeções de futuro, onde a

teorização, a construção de um caminho de pesquisa, a expressão artística e a intervenção político-jurídica se aglutinam como expressão de projetos de liberdade.

Em concordância com Maria Nazareth Soares Fonseca, o conceito de escrevivência extrapolou os sentidos inicialmente propostos por Conceição Evaristo, quando foi pela primeira vez mobilizado publicamente por sua criadora, em 1995. A escrevivência ultrapassou os limites da literatura – se é que é possível dizer que a literatura possui limites, fronteiras -, passando a significar uma expressão de subjetividade que congrega estratégias discursivas que se aproximam dos

gêneros abrigados pela noção de “escrita de si”, tal como se apresentam na autobiografia e na autoficção, mas também autorizam interações com outros termos e expressões que acolhem as relações entre sujeitos negros e modos de experienciar a memória e a própria vida. Escrevivência torna-se uma estratégia escritural que almeja dar corporeidade a vivências inscritas na oralidade ou a experiências concretas de vidas negras que motivam a escrita literária. (FONSECA, 2020, pp. 67-68)

Por meio desses usos, a escrevivência se tornou uma possibilidade de escrita da experiência vivenciada pela população negra ao longo da história, amplificando as vozes e olhares acerca da dimensão complexa de nossa presença multigeracional, assim como modulando territórios para além das políticas de esquecimento impostas pela tradição hegemônica da branquitude.

Como texto de inscrição afrodiaspórica, a narrativa que se constrói como escreviente produz um resgate/produção de trajetórias vivenciadas para pensar a presença negra na diáspora, cumulando as múltiplas experiências vivificadas e acumuladas nas dobras do espaço-tempo (DUARTE, 2020). Com isto, age-se, conforme diálogo com Denise Carrascosa (2017), como numa arena de luta onde o tempo-espaço da linguagem opera deslocamentos profundos na forma de subjetivação embranquecida em torno de nossas narrativas, valores e sujeitos.

A narrativa escreviente se articula como meio de inscrição individual e coletiva de histórias, memórias e fabulações imaginativas de uma existência comunitária para além dos efeitos do racismo, do escravismo e da colonialidade sustentadora de diversos sistemas de violência estrutural. Ou seja, como um ato de ressignificação das narrativas de memória e importante ato de inflexão contestativa ao projeto de dominação supremacista construído pela branquitude cisheteropatriarcal, desde os primórdios da ocupação colonial em território “brasileiro”.

Oriunda e projetada a partir da demarcação da experiência afrodiaspórica contemporânea, a narrativa escreviente performa um caminho de subversão, questionamento e reinvenção em torno da relação entre memória e direito. A partir dos trânsitos intersubjetivos, culturais e políticos, acumulados historicamente pelas populações racialmente violentadas, é possível perquirir noções mais amplas e democráticas acerca do exercício das políticas de memória, como vetores de reparação cultural em todas as instituições produzidas pela chamada experiência nacional.

Nesse sentido, o primeiro repertório do qual parto é justamente a minha posição enquanto uma corporeidade negra cisgênera transitante na experiência da formação jurídica entre os anos de 2014-2019. Além da performance esperada para um estudante de direito, estive em lugares como pesquisador, extensionista e militante. Desde essa posição, retorno ao exercício de lembrança para discutir analiticamente a construção das políticas de memória.

Em diálogo com Viviane Vergueiro Simakawa (2015), a implicação da subjetividade no processo de construção acadêmica não pode ocorrer apenas como uma marcação de quem se é ao produzir a pesquisa, mas uma implicação das minhas próprias experiências e posições de mundo no processo de reflexão. Ou seja, não sou apenas o homem negro cisgênero que faz pesquisa sobre políticas de memória em espaços jurídicos. Sou um pesquisador negro cisgênero que reflete, a partir de minha própria experiência subjetiva, os impactos de políticas de memória branconcêntricas na sociabilidade de pessoas não-brancas e inconformes com o modelo cisheteropatriarcal hegemônico nos espaços jurídicos.

Este exercício é uma dobra espiralar nas noções de espaço-tempo construídas pela linearidade colonial, onde um homem negro em formação jurídica retorna a re-viver os encontros com sujeitos com expressões subjetivas semelhantes-diferentes, busca suas vivências, conhece de suas experiências e, com elas, articula o necessário debate sobre o papel do racismo e da sociedade cisheteropatriarcal na elaboração de supremacias raciais e de expressão de gênero dominantes, centradas no padrão civilizatório da colonialidade do ser, poder e saber.

Neste sentido, ao considerar a espiral das narrativas escrevientes negras violentadas pelo sistema de organização social dominante, registrar a memória individual-coletiva é um ato político de aquecimento da forja de resistências que nos recoloca em contato com as

nossas experiências antepassadas, eternamente presentificadas por nossas lutas por direitos e cidadania.

Atender à necessidade de buscar, conhecer e visibilizar nossas trajetórias diz muito respeito ao íntimo processo de firmar lugares de pertencimento e territorialização em um complexo institucional de simbologias jurídicas reduzidas ao paradigma elaborado pela cultura jurídica branco-colonial.

4.2 ESCREVIVENDO AS MINHAS MEMÓRIAS: TRAVESSIAS DA MINHA CORPORALIDADE NEGRA PELA FACULDADE DE DIREITO DA UFBA

Por mais que meu nome esteja presente em diversas etapas desse documento, faço questão de aqui mais uma vez registrar. Me chamo Vítor Luis Marques dos Santos, nasci em 06 de Abril de 1994, na cidade de Salvador, mais especificamente no bairro de Cajazeiras, periferia da capital baiana.

Sou filho de Valdira Marques dos Santos, minha mãe, que desde muito nova teve de migrar da região do semiárido baiano em busca de oportunidades de trabalho e sobrevivência através do emprego doméstico. Com apenas 14 anos de idade, minha mãe migrou sozinha para o estado do Espírito Santo, para trabalhar enquanto babá dos filhos de uma família branca, retornando à Bahia um ano depois.

Ao retornar, através do apoio de sua irmã mais velha, minha tia Marilene, veio aos 16 anos para Salvador também em busca do trabalho doméstico, cuja pouca remuneração muito ajudava à desassistência e ao enfrentamento às desigualdades estruturais vivenciada por minha avó, Joana Sérgio Marques Evangelista, e seus irmãos, no município de Boa Vista do Tupim-BA.

Em Cajazeiras, chão de meu nascimento, minha mãe encontrou trabalho em uma casa daqueles que viriam também a ser meus pais afetivos – João Oliveira Santana e Thereza Maria Moreira Santana -, onde durante anos atuou como empregada doméstica. Em meio ao trabalho, junto à família em que ela era empregadora, fui criado e estabelecemos ao longo do tempo uma relação socioafetiva que cresceu mesmo após minha mãe encontrar outra ocupação, mas continuar vivendo comigo naquela mesma residência.

O que hoje é considerado como família socioafetiva, durante muito tempo, persistiu em minha trajetória sem nome, mas intimamente guardado como um aquilombamento negro

hoje consciente que se constituiu como poço profundo de muita água fértil para o desenvolvimento de projetos em torno do meu acesso e permanência à educação. Ainda que hipossuficientes do ponto de vista econômico, minha mãe biológica e meus pais afetivos, juntos, sempre construíram as possibilidades para que eu pudesse estudar. Desde as cobranças pessoais por boas notas até a compra de enciclopédias divididas em muitas parcelas, sempre encontrei esse apoio tão necessário e que, intuitivamente, repercutia agendas coletivas do povo negro ao longo do pós-abolição.

A educação sempre foi alimentada entre nós como a maior possibilidade de transgressão e mudança do *status quo* em que vivíamos. Por isso mesmo, desde muito novo, sempre almejei entrar na universidade para construir a minha própria história relacionada ao acesso à educação. E, com ela, também contribuir com a mudança na história da minha família. Por meio das políticas de ações afirmativas e também com o contexto de políticas de expansão da educação universitária na vigência do REUNI, o aumento progressivo das vagas para o Ensino Superior propiciaram juntamente com muita dedicação a realização deste projeto.

Também em Cajazeiras pude vivenciar outras duas e importantes experiências educacionais que informam o caminho desdobrado até aqui. Primeiramente, foi na escola pública, em plena adolescência cursante do ensino médio no Colégio Estadual Edvaldo Brandão Correia, quando na primeira série, em 2009, pela primeira vez aprendi a importância de descolonização do aprendizado sobre a história negra, quando ouvi pela professora Mônica Cristina Fonseca falar de um Egito africano e da expansão do conceito de diáspora para além da experiência judaica.

Outra, extremamente significativa, foi minha entrada e atuação política no âmbito do Curso Popular de pré-vestibular Quilombo do Orobú, iniciativa criada pelo Movimento Negro no início dos anos 2000, constituindo mais um quilombo educacional, voltado à preparação da juventude negra para o processo vestibular e à construção de uma Cidadania e Consciência Negra. O Quilombo do Orobú, onde ingressei em 2011, foi o espaço onde acresci enquanto sujeito político negro, articulando não só a minha resistência pessoal e familiar através da educação, ma,ssobretudo, meu relacionamento comunitário no campo do enfrentamento ao racismo.

O nome Quilombo do Orobú, não à toa, reivindica e articula também uma política de memória sobre a experiência quilombola histórica de origem nagô, que foi liderada por uma

africana conhecida pela historiografia como Negra Zeferina, localizada entre os territórios atualmente congregados pelos bairros de Cajazeiras ao Cabula. Atacado e destruído fisicamente em 1826, o projeto político plantado no chão por Negra Zeferina, que visava alcançar a emancipação de toda a população negra da província da Bahia e a tomada do poder da hegemonia dos brancos, se retroalimenta através dessas iniciativas populares de resistência e organização comunitária.

O Quilombo do Orobu sempre foi um espaço baseado no compartilhamento coletivo de saberes das mais variadas linguagens, onde as artes negras constantemente estavam presentes no fazer cotidiano da educação popular.

Nas duas fotos abaixo, logo após eu ter ingressado como estudante fui convidado para fazer parte da coordenação do projeto.

Figura 32 – Eu recitando poemas de Cadernos Negros em atividade do Curso Popular de pré-vestibular Quilombo do Orobu



Fonte: Acervo pessoal (2012)⁷⁰

Parte da tarefa envolvia não apenas a administração do cotidiano de funcionamento do curso, mas também o envolvimento com os processos formativos, onde as artes negras

⁷⁰ As atividades do Curso Popular de pré-vestibular Quilombo do Orobu acontecem semanalmente na sede da Casa do Sol Padre Luis Lintner, organização não governamental parceria situada igualmente no bairro de Cajazeiras V. Na fotografia, em primeiro plano, estão os cursistas da turma de 2012 do projeto Paloma Alencar, Rican Queiroz e Denilson Carvalho.

(especialmente a poesia) conduziam diversos processos de reflexão em torno da construção afirmativa de uma identidade e consciência negra.

Além da preparação para os conteúdos temáticos exigidos pelo vestibular, sempre foi uma preocupação do Quilombo do Orobu realizar atividades de acesso a bens culturais e fomento da participação da juventude negra em eventos, seminários, exposições e debates públicos sobre a realidade da cidade. Por sermos majoritariamente moradores de Cajazeiras, bairro situado no miolo da cidade de Salvador, as discussões em torno do acesso ao direito à cidade sempre estavam em pauta quando pensávamos a realidade de estudantes que diariamente precisavam enfrentar os desafios da mobilidade urbana para chegar às universidades, teatros, museus e outros equipamentos de educação/cultura distantes da periferia soteropolitana.

Em uma dessas atividades, a professora Verônica Silva (terceira à esquerda no fundo da fotografia abaixo) nos levou a uma visita técnica ao Caballeros de Santiago, centro de estudos hispânicos situado na Ladeira da Barra, onde coletivamente percebemos as dificuldades e também as possibilidades de avançarmos nos estudos.

Figura 33 – Visita técnica ao centro de língua espanhola Caballeros de Santiago, Salvador



Fonte: Acervo pessoal (2012)⁷¹

A experiência vivida no Quilombo do Orobu foi extremamente valiosa, pois, ao passar pelas portas da Faculdade de Direito, senti que aquela transposição de meu corpo não estava acontecendo sozinha. O fato de eu ter alcançado aquela conquista estava também ao lado do reconhecimento de que eu me sentia um dentre os milhares de jovens negros oriundos de travessias de vidas semelhantes a minha, cujas famílias não acessaram ou sequer pisaram no espaço universitário brasileiro.

A minha juventude no Movimento Negro exacerbava uma grande responsabilidade individual em garantir a continuidade do direito coletivo da população negra, em especial da Juventude Negra, em exercer a sua prerrogativa de estar em qualquer lugar que desejasse. Mas também de disputar cotidianamente o espaço acadêmico em prol da afirmação dos saberes negros e do reconhecimento de nossa potencialidade coletiva, posto que a todo momento ressoava em mim a responsabilidade em ser não apenas o primeiro da minha família a ocupar a universidade, mas sem sombra de dúvidas parte da geração em que nos tornamos primeiros de muitas famílias negras a ingressar nos bancos escolares da universidade.

Em uma dimensão coletiva, havia o sentido do aquilombamento. No entanto, durante o início da minha travessia individual nessa experiência a vivência se mostrou bastante difícil. Já no dia da matrícula, a desterritorialização geográfica e simbólica em meio a um número grande de pessoas brancas reunidas me causou um imenso desconforto e desde já a construção de uma armadura para transitar por aquela experiência.

Apesar de ver alguns outros colegas negros também se matriculando naquela manhã, nós não nos conhecíamos; não sabíamos de onde cada um vinha; onde estudamos; de quem somos filhos; muito menos o porquê subjetivamente queríamos estar ali. Diametralmente oposto, a maioria dos meus colegas brancos exerciam uma performance distinta, haja vista um alto grau de intimidade, diálogos e brincadeiras em comum fazendo supor que já eles já se conheciam antes. O lugar desse conhecimento já era por mim expectado: muitos deles já se conheciam desde os tempos ginasiais, pois foram colegas em muitas turmas antes do ingresso certo e esperado na Faculdade de Direito da UFBA.

⁷¹ Da esquerda para a direita: na primeira fileira, estão Helena Alves, Ida Oliveira, Alba Cristina, eu, Suelem Carvalho, Carine Silva, Lorena, Jéssica Santos Dias; na segunda fileira, Jéssica, Fabiana, Taiane Carvalho, Rogério Rodrigues, Gracyane Silva; na terceira fileira, Eduardo Almeida, a professora de Espanhol Verônica Silva e Luana. Todos os estudantes na fotografia ingressaram em cursos universitários, sendo a maioria em universidades públicas.

Logo após realizar a matrícula, meu corpo estava tão tensionado que a única expressão possível naquele instante foi sair o mais rapidamente do campus de Ondina, onde a matrícula estava sendo realizada, até porque àquela altura dos meus 19 anos eu não era apenas um estudante. Mas, sim, um estudante-trabalhador que efetuou a sua matrícula universitária, mas tinha horário a cumprir logo em seguida.⁷²

Essa realidade de tensionamentos sobre as relações vivenciadas no bojo da experiência acadêmica, o autoquestionar-se sobre o que efetivamente estaria fazendo em um curso notadamente brancocêntrico, além da própria reflexão do que fazer perante uma estrutura de universidade que mais me expulsava do que me acolhia foi catalisador não de uma fuga, mas de um profundo mergulho em cinco anos de graduação.

Na primeira semana de aula, durante uma atividade do Centro Acadêmico Ruy Barbosa, onde nós – calouros – fomos instados a expressar opiniões sobre temáticas presentes no cotidiano de uma universidade supremacista, diariamente questionada pela presença de corpos semelhantes ao meu, foi questionado ao conjunto dos presentes o que achavam sobre as políticas de ações afirmativas, em específico, a política de cotas.

Desejoso de ouvir as possíveis narrativas que poderiam surgir naquela roda, não demorou muito para que umas das colegas socialmente lida como branca iniciasse o discurso em defesa da meritocracia, segundo o qual as cotas raciais seriam uma forma de privilégio e demarcação de desigualdade na competição de acesso à universidade, onde os seus usufrutuários estariam rompendo as fronteiras do princípio da igualdade, que dignificava a conquista de chegar àquele espaço.

Mediante o silêncio de muitas e muitos colegas, inclusive negros e cotistas igual a mim, cujo silêncio era acarretado pelo medo da sensação de sermos poucos em um grande mar de alvura, fiz o que sabia que era a tarefa certa. Foi no Curso Popular de pré-vestibular Quilombo do Orobu que eu acertadamente aprendi o valor que a nossa voz tem ao articular discursos, denúncias, ações políticas, mas, ao fim, de expressar a nossa condição subjetiva enquanto pessoas negras impassíveis aos sistemas articulados de silenciamento e violência racial também expressa pela estética branconcêntrica.

⁷² À época do meu ingresso na universidade, eu trabalhava como assistente administrativo pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA no mesmo colégio público em que fiz o Ensino Médio, o Colégio Estadual Edvaldo Brandão Correia, situado em Cajazeiras IV. Com o início do curso de graduação, precisei alterar o meu turno de trabalho indo trabalhar no turno noturno com a Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Com meu penteado Black Power, a exemplo da fotografia abaixo, naquela roda mediada por pessoas majoritariamente brancas, precisei logo de início assentar afirmativamente não somente a minha, mas a nossa existência coletiva no plano do relacionamento social como uma forma de contestação expressa da radicalidade do racismo: a negação não apenas de acesso a direitos, mas principalmente da possibilidade de pessoas negras serem.

Figura 34 – Retrato pessoal na I Passeata Poética do Quilombo do Orobu (2015)⁷³



Fonte: Patrícia Souza (2015)

Ao pedir a palavra, não olhei apenas para a minha colega socialmente lida como branca que proferiu o discurso meritocrático. Mas encarei cada pessoa que estava naquela roda e contei a elas que minha avó, Joana Sérgio Marques Evangelista, mesmo sendo uma mulher negra analfabeta, trabalhadora rural e vivendo a quase 600 Km da cidade de Salvador, chorou quando soube que enfim veria alguém dentre as tantas gerações paridas por ela e por suas iguais ingressar na universidade.

⁷³ A Passeata Poética do Quilombo do Orobu foi uma ação realizada em alusão ao 20 de Novembro – Dia da Consciência Negra, onde realizávamos uma passeata entre os bairros de Águas Claras e Cajazeiras V realizando uma série de expressões artísticas, como poesia, música, teatro, capoeira etc. A passeata ocorreu em duas edições entre os anos de 2015 e 2016.

Diferentemente de muitos colegas brancos, que ali davam continuidade a um projeto de ocupação sistemática da branquitude sob os espaços formais de escolarização ao longo da história educacional brasileira, sendo apenas mais um de muitas famílias brancas já presentes na história da faculdade de direito, eu e muito dos meus colegas negros éramos os primeiros de nossos núcleos familiares.

Essa sensação de estar rompendo barreiras de violência institucional e de ser parte de um processo geracional de ingresso massivo na Faculdade de Direito da UFBA me acompanhou durante bastante tempo, talvez pelo discurso político evocado acerca do que representava a defesa das políticas afirmativas na reversão de um quadro populacional perverso que excluía as pessoas negras e indígenas do direito à educação superior.

Apesar de mobilizar a minha presença nos diversos espaços sociais do cotidiano da faculdade, desde os enfrentamentos contra o ensino jurídico tradicional na sala de aula, silente sobre a relação do direito com a racialidade, até as disputas em torno da defesa das políticas de ações afirmativas na universidade, a minha presença no universo do mundo jurídico esteve rotineiramente atrelado a essa e outras angústias.

Como se não bastasse o conjunto de desafios internos, durante toda a minha graduação precisei trabalhar e militei politicamente em organizações negras dentro e fora da universidade. O descontentamento com a matriz curricular excessivamente formalista se somava à constante reiteração

A alegria inicial pelo ingresso na faculdade foi dando espaço diuturnamente ao crescimento de um deslocamento, de uma solidão acarretada pela constante sensação de não-estar em um lugar que era efetivamente meu. Foi quando entendi que o processo formal de aprovação no vestibular e matrícula na universidade nunca seria critério suficiente para que nós, pessoas negras, nos sentíssemos parte da estrutura acadêmica construída, sobretudo se operássemos contestações ao *status quo* erigido em torno dessa “tradição”.

Em diversos momentos, me sentindo tragado, questionado, infeliz por vivenciar cotidianamente processos informados pelo racismo e, ao mesmo tempo, me cansar absurdamente de bradar. Embolado em teias de lembrança do porque cheguei até ali, o tempo inteiro eu repetia para mim mesmo o meu direito de ocupar o espaço na universidade e de precisar fazê-lo da melhor maneira possível.

A mesma intuição que me inspirou à travessia geográfica desde Cajazeiras até o espaço da Faculdade de Direito me instigava a buscar mais, a saber mais, a descobrir mais histórias que reiterassem não só o meu direito, mas de toda a minha comunidade a ocupar aquele espaço. Como Negra Zeferina, a sempre entrar na cidade dos brancos de cabeça erguida.

4.3 A FACULDADE DE DIREITO COMO O BURACÃO DE IDENTIDADES AFRODIASPÓRICAS

O Buracão parecia mais feroz ainda. Antes, quando ele tinha barracos pendurados ao redor, sua boca parecia um pouco menor. Agora os barracos já haviam desaparecido e as famílias também. O bicho pesadão havia aplainado toda a área ao redor do Buracão. Às vezes, vinha tão próximo que dava impressão de que despencaria pelo precipício abaixo. (EVARISTO, 2019, p. 151)

Em 2014, ao chegar à graduação na Faculdade de Direito da UFBA, o desejo de vivenciar a universidade pública e todas as possibilidades de desenvolvimento da vida acadêmica proporcionadas por ela logo me chamaram atenção, sendo a pesquisa mais um caminho de afirmação da minha presença intelectual no campo do direito.

Já interessado pelo campo da história do direito, ainda muito recentemente eu buscava me inserir nos grupos de estudos e pesquisas que tinha contato, como mote de elaborar e desenvolver os meus próprios projetos.

No primeiro semestre, durante uma aula de Metodologia da Pesquisa Científica, em atividade realizada pelo professor Carlos Freitas, tive a primeira oportunidade de conhecer o Memorial da Faculdade de Direito da UFBA. O Memorial é um espaço de memória institucional responsável pela guarda do acervo permanente da faculdade, tendo sido instituído em janeiro de 2012. Projetado e coordenado pela arquivista Maria Solenar Rodrigues do Nascimento, o Memorial tem como objetivo “a custódia e o tratamento dos documentos produzidos e recebidos pela Faculdade, em função de suas atividades administrativas e acadêmicas”. (MEMORIAL, 2016)

Nos meus anos iniciais do curso, a busca pelo acervo histórico custodiado pelo Memorial estava em foco devido a dois eventos marcantes em curso na faculdade. Inicialmente, em face da discussão instaurada nacionalmente acerca da necessidade de recompor a memória e a verdade dos fatos ocorridos durante a ditadura civil-militar,

instaurada no Brasil entre 1964 e 1985, a Congregação da Faculdade de Direito da UFBA instalou a sua própria Comissão de Memória e Verdade intitulada Eduardo Collier Filho, em homenagem ao ex-estudante, ex-presidente da União Nacional dos Estudantes e integrante do comitê de guerrilha instalado às margens do Rio Araguaia, considerado ainda hoje desaparecido político.

A instalação da comissão interna se somava ao conjunto de comissões de memória e verdade universitárias que se multiplicavam em todo o país, como parte do reconhecimento do espaço universitário público como importante arena da repressão e resistência aos 21 anos de regime ditatorial. A própria UFBA, por ato próprio, instaurou a Comissão de Memória e Verdade Professor Milton Santos e estimulou a pesquisa da temática por meio da abertura de editais para financiamento de pesquisas que se debruçaram em pensar a universidade na época citada.

No entanto, em escala mais local, a instalação de comissão própria pela FDUFBA ocorria em meio ao contexto de evocação da necessidade de contar a história e preservar a memória fustigada da Faculdade de Direito, após a instalação do projeto de Memorial, inaugurado alguns anos antes, fazendo com que o debate ganhasse contornos mais específicos de trabalho e investigação científica.

Foi como estudante-colaborador da Comissão de Memória e Verdade Eduardo Collier Filho que cheguei até o subsolo da Faculdade de Direito, onde está instalado o Memorial da Faculdade de Direito. À época, o Memorial da Faculdade de Direito da UFBA se despontava como um importante lugar de guarda da memória e produção de pesquisas, dado ao conjunto de sua massa documental que incluía itens relacionados à vida estudantil, administrativa e política da Faculdade de Direito.

Figura 35 – Setor Expositivo do Memorial da Faculdade de Direito da UFBA



Fonte: Acervo digital do Memorial FDUFBA (2022)

Ao chegar ao Memorial, tive como primeira impressão o deslumbramento com a estrutura física, muito diferente do imaginário coletivo sobre a composição de um arquivo, onde uma grande quantidade de fontes documentais primárias estavam custodiadas, possibilitando muitas linhas investigativas. Em expositores, toda uma ambiência histórica reiterava a todo instante a narrativa fundacional do ensino jurídico baiano a partir da criação da Faculdade Livre de Direito da Bahia, criada em 15 de abril de 1891 e instalada definitivamente em 15 de outubro do mesmo ano.

Por meio de quadros de docentes, fotografias e outros documentos que representavam a ideia de passado jurídico da instituição, a constituição do Memorial operou a construção de mais um lugar de memória em sintonia com todo o imaginário em torno da memória oficial da Faculdade de Direito.

Todavia, apesar da criação de um espaço específico para preservação da memória por meio da guarda documental, a caracterização dessa tradição a ser preservada através da memória estava reiterada em todo o universo social balizado pela faculdade em torno da masculinidade branca, associada a elites políticas e ideológicas do passado e do presente.

Somado ao Memorial, na espacialidade da atual sede da Faculdade de Direito, diversos lugares de construção da narrativa de memória centrada na lembrança de personagens brancas e masculinas foram sendo gradualmente instituídas ao longo do tempo.

Desde a biblioteca nomeada como Teixeira de Freitas⁷⁴ até a instituição de monumentos históricos nos espaços coletivos são traços da preservação dos fragmentos de determinados sujeitos e períodos históricos da instituição, atuantes como lugares de narração da memória oficial da Faculdade de Direito da UFBA.

Por lugares de memória está se considerando as materializações da memória que são selecionadas e cristalizadas por indivíduos, grupos e instituições, cujo valor de representação social recebe um estimado valor de veracidade. Desse modo, os lugares de memória são expressões dessa narrativa de memória construídas em meio à tensão exercida pela ação dos verbos lembrar-esquecer, gerando sentidos no ponto de vista físico/material, funcional e simbólico.

Na célebre coleção francesa de sete volumes publicada sob a direção de Pierre Nora, uma consulta aos sumários de cada volume revela de imediato a complexidade e extensão envolvida pelos lugares de memória. Símbolos, Monumentos, a Pedagogia com suas enciclopédias e dicionários, as Heranças como os santuários régios e as relíquias monásticas, as Paisagens, o Patrimônio, o Território e mesmo a própria Língua, que realiza memória em si mesma ao trazer consigo traços de grupos específicos e da humanidade como um todo ... eis aqui um vasto universo de “lugares de memória” que inclui a própria historiografia, seja esta científica ou cronística. Onde existe o humano, pode-se dizer que a memória estabelece-se, gerando os seus lugares. Desde as células familiares, que organizam sua memória através de recursos os mais diversos como as genealogias e os álbuns de fotografias, até as grandes Nações que erguem museus e arquivos para dar visibilidade à sua própria identidade, a Memória apresenta definitivamente muitos “lugares”. (BARROS, 2011, pp. 329-330)

Ao pensar a espacialidade da Faculdade de Direito da UFBA, para garantir a preservação do patrimônio memorialístico erigido pela branquitude como regime de verdade sobre o passado histórico do ensino jurídico baiano, é possível destacar algumas representações desses lugares de memória constituídos ao longo do tempo por meio de “homenagens” que territorializam/corporificam essa memória selecionada no espaço público.

A construção desses lugares de memória buscam vincular a memória da atual Faculdade de Direito, inicialmente: a) a uma conexão linear com personagens e eventos políticos marcantes da história brasileira, independentemente de uma conexão direta desses sujeitos históricos com a história defendida sobre a faculdade; b) assim como com a preservação de trajetórias de juristas considerados expoentes de tradições ou atuações jurídicas no âmbito da vivência universitária;

⁷⁴ Augusto Teixeira de Freitas (1816-1883) foi um jurista e político brasileiro com atuação durante o Segundo Império brasileiro. Formado Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Recife, é conhecido por ter sido o autor do esboço da primeira proposta de Código Civil.

Ao adentrar o pátio principal da faculdade, nomeado como *foyeur*, as paredes brancas de mármore abrigam uma série de signos, placas, monumentos e políticas dessa memorialização da presença branca no ensino jurídico na Bahia.

O primeiro monumento a chamar atenção é o busto em homenagem a Ruy Barbosa (1849-1923), jurista, advogado e político baiano. Apesar de não ter tido relação formal com a Faculdade Livre de Direito da Bahia como estudante ou professor, a memória de Ruy Barbosa é celebrada no centro do pátio, estabelecendo uma conexão dessa memória local da faculdade com a história em torno da fundação da República.

Figura 36 – Busto de Ruy Barbosa no pátio da Faculdade de Direito da UFBA



Fonte: Acervo pessoal (2019)

A representação de juristas considerados expoentes da Cultura Jurídica brasileira, a exemplo de Ruy Barbosa e Teixeira de Freitas, malgrado a sua não vinculação direta com a história da faculdade, provocam no âmbito da memória uma perspectiva de suposta continuidade histórica da presença da produção jurídica local no cenário nacional de disputa com outros centros do saber, colocando em evidência os sujeitos históricos do presente como herdeiros do espólio simbólico do passado.

Mais um exemplo da construção da narrativa memorialística acerca da ligação direta do passado jurídico da faculdade com grandes eventos e lideranças da política institucional também estão presentes em outras homenagens, como a fixação das criptas funerárias do jurista e ex-governador da Bahia, João Mangabeira (1880-1964), e de Teixeira de Freitas; conforme demonstram-se nas fotografias abaixo:

Figura 37 – Urna funerária de João Mangabeira



Fonte: Acervo Pessoal (2019)

Figura 38 – Urna funerária de Teixeira de Freitas



Fonte: Acervo Pessoal (2019)

Sob outra perspectiva, o culto à memória de personagens e tradições jurídicas reputadas como destaques na memória oficial da faculdade podem ser apontadas a partir da valorização de agentes políticos internos à vida universitária, como docentes, diretores, reitores e demais personagens que orbitam as narrativas oficializadas.

A título de demonstração, as políticas de memória que preservam esses lugares são perceptíveis por meio da homenagem: a) a Edgard Santos e Orlando Gomes, respectivamente reitor da Universidade Federal da Bahia e Diretor da Faculdade de Direito ao tempo de inauguração da atual sede da faculdade (1961); b) a nomeação de um espaço de convivência anexo à Sala da Congregação da Faculdade em homenagem ao professor Arx Tourinho, procurador da República e professor de Direito Constitucional falecido em 2002 após um acidente de carro; c) e a instituição de um Espaço Acadêmico nomeado em homenagem ao professor Antônio Luiz Machado Neto, um dos defensores da corrente teórica do Egologismo Jurídico⁷⁵, falecido em 1977.

⁷⁵ Egologismo jurídico ou Teoria Ecológica do Direito é uma corrente jusfilosófica desenvolvida pelo jurista argentino Carlos Cossio, com base na Teoria Pura do Direito, de Hans Kelsen. A raiz do pensamento egológico sustenta a compreensão do direito como exercício de conduta humana em constante relacionamento intersubjetivo a partir dos valores. Nessa perspectiva, a norma jurídica representa a conceitualização das balizas

Figura 39 – Placa em homenagem a Edgard Santos e Orlando Gomes



Fonte: Acervo Pessoal (2019)

Figura 40 – Placa em homenagem ao professor Arx Tourinho⁷⁶



Fonte: Acervo Pessoal (2019)

dessa interferência intersubjetiva, onde a liberdade constituiria valor básico para compreensão do direito.

⁷⁶ Arx Tourinho foi advogado, procurador da República e professor de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da UFBA. Faleceu precocemente em um acidente automobilístico, no início dos anos 2000.

Figura 41 – Placa em homenagem ao Prof. Antônio Luiz Machado Neto



Fonte: Acervo Pessoal (2019)

Ser um estudante negro em uma espacialidade institucional notadamente marcada pela branquitude induzia constantemente o pensamento de que a Faculdade de Direito, definitivamente, não era um “lugar de negro” (GONZALEZ; HASENBALG, 1982). Como senão bastasse as representações sociais já indicadas, um ano depois, durante a celebração dos 125 anos de fundação da Faculdade Livre de Direito da Bahia, em 2016, um conjunto de professores com o apoio da direção da faculdade lançaram um projeto nomeado “Os nomes das salas”.

Figura 42 – Capa do livro “Os nomes das salas: Homenagem aos 125 anos da Faculdade Livre de Direito da Bahia”



Fonte: Acervo Pessoal (2022)

Por meio de uma coletânea de artigos sobre professores catedráticos que compuseram a história linearizada da Faculdade Direito da Bahia publicado em uma obra homônima, a obra acarretou a retomada de uma prática anterior de homenagear figuras consideradas expoentes do cenário jurídico local por meio da reafixação de placas nas portas das salas da faculdade.

As placas com os nomes das salas representavam uma demarcação simbólica contra as variadas formas de esquecimento sobre o papel e contribuições desempenhadas por aqueles sujeitos históricos ao longo da história da faculdade de direito, mas ao mesmo instante a continuidade dessa presença materializada da política de lembrança dos sujeitos e eventos em torno do culto à branquitude.

Figura 43 – Mapa dos nomes, extraído do livro “Os nomes das salas: Homenagem aos 125 anos da Faculdade Livre de Direito da Bahia”

Mapa dos nomes

Sala 101	Garcez Fróes
Sala 102	Nestor Duarte
Sala 103	Muntz Sodré
Sala 104	Aloysto de Carvalho Filho
Sala 105	Eduardo Espínola
Sala 106	Filinto Bastos
Sala 107	Demétrio Tourinho
Sala 108	Machado de Oliveira
Sala 109	Ponciano de Oliveira
Sala 112	Almachio Dintz
Sala 202	Nelson Sampalo
Sala 210	Adhemar Raymundo
Sala 217	Lafayette Pondé
Sala 222	Pedro Manso Cabral
Sala 223	Antônio Carlos de Oliveira
Sala 224	Calmon de Passos
Sala 225	Zélia Brito Pinheiro
Sala no subsolo	Eugênio Lyra

Auditório	Raul Chaves
Biblioteca e estátua no estacionamento da Rua da Paz	Teixeira de Freitas
Busto na antessala da Diretoria	Bernardino José de Souza
Espaço Acadêmico	Machado Neto
Estátua no estacionamento do Vale do Canela	Orlando Gomes
Espaço de Convivência	Arx Tourinho

Fonte: Acervo Pessoal (2022)

Para o organizador da obra:

Os nomes humanizavam o ambiente acadêmico, despertavam a minha curiosidade, estimulavam em nós um sentimento generalizado de “pertencimento” e, de alguma maneira, serviam com um ponto de convergência de um orgulho coletivo por fazer parte dessa história.

Os “nomes” passaram a fazer parte da minha história. Estreitei os laços com todos eles. Em cada uma das salas, vivi histórias que forjaram o meu caráter, meu compromisso com a Academia e meus vínculos de amizade; em muitas delas, aprendi lições de Direito que carrego comigo até hoje. Levo-os todos comigo, para sempre, esses nomes. (DIDIER JÚNIOR, 2016, p. 11)

Dos 24 nomes de docentes e figuras escolhidas como representantes da história da Faculdade a serem homenageadas como placas nas portas das salas, apenas dois deles

destoaram de um padrão homenageativo centrado na figura de homens juristas brancos, com atuação direta perante as estruturas político-jurídicas hegemônicas: Zélia Brito Pinheiro, única mulher homenageada e primeira a ingressar como funcionária da Faculdade de Direito; e Eugênio Lyra, por ter sido ele ex-estudante da faculdade, advogado popular, militante nas causas relacionadas aos direitos de trabalhadores rurais e brutalmente assassinado em 1982, a mando de latifundiários da cidade de Santa Maria da Vitória-BA.

Com o lançamento do livro, as placas com os mesmos nomes foram reposicionadas nas salas de aula da unidade universitária, como uma re-demarkação de espaço por parte da memorialística branca pautada na manutenção do seu privilégio de se fazer constantemente presente através de uma memória coletiva do poder.

Figura 44 – Fotografia da placa com o nome do Prof. Muniz Sodré na sala 103



Fonte: Acervo Pessoal (2022)

Ao considerar o discurso do organizador da obra ele reconhece que a história da faculdade engloba as trajetórias de docentes, estudantes e funcionários que passaram pela unidade acadêmica, porém, na prática, a memória preservada majoritariamente seguiu sendo a de docentes brancos e homens.

Escrever sobre nomes de salas parece estranho, ou heterodoxo como diria meu amigo Rodolfo Pamplona Filho, sobretudo numa quadra da história em que o ontem parece ter sido há décadas. Senti, porém, a necessidade de abrir essa janela para o passado e lembrar que a história de nossa Faculdade é a história dos professores, alunos e funcionários que por ela passaram. Essa obviedade é a enzima que catalisa todas as nossas vontades no sentido de continuar promovendo, na vida universitária e no pensamento jurídico, as transformações tão necessárias quanto inevitáveis. É, também, um gesto de preservação da memória de nossa

Escola, um reforço em nossa autoestima e um ato de amor e reverência. (DIDIER JÚNIOR, 2016, pp. 13-14, **grifos nossos**)

Ao praticar as lógicas de pertencimento e autoestima baseadas na reiteração da imagem branca como padrão da história da faculdade, quais memórias são de fato preservadas? Em um cenário de ampliação da presença negra, indígena e feminina no espaço da Faculdade de Direito, para quem de fato se estabelecem essas redes de preservação de determinadas histórias? Quais narrativas de história e memória seguem ocultadas por movimentos de fragmentação identitária nos espaços jurídicos hegemonzados por pessoas brancas?

Mais do que valorizada, a política de memória promovida pelos agentes sociais informados pelo pacto narcísico da branquitude alcançou ainda mais territorialização no âmbito de uma espacialidade, que historicamente, vem sendo ocupada por pessoas de diversas identidades étnico-raciais. A refixação de nomes de professores brancos na maioria das salas de aula da faculdade, em um contexto de retomada da presença negra, indígena, feminina e quilombola, reiterou o apanágio de uma memória seletiva baseada em uma pretensa universalização da experiência localizada como universal, a partir dos signos da tradição, história e culto de personagens brancos.

No Memorial, mesmo com a existência de fontes primárias que apontavam indícios de suspeição sobre aquelas narrativas hegemônicas, e com demonstrações do acesso da população negra e feminina ao regime educacional, no pós-abolição, na condição de estudantes, a narrativa priorizada seguiu sendo a mesma.

A tomada do evento comemorativo da fundação da Faculdade Livre de Direito da Bahia, assim como a construção de políticas de memória que espacializam a narrativa histórica baseada exclusivamente em personagens brancas operam a repetição da violência em torno da ideia de experiência nacional apontada no início do capítulo

Isto porque, tal qual na obra *Becos da Memória*, a Faculdade de Direito, assim como o conjunto de instituições jurídicas brancocêntricas, operam a performance institucional do Buracão, presente na obra de Conceição Evaristo.

No romance, o buracão é uma imensa cratera formada no território da favela, onde a imensidão do despenhadeiro representa a grande boca da desigualdade, que age como retroescavadeiras que engolem sonhos, projetos, pertencimentos, identidades, pessoas, projetos de continuidade coletiva das populações historicamente violentadas pelo projeto

colonial e pela experiência nacional brasileira. O barro, quando assentado por cima dessas vidas, carrega ao primeiro olhar a tentativa de sufocamento dos gritos e histórias ali soterradas; mas também engana, posto que do barro sempre emerge o amanhã da esperança.

Mesmo com a entrada crescente de populações que foram historicamente embargadas nas últimas décadas de ocupar o espaço da Faculdade de Direito, o racismo continua a aumentar a capacidade de ser um *Buracão de Identidades*, voltado a trazer ainda mais projetos de futuro que contestem essa trajetória espoliativa, reatualizando os seus mitos fundadores justificados em histórias e lugares de memória que enfatizam a branquitude como elemento diacrítico de superioridade racial no âmbito do direito.

Ou seja, escavar esse Buracão de Identidades é, ao mesmo instante, recuperar os fragmentos de nossa presença coletiva ao longo do processo histórico da instituição Faculdade de Direito. E, ao mesmo passo, imprimir nessa escavação as nossas marcas digitais contestadoras do passado sempre idealizadas pela branquitude. Se no passado evocado pela branquitude os signos enunciativos giram em torno das conquistas, grandes eventos e personagens gloriosos que, em uma perspectiva progressiva, sempre despontam a origem das grandes realizações políticas, sociais e históricas merecedoras de serem constantemente lembradas, **reinventamos desde o volver da terra novas possibilidades de invenção de memória para as gerações presentes e vindouras.**

4.4 “SE PALMARES NÃO VIVE MAIS, FAREMOS PALMARES DE NOVO!”⁷⁷: A CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS DE MEMÓRIA DA LUTA ANTIRRACISTA PELO PROGRAMA DIREITO E RELAÇÕES RACIAIS DA FACULDADE DE DIREITO DA UFBA

Intervir no processo de construção da memória coletiva sustentada pela branquitude, de início, é atingir o centro do patrimônio simbólico e material em torno de famílias, tradições e instituições. Através das estruturas coloniais de poder, a memória brancocêntrica ainda mantém formas espoliativas e segregadoras de privilégio racial em torno do capital constituído em torno desses espaços.

Preservando-a, essa memória tende a perpetuar processos de silenciamentos e esquecimentos sobre resistências históricas (POLLAK, 1989), para que seus novos herdeiros

⁷⁷ Versos do poema Quilombos, de autoria do poeta soteropolitano José Carlos Limeira (1951-2016).

mantenham esse importante patrimônio cultural fruto da pilhagem epistêmica⁷⁸ (FREITAS, 2016) de velhas e novas gerações.

Ao eleger quais fatos merecem serem lembrados acerca da história do ensino jurídico baiano, os eventos e figuras de homens brancos sobrepõem toda a história e memória elaborada socialmente pelos sujeitos e agentes majoritários na Salvador ao longo do tempo. Mais do que políticas de esquecimento, estamos defronte de políticas de epistemicídio, de negação total da existência da presença histórica da população negra no acesso aos bancos escolares da Faculdade de Direito e sobre o conjunto de disputas realizadas no campo da Cultura Jurídica baiana ao longo dos séculos.

Dialogando com Douglas Pinheiro (2009), em realidades totalitárias, como as provocadas pelo racismo, a memória advinda das populações insurgentes acaba sendo negada pelo discurso oficial da estrutura de poder, sendo a intimidação, o medo e a própria narrativa histórica recursos desses outros processos de violência que se aderem à estrutura desigual.

Neste processo, a narrativa produzida pelos atores históricos e sociais que manipulam a dinâmica sobre o que é lembrado e o que é esquecido atende apenas à justificação de sua narrativa. Logo, apagar os vestígios da resistência negra por meio do projeto de democracia racial, das táticas de branqueamento populacional, dos processos eugênicos por meio da medicina e da educação, além da subalternização racial soma-se como elementos de ratificação das narrativas hegemônicas do que deve ser lembrado.

Postas na clandestinidade, as memórias insurgentes negadas coercitivamente pelo Estado e/ou pela sociedade majoritária tornam-se inaudíveis na esfera pública – no entanto, não se extinguem. Transmitem-se cuidadosamente nas redes capilares de comunicação, esperando a redistribuição das cartas políticas e ideológicas para que possam regressar ao espaço público e passar do não dito à contestação e à reivindicação. Nesse caso, o longo silêncio das memórias coletivas subterrâneas da sociedade civil dominada e/ou dos grupos minoritários não indica, pois, um esquecimento, mas sim a resistência que a sociedade civil impotente consegue opor aos excessos de discursos oficiais (POLLAK, 1989). (PINHEIRO, 2009, p. 93)

⁷⁸ O conceito de pilhagem epistêmica é apreendido a partir do pensamento do professor Henrique Freitas, nos seguintes termos: “Chamamos pilhagem epistemológica uma das perversões do epistemicídio que consiste na subtração ou apropriação de elementos constitutivos dos saberes subalternos (aqueles que constituem as cosmogonias indígenas, africanas, negro-brasileiras ou as tecnologias sociais e linguísticas dos pobres) sem qualquer agenciamento e muitas vezes mesmo referência dos sujeitos dessas gnoses. Nesse sentido, é pilhagem, porque saqueia-se o outro naquilo que se reconhece como mais valioso para incorporando em seu repertório como estratégia de projeção individual ou de um grupo completamente diferente daquele que gestou os saberes em foco.” In: FREITAS, Henrique. O Arco e a Arkhé: Ensaio sobre literatura e cultura. Salvador: Ogum's Toques Negros, 2016, p. 39.

O racismo e a política de branqueamento, praticada desde os primórdios do projeto de nacionalidade republicano, conduziram as políticas de memória para um lugar de garantia da manutenção do pacto narcísico da branquitude em torno da cultura jurídica institucional.

No entanto, a despeito dessa proposição, é possível perceber como, mesmo em um contexto marcado pela colonialidade jurídica, pelo racismo institucional, pela vigência das teorias racialistas e de uma agenda impositiva de uma subcidadania negra em uma sociedade racializada, a população negra sempre estabeleceu com o espaço jurídico diversos trânsitos institucionais, no que tange à ocupação, manuseio, disputas e elaborações de sentidos jurídicos em suas lutas por cidadania, evidenciando-se um largo campo de investigação ainda oblíquo na tradição da Historiografia do Ensino Jurídico brasileiro.

No cotidiano da minha vivência estudantil, esses processos de afirmação de direitos e resistência histórica foram também o passo crucial para minha permanência no curso, desenvolvimento de projetos e construção de uma carreira jurídica. Apesar de toda ambiência hostil gerada pelo racismo no cotidiano da faculdade, ao longo dos anos de graduação pude ter a oportunidade de conhecer pessoas e experiências coletivas que enfatizaram em mim a importância da palavra quilombamento.

As políticas de memória são trincheiras de resistência e vivificação coletiva dos signos culturais, históricos, políticos e sociais que nos aglutinam enquanto comunidade. Através do fortalecimento das produções teóricas articuladas pelo Pensamento Social Negro, as experiências de pesquisa e os enfrentamentos no campo da disputa da espacialidade jurídica, historicamente a presença negra na universidade provocou o tensionamento em torno da construção de uma experiência acadêmica plural.

Ao passo em que pude perceber os desafios de sobrevivência no ambiente marcado pela desigualdade racial e pela concentração de privilégios em torno dos sujeitos sociais informados pela branquitude, dei por conta que todo o processo político coletivo anterior à minha entrada na universidade não poderia ser desprezado agora que eu finalmente estava estudando no curso de direito tanto batalhado.

Foi neste ínterim que, cumulado ao conjunto de travessias pelo ensino, pesquisa e extensão ao longo de cinco anos de graduação pude reencontrar na força coletiva da articulação negra as possibilidades de construção de uma performance no campo da juridicidade não reduzida aos processos de silenciamento e desarticulação identitária discutidos.

Ainda em outubro de 2014, no meu primeiro ano de graduação na UFBA, tive a oportunidade de me matricular no componente curricular História do Direito, ministrado pelo professor Samuel Vida. Samuel era notoriamente conhecido na faculdade não apenas por ser um dos poucos professores negros que integravam o corpo docente da Faculdade, mas sobretudo por seu histórico de participação no Movimento Negro e em diversos debates públicos em torno das relações raciais.

Ao longo de todo o semestre, no curso de História do Direito, sua influência teórica foi um importante passo na minha formação intelectual no campo do direito, por deslocar os marcos de reflexão juristicistas para uma perspectiva de apontamento crítico da provisoriedade histórica do jurídico. O desejo de aprofundamento na História do Direito ganhou novos contornos, principalmente a partir do contato oportunizado com todo o campo de investigação do Direito e Relações Raciais.

Foi através de um convite realizado pelo professor Samuel Vida em sala de aula que pude me aproximar do Programa Direito e Relações Raciais, cujo papel na minha jornada político-acadêmica foi um sinal diacrítico sobre a relevância de defender práticas quilombistas como resistência coletiva frente ao racismo institucional.

Figura 45 – Emblema do Programa Direito e Relações Raciais



Fonte: PDRR (2022)

O Programa Direito e Relações Raciais é um programa de pesquisa e extensão vinculado ao Departamento de Direito Privado da Faculdade de Direito da UFBA, tendo sido criado em 2003, por iniciativa do professor Samuel Vida em conjunto com estudantes negros da faculdade e de outras unidades. Caracterizado como um espaço de formação e intervenção

transdisciplinar, o PDRR foi um importante marco de disputa dos papéis que o direito pode operar no enfrentamento ao racismo e ao conjunto de desigualdades correlatas.

A reflexão em torno do direito e as relações raciais se constitui num campo novo na abordagem acerca do racismo e suas implicações na sociedade brasileira. A ausência de preocupação acadêmica com o assunto reflete o descaso político e a amplitude do mito da democracia racial brasileira. Coloca-se, hoje, como desafio fundamental a articulação entre o acúmulo experimentado no campo dos movimentos negros e a tradição jurídico-institucional de resolução dos conflitos no interior da sociedade. (PDRR, 2014, pg. 01)

Àquela época, o PDRR estava em sua fase de rearticulação após anos de desativação, sobretudo pelo emprego de energia de três estudantes negros: André Santos, Alan Nascimento e Emanuele Celina Barbosa, que conjuntamente ao apoio de Samuel Vida propuseram a retomada das atividades de formação e articulação política interna à faculdade. A primeira atividade que participei, inclusive, foi o ato público promovido na Sala da Congregação da unidade que debateu juridicamente a Série “Sexo e as Nêgas”⁷⁹, de autoria do ator e escritor Miguel Falabela, em outubro de 2014.

Com o meu ingresso no programa, pude participar no PDRR de uma experiência tensionadora, mas ao mesmo tempo paralela com a dinâmica cotidiana da faculdade. em todos os encontros semanais, às sextas-feiras pela manhã, por meio dos encontros de formação jurídico-política.

Promovida coletivamente entre professores e estudantes tanto da UFBA, como de demais instituições de ensino, além de integrantes da sociedade civil que vinham até as reuniões, o PDRR constituiu a reiteração da importância do Movimento Negro Educador (GOMES, 2017) no enfrentamento ao epistemicídio jurídico dentro e fora da Faculdade de Direito da UFBA.⁸⁰

⁷⁹ A série Sexo e as Nêgas foi uma série de televisão produzida pela TV Globo, sendo exibida entre os meses de setembro a dezembro de 2016. Com o enredo baseado no cotidiano de quatro personagens interpretadas por mulheres negras, a série retratava essas personagens em diversas cenas de hipersexualização e estereotipação frente às personagens brancas da história. Após a realização do ato na FDUFBA, onde foram discutidos elementos jurídicos acerca da violação do direito à comunicação e prática de racismo pela emissora, diversos setores do Movimento Negro realizaram um protesto em frente à sede da Rede Bahia, emissora regional afiliada à TV Globo, intitulada “Desligue o racismo, assumo o controle”. Para saber mais: <https://www.bahianoticias.com.br/noticia/161057-movimento-negro-em-salvador-faz-protesto-contrasexo-e-as-negas-na-rede-bahia.html>.

⁸⁰ No período em que estive participando ativamente do PDRR (2014-2019), compunham o quadro estável de integrantes, como docentes: Ivana Silva Freitas, professora do Instituto Federal da Bahia (IFBA), Maurício Azevedo de Araújo, Samuel Santana Vida e Tatiana Emília Dias Gomes – os três últimos membros do corpo docente da Faculdade de Direito da UFBA, sendo Tatiana reconhecida até o presente momento como a primeira professora negra da história da instituição; como estudantes de pós-graduação, Gabriela Batista Pires Ramos (Programa de Pós-Graduação em Direito da UFBA) e Laís da Silva Avelar (Programa de Pós-Graduação em

Por meio da afirmação identitária coletiva e territorialização de encontros semanais de intelectuais negros no ambiente da Faculdade de Direito, era muito nítido para mim como finalmente eu me senti pertencente de maneira legítima não apenas ao curso de graduação em direito, mas, sobretudo, o porquê estar cursando direito.

Através de redes afetivas que foram formadas, mais do que colegas, fui construindo relações de amizade, aprendizado, pertencimento e participação em articulações institucionais que foram importantes no meu aprendizado político e profissional. O enfrentamento a essa desagregação identitária e aos processos de epistemicídio jurídico vigentes no ambiente da faculdade foram instrumentais importantes construídos pelo PDRR, onde a reunião de pessoas negras tensionando o campo do direito a partir da perspectiva racial interpelava em suas corporeidades e representações de memória o paradigma brancocêntrico considerado oficial.

Ao lado das travessias individuais de cada sujeito negro no cotidiano da Faculdade de Direito, como as tensões e embates provocados pela sensação de constante desterro naquela espacialidade jurídica, estar envolvido em uma coletividade com aspectos de semelhança consigo e alimentados por um projeto coletivo em torno da disputa jurídica foi central para minha perspectiva de formação pessoal.

A construção de uma política de antiepistemicídio jurídico, a partir da experiência do PDRR, e de desafio da memória oficial cultivada pela branquitude em torno da espacialidade da Faculdade de Direito pode ser cartografada a partir de três estratégias:

4.4.1 A construção de espaços de formação teórico-político no campo do direito a partir do legado epistemológico africano e afrodiaspórico

Por meio dos princípios apontados na obra de Dora Lúcia Bertúlio, o PDRR estabeleceu um calendário de formações teórico-metodológicas destacando o estreito relacionamento do campo jurídico com diversos campos de saber.

Direitos Humanos da Universidade de Brasília); como estudantes de graduação, André Santos, Alan Nascimento, Alex Vasques, Emanuele Celina Barbosa, Eli Laíse de Deus, Jéssica Santos, Igor Moreira, Islana Soares, Joyce Félix, Larissa Santos, Lincoln Régis, Lorena Lima, Marcele de Oliveira, Vitor Luis Marques dos Santos, Lucas Weber (FDUFBA), Miguel Jesus (Faculdade de Medicina da UFBA), Jeferson Conceição (Direito-FTC), Francine Cardoso, Leandro Silva e Rafael Casais (Direito/UCSAL); como membros da sociedade civil, participavam: Leonardo Queiroz (advogado integrante do Afrogabinete de Articulação Jurídico Institucional – AGANJU), Érica Azevedo (fonoaudióloga) e Anderson Menezes (advogado).

⁸¹ Apesar da coordenação formal do programa perante a Faculdade ser ocupada pelo professor Samuel Vida, fundador e membro docente mais antigo dentre os integrantes do PDRR na FDUFBA, a coordenação efetiva das atividades de formação, pesquisa, extensão e articulação institucional transitaram entre os demais docentes e membros em períodos diferentes.

A cada semana, uma dupla facilitava a apresentação de textos, que logo seguidamente eram debatidos por todas as pessoas presentes, independentemente do critério formalista de serem estudantes ou formadas em direito. Isto sempre oportunizou um alargamento das possibilidades epistêmicas de produzir a interpretação sobre o direito para além dos signos brancocêntricos em torno da figura do “Jurista”.

Desde a disposição das cadeiras na sala até a forma horizontal com que os debates ocorriam, a análise dos textos sintonizados com as agendas de enfrentamento ao racismo no Brasil foram um importante catalisador de trajetórias e agências desafiadoras ao cotidiano de uma faculdade de direito cujo currículo não possuía nenhuma disciplina ou componente que tratasse especificamente sobre direito e relações raciais.

A transversalização do reconhecimento do racismo e das relações raciais nos mais distintos âmbitos da formação jurídica, em si, representava a quebra de um silêncio hegemônico que tomava a universalização dos direitos e o formalismo técnico-jurídico como pressupostos para compreensão da juridicidade.

Ou seja, para além do discurso jurídico que promove a redução do significado ôntico do direito às normas jurídicas produzidas pelo Estado, cujos critérios de validação são promovidos por instituições compostas majoritariamente por pessoas brancas, a formação teórico-político no campo do Direito e Relações Raciais era o primeiro passo para o deslocamento do direito para sua dinâmica em sociedade.

Desse modo, mais do que a reprodução dos discursos dos juristas, o que estava em jogo era a necessidade de expandir quem eram as vozes habilitadas, legitimadas para falar sobre o que é o direito; qual a sua repercussão violenta em uma sociedade racializada; quais os seus instrumentos podem ser manejados para o enfrentamento ao racismo, ao sexismo e as demais violências correlatas.

Sob inspiração da frase sempre lembrada pela professora Ivana Freitas, era repercutir o fato de que todos nós éramos “intelectuais negros insurgentes”, cumprindo uma dupla jornada de atividades: manejar o cânone teórico sustentado pela formação jurídica da Faculdade de Direito, ao mesmo instante em que nos aprofundávamos nas produções intelectuais do Pensamento Social africano e afrodiaspórico como elemento central para contrapor o epistemicídio jurídico.

Figura 46 – Formação do PDRR, em 21 de julho de 2016



Fonte: Acervo PDRR (2016). Da esquerda para a direita: os estudantes integrantes do PDRR: Lucas Weber, Lorena Lima, Jéssica Oliveira, Leandro Silva e Rafael Casais. Ao centro, vestido com roupas brancas, o professor dos cursos de Direito da UFBA e UNEB Maurício Araújo.

Para além da disputa pelas fronteiras disciplinares, as formações político-jurídicas por vezes saíram do espaço da própria faculdade, a exemplo das atividades realizadas na Comunidade Quilombola de Kingoma⁸², no município de Lauro de Freitas-BA, sobre direito ao território das comunidades quilombolas. Esse alargamento das fronteiras territoriais foi parte contumaz da formação interna do PDRR, pelo fato de expandir o diálogo com a comunidade negra para além da noção de formalismo jurídico sustentada pelas instituições jurídicas.

Ao mesmo instante em que um grupo de pesquisa e extensão da Faculdade de Direito da UFBA se dirigia para diálogos com comunidades e territórios negros, igualmente fomentávamos a ocupação da espacialidade jurídica da faculdade como exercício primeiro das

⁸² A Comunidade Quilombola de Kingoma é uma comunidade reconhecida como remanescente de quilombos, situada no município de Lauro de Freitas. Assim como as milhares de comunidades quilombolas brasileiras, apesar do reconhecimento de sua autoatribuição, a Comunidade Quilombola de Kingoma enfrenta um longo processo de resistência a empreendimentos da construção civil promovidos pelo Estado da Bahia, que visam fragmentar o território tradicional. Como senão bastasse a gravidade deste cenário, a comunidade ainda vive as agruras da não finalização do seu procedimento de regularização fundiária, a desassistência em serviços públicos básicos e a violência da grilagem de terras.

nossas corporeidades no enfrentamento ao racismo. E essa máxima tanto servia para membros externos da universidade, mas também para estudantes e professores negros de outras unidades acadêmicas da própria UFBA, que muitas vezes pisavam pela primeira vez na Faculdade de Direito em razão de alguma atividade fomentada pelo PDRR.

Figura 47 – Formação realizada na Comunidade Quilombola de Kingoma, 2016



Acervo: PDRR (2016). De costas, ministrando a formação, Leandro Silva e Rafael Casais. Da esquerda para a direita: Dona Ana Lúcia, presidente da associação quilombola e mestra de saberes; Joyce Félix, Lucas Weber (estudantes); Samuel Vida, Maurício Araújo (professores integrantes); Lorena Lima, André Santos. Emanuele Celina Barbosa (estudantes); Tatiana Emília Dias Gomes (professora integrante); eu, Gabriela Ramos (mestranda) e Ivana Freitas (professora integrante).

Figura 48 – Formação realizada na Comunidade Quilombola de Kingoma, 2016



Acervo: PDRR (2016). Da esquerda para a direita: Leandro Silva (estudante), Paulo, Dona Ana Lúcia (membros da comunidade), Joyce Félix, Lucas Weber (estudantes) e Samuel Vida (professor integrante).

Ainda em 2016, também ocorreu a formação jurídica no espaço do Terreiro do Cobre⁸³, comunidade de terreiro situada no bairro do Engenho Velho da Federação (Salvador-BA) sobre direito à liberdade religiosa⁸⁴. O Terreiro do Cobre é um dos responsáveis pela organização da caminhada religiosa dos terreiros de Candomblé do Engenho Velho da Federação, comunidade negra da cidade de Salvador com a maior concentração de terreiros da cidade.

⁸³ O Terreiro do Cobre é uma comunidade religiosa de matriz africana situada na Rua Apolinário Santana, 154, Engenho Velho da Federação, Salvador-BA. Atualmente liderado pela Iyalorixá Valniza Pereira Bianch de Ayrá, o terreiro foi fundado ainda no século XIX pela Iyalorixá Margarida de Xangô, sendo descendente do Ilê Iyá Nassô Oká – Terreiro da Casa Branca.

⁸⁴ Ambas as visitas retratadas integraram igualmente às atividades da Ação Curricular em Comunidade e Sociedade (ACCS) Direito e Relações Raciais, componente curricular organizado pelo PDRR e ofertado à toda comunidade acadêmica no semestre letivo 2017.2.

Figura 49 – Formação sobre direito à liberdade religiosa. Terreiro do Cobre, 2016



Acervo: PDRR (2016)

O debate formativo associado às práticas extensionistas contribuíram fartamente para a necessária compreensão sobre o direito a partir de uma perspectiva de reflexão informada pelo legado epistemológico africano e afrodiaspórico, provocando a saída da formação jurídica e a noção de espaços de juridicidade das perspectivas formalistas, objetificadoras e baseadas na negação de direitos aos sujeitos e territórios negros.

4.4.2 A disputa pela ocupação de espaços institucionais articulado com a crítica à representação social da episteme jurídica a partir do signo da branquitude

Outro eixo de abordagem do processo de contribuição do PDRR no enfrentamento ao epistemicídio jurídico, que continuamente desafiou as narrativas de representação e memória oficial da FDUFBA foi a disputa em diversos momentos da ocupação de espaços institucionais da juridicidade na cidade de Salvador, pautando a necessária centralidade do racismo e das relações raciais na elaboração de políticas públicas.

Anterior ao meu ingresso, o PDRR já havia participado de diversos processos importantes da história do Movimento Negro brasileiro, a exemplo da contribuição às discussões em torno da produção da Lei nº 12.288/2008 – o Estatuto da Igualdade Racial, assim como todo o desenvolvimento de políticas afirmativas no âmbito do acesso ao Ensino Superior.

Entre 2014 e 2019, período em que estive ativo na participação das atividades do programa, tais iniciativas podem ser desdobradas a partir de três processos marcantes. A primeira delas foi a criação do Seminário Interno de Pesquisa do Programa Direito e Relações Raciais⁸⁵, cuja realização bienal propiciou a organicidade do PDRR para disputa do campo da pesquisa e do acesso aos programas de pós-graduação⁸⁶.

Em sessões organizadas por eixos temáticos, o seminário internou agregou a participação de pesquisadores e professores de faculdades fora da UFBA, propiciando uma maior diversidade teórica e metodológica no campo do Direito e Relações Raciais. O primeiro seminário, inclusive, foi realizado no antigo prédio da Faculdade de Medicina da Bahia, situado no Terreiro de Jesus (Pelourinho). A realização do evento nessa unidade foi uma demarcação política e memorialística da produção de conhecimento intelectual negra no principal bastião do racismo científico na Bahia do pós-abolição.

Como é possível ver no documento abaixo, a programação do seminário interno era organizada mediante a realização de mesas temáticas e apresentações de pesquisas de integrantes/convidados do PDRR em geral vinculados ao campo do Direito e Relações Raciais. Ao lado das exposições, a programação sempre valorizava a presença de debates/apresentações envolvendo expressões artísticas, a exemplo da exibição do filme 1798: Revolta dos Búzios, do diretor baiano Antônio Olavo.

⁸⁵ A organização de eventos de pesquisa na agenda do PDRR ocorreu a partir de uma decisão coletiva de reestruturação das atividades do programa a partir da setorialização das atividades de gestão, comunicação, formação e pesquisa. Este último grupo foi coordenado pela professora Ivana Freitas, professora de Literatura do Instituto Federal da Bahia – IFBA, que à época integrava o PDRR.

⁸⁶ Esta iniciativa, inclusive, foi crucial para a decisão política coletiva acerca da ocupação estratégica dos programas de pós-graduação por membros do PDRR, a partir de 2016. O resultado dessa ação direta foi a aprovação de três integrantes em programas de pós-graduação somente naquele ano: Gabriela Ramos e Daniel Fonseca no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFBA; e Samuel Vida no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília. Após esse período, também associo o meu próprio ingresso ao PPGD/UnB à minha participação formativa no PDRR.

Figura 50 – Programação do III Seminário Interno de Pesquisa do PDRR, 2017

PROGRAMAÇÃO

III Seminário de Pesquisa do Programa de Direito e Relações Raciais

<p>07.11.2019</p> <p>19h Exibição do filme "1798: Revolta dos Búzios", com a presença do diretor Antônio Olavo</p>	<p>- Estereotípi na mídia baiana - breves apontamentos sobre os programas policiaescos Alex Lima Vasques</p>
<p>08.11.2019</p> <p>8h - Café colaborativo</p> <p>8h30 - Mesa 1: Os impactos do Future-se na comunidade negra Bárbara Carine Soares Pinheiro, Rodrigo Pereira e mediação de Isadora Magalhães</p> <p>9h - Debate</p> <p>10h - Mesa 2: Pesquisa em Direito e Relações Raciais Poliana da Silva Ferreira, Ana Luiza Pinheiro Flauzina e mediação de Jéssica Ndukwu</p> <p>10h30 - Debate</p> <p>12h - Almoço colaborativo</p> <p>14h - Apresentação das pesquisas:</p> <p>- Projeto de Extensão: Assessoria Jurídica Popular Marielle Franco</p> <p>- O diálogo entre o quilombo e a favela sob a perspectiva do pensamento de Mestre Antonio Bispo Gabriel Salomão Silva</p> <p>- A ordem pública e as masculinidades negras: o controle objetivo e subjetivo do homem negro Igor Carvalho da Silva Rocha</p>	<p>15h30 - Debate</p> <p>16h - Apresentação das pesquisas:</p> <p>- "O perigo de uma única história": monitoramento e fiscalização da Lei n.º 10639/2003 nas escolas privadas de Salvador Emanuele Celina Maria Barbosa de Souza</p> <p>- O candomblé e o ensino da história e da cultura afro-brasileira Eli Laise dos Santos de Deus Silva</p> <p>- Constitucionalismo negro e o sujeito constitucional insurgente Samuel Santana Vida</p> <p>- A construção das decisões judiciais no Núcleo de Prisão em Flagrante: um estudo sobre as atuações e os discursos dos atores estatais nas audiências de custódia em Salvador Jorge Lincoln Regis dos Santos</p> <p>- Criminalização do patronato branco em casos de ruptura de barragens de rejeitos de mineração no Brasil Tatiana Emilia Dias Gomes</p> <p>17h15 - Debate</p> <p>17:30h - Apresentação artística: Dus Groove</p> <p>18h - Entrega da Medalha Luis Gama</p>

Fonte: Acervo digital PDRR (2019)

O maior interesse na produção de pesquisa, inclusive, nos levou a pensar de modo mais articulado a construção do componente curricular Direito e Relações Raciais, por meio da aprovação de um projeto de apoio financeiro da universidade⁸⁷.

⁸⁷ O componente curricular Direito e Relações Raciais foi coordenado pela Profa. Tatiana Emília Dias Gomes e

Figura 51 – Chamada virtual para inscrição na disciplina sobre Direito e Relações Raciais



Fonte: Acervo digital PDRR (2017)

O maior fomento da pesquisa também ocorreu por meio de: projetos de iniciação científica; produção e publicação de artigos em periódicos; projetos para garantia da permanência estudantil para estudantes negros em posição de hipossuficiência econômica; construção de redes com pesquisadores de outras universidades; e abertura de linhas de pesquisa com maior enfoque transdisciplinar.

No período em que estive no PDRR, publiquei trabalhos acadêmicos em periódicos e anais de congressos, cujo processo de reflexão vinculava os meus interesses de pesquisa em História do Direito e Educação Jurídica com a necessária análise interseccional dos marcadores de raça, identidades de gênero e posição de classe na sociedade brasileira. O manuseio dessas chaves de análise eram sempre fomentadas coletivamente como um ato de complexificação da experiência jurídica nacional, sempre vinculada ao discurso de uma identidade jurídica homogênea centrada na branquitude.

pele Prof. Samuel Santana Vida, durante o semestre letivo 2017.2, sendo que eu tive através dessa disciplina a minha primeira oportunidade de atuação como monitor de turma. A disciplina ocorreu na modalidade Ação Curricular em Comunidade e Sociedade – ACCS, coordenada pela Pró-Reitoria de Extensão da UFBA com o intuito de fomentar a maior relação entre ensino, pesquisa e extensão.

Dentre essas produções destaco a minha primeira publicação de artigo em periódico⁸⁸; a participação em duas edições do Congresso Brasileiro de História do Direito (Curitiba, 2015; São Paulo, 2018)⁸⁹; e a produção da minha monografia intitulada “Rasurando as narrativas oficiais: Uma crítica à Teoria Historiográfica do Direito a partir da presença de estudantes negros na Faculdade Livre de Direito da Bahia no pós-abolição”, onde o tema da presença de estudantes negros na memória da Faculdade de Direito já havia sido introduzido.⁹⁰

Figura 52 – Apresentação de artigo no IX Seminário Internacional de Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba – UFPB



Fonte: Acervo PDRR (2016).

Na fotografia acima é possível ver o registro da apresentação do artigo “A Educação Jurídica na desmobilização do epistemicídio: o caso do Programa Direito e Relações Raciais

⁸⁸ “A participação de mulheres na Faculdade Livre de Direito da Bahia no período de 1911-1920”, publicado na revista Eletrônica Discente de História da Universidade Federal do Recôncavo Baiano – UFRB.

⁸⁹ Das reflexões feitas em torno do campo da História do Direito, publiquei o artigo “Entre disputas de narrativas: A formação do campo disciplinar da História do Direito no Brasil”. In: SANTOS, V. L. M. DOS. Entre disputas de narrativas. Faces da História, v. 7, n. 1, p. 437-461, 27 jun. 2020.

⁹⁰ SANTOS, Vitor Luis Marques dos. Rasurando as narrativas oficiais: Uma crítica à Teoria Historiográfica do Direito a partir da presença de estudantes negros na Faculdade Livre de Direito da Bahia no pós-abolição. 103 f. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2019.

da Universidade Federal da Bahia”⁹¹, escrito em parceria com a integrante do programa Gabriela Ramos.

A participação nesse evento acadêmico foi uma agenda coletiva partilhada com os também integrantes Samuel Vida, Ivana Freitas, Emanuele Celina Barbosa e Marcele de Oliveira.

Figura 53 – Apresentação de trabalho no II Seminário Interno de Pesquisa do PDRR, 2016



Fonte: Acervo PDRR (2016). Da esquerda para direita: as estudantes Marcele de Oliveira e Emanuele Celina juntamente com a professora Ivana Freitas apresentando resultados da pesquisa Livros Didáticos e o Direito à Literatura Negra.

Acima, as estudantes Marcele de Oliveira e Emanuele Celina, juntamente com a professora Ivana Freitas, apresentaram a pesquisa que discutiu a implementação da Lei Nº 10.639/2003, que instituiu a obrigatoriedade do ensino da história e cultura africana e afro-brasileira, no âmbito da literatura, através da análise de livros didáticos. O resultado da

⁹¹ SANTOS, Vitor Luis Marques dos; RAMOS, Gabriela Batista Pires. A Educação Jurídica na desmobilização do epistemicídio: o caso do Programa Direito e Relações Raciais na Universidade Federal da Bahia. In: ANAIS DO IX SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA:

Desafios e perspectivas da democracia na América Latina, 1, 2017, João Pessoa. Anais. João Pessoa: CCTA, 2017, p. 387-411. Disponível em: http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2017/09/IX-SIDH_Anais-Eletr%C3%B4nicos-2.pdf.

pesquisa também foi apresentado no IX Seminário Internacional de Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba – UFPB.⁹²⁹³

O debate sobre as pesquisas realizadas no grupo ocorreram também nos momentos internos de diálogo, como a apresentação de trabalho no Seminário Interno de Pesquisa do PDRR. Abaixo, é possível ver o registro da apresentação de pesquisas por integrantes e convidados externos do programa.

Figura 54 – Apresentação de trabalho no II Seminário Interno de Pesquisa do PDRR. 2016



Fonte: Acervo PDRR (2016). Da esquerda para direita: Leandro Silva (integrante), Marcos Queiroz (pesquisador convidado), Samuel Vida (mediador), Alan Nascimento, André Santos (estudantes), Rodrigo Portela (pesquisador convidado) na mesa sobre Constitucionalismo Negro no II Seminário Interno de Pesquisa do PDRR.

⁹² Para saber mais: FREITAS, Ivana; SOUZA, Emanuele Celina Maria Barbosa; CRUZ, Marcele de Oliveira Santos. Livros didáticos e o direito à literatura negra: Caminhos para implementação da Lei Nº 10.639/2003. In: ANAIS DO IX SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA:

Desafios e perspectivas da democracia na América Latina, 1, 2017, João Pessoa. Anais. João Pessoa: CCTA, 2017, p. 396-427. Disponível em: http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2017/09/IX-SIDH_Anais-Eletr%C3%B4nicos-2.pdf.

⁹³ Além do evento citado, integrantes do programa também realizaram a apresentação de pesquisas no seguintes eventos: III Simpósio Internacional de Baianidade (2015); III Congresso Internacional de Línguas e Literaturas Africanas e Afro-Brasilidades (2015); Congresso Baiano de Pesquisadores Negros, em Vitória da Conquista-BA (2015); e na primeira edição do Congresso da UFBA (2016).

Figura 55 – Apresentação de trabalho no II Seminário Interno de Pesquisa do PDRR, 2016



Fonte: Acervo PDRR (2016). Integrantes e público convidado.

A segunda iniciativa a ser destacada foi a criação de uma premiação intitulada Medalha Luiz Gama, uma importante política de memória contestadora do processo de afirmação da memória jurídica a partir do reconhecimento da branquitude.

Ao reconhecer o cenário de territorialização da branquitude através das políticas de memória em vigor, o PDRR institui uma honraria própria para reconhecer ações promovidas pela comunidade negra em torno do enfrentamento ao racismo e com repercussões diretas na esfera do direito e relações raciais.

A partir dos principais temas discutidos ao longo do ano, as homenagens eram entregues à pessoas, organizações e iniciativas reconhecidas como destaques no histórico de luta contra o racismo e de afirmação do direito da população negra em uma cerimônia pública realizada na Faculdade de Direito.

A solenidade de entrega da Medalha Luiz Gama, de uma forma geral, sempre mobilizou dezenas de pessoas negras integrantes ou não da comunidade acadêmica. A ocupação negra na Sala da Congregação da Faculdade de Direito nas sextas-feiras, dia da semana em que a entrega da Medalha sempre ocorreu, representava uma alteração impactante na estética cotidiana daquele setor responsável pela reunião do mais alto órgão diretivo da unidade acadêmica em questão.

A escolha dos motivos e pessoas a serem homenageadas seguiam como critério os principais temas que mobilizaram a atuação do Programa ao longo daquele ano, sendo a escolha dos homenageados discutido livremente pelo grupo.

No período analisado pela pesquisa, foram homenageados entre 2014 e 2017:

2014 – O Desembargador Livaldo Brito e a procuradora de Justiça Márcia Virgens, pelo histórico de intervenção contra o racismo no âmbito do sistema de justiça baiano;

2015 – Os professores Carlos Moore, Ana Cláudia Pacheco e a Campanha Reaja Ou Será Morto, Reaja Ou Será Morta, pela contribuição político-teórica no debate sobre os papéis do racismo e do sexismo no contexto de genocídio cultural contra os direitos de mulheres e homens negras(os) articulados em sua intervenções;

Figura 56 – Card de divulgação da 2ª Edição da Medalha Luiz Gama (2015)

**MEDALHA
LUIZ GAMA**

Homenageados:

- Carlos Moore
- Ana Cláudia Pacheco
- Campanha Reaja ou será morto, Reaja ou será morta

13/11, às 08:30h

Sala da congregação da Faculdade de Direito da UFBA

PROGRAMA DIREITO E RELAÇÕES RACIAIS

Fonte: Acervo PDRR (2015)

Figura 57 – Registro de participantes na 2ª Edição da Medalha Luiz Gama (2015)



Fonte: Acervo PDRR (2015)

2016 – A professora Ana Célia da Silva e o Coletivo Poético Ogum's Toques Negros, ambos pela contribuição ao acesso à educação pela população negra e pela defesa do direito à literatura negra, respectivamente;

Figura 58 – Registro da realização da Medalha Luiz Gama, em 2016, na Sala da Congregação da Faculdade de Direito da UFBA



Fonte: Acervo digital PDRR (2016)

2017 – a Caminhada pelo fim da Violência, da Intolerância Religiosa e pela Paz, organizada pelo conjunto de terreiros de Candomblé do Engenho Velho da Federação, pelo processo coletivo de organização e afirmação do direito à liberdade religiosa e; a Comunidade Quilombola de Pitanga dos Palmares⁹⁴, pela defesa do direito ao território negro de comunidades quilombolas no município de Simões Filho-BA; e a organização Opará Sabares, pelo projeto de formação de pesquisadoras negras e negros para o acesso a programas de pós-graduação.

Figura 59 – Folder divulgado com a programação do II Seminário Interno de Pesquisa do PDRR e a 4ª Edição da Medalha Luiz Gama



Fonte: Acervo digital PDRR (2017)

A marcação da presença negra no espaço da faculdade foi uma disputa do patrimônio memorialístico erigido pela branquitude, sobretudo após as políticas de ação afirmativa na educação superior. A conexão desses processos gerados em atividades internas do PDRR, inclusive, propiciaram a terceira intervenção a ser destacada: a participação do programa em

⁹⁴ No ano em que foi homenageada, a Comunidade Quilombola de Pitanga dos Palmares havia sofrido um grande trauma. Em plena luz da manhã, em seu território tradicional, Gabriel Pacífico dos Santos, mais conhecido como Binho do Quilombo (importante liderança da política quilombola em todo o país), foi assassinado por diversos disparos de arma de fogo. Até o presente momento, a investigação sobre o assassinato de Binho não foi solucionada.

debates mais amplos acerca da construção de projeto de universidade, a exemplo dos debates realizados no Congresso da UFBA⁹⁵.

Por meio de uma chamada pública⁹⁶, o PDRR realizou duas mesas temáticas. A primeira debateu o tema “Direito e Ações Afirmativas”, tendo sido composta pela professora do Instituto de Química da UFBA, Bárbara Carine Soares; pela advogada e integrante do PDRR, Gabriela Ramos e mediada pelo meu colega Lincoln Régis – todos à época integrantes do PDRR.

⁹⁵ O Congresso da UFBA foi uma atividade realizada como cumprimento da promessa política do primeiro mandato do ex-Reitor João Carlos Salles. Anunciado como a oportunidade de reavaliação de temas profundos da vivência universitária no ano de celebração dos 70 anos da UFBA, o Congresso ocorreu entre os dias 14 a 17 de julho de 2016, como parte da agenda de celebração dos 70 anos da universidade. Na prática, o Congresso da UFBA ficou marcado pela apresentação de projetos de pesquisa, extensão e inovação.

⁹⁶ “Como anunciado há alguns dias, o Programa Direito e Relações Raciais - PDRR apresentará duas mesas no Congresso de 70 anos da UFBA. Em dois momentos, iremos fazer reflexões sobre o contexto das relações raciais na nossa universidade, tocando em temas importantíssimos para a nossa comunidade negra, como ações afirmativas, permanência, racismo institucional, epistemicídio, entre outros.

Segue abaixo a nossa programação:

MESA: DIREITO E AÇÕES AFIRMATIVAS.

Mediação: Lincoln Régis.

Bárbara Carine - Doutora em Ensino, Filosofia e História das Ciências (UFBA). Professora Assistente I do Instituto de Química da UFBA. Membro do Conselho Acadêmico de Ensino (CAE/UFBA).

Gabriela Ramos - Advogada. Mestranda em Direito pelo PPGD/UFBA. Pesquisadora do Programa Direito e Relações Raciais.

Vitor Marques - Graduando em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (FD/UFBA). Pesquisador do Programa Direito e Relações Raciais. Militante no Curso Popular de pré-vestibular Quilombo do Orobú.

MESA: UNIVERSIDADE E RACISMO.

Mediação: Marcele de Oliveira.

Henrique Freitas - Doutor em Teoria e Crítica da Literatura e Cultura (UFBA). Professor Adjunto III do Instituto de Letras da UFBA. Coordenador do grupo de pesquisa "Rasuras: letramentos negros".

Maurício Araújo - Doutorando em Direito pelo Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Professor da Universidade Federal da Bahia e da Universidade do Estado da Bahia. Pesquisador do Programa Direito e Relações Raciais.

Miguel Jesus - Graduando em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia (FAMEB/UFBA). Pesquisador do Programa Direito e Relações Raciais.

Rosângela Araújo - Doutora em Educação pela Universidade de São Paulo (USP). Professora da Universidade Federal da Bahia, atualmente coordenando o Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher (NEIM/UFBA). Mestre de capoeira. (A confirmar)” (PDRR, 2016, s/n)

Figura 60 – Mesa Direito e Ações Afirmativas, Congresso da UFBA, 2016



Fonte: Acervo digital PDRR (2016)

A segunda mesa debateu o tema “Universidade e Racismo”, reunindo um imenso número de professores, estudantes, servidores técnico-administrativos e militantes do Movimento Negro para discutir a estrutura os impactos do racismo e das relações raciais na produção de macro/micro violências no cotidiano da universidade.

Na fotografia abaixo, é possível ver da esquerda para direita Carla Akotirene (assistente social, militante do Movimento Negro e doutora em Estudos de Gênero), Miguel Jesus (médico, à época integrante do PDRR e do Centro Acadêmico da Faculdade de Medicina da UFBA), Henrique Freitas (professor do Instituto de Letras da UFBA), Marcele de Oliveira (estudante de Direito integrante do PDRR – mediadora) e o professor Maurício Araújo.

Figura 61 – Mesa Universidade e Racismo, Congresso da UFBA, 2016



Fonte: Acervo PDRR (2016)

Naquele dia 12 de julho de 2016, surpreendentemente, o debate foi interrompido por uma intervenção provocada pela professora Thaynar Pereira, que noticiou a passagem de Luiza Bairros. Luiza Helena de Bairros (1953-2016) foi uma importante militante do Movimento Negro e de Mulheres Negras brasileiro. Nascida em Porto Alegre, mas radicada em Salvador desde os anos 1970, foi uma das fundadoras do Movimento Negro Unificado – MNU.

Formada em Administração Pública pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Luiza notabilizou-se como uma das mais influentes vozes negras no que tange à construção de políticas de igualdade racial e de enfrentamento ao racismo institucional, tendo sido consultoria da Organização das Nações Unidas – ONU e ministra-chefe da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial no governo Dilma Rousseff (2011-2014).

No que tange ao cenário de políticas públicas, cabe à Luiza a criação do Sistema Nacional de Políticas de Igualdade Racial – SINAPIR, responsável pela descentralização das políticas de igualdade racial por meio de políticas municipais de enfrentamento ao racismo.

Figura 62 – Fotografia de Luiza Bairros



Fonte: Valter Campanato (Agência Brasil)

Para além de ser uma referência de luta para muitas pessoas presentes naquela sala, a notícia da passagem de Luiza e as falas em homenagem à sua memória, puxadas pelas professoras Thaynar Pereira, Carla Akotirene, Dayse Sacramento e Edleuza Santos, reatualizaram naquele instante o movimento ancestral de nossas corporeidades como projetos de liberdade em curso. Enquanto uma mais velha fazia a passagem, todos nós estávamos ali discutindo e construindo coletivamente um projeto de universidade que contemplasse o legado africano e afrodiaspórico do qual herdamos.

Figura 63 – Professoras Thaynar Pereira, Carla Akotirene, Dayse Sacramento e Edleuza Santos (em primeiro plano) fazendo falas em homenagem à memória ancestralizada de Luiza Bairros



Fonte: Acervo PDRR (2016)

A presença da memória de Luiza Bairros ainda seria por muitas vezes evocada, pois foi após uma reunião de avaliação chamada pelo PDRR para avaliar os limites do Congresso da UFBA para institucionalizar políticas de enfrentamento ao racismo e aprofundamento das ações afirmativas que o Coletivo Luiza Bairros - CLB foi criado.

O Coletivo Luiza Bairros é uma articulação de docentes, discentes, servidores técnico-administrativos e integrantes da sociedade civil em torno da luta contra o racismo institucional na Universidade Federal da Bahia.⁹⁷

Lançado em 07 de outubro de 2016, no Auditório Professor Milton Santos do Centro de Estudos Afro-Orientais da UFBA, o CLB surgiu como uma iniciativa propositiva no

⁹⁷ A formação inicial do CLB englobava a participação das docentes: Denise Carrascosa, Livia Natália, Henrique Freitas, Ana Lucia Silva Souza, América César (Instituto de Letras), Samuel Vida, Tatiana Emília Dias Gomes, Maurício Azevedo de Araújo (Faculdade de Direito), Bárbara Carine Soares Pinheiro (Instituto de Química); discentes de graduação Eli Laise de Deus, Vitor Marques, Joyce Félix (Faculdade de Direito), Gabriel Marinho (Faculdade de Educação); discentes de pós-graduação Maria Dolores Rodriguez (Programa de Pós-graduação em Literatura e Cultura), Gabriela Ramos (Programa de Pós-graduação em Direito), Emily Chaves (Programa de Pós-graduação em Estudos Étnicos e Africanos); das servidoras técnico-administrativas Lindinalva Barbosa (Centro de Estudos Afro-Orientais), Helena Argolo (Instituto de Biologia) e David Alves (Faculdade de Direito); e da sociedade civil, como Marli Mateus (advogada e militante do Movimento Negro)

campo das Políticas de Ações Afirmativas na UFBA, tendo como pautas prioritárias à época a instituição de cotas para acesso de estudantes negros na pós-graduação e o aprofundamento do enfrentamento ao racismo institucional no cotidiano da universidade.⁹⁸

Figura 64 – Extrato do Manifesto de Fundação do Coletivo Luiza Bairros

“É NECESSÁRIO ABALAR O MODELO DE UMA UNIVERSIDADE QUE É BASEADA EM VALORES, CRENÇAS, FAZERES E EPISTEMOLOGIAS CUNHADAS EM UM MONOCULTURALISMO EUROCÊNTRICO, QUE NÃO RECONHECE A POTENCIALIDADE E AUTONOMIA DE OUTRAS MATRIZES CIVILIZATÓRIAS NA ENUNCIÇÃO DE UM DISCURSO DE CONHECIMENTO, ENQUANTO SUJEITOS DO SABER; QUE, AINDA APEGADA AOS VALORES CLÁSSICOS DA MODERNIDADE, PROSTRASSE DE COSTAS AO VERDADEIRO DIÁLOGO COM A SOCIEDADE E SUAS DEMANDAS CONCRETAS E QUE NEGLIGENCIA O ENFRENTAMENTO DIRETO AOS SEUS PROBLEMAS COTIDIANOS, A EXEMPLO DOS ROTINEIROS CASOS DE RACISMO, SEXISMO, HOMO-LESBO-TRANSFOBIA, DISCRIMINAÇÕES DE CUNHO SOCIOECONÔMICO, REGIONAL, LINGUÍSTICO, ENTRE OUTRAS QUESTÕES, CONFIGURANDO A DIFICULDADE DE SEUS AGENTES TRADICIONAIS EM CONVIVER COM A DIVERSIDADE EM SUA ALTERIDADE”.

MANIFESTO DE FUNDAÇÃO DO COLETIVO LUIZA BAIROS



Fonte: Acervo Digital Coletivo Luiza Bairros (27 nov. 2017)

⁹⁸ Em seu Manifesto de Fundação, assinado por centenas de pessoas presentes, dentre elas muitos militantes históricos do Movimento Negro brasileiro, o CLB constituiu uma agenda propositiva para os anos subsequentes de sua atuação. Dentre elas, destaco a guarda da memória de experiências docentes negras; a fiscalização dos processos de aplicação das políticas de cotas para acesso à pós-graduação e concursos públicos; o eixo formativo sobre educação e relações raciais para a comunidade interna/externa à UFBA; e o aprofundamento da visibilização das Artes Negras como importante campo das lutas contra o racismo na diáspora. Para lê-lo na íntegra, acesse: Manifesto de Fundação do Coletivo Luiza Bairros. Disponível em: https://medium.com/@coletivoluiزابairros/manifesto-de-funda%C3%A7%C3%A3o-do-coletivo-luiza-bairros-44848741911e?fbclid=IwAR04IsIoT0GXJ399W-8A53SNBW6c8xUHEa1Sn3mPKJw85UA37Z8cT_410LE

Muitos integrantes do PDRR, como eu, integraram o CLB desde o início, participando e construindo conjuntamente a outras pessoas negras integrantes da UFBA uma experiência de aquilombamento político-afetivo crucial para nossas resistências cotidianas. É justamente esse aquilombamento que destaco como terceira estratégica antiepistemicida construída nas trincheiras da luta contra o racismo no direito.

Figura 65 – Registro de integrantes do CLB após atividade realizada no CEAO, 2018



Fonte: Acervo Pessoal, 12 maio 2018. Da esquerda para direita: Samuel Vida, Vércio Gonçalves, Bárbara Carine Pinheiro, Emily Chaves, Marli Mateus, Eli Laíse de Deus, Henrique Freitas, Denise Carrascosa, Gabriela Ramos, Lindinalva Barbosa, Tatiana Emília Dias Gomes, Maria Dolores Rodriguez e David Alves.

4.4.3 O aquilombamento político-afetivo como parte da ferramenta de organização ancestral de resistência coletiva da população negra

O conjunto da expressão dessa memória é assinalação da resistência da presença negra por meio do dizer/expressas/sentir entre as tensões do controle operados pela branquitude, que as possibilidades de recomposição de nossa afirmação identitária nos possibilita “as voltas ao

contrário na árvore do esquecimento” (SILVA, 2019), onde a história opera a reinvenção da vida a partir da nossa herança diaspórica.

Neste movimento, o entrelaçamento da intervenção política com a construção de redes de amizade, cuidado e afeto foram cruciais para a promoção desses espaços de disputa da história e memória por meio do aquilombamento.

A expressão político-afetiva em torno da marcação da identidade afrodiaspórica remonta a crítica direta à dominação material, simbólica e epistemológica acerca dos signos constitutivos do mito fundador em torno da Faculdade de Direito da UFBA.

Enquanto a memória brancocêntrica repercute a ferramenta colonial de contínua desterritorialização das performances epistêmicas negras em espaços jurídicos, a experiência afrodiaspórica reelabora por meio de redes de conexão informadas pela Ancestralidade seus projetos de liberdade em defesa de nossa identidade negra.

Figura 66 – Reunião pública do PDRR, em 2016



Fonte: Acervo PDRR (2016). Da esquerda para direita em pé: Maurício Araújo, Emanuele Celina Barbosa, Jeferson Conceição, Carol Campos, Vitor Marques, Alan Nascimento, Samuel Vida, Luango Vida, Aline Nascimento, Joyce Félix, Lucas Weber, Leandro Silva, Ivana Freitas e Alessandra Barbosa. Da esquerda para direita agachados: Marcele de Oliveira, Lincoln Régis, Lorena Lima e Rafael Casais.

Por meio da tecitura de projetos coletivos em torno do acesso à educação, em defesa das ações afirmativas, pela intervenção política contra o racismo e ocupando os espaços sociais da juridicidade com a nossa corporeidade ancestral, a experiência vivenciada ao longo da graduação acumulou à minha narrativa escreviente não somente a vivência do desterro; mas, sobretudo, a experiência da prática do aquilombamento como ferramenta ancestral de cultivo da vida em face do genocídio cultural ainda em curso.

Figura 67 – Após atividade do PDRR, o Samba de Dona Gal do Beco



Fonte: Acervo pessoal (2016). À esquerda de branco: Gabriela Ramos, Rafael Casais e Lais Avelar. Ao centro de chapéu, a cantora e sambista Gal do Beco.

Por hora, ficamos ainda com a necessidade de romper os diques de contenção representacional do mundo jurídico – novamente tensionado pelas políticas antibranqueamento após o êxito das políticas de ações afirmativas na educação superior – para além da memorialística institucional que a todos os lados tingia de brancos os mesmos corredores onde nos espremiávamos por espaço.

Olhar para essa dinâmica operada pelas instituições jurídicas acerca do passado idealizado e cristalizado através de políticas de memória brancocêntricas é contumaz para desbaratarmos formas de funcionamento institucional baseadas no epistemicídio, ao mesmo instante que nos exige reconhecer a construção de diversas formas de inscrição da memória negra desde nossas performance vivenciadas coletivamente.

Ao revés dessa ideologia, a memória também se materializa como uma possibilidade de cravarmos com fúria a utopia literária e reinventiva, onde novas grafias e representações são eclodidas de desejos por territorialização no signo de humanidade usurpado pela violência colonial. Como o registro que colaciono abaixo: o momento posterior à defesa da minha monografia, onde a banca examinadora, amigos, companheiros de jornada celebraram comigo a felicidade daquele momento de vitória coletiva por mais um estudante negro que viria a se tornar Bacharel em Direito.

Figura 68 – Defesa da minha monografia de graduação na FDUFBA, 2019



Fonte: Acervo pessoal (10 dez. 2019). Do lado esquerdo da pilastra, em pé: o professor e orientador da pesquisa, Maurício Araújo; Gildásio Júnior, companheiro de curso e pesquisa; Nil, Silvana Santos, Luciano Teles, Gilmara Silva (amigos); meus pais, João Oliveira Santana, Thereza Santana e Valdira Marques (ao fundo); Fátima Ribeiro, Bruna Stephany, Carlos Eduardo Chaves, Maura Cristina (amigos); professor Samuel Vida, ao fundo; agachados na frente, a professora integrante da banca Gabriela Barretto de Sá; Laine Clara, colega de curso; Rogério Rodrigues, Jéssica Dias (amigos) e Lorena Lima (amiga e companheira de graduação).

Mesmo em meio a todo o desterro, a toda violência, a expressão singular de nossa subjetivação no mundo encontra posicionalidade na representação de Vó Rita, última personagem do romance de Conceição Evaristo a quem convido a integrar essa escrevivência. Símbolo do reconhecimento solidário em seu território comunitário – a favela, e de todas as pessoas negras iguais a ela que lhe prestavam sempre respeito, Vó Rita é como o grande Atlântico por onde passamos, não apenas com dor e sofrimento.

Guardiã de segredos e muitas histórias, Vó Rita viu o crescer e o findar de muitos territórios negros. Viu o mundo parir diásporas por toda parte, desde o ventre da Mãe África até os ventres das mulheres mais jovens. Vó Rita, aquela que vivia embolada com Filó Gazogênia – personagem acometida de uma grave doença contagiosa, que vivia recolhida, isolada do restante da comunidade, como narra o romance de Conceição Evaristo -, é aquela que não conhece fronteiras de amedrontamento sobre o que deve ser conhecido e reconhecido como parte de si. Aquela que, a despeito de todo tormento, continua acreditando e fortalecendo as nossas redes de cuidado comunitário.

A Esperança, o Amor, a crença na Justiça e a força da Ancestralidade são motores de nossa continuidade afrodiaspórica, nos reencontrando continuamente em múltiplas cenas de lutas e dissabores nas dobras do espaço-tempo. Mas, que tece sempre novas narrativas para nos mantermos também embolados uns nos outros, re-construindo arduamente os signos que afirmam a nossa expressão identitária dinâmica. Para escrever-viver, inventar palavras que traduzam para o nosso povo a sofisticação de nossa presença no mundo.

Para sempre aquecer a forja que recolherá “todas as nossas vozes/ [que] recolhe em si/ as vozes mudas caladas/ engasgadas na garganta.” A forja acesa e incandescente, que dos ventres paridos pela afrodiaporicidade, “se fará ouvir a ressonância/ O eco da vida-liberdade...” (EVARISTO, 2008)

Figura 69 – Registro da solenidade de minha formatura, em 07 de março de 2020, onde minha avó Joana Sérgio Marques Evangelista foi minha madrinha de formatura. Estão na foto também minha mãe Valdira Marques dos Santos, Thereza Santana, João Oliveira Santana e ao fundo os professores Fredie Didider Júnior (paraninfo) e Francisco Bertino (vice-diretor)



Fonte: Acervo pessoal (2020)

*Quando eu venho de Luanda,
eu não venho só...*

*Trago pesando nas costas,
o peso dessa maldade...*

*Trago gritando no peito,
o grito de liberdade*

*Que é grito de raça nobre,
Grito de raça guerreira,*

*Que é o grito da raça negra,
O grito da capoeira...*

*Quando eu venho de Luanda,
eu não venho só.⁹⁹*

⁹⁹ Versos da cantiga de capoeira “Quando eu venho de Luanda eu não venho só”. Para ver-ouvir-sentir mais: VARGAS, Toni. **Quando eu venho de Luanda não venho só**. Youtube. 15 nov. 2016. Disponível em:

5 “INVENTO O CAIS E SEI A VEZ DE ME LANÇAR”¹⁰⁰: DE CABEÇA ERGUIDA NA AFRODIASPORICIDADE, APORTAMOS TRAVESSIAS POR UMA MEMÓRIA JURÍDICA ANTIRRACISTA

O importante não é ser o primeiro ou primeira,
o importante é abrir caminhos.

Conceição Evaristo

Após as inúmeras travessias pelas performances promovidas pelo tempo espiralar em torno da marcação da presença negra na memória jurídica baiana, chego ao porto mais uma vez aludindo à figura do meu antepassado que não baixou a cabeça para os projetos escravistas-coloniais da modernidade, conforme nos provoca Edmilson de Almeida Pereira.

O Cais, tal qual a canção composta pelo multiartista Milton Nascimento, é a metáfora perfeita para traduzir o sentimento e expressão nessas palavras finais (?) da dissertação.

Conforme se demonstrou ao longo do trabalho, apesar dos inúmeros processos de fragmentação da identidade negra pelo racismo, pelo epistemicídio jurídico e através da construção de políticas de memória baseadas na conservação do pacto narcísico da branquitude, a experiência afrodiaspórica construiu diversos saveiros, onde a Ancestralidade movimentou nas ondas do tempo projetos seculares de liberdade.

Ao reconhecer a Ancestralidade como o princípio agregador da experiência da presença africana e afrodiaspórica na história, memória e produção da cultura jurídica baiana, as trajetórias de estudantes negros como Maxwell Assumpção Alakija se encontram com as disputas contemporâneas promovidas no espaço da universidade brasileira contra os efeitos das políticas de branqueamento e expulsão da população negra até mesmo da memória oficial da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia.

Ao demarcar os diferentes contextos históricos onde essa presença negra dilatada pode ser percebida no ambiente da espacialidade jurídica (especialmente, do ensino jurídico) ficou nítido como historicamente a agenda de acesso à educação, assim como a contraposição do

<https://www.youtube.com/watch?v=1a-4iyyF3o>. Acesso em: 06 ago. 2021.

¹⁰⁰ Verso da canção “Cais”, de Milton Nascimento.

controle político imposto pelo sistema racial brasileiro, estiveram e ainda estão no centro da luta por cidadania neste país.

Tomando o pós-abolição como a arena de intervenção epistêmica no campo da Historiografia do Ensino Jurídico, analisar as trajetórias de pessoas e organizações negras reporta à observância da liberdade como chave de compreensão da nossa mult centenária resistência. Ou seja, do mesmo modo que a história da população negra no campo jurídico não pode ser reduzida apenas ao conjunto de legislações que tratavam da regulação do escravismo no período imperial, as experiências de pessoas negras em sua interface com o chamado passado jurídico também não podem ser aniquiladas pela negação da nossa presença histórica coletiva na disputa pela formação jurídica, sob o argumento de que esta se deu recentemente após as políticas de ações afirmativas em educação.

O evidenciamento das trajetórias de juristas negros que disputaram projetos de cidadania e liberdade por meio do acesso às primeiras turmas do ensino jurídico baiano é um importante exemplo sobre como a presença negra na história do direito constitui importante fio de articulação da liberdade como chave de leitura dessa interação.

Trabalhar a nossa história como via de afirmação do direito fundamental à memória encadeia não apenas a visibilização dos processos históricos vividos por nossos antepassados, mas sobremaneira territorializa para o conjunto de estudantes negros da chamada contemporaneidade sinais importantes para não desistirem da experiência jurídica.

O chamado passado, evocado pelo pacto narcísico da branquitude como o principal fiador das políticas de memória gloriosas sobre os sujeitos, práticas e suas presenças nas instituições jurídicas, são desafiados pelas reivindicações da memória ancestral dos grupos sociais historicamente silenciados. A memória, como parte da experiência cultural de uma sociedade, é despatrimonializada de sua posição de artefato privado de um grupo sociorracial e colocada em disputa pelo conjunto da sociedade.

Assim, nas encruzilhadas dos saberes, o acúmulo da experiência negra eclode como a repercussão da agenda pela afirmação de direitos, ainda que enfrentando ondas bravias provocadas pelos abalos reacionários do racismo brasileiro. Ao considerar a inter-relação entre a presença negra na disputa do acesso ao ensino jurídico, consideramos que a antecedência de estudantes negros nas turmas da primeira faculdade de direito, fundada no pós-abolição, não constitui o passado estanque. Do mesmo modo que o ingresso majoritário

de estudantes negros nos cursos jurídicos após a vigência da política de cotas também não pode ser lido como um ato isolado de um suposto processo evolutivo do enfrentamento ao racismo na contemporaneidade, nem mesmo a cristalização de processos identitários em torno das variadas formas em que nos fazemos presentes.

Reitera-se: a conexão existente entre ambas as travessias desdobram uma presença dilatada, repleta de camadas, cruzamentos, articulações, mas, sobretudo, complexa. Apontam, antes de qualquer coisa, a existência de uma temporalidade que espiraliza experiências a partir de uma manifestação ancestral coletiva, mas que não se pode permitir reduzida a estereotipações em torno das trajetórias negras elegíveis como históricas.

Revolver a água de barrela da memória oficial brancocêntrica é justamente ampliar as narrativas sobre os processos, sujeitos e experiências costuradas nas espirais do tempo em torno das corporeidades ancestrais atinentes ao enfrentamento ao racismo. Partícipes ou não de agrupamentos políticos de enfrentamento ao racismo no bojo da universidade, a defesa do direito fundamental à memória negra reitera a superação dos marcadores linearistas do tempo entre presente, passado e futuro. Seja por meio das disputas coletivas diretas contra a agenda institucionalizada pela violência racial brasileira, seja na tecitura do gestos do cotidiano em torno da afirmação da vida negra como direito exercitado no âmago de projetos individuais, familiares e comunitários, expandimos o repertório teórico, metodológico, estético e epistemológico em torno da visibilização das precedências e ressonâncias da nossa presença negra no âmbito da experiência educacional brasileira.

Do mesmo modo em que a trajetória de Maxwell Alakija deixou um legado de intensa contribuição ao enfrentamento ao racismo, à defesa do direito à educação de qualidade para as camadas mais pobres da sociedade e pela postulação do direito à igualdade racial nas primeiras décadas do pós-abolição, quantos mais sonhos e projetos foram escamoteados pela poeira do racismo e do epistemicídio jurídico? Quais as trajetórias familiares, profissionais e comunitárias trançadas por essas dissonâncias da presença negra que não conhecemos? Como a nossa presença negra contemporânea será marcada e preservada na cultura jurídica daqui há algumas décadas ou séculos? Do Cais de onde partimos para singrar novos oceanos, o que se fará do que deixamos no porto?

A preservação da nossa memória, assim como o olhar cuidadoso sobre o conjunto dessas travessias costuradas em nossa experiência afrodiáspórica, é o lugar de onde

inventamos todas as possibilidades de ser, pensar, fazer e projetar a afirmação da liberdade negra como pressuposto da existência coletiva.

Que a Ancestralidade faça da liberdade o eterno farol a nos guiar na abertura de caminhos para as próximas gerações afrodiaspóricas por todos os costados!

6 REFERÊNCIAS

FONTES PRIMÁRIAS

Memorial da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia

ACTA de instalação da Faculdade da Faculdade Livre de Direito da Bahia, 1891.

Livro de Inscrição de Exames Preparatórios 1º ano da Faculdade Livre de Direito da Bahia(1896-1916), nº 01.

Livro de Inscrição de Exames Preparatórios 2º ano da Faculdade Livre de Direito da Bahia (1896-1917), nº 02.

Livro de Inscrição de Exames Preparatórios 3º ano da Faculdade Livre de Direito da Bahia (1896-1926), nº 01.

Livro de Inscrição de Exames Preparatórios 4º ano da Faculdade Livre de Direito da Bahia (1896-1926) nº 01.

Livro de Inscrição de Exames Preparatórios 5º ano da Faculdade Livre de Direito da Bahia (1898-1928) nº 01.

Quadro de Bacharéis da Faculdade Livre de Direito da Bahia de 1903.

Hemeroteca da Biblioteca Nacional

1924, Periódico Getulino, 08/06/1924.

1920, Periódico O Paiz 19/09/1920.

FONTES SECUNDÁRIAS

Fontes bibliográficas

DIDIER JÚNIOR, Fredie (Org.). **Os nomes das salas: Homenagem aos 125 anos da Faculdade Livre de Direito da Bahia.** Salvador: Jus Podivm, 2016.

GIDI, Antônio. **Anotações para uma História da Faculdade de Direito da Bahia.** Salvador: Fundação Faculdade de Direito da Bahia, 1991, 78f.

MODESTO, George Fragoso. **Bacharéis, Mestres e Doutores em Direito.** 2a. ed. Salvador: Fundação Faculdade de Direito da Bahia, 1996, 249 f.

ROCHA, Júlio César de Sá da Rocha. **Faculdade de Direito da Bahia: Processo histórico e agentes de criação da Faculdade Livre de Direito da Bahia no final do século XIX.** Salvador: Fundação Faculdade de Direito da Bahia, 2015, 76f.

SANTOS, Sivaldo dos Reis. **“Como negro que sou”!** A trajetória e militância de um africano na Bahia: Maxwell Assumpção Alakija (1871-1933). 2020, 129f. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade Federal da Bahia, 2020.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio. **Os Aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. 266 p.

ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de; FRAGA FILHO, Walter. **Uma história do negro no Brasil.** Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais; Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2004. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/04/uma-historia-do-negro-no-brasil.pdf>. Acesso em: 03 fev. 2021.

ALBUQUERQUE, Wlamyra R. **O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil.** São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

ALBUQUERQUE, Wlamyra R.; FRAGA FILHO, Walter. **Uma história do negro no Brasil.** Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais; Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006.

ANOTAÇÕES da aula de apresentação da disciplina Dimensão Histórica do Constitucionalismo. **Plano de Curso: O futuro do constitucionalismo: processos constituintes, democracia em crise, transições.** Curso de Mestrado em Direito da Universidade de Brasília. Professor Cristiano Paixão. 24 de agosto de 2020.

APOSTOLOVA, Bistra Stefanova. **A criação dos cursos jurídicos no Brasil: tradição e inovação.** 2014. xi, 191 f. Tese (Doutorado em História)—Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

ARAÚJO, Maurício Azevedo de. **Afirmar a alteridade negra e reconhecendo direitos: as religiões de matriz africana e a luta por reconhecimento jurídico: repensando a tolerância e a liberdade religiosa em uma sociedade multicultural.** 2007. 120 f. Dissertação (Mestrado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

ARAÚJO, Maurício Azevedo de. Enegrecendo a Teoria Crítica do Direito: epistemicídio e as novas epistemologias jurídicas na diáspora. In: **O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao direito como liberdade / organizador: José Geraldo de Sousa Junior [et al.]** – Brasília: OAB Editora ; Editora Universidade de Brasília, 2021, 291-306.

ARAÚJO, Zulu. **A influência dos Blocos Afros na Formulação e Implementação das Políticas de Ações Afirmativas na Cidade do Salvador.** Disponível em: <http://www.abep.org.br/~abeporgb/publicacoes/index.php/anais/article/download/1249/1213>. Acesso em 21 abril 2022.

AUGUSTO, Jorge. Anotações esparsas sobre literatura e método: o exemplo de Lima Barreto. In: SOUZA, Ana Lúcia Souza; CARRASCOSA, Denise; AUGUSTO, Jorge; FREITAS, Henrique; RODRIGUEZ, Maria Dolores; FONSECA, Silvana. **Rasuras epistêmicas das (est) éticas negras contemporâneas**. Seminário Rasuras 2017. Salvador: Edição Organismo e Grupo Rasuras, 2020.

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. **Onda negra medo branco: o negro no imaginário das elites no século XIX**. 1a. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1987.

BARROS, José D'Assunção. Memória e História: Uma discussão conceitual. **Tempos Históricos**. Volume 15. 1 sem. 2011. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/6798378.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2022.

BARROS, José D'Assunção. **Teoria da História: Princípios e conceitos fundamentais**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

BENTO, Maria Aparecida Silva. **Pactos narcísicos do racismo: branquitude e poder nas organizações empresariais**. 2002, 169 f. Tese (Doutorado em Psicologia Social). Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo. 2002.

BENTO, Maria Aparecida Silva: Branqueamento e branquitude no Brasil. In CARONE, Iray; BENTO, Maria Aparecida Silva Bento. **Psicologia social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil**. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2014, 25-48.

BERTÚLIO, Dora Lucia de Lima. **Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019, 259p.

BONATO, Massimo. **A Micro-história e o método da história de vida**. In: ANPUH. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História. São Paulo, julho de 2011. Disponível em: http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1308176531_ARQUIVO_MassimoBonato.pdf. Acesso em: 31 jul. 2019.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

BRAGANÇA, I. F. S. História de vida nas ciências humanas e sociais: caminhos, definições e interfaces. In: **Histórias de vida e formação de professores: diálogos entre Brasil e Portugal** [online]. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2012, pp. 37-57. ISBN: 978-85-7511-469-8.

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm. Acesso em 24 jun. 2022.

BRITO, Luciana da Cruz. **Temores da África: Segurança, legislação e população africana na Bahia oitocentista**. Salvador: EDUFBA, 2016.

CABRAL, Pedro Manso. Apresentação. In: GIDI, Antônio. **Anotações para uma História da Faculdade de Direito da Bahia**. Salvador: Fundação Faculdade de Direito da Bahia, 1991.

CALAZANS, José. **A Faculdade de Direito da Bahia: subsídios para a sua história**. Salvador: UFBA; Centro de Estudos Baianos, vol. 05, 1984.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 2005. 339 f. Tese (Doutorado em Filosofia da Educação) – Instituto de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2005.

CARRASCOSA, Denise. (2017) Traduzindo no Atlântico Negro: por uma práxis teórico-política de tradução entre literaturas afrodiaspóricas. In: CARRASCOSA, Denise (Org.). **Traduzindo no Atlântico Negro: Cartas Náuticas Afrodiaspóricas para Travessias Literárias**. Salvador: Ogum's Toques Negros.

CARRASCOSA, Denise. **Travessias Literárias Afrodiaspóricas**. YouTube, 21 out. 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=zjGpXuIYcDw>. Acesso em: 21 out.2020.

CASTILLO, Lisa Louise Earl. Em busca dos agudás da Bahia: trajetórias individuais e mudanças demográficas no século XIX. **Revista Afro-Ásia**, n. 55, 2017, 109-145.

CHALHOUB, Sidney. Prefácio. In: PINTO, Ana Flávia Magalhães. **Escritos de liberdade: Literatos negros, racismo e cidadania no Brasil oitocentista**. Campinas: Editora da Unicamp, 2018, pp. 21-22.

CHAUÍ, Marilena. **Brasil mito fundador e sociedade autoritária**. São Paulo: Perseu Abramo, 2000.

CRUZ, Eliana Alves. **Água de Barrela**. Rio de Janeiro: Malê, 2018.

DIDIER JÚNIOR, Fredie. Nota do Coordenador. In: DIDIER JÚNIOR, Fredie (Org.). **Os nomes das salas: Homenagem aos 125 anos da Faculdade Livre de Direito da Bahia**. Salvador: Jus Podivm, 2016, pp. 11-14.

DOMINGUES, P. Apresentação. **Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 10, n. 25, p. 04 - 08, 2018. Disponível em: <https://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/14329>. Acesso em: 26 jun. 2022.

DOMINGUES, P. “Um desejo infinito de vencer”: o protagonismo negro no pós-abolição. **Topoi**, v. 12, n. 23, jul.-dez. 2011, p. 118-139.

DOMINGUES, Petrônio José. Negros de almas brancas? A ideologia do branqueamento no interior da comunidade negra em São Paulo, 1915-1930. **Estudos Afro-Asiáticos**. São Paulo, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/R3R8p7fSCzXwvDvJLjNkpQC/?lang=pt>. Acesso em: 14 mar. 2022.

DUARTE, Constância Lima; NUNES, Isabella Rosado. **Escrevivência: a escrita de nós: reflexões sobre a obra de Conceição Evaristo**. Ilustrações: Goya Lopes. 1. ed. Rio de Janeiro: Mina Comunicação e Arte, 2020.

DUARTE, E. P.; SCOTTI, Guilherme. **História e Memória Nacional no Discurso Jurídico - o Julgamento da ADPF 186**. Universitas/Jus (Impresso), v. 24, p. 33-45, 2013. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/jus/articulo/view/2611>. Acesso em: 28 jun. 2019.

DUARTE, Evandro C. Piza. **Do medo da diferença à igualdade como liberdade: as ações afirmativas para negros no ensino superior e os procedimentos de identificação de seus beneficiários**. 2011. Tese de doutorado (Mestrado em Direito) – Programa de pós- graduação

em Direito da Universidade de Brasília, 2011.

DUARTE, E. C. P. Prefácio: O poder do silêncio dos juristas. In: SÁ, Gabriela Barreto de Sá. **A negação da liberdade: direito e escravização ilegal no Brasil oitocentista (1835-1874)**. Belo Horizonte: Letramento; Casa do Direito, 2019.

EVARISTO, Conceição. **Becos da Memória**. 3. ed. Rio de Janeiro: Pallas, 2019.

EVARISTO, Conceição. Da grafia-desenho de minha mãe, um dos lugares de nascimento de minha escrita. In: DUARTE, Constância Lima; NUNES, Isabella Rosado (Org.). **Escrevivência: a escrita de nós**. 1. ed. Rio de Janeiro: Mina Comunicação e Arte, 2020, pp. 48-57.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito)-Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

FONSECA, Marcus Vinícius. A população negra no ensino e na pesquisa em História da Educação no Brasil. In: FONSECA, Marcus Vinícius; BARROS, Surya Aaronovich Pombo de (Org.). **A história da educação dos negros no Brasil**. Niterói: EdUFF, 2016, 23-50. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4671529/mod_resource/content/0/A%20Historia%20dos%20negros%20na%20educacao%20no%20Brasil%20.pdf. Acesso em: 02 jan. 2021.

FONSECA, Maria Nazareth Soares. Escrevivência: sentidos em construção. In: DUARTE, Constância Lima; NUNES, Isabella Rosado (Org.). **Escrevivência: a escrita em nós: reflexões sobre a obra de Conceição Evaristo**. Ilustração Goya Lopes. Rio de Janeiro: Mina Comunicação e Arte, 2020.

FONSECA, Maria Nazareth Soares. Posfácio: Costurando uma colcha de memórias. In: EVARISTO, Conceição. **Becos da Memória**. 3a. ed. 3a. reimpressão. Rio de Janeiro: Pallas, 2019, pp. 191-198.

FONSECA, Ricardo Marcelo. **Introdução teórica à história do direito**. 1ª Ed. Curitiba: Juruá, 2009.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. 4a. ed. Tradução Eduardo Jardim e Roberto Machado. Rio de Janeiro: Nau, 2013.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France**. São Paulo, Martins Fontes, 2002.

FRAGA FILHO, Walter. **Encruzilhadas da Liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870 – 1919)**. Campinas: Editora da Unicamp, 2006.

FREITAS, Henrique. **O Arco e a Arkhé: ensaios sobre literatura e cultura**. Salvador: Ogum's Toques Negros, 2016.

FREITAS, Ivana Silva. **O ponto e a encruzilhada: a poesia negra rasurando a memória, a história e a literatura oficial através da intertextualidade**. 2015, 221f. Tese (Doutorado em Literatura e Cultura). Instituto de Letras, Universidade Federal da Bahia, 2015.

- FURTADO, Paulo. Prefácio. In GIDI, Antônio. **Anotações para uma História da Faculdade de Direito da Bahia**. Salvador: Fundação Faculdade de Direito da Bahia, 1991.
- GILROY, PAUL. **O Atlântico Negro: Modernidade e Dupla Consciência**. Rio de Janeiro, Editora 34/UCAM — Centro de Estudos Afro-Asiáticos, 2002.
- GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- GOMES, Flávio dos Santos. **Mocambos e quilombos: uma história do campesinato negro no Brasil**. 1a ed. São Paulo: Claro Enigma, 2015.
- GONZALEZ, Lelia; HASENBALG, Carlos. **Lugar de negro**. Rio de Janeiro: Marco Zero Limitada, 1982.
- GROSSI, Paolo. **O direito entre poder e ordenamento**. Tradução: Arno Dal Ri Júnior. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.
- HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Centauro, 2004.
- JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **A sociologia do direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1994.
- LIMA, Henrique Espada. **A micro-história italiana: escalas, indícios e singularidades**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- MARTINS, Leda Maria. **Performances do tempo espiralar, poéticas do corpo-tela**. Rio de Janeiro: Cobogó, 2021.
- MARTINS, Leda. Performances da oralitura: corpo, lugar de memória. **Letras**, n. 26, Língua e Literatura: limites e fronteiras, 2005.
- MATORY, J. Lorand. Yorubá: as rotas e as raízes da nação transatlântica, 1830-1950. In: **Espaço Aberto Horiz.** antropol. 4 (9), Out. 1998. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ha/a/gXdf3gXQczbgGVRzWPMjq7f/?lang=pt>. Acesso em: 05 jul. 2022.
- MATTOS, Hebe Maria; RIOS, Ana Maria. O pós-abolição como problema histórico: balanços e perspectivas. **Topoi** (Rio J.) 5 (8), Jun 2004. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2237-101X005008005>
- MEMORIAL da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia. **Texto de apresentação**. Disponível em: <https://www.direito.ufba.br/memorial>. Acesso em: 13 abril 2021.
- MINAHIM, Maria Auxiliadora. Sobre o Autor. In GIDI, Antônio. **Anotações para uma História da Faculdade de Direito da Bahia**. Salvador: Fundação Faculdade de Direito da Bahia, 1991.
- MIRANDA, Lucas Mascarenhas de. **Memória individual e coletiva**. *Jornal da Unicamp*. 27 de maio de 2019. Disponível em: <https://www.unicamp.br/unicamp/ju/noticias/2019/05/27/memoria-individual-e-coletiva>. Acesso em: 16 mar. 2022.

- MODESTO, George Fragoso. **Bacharéis, Mestres e Doutores em Direito**. 2ª. ed. Salvador: Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, 1996.
- MOORE, Carlos. **Racismo e Sociedade: novas bases epistemológicas para entender o racismo**. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2007. 344 p.
- MOREIRA, Fabiano. Professorado Municipal de Salvador: experiências e greve (1912-1918). SANTOS, Jucimar Cerqueira et al (Org.). **História social da educação: sujeitos, tensões e negociações**. 1. ed. Curitiba: Appris, 2020, 149-172.
- MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004, 152 p.
- MUNANGA, Kabengele; GOMES, Nilma Lino Gomes. **Para entender o negro no Brasil de hoje: histórias, realidades, problemas e caminhos**. 1 Ed. São Paulo: Ação Educativa, 2004. (Coleção Viver e Aprender).
- NARVÁEZ, José Ramón. **Cultura Jurídica: Ideas e imágenes**. Ciudad de Mexico: Porrúa, 2009.
- NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro**. 3. ed. Rio de Janeiro: Perspectivas, 2016.
- NITAHARA, Akemi. **Pela primeira vez, negros são maioria no ensino superior público**. Agência Brasil. 13 nov. 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-11/pela-primeira-vez-negros-sao-maioria-no-ensino-superior-publico>. Acesso em: 26 jun. 2022
- NORA, Pierre. “Entre memória e história: a problemática dos lugares”. Projeto História. **Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em História e do Departamento de História da PUC-SP**, n. 10. São Paulo, dez.-1993.
- NOVAES, Bruna Portella de. **Embranquecer a cidade negra: gestão do trabalho de rua em Salvador no início do século XX**. 2017. 144 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito)— Universidade de Brasília, Brasília, 2017.
- OLIVEIRA, Antônio Carlos. Apresentação. In: MODESTO, George Fragoso. **Bacharéis, Mestres e Doutores em Direito**. 2ª. ed. Salvador: Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, 1996, p. 05.
- OLIVEIRA, Douglas Mota. **Intelectuais do racismo: A intelligentsia jurídica baiana e a construção social do conceito de raça no pós-abolição**. 2019, 104f. Monografia (Graduação em Direito). Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, 2019.
- OLIVEIRA, Eduardo. **Epistemologia da Ancestralidade**. Disponível em: https://filosofia-africana.weebly.com/uploads/1/3/2/1/13213792/eduardo_oliveira_-_epistemologia_da_Ancestralidade.pdf. Acesso em: 24 jun. 2022.
- OLIVEIRA, Margarete Aparecida de. Entre becos e memórias, Conceição Evaristo e o poder da ficção. Portal Literafro. 19 jul. 2018. Disponível: <http://www.letras.ufmg.br/literafro/resenhas/ficcao/68-conceicao-evaristo-entre-be->. Acesso em: 03 jun. 2022.

- PACHECO, Ana Cláudia. **Mulher negra: afetividade e solidão**. Salvador: EDUFBA, 2015.
- PAES, MARILENA LEITE PAES. **Arquivo Teoria e Prática**. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2004
- PAIXÃO, Marcelo; GOMES, Flávio. **Razões Afirmativas: Pós-Emancipação, pensamento social e a construção das assimetrias raciais no Brasil**. In: MANDARINO, Ana Cristina de Souza e GOMBERG, Estélio (ORG). **Racismo: olhares plurais**. 1 Ed. Salvador: EDUFBA, 2010. 290 p.
- PASSOS, José Joaquim Calmon de. **Direito, poder, justiça e processo: julgando os que nos julgam**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.
- PEREIRA, Amílcar Araújo. **“O Mundo Negro”**: a constituição do movimento negro contemporâneo no Brasil (1970-1995). 2010. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.
- PEREIRA, Edmilson de Almeida Pereira. **Caderno de um Homeless: apontamentos**. YouTube, 22 de fevereiro de 2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=60plxY7vowA>. Acesso em: 14 mar. 2022.
- PEREIRA, Isabelle Sanches. **“ONDE EU ME ACHO NO DIREITO DE ESCREVER”**: Reflexões sobre obras literárias de autoria de mulheres lideranças religiosas do candomblé e sua inserção na escola. 2018. 436 f. Tese (Doutorado em Estudos Étnicos e Africanos). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2018.
- PINHEIRO, Douglas Antônio Rocha. Blow-up – depois daquele golpe: a fotografia na reconstrução da memória da ditadura. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, nº 2, julho/dezembro de 2009, p. 90-109.
- PINTO, Ana Flávia Magalhães Pinto. **Escritos de liberdade: Literatos negros, racismo e cidadania no Brasil oitocentista**. Campinas: Editora de Campinas, 2018.
- POLLAK, Michael. “Memória e identidade social”. In: **Estudos Históricos**, 5 (10). Rio de Janeiro, 1992.
- POLLAK, Michael. “Memória, esquecimento, silêncio. In: **Estudos Históricos**, 2 (3). Rio de Janeiro, 1989.
- QUEIROZ, Delcele Mascarenhas; SANTOS, Jocélio Teles dos. Sistema de Cotas: Um debate. Dos dados à manutenção de privilégios e de poder. In: **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 27, n. 96 - Especial, p. 717-737, out. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/MzbHbC4jH9Ksd5R9g3pGMzR/?lang=pt&format=pdf>.
- QUEIROZ, Marcos Vinicius Lustosa. **Constitucionalismo Brasileiro e Atlântico Negro: A experiência constituinte de 1823 diante da Revolução Haitiana**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.
- REIS, Luciana. Entendendo a Travessia: por uma tradução escreviente. In: CARRASCOSA, Denise (Org.). **Traduzindo no Atlântico Negro: Cartas Náuticas Afrodiaspóricas para Travessias Literárias**. Salvador: Ogum’s Toques Negros, 2017, pp. 77-117.

RIBEIRO, Luciara. **Arquivo Zumvi**: Memória imagética negra. 06 set. 2021. Disponível em: <https://amlatina.contemporaryand.com/pt/editorial/black-image-memory-arquivo-zumvi/>. Acesso em: 04 jul. 2022.

RODRIGUEZ, Maria Dolores Sosín. Bolar no santo: A Memória do Corpo em um Conto de Landê Onawalê. In: SILVA, Jorge Augusto da (Org.). **Contemporaneidades periféricas**. 01 ed. Salvador: Selo, 2018, v. 01, p. 315-331.

ROSEMBERG, Fúvia. Ação Afirmativa no Ensino Superior Brasileiro: Pontos para reflexão. In: MANDARINO, Ana Cristina de Souza e GOMBERG, Estélio (ORG). **Racismo**: olhares plurais. 1 Ed. Salvador: EDUFBA, 2010.

SÁ, Gabriela Barreto de. **Direito à memória e ancestralidade**: escrituras amefricanas de mulheres escravizadas. 2020. 152 f., il. Tese (Doutorado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

SÁ, Gabriela Barretto de Sá. **A negação da liberdade**: direito e escravização ilegal no Brasil oitocentista (1835-1874). Belo Horizonte: Letramento; Casa do Direito, 2019.

SANTANA, Tiganá. Módulo 1: Temporalidades, História e Memória. SANTANA, Bianca; CARNEIRO, Natália; SILVA, Cidinha (Org.). **Insumos para ancoragem de memórias negras**. São Paulo: Oralituras, Casa Sueli Carneiro, Fundação Rosa Luxemburgo, 2021, pp. 38-47. Disponível: https://casasuelicarneiro.org.br/?jet_download=332. Acesso em: 03 maio 2022.

SANTOS, CLAUDIA. Dicionário das Relações Raciais. Verbete Literatura Negra. In: ADÚN, Guellwar; ADÚN, Mel; RATTS, Alex (Org.). **Ogum's Toques Negros**: Coletânea Poética. Salvador: Ogum's Toques Negros, 2014.

SANTOS, Vitor Luis Marques dos Santos. Entre disputas de narrativas: perspectivas e lugares da história do direito na cultura jurídica brasileira. **Faces da História**, Assis/SP, v.7, nº 1, p. 437-461, jan.-jun., 2020.

SANTOS, Vitor Luis Marques dos. A participação de mulheres na Faculdade Livre de Direito da Bahia no período de 1911-1920. **Revista Eletrônica Discente História.com**, v. 3, p. 4-17, 2016.

SANTOS, Vitor Luis Marques dos; RAMOS, Gabriela Batista Pires. A Educação Jurídica na desmobilização do epistemicídio: o caso do Programa Direito e Relações Raciais na Universidade Federal da Bahia. In: **Anais do IX Seminário Internacional de Direitos Humanos da UFPB**: Desafios e perspectivas da democracia na América Latina, 2017, João Pessoa. pp. 371-395.

SCHWARCZ, Lilian Moritz. **O espetáculo das raças**. 17a. reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

SILVA, Fernanda Lima da. **Dançar em praça de guerra**: precariedade e liberdade na cidade negra (Recife, 1870-1888). 2019. 191 f. Dissertação (Mestrado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

SILVA, Jorge Augusto de Jesus. Entre formação e fundação: a nação como violência. **Revista Fórum Identidades**. Itabaiana: Gepiadde, v. 21, mai./ago., p. 49-66, 2016.

SILVA, Valdélío Santos. Políticas de ação afirmativa na UNEB: Memórias de um acontecimento histórico. **Mujimbo**. V. 1, N. 1, julho de 2010. 49-58. Disponível em: <http://flacso.redelivre.org.br/files/2012/07/692.pdf>. Acesso em 24 jun. 2022.

SIMAKAWA, Viviane Vergueiro. **Por inflexões decoloniais de corpos e identidades de gênero inconformes**: uma análise autoetnográfica da cisgeneridade como normatividade. 2015. 244 f. Dissertação (Mestrado em Cultura e Sociedade). Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015.

SOUZA JÚNIOR, Gildásio Alves de. **Histórico do Ensino de Ciência Política na Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia**. 2018. 160 f. Monografia (Graduação em Direito). Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018.

SOUZA, Emanuele Celina Maria Barbosa de. **“O perigo de uma única história”**: monitoramento e fiscalização da lei 10.639/03 nas escolas privadas de Salvador. 2019. Monografia (Graduação em Direito). Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, 2019.

TROUILLOT, Michel-Rolph. **Silenciando o passado**: poder e a produção da história. Tradução de Sebastião Nascimento. Curitiba: huya, 2016. 272p.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. **Apresentação do Programa Direito e Relações Raciais**. 2016. Disponível em: https://lookaside.fbsbx.com/file/Apresenta%C3%A7%C3%A3o%20PDRR.pdf?token=AWx3DTcXU7qh4VBSdcWvgyGy3xLG3bPUZiP6fuW0AfJv7wd19hsp8ZN28cz2wk8WOWiA6KTiS3efBbZr0_BO_nM2YRAJPbtRz8Xd0qZGS6RJfsCJuD7LyzCHadeIEB4b8Xh2JJ2b1e2gqW8AqZdae; Acesso em: 15 set. 2016

VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das Arcadas ao bacharelismo**: 150 anos de ensino jurídico no Brasil. São Paulo: Perspectiva, 1982, p.356.

VIDA, Samuel Santana. **“Quem dorme com os olhos dos outros, não acorda a hora que quer**: Colonialidade jurídica, constitucionalismo e direito à liberdade religiosa na diáspora – A cidade negra e os sujeitos constitucionais das religiões de matrizes africanas em Salvador. 2018, 100 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de pós-graduação em Direito, Universidade de Brasília, 2018.

VIDA, Samuel. **Universidade, racismo institucional e epistemicídio**. Disponível em: <http://ruadapazsn.blogspot.com.br/2008/05/universidade-racismo-institucional-e.html>. Acesso em: 26 jun. 2019.